

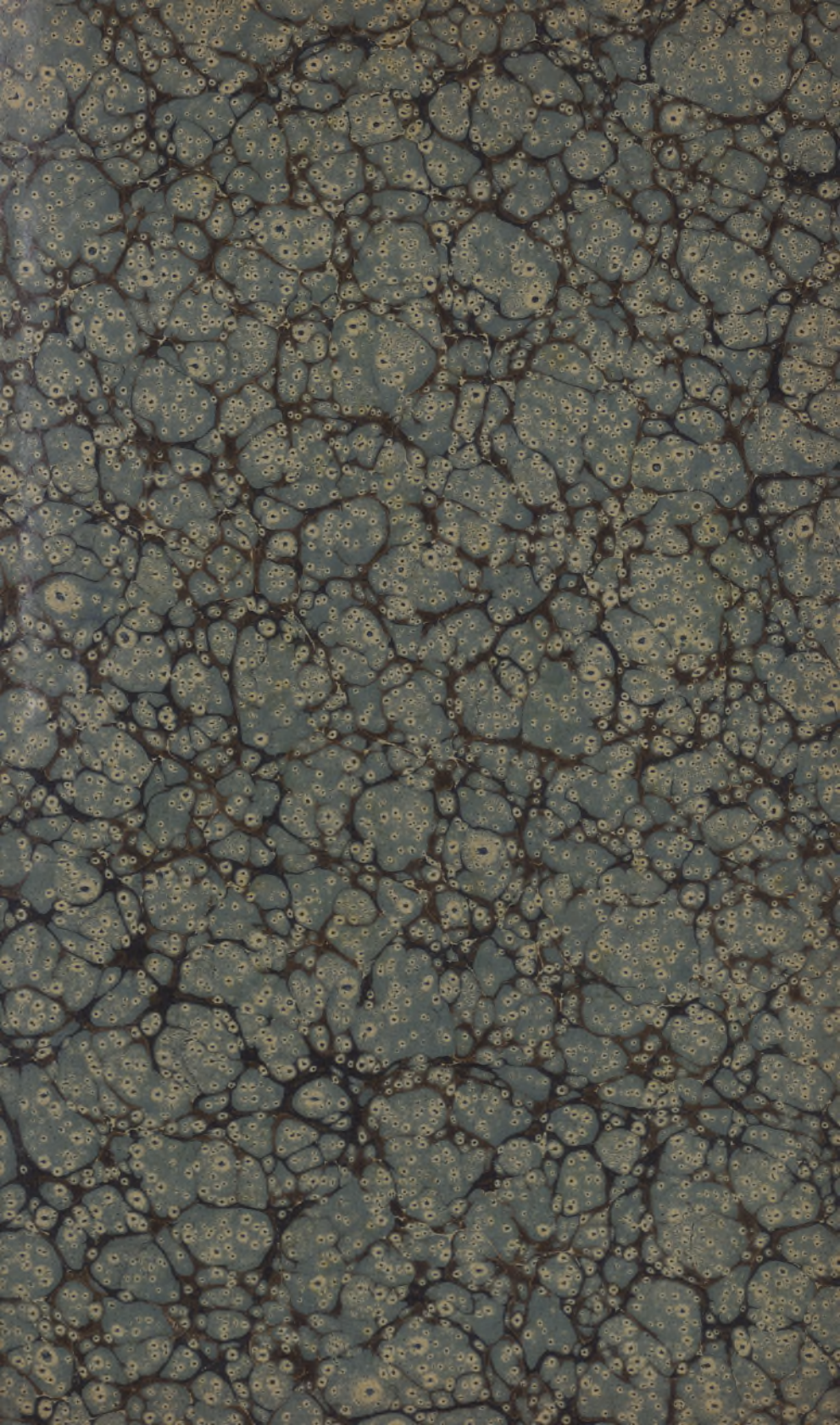


Sala A

Est. 1

Tab. 6

N.º 3





INV.- Nº 149

AS DESPEZAS PUBLICAS



E A

1119

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

DO

1119

ESTADO

POR

M. A. d'Espregueira

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL  
MUSEU NACIONAL DA CIÊNCIA  
E DA TÉCNICA.



RC  
MNET  
33  
ESP

1631



Est. 6 Tab. 4 N.º 4

LISBOA  
TYP. DO «COMMERCIO DE PORTUGAL»  
35 — Rua Ivens — 41

1896



COMPRA



# INTRODUCCION

El presente libro es el resultado de un trabajo de investigación que se ha desarrollado durante un período de tiempo considerable. El autor desea agradecer a las personas que han colaborado en esta obra, especialmente a los señores [nombres] y [nombres].

El libro está dividido en tres partes. La primera parte trata de [tema], la segunda de [tema] y la tercera de [tema].

El autor espera que este libro sea de utilidad para los lectores interesados en el estudio de [tema].



## INTRODUCCÃO

---



M maio e junho de 1895 publicámos no *Commercio do Porto* alguns artigos sobre *As despezas publicas* em Portugal. Pareceu-nos util reunil-os n'um volume, para assim mais facilmente se poder apreciar os factos que de longa data nos conduziram á crise economica e financeira que têm affligido nos ultimos annos o paiz.

Foi o desejo de conhecer qual era realmente a nossa situação, que nos levou a fazer este trabalho, tomando unicamente por base os esclarecimentos que se encontram nos documentos officiaes que pudémos consultar.

Sabemos que a classificação das despezas, em alguns ministerios, não representa sempre a realidade dos factos, aproveitando-se muitas vezes as disponibilidades de alguns dos artigos do orçamento de despesa para n'elles se incluirem gastos que excediam as auctorisações legaes, e igual-

mente que se lançaram á conta de alguns annos, despesas já realizadas em exercicios anteriores, e que a estes pertenciam.

Não podiam influir sobre os resultados geraes, a que desejavamos chegar, estas differenças, nem invalidar as conclusões que claramente se deduzem dos factos averiguados.

Pediu-se sempre emprestado o que faltava para cobrir os gastos ordinarios e indispensaveis do estado, porque as receitas do thesouro nunca bastaram para o serviço proprio dos ministerios e encargos da divida publica.

Recorreu-se muitas vezes ao credito com o pretexto de obras e melhoramentos publicos, que se suppunha deviam produzir a breve trecho augmento importante de receita, applicando-se todavia a maior parte d'esses emprestimos a liquidar despesas ordinarias de exercicios anteriores, sem que este proceder merecesse sérias observações e grande opposição por parte do publico.

Poucos se interessavam realmente pelo futuro financeiro do paiz, e os que previam as consequencias fataes a que devíamos chegar, não eram escutados, julgando-se que as suas criticas provinham sómente do desejo de fazer politica partidaria e apaixonada.

Vê-se, porém, agora, sem que possa haver a menor duvida, que a quasi totalidade dos emprestimos levantados desde 1872 serviu para pagamento das despesas ordinarias orçamentaes, e outras que, embora incluidas nos orçamentos extraordinarios, não deviam ter esta classificação,



porque representavam gastos permanentes e impreteriveis da administração publica.

Parece-nos ter demonstrado isto cabalmente, provando assim ser menos exacta a opinião dos que julgam que foi o excesso de despezas com melhoramentos publicos que nos levou á precaria situação financeira em que se acha o paiz.

Igualmente entendemos que nenhuma medida poderá produzir effeito bom e certo sem primeiro se restabelecer o equilibrio real e effectivo das despezas ordinarias com as receitas cobradas.

A separação do orçamento de despeza, em ordinario e extraordinario, teve entre nós o mesmo resultado que houve n'outros paizes — augmento consideravel das despezas chamadas extraordinarias — por se inscrever successivamente n'essa conta, gastos que na realidade eram permanentes, e que deviam ser pagos com os recursos ordinarios.

Encobria-se por esta fórma o augmento constante, e muitas vezes injustificado, de despeza com o serviço proprio dos ministerios, desviando-se da applicação, que unicamente deviam ter, os emprestimos contrahidos para obras reproductivas, como caminhos de ferro, e bem assim alguns dos trabalhos nos portos de mar, ou destinados ao desenvolvimento das nossas colonias.

A analyse dos relatorios de fazenda tornava-se indispensavel para explicação dos factos que as contas definitivas do thesouro relatavam.

E' a *Segunda parte* d'este trabalho, e n'ella se vê como, com raras excepções, se illudia o pu-

blico, por processos e methodos variaveis, sobre o estado verdadeiro da fazenda nacional, prometendo-se sempre a extincção do *deficit*, que não obstante se manteve de anno para anno, mais ou menos aggravado.

Os augmentos de receita previstos, e demonstrados por vezes *de um modo irrecusavel*, não se realisaram, sendo pelo contrario constante o acrescimo nas despesas ordinarias, embora se contasse em alguns annos com as vacaturas, de que se esperava obter uma economia importante.

Reconhece-se facilmente que os resultados rarrissimas vezes corresponderam ás esperanças e affirmativas dos relatorios de fazenda.

Na *Terceira parte* indicamos os documentos de que o publico póde, actualmente, dispôr para apreciar a marcha dos serviços de fazenda em Portugal, e mostramos como são defficientes, além de publicados irregularmente e com extraordinario atrazo.

N'este ponto somos, infelizmente, a nação da Europa, em que se publicam menos esclarecimentos uteis sobre as receitas e despesas do estado, á medida que se vão realisando, carecendo os documentos, que a folha official insere, de importantes modificações para que possam satisfazer ao seu fim, que é esclarecer o publico com verdade e franqueza, em tempo proprio, sobre a gerencia da fazenda nacional.

Tambem se prova ser inefficaz a acção do tribunal de contas para impedir as despesas não

previstas no orçamento, mais por effeito da nossa legislação financeira do que por falta de attenção e de zelo pelos serviços que lhe estão commettidos.

As reclamações justas e perfeitamente fundamentadas com que esse tribunal por vezes acompanhou o exame das contas do thesouro, para mostrar o mau caminho que levava a gerencia financeira do estado, não foram attendidas, e julgamos mesmo que são ainda ignoradas de muitas pessoas a quem competia o exame e solução d'esses negocios.

Facilmente se reconhece, á vista de tudo que expomos, com os pormenores que podiamos dar a este trabalho, sem o alongar em demasia, que uma remodelação completa da nossa organização financeira se impõe de dia a dia; e por mais fastidioso e talvez inutil que a muitos pareça o nosso trabalho, julgamos que elle era indispensavel para com clareza se chegar a proposições certas e definidas.

Era naturalmente esta a ultima parte. Pela natureza do assumpto, não podiamos descer a muitos e minuciosos detalhes; bastará, porém, a enumeração de algumas das medidas que indicamos para se avaliar o conjuncto das que consideramos indispensaveis.

O detido estudo que fizemos justifica a opinião que ha muito temos, de que a nossa regeneração economica e financeira depende principalmente da moderação das despezas publicas, que

deviam ser reduzidas aos nossos proprios recursos sem empréstimos, ou operações de thesouraria de que se tem sempre abusado.

E' possivel isto, logo que se redija o orçamento com a clareza e precisão que este documento deve ter, prohibindo-se ao mesmo tempo, de um modo efficaz, qualquer pagamento sem ordem regular, e a abertura, sem audiencia das camaras, de creditos supplementares, complementares ou de transferencia, os quaes só têm servido para avolumar as despezas, por isso sempre superiores ás que se fixam na lei do orçamento. Vêr-se-ha assim facilmente as que, por inuteis ou dispensaveis, convêm supprimir actualmente.

Descemos por vezes ao exame minucioso de alguns factos para mostrar, por exemplos bem claros e frisantes, a falta de methodo e de escrupulo na auctorisação, por parte dos governos, de muitas despezas sem auctorisação legal, mormente havendo *deficit* avultado no orçamento ordinario.

Provamos igualmente, por casos recentes, a inutilidade dos mappas de despeza publicados mensalmente pelos differentes ministerios desde 1895, porque se ordenam despezas que realmente se não effectuam, e pelo contrario realisam-se pagamentos e importantes, sem serem regularmente ordenados.

Da verdade e clareza das contas depende, hoje mais do que nunca, o nosso futuro, e serão dignos de louvor todos os que contribuirem para esse *desideratum*.

Lisboa, 6 de março de 1896.



# PRIMEIRA PARTE

---

## AS DESPEZAS PUBLICAS



# PRIMEIRA PARTE

As seguintes páginas

## CAPITULO I

Do que se entende por educação e sua importância para a formação do indivíduo e da sociedade. A educação é o processo de desenvolvimento das capacidades físicas, intelectuais e morais do ser humano. Ela é essencial para a construção de uma sociedade justa e democrática. A educação deve ser acessível a todos e promover a cidadania ativa. É através da educação que se pode superar as desigualdades sociais e garantir o futuro das próximas gerações. A educação é um direito de todos e um dever da família e da sociedade. Ela é o caminho para a realização pessoal e o bem comum.

É preciso garantir que a educação seja de qualidade e que todos tenham acesso a ela. A educação é o alicerce para o desenvolvimento econômico e social de um país. Ela é fundamental para a formação de profissionais qualificados e cidadãos conscientes. A educação deve ser baseada em valores éticos e promover o respeito às diferenças. É através da educação que se pode construir uma sociedade mais justa e equitativa. A educação é o caminho para a superação das dificuldades e a busca por um futuro melhor. Ela é o instrumento mais poderoso para a transformação social e a promoção do bem-estar de todos.



# PRIMEIRA PARTE

## As despesas publicas

---

### CAPITULO I

Do augmento progressivo das despesas ordinarias resultou principalmente a má situação financeira.— As obras de melhoramentos materiaes indispensaveis absorveram sómente parte dos emprestimos contrahidos.—Atrazo na publicação das contas do thesouro e dos differentes ministerios.— Falta de fiscalisação do parlamento.—Em parte provém d'esse atrazo.—Não basta restringir momentaneamente as despesas.— É preciso reformar os methodos e processos seguidos para auctorisação de despesas, que deverão ser minuciosamente descriptas, sem designações vagas.— Da extincção do *deficit* depende absolutamente o desenvolvimento economico do paiz, sem o que nenhum melhoramento será duradouro.— Não se deve contar com maior aggravação nos impostos.— Para reduzir as despesas permanentes devem simplificar-se os serviços publicos, voltando-se em muitos ministerios ás antigas organizações, que eram então, e seriam ainda hoje, sufficientes e mais economicas.— Os recursos reaes do paiz não permitem muitas das ampliações de despesas e serviços ordinarios, que se têm feito nos ultimos quinze annos.

Pensa-se geralmente que a má situação financeira do paiz provém dos emprestimos contrahidos para attender ás despesas extraordinarias de melhoramentos publicos e grandes obras de fomento nacional realisadas nos ultimos annos, por não terem correspondido as vantagens e resultados obtidos ás enormes despesas que esses trabalhos exigiram e aos encargos d'elles resultantes.

Examinando com attenção as contas dos exercicios dos ultimos vinte annos publicadas pelos differentes ministerios, e as contas geraes da administração financeira do estado, reconhece-se, sem grande difficuldade, que foi, pelo contrario, o augmento successivo e desnecessario das despezas ordinarias, desde muitos annos, classificando-se ao mesmo tempo como extraordinarias despezas permanentes, que principalmente causou o estado lastimoso da fazenda publica.

Não podia, com effeito, permanecer o paiz na situação de inferioridade em que se encontrava, e ainda se encontra, em relação ás demais nações da Europa, sem vias de communição — pois nem estradas ordinarias havia — e sem as obras indispensaveis nos seus portos e rios para facilitar o desenvolvimento commercial; porque, de mais a mais, d'essas obras e melhoramentos deveria resultar, como effectivamente resultou, augmento na riqueza publica.

Devia, porém, attender-se aos nossos recursos proprios e procurar-se, por uma severa e rigorosa economia, conter as despezas ordinarias em estreitos limites, e de modo que os excedentes das receitas ordinarias permittissem, sem perigo, o augmento de encargos, que era a natural consequencia da realisação d'aquelles melhoramentos por meio de emprestimos, tanto no paiz como no estrangeiro.

Infelizmente, a nada se attendeu e nada se previu.

Os quadros de quasi todos os serviços foram augmentados, em muitos casos sem reconhecida necessidade, e igualmente os vencimentos, gratificações e vantagens de muitas classes de funcionarios, umas vezes por leis especiaes e outras vezes pelos orçamentos, e até por simples despachos dos ministros.

O desenvolvimento economico do paiz e os melhoramentos materiaes, que se apresentavam como indispensaveis, e realmente o eram, serviram em muitas circumstancias de pretexto para se levantarem emprestimos, cujo producto era em grande parte destinado a



saldar o desequilíbrio permanente entre as receitas e as despesas ordinarias.

Sabe-se, além d'isso, que esses empréstimos nos custavam sempre fortes commissões e outras despesas, que diminuiam as sommas realmente arrecadadas pelo thesouro de quantias importantes, o que augmentava ainda o encargo effectivo que ia sobrecarregar as despesas ordinarias e obrigatorias, já muito elevadas.

Para o acrescimo constante das despesas com os serviços ordinarios contribuíram muito as disposições vagas das leis de meios, que tudo permittiam, e a redacção por vezes ambigua e incompleta das leis annuaes de despesa e de receita, assim como as alterações que soffriam as tabellas de distribuição de despesa por motivo da publicação de numerosos decretos abrindo creditos especiaes, supplementares ou complementares e transferindo de uns exercicios para outros as sobras que se diziam existir em alguns capitulos, embora outros tivessem sido augmentados.

A fiscalisação do parlamento foi quasi sempre inefficaz, não só porque as suas maiorias, em geral, facilmente permittiam augmento nos quadros e nos vencimentos dos funcionarios publicos; mas ainda, e principalmente, porque a fiscalisação das despesas só muito tarde se podia exercer, visto que a publicação e a apresentação de contas se faziam sempre com grande atrazo, quando o interesse do seu exame tinha perdido de importancia por dizerem respeito a situações politicas muito anteriores.

Para se avaliar o atraso na publicação dos documentos para aquelle fim necessarios, bastará saber-se que a ultima conta do ministerio das obras publicas, apresentada ás camaras, é relativa ao exercicio do anno economico de 1888-1889, e que a ultima conta geral da administração do estado, completa, pertence aos exercicios findos de 1888-1889 e 1889-1890, e gerencia de 1890-1891 até 30 de junho de 1891.

Os orçamentos e leis de meios auctorisavam muitas despesas por fórma ás vezes tão vaga, como explicaremos quando nos referirmos especialmente ás despesas do ministerio das obras publicas, que se gastaram arbitrariamente quantias consideraveis em obras e serviços dispensaveis ou inuteis, que nenhum parlamento, qualquer que fosse a sua orientação politica, teria auctorisado se d'essas despesas tivesse prévio conhecimento.

Estes factos, só muito tarde e muito tempo depois de realisada a despeza, podiam chegar ao conhecimento das camaras, porque a apresentação das contas se faz com grande atraso, e nem sempre ellas contém todos os esclarecimentos necessarios para se avaliar bem a gerencia dos fundos publicos.

Em obras e serviços approvados por leis especiaes foram gastas importancias superiores ás auctorisadas, sem que os governos dessem explicações regulares d'estes factos ás camaras, limitando-se a inscrever as despesas nas contas do exercicio, sem a menor justificação.

Os ministerios, com excepção dos da fazenda e dos estrangeiros, não apresentam ha bastantes annos ao parlamento, apesar de serem reclamados, relatorios dos factos occorridos durante o anno anterior, o que é indispensavel para se avaliar em época propria a marcha dos negocios publicos.

O ministerio das obras publicas apresentou o ultimo relatorio do serviço de obras publicas na sessão de 1878, e desde 1890 só remetteu ás camaras o seguinte :

1890 — Anuario estatistico de Portugal, relativo a 1886.

Boletim da direcção geral de agricultura.

1891 — Estatistica especial de 1887.

Conta do exercicio de 1887-1888.

1892 — Não apresentou documento algum.

1893 — Estatisticas especiaes de 1888-1889.

O ministerio da marinha desde 1880, anno a que se refere a nota fornecida pela secretaria da camara dos deputados, não apresentou relatorio dos serviços d'elle dependentes, e apenas alguns especiaes de governadores de algumas das provincias ultramarinas, mas com muito atrazo.

Em 1892 só enviou a conta do exercicio de 1888-1889, e o 5.<sup>o</sup> volume da expedição ao Muatianvua, e em 1892 e 1893 nada.

Vê-se como são insufficientes os esclarecimentos fornecidos, ao parlamento, e o atrazo que ha na prestação de contas.

Para a nossa reorganisação financeira e economica é de absoluta e impreterivel necessidade reduzir todas as despezas e não sómente as extraordinarias e de melhoramentos publicos, não creando despezas novas e gastando-se, quanto possivel, apenas o que produzirem os actuaes impostos; porque não é licito recorrer a novos emprestimos, sem graves prejuizos no futuro, depois da reduçção effectuada nos juros dos titulos da divida fundada e de uma parte da amortisavel.

Além d'esta rasão, que deve predominar, para assim se provar a nossa boa fé e honestidade, teremos de attender a que os encargos d'esses novos emprestimos serão durante muito tempo onerosissimos.

Emquanto as despezas, tanto ordinarias como extraordinarias, forem superiores aos recursos proprios do thesouro, não póde haver melhoramento effcaz na nossa situação, e a continuação do augmento das despezas, como se tem praticado e continúa fazendo apesar da grandeza da crise que o paiz atravessa, levará successivamente á completa ruina e a maiores deduções nos vencimentos das classes inactivas e de muitas classes de funcionarios publicos.

O systema, erradamente seguido de longa data, de saldar os *deficits* ordinarios por meio de emprestimos,

que foi a causa principal da nossa ruína financeira, tem de forçosamente terminar; e sómente se deverá recorrer ao credito para as despesas realmente extraordinarias, quando houver sobras certas das receitas ordinarias para fazer face com segurança aos novos encargos.

Os expedientes adoptados para occultar o estado real da fazenda publica são hoje sobejamente conhecidos para que possam acceitar-se sem reflexão e exame, visto que as consequencias foram desastrosas, como hoje é de evidencia para todos.

Não bastará, porém, restringir desde já as despesas extraordinarias e obter n'um curto periodo o desejado equilibrio. Preciso é tambem que se restabeçam preceitos certos e boas régras de administração para evitar que se repitam os factos passados, que nos conduziram á ruína e ao descredito.

Indispensavel é que a contabilidade dos ministerios se reorganise por fórma mais simples e prática, que se preste a uma fiscalisação immediata e rigorosa do parlamento e do publico, redigindo-se os orçamentos com a maior minuciosidade e de maneira que cesse o arbitrio dos ministros, afim de que aos dinheiros publicos se dê unicamente a applicação que fôr votada em côrtes, especificando-se bem claramente as obras e serviços auctorisados, e acabando as denominações vagas e indefinidas, que só teem servido para se gastar inutilmente avultadas sommas em obras dispensaveis ou em serviços luxuosos, demasiadamente remunerados em desproporção com os nossos recursos.

As contas dos differentes ministerios accusam, com effeito, pagamentos importantes que ninguem teria tolerado se a tempo o publico podesse ter d'elles conhecimento, como comprovaremos pelos documentos publicados.

O exame minucioso pelo parlamento em tempo oportuno e, por assim dizer, dia a dia, de todas as despesas, teria certamente evitado o alargamento desne-

cessario das despesas ordinarias e a exaggeração dos gastos feitos com obras e trabalhos que por fórma alguma podiam pertencer ao estado sem uma formal e expressa determinação da lei.

O estudo do mal affigura-se-nos necessario para se saber bem o que convem prevenir no futuro, e para se adoptar o remedio que fôr mais adequado.

Não é, pois, para uma critica vã, ou para accusação politica dos actos praticados por differentes ministerios, que descemos ao estudo minucioso das contas do thesouro, mas simplesmente para que se possa bem apreciar a extensão do mal e procurar-lhe remedio efficaz.

Ha pessoas muito generosas e credulas que ainda pensam na efficacia immediata dos meios que preconizam para a reorganização das forças vivas do paiz e seu desenvolvimento economico, de que esperam principalmente o melhoramento da nossa lastimosa situação financeira.

A triste experiencia dos ultimos vinte annos deve, porém, tornar bem evidente a improficuidade d'esses meios. Forçoso será reconhecer que, além dos grandes erros commettidos na nossa administração, muito contribuiu para o estado precario do paiz a illusão em que se vivia a esse respeito, alimentando-se a esperança de que á realização de grandes melhoramentos e á organização larga dos serviços destinados ao desenvolvimento das nossas industrias e da agricultura corresponderia, a breve trecho, o augmento da riqueza nacional e das receitas ordinarias, sendo o contribuinte amplamente compensado, pelos beneficios obtidos, da aggravção dos impostos, quando o crescimento natural d'essas receitas não fosse sufficiente para cobrir o augmento dos encargos.

Forçoso é, repetimos, abandonar essas illusões, e aquelles mesmos que possam ter responsabilidades por qualquer fórma nos erros passados não devem hesitar

em cooperar para o bem publico, embora tenham hoje de seguir systemas e processos diversos.

O futuro do paiz exige, mais do que nunca, que se reduzam todas as despesas por fórma que, consagrando-se a obras e serviços extraordinarios o minimo indispensavel, emquanto não melhorarem as condições financeiras do thesouro, as receitas ordinarias bastem para todas as despesas, restringindo-se absolutamente os serviços proprios dos ministerios ao que n'elles podermos gastar sem lançar mão de expedientes financeiros que possam aggravar ainda mais a nossa situação dentro de alguns annos, nem recorrer a novos e onerosos emprestimos, como constantemente se tem praticado.

E' este o unico meio de sahir da situação lastimosa em que se encontra o paiz, e para a sua realisação devem empenhar-se todos os esforços, fazendo cada um, segundo as suas forças, os sacrificios que a salvação publica exige.

Não hesitamos em afirmar, com profunda convicção, que emquanto o thesouro tiver de recorrer a meios extraordinarios para saldar os excedentes das despesas sobre as receitas, não ha, nas precarias circumstancias em que nos achamos, melhoramento possivel na nossa situação, não só financeira mas ainda economica; e que, portanto, para o exacto e real equilibrio das despesas com as receitas é que devem convergir no momento actual todas as atenções e todos os esforços, sem alimentar vãs esperanças nem conservar illusões que a historia imparcial do passado faz por completo perder.

Não se pense que descremos do futuro. Antes pelo contrario.

O que dizemos é que a nossa situação actual exige a maior parcimonia nas despesas publicas, gastando-se sómente em **tudo** o que produzem realmente as receitas ordinarias do thesouro, sem antecipação de rendimentos nem expedientes semelhantes usados em outras

epochas, sem vantagem, embora momentaneamente produzissem melhoramento, mais apparente do que real, nas nossas finanças.

Ao equilibrio financeiro seguir-se-ha o melhoramento economico, não podendo dar-se este sem aquelle.

Nos seguintes capitulos mostraremos como cresceram as despezas ordinarias sem que as receitas ordinarias do thesouro fossem sufficientes, e como houve quasi sempre grandes deficiencias, que eram cobertas com emprestimos.

Uma grande parte da divida publica não teve outro fim.

Por todos os modos se augmentou a despeza ordinaria, classificando-se além d'isso como extraordinarios muitos trabalhos e pagamentos que pela sua natureza ou permanencia se deveriam ter considerado nas despezas ordinarias.

Tambem se não deu ás receitas a classificação que deviam ter.

De tudo resultou o aggravamento consideravel dos encargos da divida publica; e tornou-se manifesta a impossibilidade de os satisfazermos com os recursos proprios, logo que cessaram os grandes emprestimos, destinados em parte ao pagamento das despezas ordinarias, quando foi conhecida a nossa má situação financeira.

A continuação dos mesmos processos dará identicos resultados, e forçoso é dizer que nos ultimos annos não se tem seguido o caminho unico que nos estava traçado, porque não só as despezas ordinarias não têm diminuido, como era indispensavel, mas têm, pelo contrario, augmentado em alguns serviços.

Facil é suspender trabalhos em execução, rescindir contratos de empreitadas; reduzir, por meio de deducção ou augmento do imposto de rendimento, os vencimentos dos empregados publicos, e impôr uma reducção nos juros da divida publica; esses expedientes, porém, não bastam, porque o disequilibrio entre as

receitas e despesas continua a ser consideravel e augmentará ainda com as expedições longiquas e dispendiosas, aggravando-se por esta e outras fôrmas as despesas publicas.

Do que se necessita é de proceder com methodo e segurança á reorganisação e simplificaçãõ dos serviços, supprimindo os abusos que de longa data se tẽem introduzido, e restringindo as despesas aos limites precisos, pela eliminaçãõ de tudo que é superfluo e actualmente dispensavel.

E' forçoso voltar em muitas repartições ás organisações anteriores, que bastavam então, e ainda hoje bastariam para a regularidade de todos os serviços a ellas commettidos, desfazendo assim o que por annos e imprudentemente se edificou, com falsos pretextos, ou por illusões generosas a respeito dos recursos do paiz.

Tem-se feito isto nos ultimos annos desde que se declarou a crise financeira?

A resposta é, infelizmente, negativa, como veremos, porque se em alguns serviços se realisaram algumas reduções de despeza, n'outros tem havido augmento, em grande parte desnecessario.





## CAPITULO II

Despezas e receitas desde 1878-1879. — Excesso constante das despezas ordinarias sobre as receitas correspondentes. — Os juros da divida publica e os encargos geraes absorveram 57 % das receitas ordinarias. — Correcção necessaria na classificação das receitas e despezas. — *Deficit* médio annual superior a 4.000:000\$000 réis. — Resumo das receitas e despezas desde 1878-1879. — Desequilibrio ordinario e total por annos. — Diferenças de anno para anno nas receitas ordinarias; nos juros da divida publica e encargos geraes; e no serviço proprio dos ministerios.

Nos serviços proprios dos ministerios, e no pagamento dos juros da divida publica, consumiu-se uma grande parte dos recursos extraordinarios obtidos por meio de emprestimos durante muitos annos.

Para o reconhecer, basta examinar os documentos que acompanham o relatorio do ministerio da fazenda, de 29 de outubro de 1894 (1).

Vê-se, com effeito, pelo documento n.º 2, que, desde o exercicio de 1878-1879 até o de 1892-1893 inclusivê,

---

(1) Achamos inutil recorrer aos exercicios anteriores em que os mesmos factos se deram com constante regularidade. Logo depois de 1852, visto o atrazo do paiz, era o emprestimo realmente o unico meio de se melhorarem rapidamente os serviços publicos, do que dependia, n'aquella epocha, o desenvolvimento economico do paiz. Abusou-se, porém, da facilidade com que se contrahiam

a totalidade das receitas cobradas no continente e ilhas adjacentes foi de 503.233:628~~7~~101 réis, comprehendendo 5.073:087~~7~~152 réis de receitas extraordinarias.

As receitas ordinarias produziram, portanto, n'esse periodo 498.160:540~~7~~949 réis.

Em todas as despesas publicas gastou-se, durante o mesmo tempo, 635.034:491~~7~~708 réis, sendo em despesas extraordinarias 98.311:829~~7~~383 réis; e nos serviços proprios dos ministerios, encargos geraes e juros da divida publica 536.722:662~~7~~325 réis.

O excesso das despesas ordinarias sobre as receitas correspondentes foi assim desde 1878-1879 até 1892-1893 de 38.562:121~~7~~376 réis, o que equivale á média annual, durante aquelles quinze annos, de 2.570:808~~7~~092 réis.

As despesas proprias dos ministerios importaram, durante o mesmo periodo, em 248.599:266~~7~~246 réis, e os juros da divida publica, encargos geraes e cambios, em 288.123:396~~7~~079 réis.

Os juros da divida e os encargos geraes absorveram assim 57 % das receitas ordinarias destinadas ao pagamento de todas as despesas permanentes e obrigatorias do estado, accetando-se a classificação dada nos documentos officiaes ás receitas cobradas.

Para se avaliar, porém, mais exactamente a gerencia financeira do paiz é preciso introduzir bastantes correcções na classificação, tanto das receitas como das despesas, e d'ellas resultará, como veremos, que

---

os emprestimos, pagando por elles serviços ordinarios. N'outro capitulo veremos qual foi o desequilibrio, só pelo ministerio das obras publicas, desde 1852.

Na segunda parte examinaremos os relatorios de fazenda desde 1872 a 1879, e ahi se encontram esclarecimentos sobre a gerencia financeira n'esse periodo.

aquella proporção será ainda superior, e que a média do «deficit» ordinario annual se approximarà de réis 4.000:000\$000.

Adoptando, por enquanto, todos os elementos que constam dos documentos publicados, vamos comparar, para cada exercicio desde 1878-1879, as despesas com encargos geraes, divida publica e serviço proprio dos ministerios, com o producto das receitas ordinarias do thesouro; e as despesas extraordinarias assim designadas com as receitas extraordinarias, sem incluir os recursos obtidos por meio de emprestimos.

Conhecemos d'este modo para cada exercicio o excesso das despesas ordinarias sobre as receitas correspondentes e a importancia do desequilibrio total, que foi saldado com parte do producto dos emprestimos realizados n'aquelle periodo.

Encorporamos a despesa com as caixas Geral de Depositos e Economica Portugueza no serviço proprio do ministerio da fazenda, como se fez nas contas que acompanham o relatorio do ministerio da fazenda de outubro do ultimo anno.

Para o exercicio de 1893-1894 inscrevemos as despesas como constam dos mappas publicados no *Diario do Governo*, e para o actual aceitamos as verbas descritas nas tabellas de distribuição de despesa dos diferentes ministerios, com as correções que resultam dos creditos supplementares e extraordinarios já auctorisados.

Pelo que diz respeito ás receitas n'esses ultimos annos, nada se póde indicar por enquanto por não serem ainda conhecidas por completo as dos exercicios, e sómente algumas respectivas ás gerencias; e mesmo para 1892-1893 as cifras designadas são provisórias, por faltar o apuramento final, segundo se vê do citado relatorio.

Damos em seguida os resultados obtidos :

## 1878-1879

Encargos geraes.....	3.314:107	358
Divida publica .....	11.546:453	117
Ministerios.....	13.631:526	808
Somma.....	28.492:087	283
Receitas ordinarias.....	27.607:417	573
<i>Deficit</i> .....	884:669	710
Despezas extraordinarias.....	5.905:513	020
Receitas " .....	6:817	506
Differença .....	5.808:695	514
<i>Deficit total</i> .....	6.783:365	224

## 1879-1880

Encargos geraes .....	3.945:431	424
Divida publica .....	11.954:893	950
Ministerios.....	13.903:585	374
Somma.....	29.803:910	748
Receitas ordinarias.....	23.887:659	226
<i>Deficit</i> .....	5.916:251	522
Despezas extraordinarias.....	4.241:354	072
Receitas " .....	11:027	491
Differença .....	4.230:326	581
<i>Deficit total</i> .....	10.146:578	103

## 1880-1881

Encargos geraes.....	3.678:411	943
Divida publica .....	12.516:698	703
Ministerios.....	13.684:793	716
Somma.....	29.879:904	362
Receitas ordinarias.....	25.997:223	479
<i>Deficit</i> .....	3.882:680	883
Despezas extraordinarias.....	4.535:169	588
Receitas " .....	58:221	742
Differença .....	4.476:947	846
<i>Deficit total</i> .....	8.359:628	729

## 1881-1882

Encargos geraes.....	4.064:105\$886
Divida publica.....	13.096:923\$187
Ministerios.....	14.296:036\$523
Somma.....	31.457:065\$596
Receitas ordinarias.....	28.585:655\$336
<i>Deficit</i> .....	2.871:410\$260
Despezas extraordinarias.....	4.011:590\$917
Receitas ".....	6:572\$412
Differença.....	4.005:018\$505
<i>Deficit total</i> .....	6.876:428\$765

## 1882-1883

Encargos geraes.....	3.934:080\$608
Divida publica.....	12.750:407\$784
Ministerios.....	14.030:153\$566
Somma.....	30.714:641\$958
Receitas ordinarias.....	28.126:549\$763
<i>Deficit</i> .....	2.588:092\$195
Despezas extraordinarias.....	2.841:586\$331
Receitas ".....	2.933:320\$832
Differença.....	+ 91:734\$501
<i>Deficit total</i> .....	2.496:357\$694

## 1883-1884

Encargos geraes.....	4.077:692\$374
Divida publica.....	12.934:862\$545
Ministerios.....	14.700:462\$554
Somma.....	31.713:017\$473
Receitas ordinarias.....	29.788:695\$287
<i>Deficit</i> .....	1.914:322\$186
Despezas extraordinarias.....	4.564:546\$429
Receitas ".....	53:965\$956
Differença.....	4.510:580\$373
<i>Deficit total</i> .....	6.424:902\$659

## 1884-1885

Encargos geraes.....	3.913:796#801
Divida publica.....	14.316:267#456
Ministerios.....	15.078:621#102
Somma.....	33.308:685#359
Receitas ordinarias.....	31.113:990#378
<i>Deficit</i> .....	2.194:694#981
Despezas extraordinarias.....	6.270:037#668
Receitas ".....	202:582#649
Differença.....	6.067:455#019
<i>Deficit total</i> .....	8.262:150#000

## 1885-1886

Encargos geraes.....	3.879:452#231
Divida publica.....	14.486:484#543
Ministerios.....	15.674:703#091
Somma.....	34.040:639#865
Receitas ordinarias.....	31.760:844#507
<i>Deficit</i> .....	2.279:795#358
Despezas extraordinarias.....	7.568:781#976
Receitas ".....	135:896#559
Differença.....	7.432:885#417
<i>Deficit total</i> .....	9.712:680#775

## 1886-1887

Encargos geraes.....	4.677:582#244
Divida publica.....	14.899:954#472
Ministerios.....	16.725:805#744
Somma.....	36.303:342#400
Receitas ordinarias.....	34.700:582#854
<i>Deficit</i> .....	1.602:759#546
Despezas extraordinarias.....	7.280:449#251
Receitas ".....	171:133#175
Differença.....	7.109:316#076
<i>Deficit total</i> .....	8.712:075#622

## 1887-1888

Encargos geraes.....	3.431:311	₹311
Divida publica.....	16.598:503	₹632
Ministerios.....	17.135:648	₹796
Somma.....	37.165:463	₹739
Receitas ordinarias.....	38.257:421	₹600
Excedente.....	1.091:957	₹861
Despezas extraordinarias.....	5.307:313	₹962
Receitas ".....	69:219	₹480
Differença.....	5.238:094	₹482
Deficit total.....	4.146:136	₹621

## 1888-1889

Encargos geraes.....	3.683:265	₹229
Divida publica.....	17.278:040	₹911
Ministerios.....	18.729:612	₹290
Somma.....	39.690:918	₹430
Receitas ordinarias.....	37.934:479	₹295
Deficit.....	1.756:439	₹135
Despezas extraordinarias.....	13.206:482	₹322
Receitas ".....	825:906	₹428
Differença.....	12.380:575	₹894
Deficit total.....	14.137:015	₹029

## 1889-1890

Gastos geraes.....	4.191:840	₹823
Divida publica.....	18.128:630	₹054
Ministerios.....	20.452:123	₹550
Somma.....	42.772:594	₹427
Receitas ordinarias.....	39.292:243	₹796
Deficit.....	3.580:350	₹631
Despezas extraordinarias.....	9.868:653	₹554
Receitas ".....	200:601	₹782
Differença.....	9.668:051	₹772
Deficit total.....	13.248:402	₹403

## 1890-1891

Encargos geraes.....	3.732:469#897
Divida publica.....	18.574:629#671
Ministerios.....	21.249:264#977
Somma.....	43.556:364#545
Receitas ordinarias.....	40.825:173#783
<i>Deficit</i> .....	2.731:190#762
Despezas extraordinarias.....	10.985:199#157
Receitas ".....	97:827#157
Differença.....	10.887:372#000
<i>Deficit total</i> .....	13.618:562#762

## 1891-1892

Encargos geraes.....	4.884:961#792
Divida publica.....	19.019:961#223
Cambio.....	2.200:000#000
Ministerios.....	19.434:747#703
Somma.....	45.539:670#718
Receitas ordinarias.....	37.673:302#564
<i>Deficit</i> .....	7.866:368#154
Despezas extraordinarias.....	6.891:541#509
Receitas ".....	168:608#191
Differença.....	6.722:933#318
<i>Deficit total</i> .....	14.589:301#472

## 1892-1893

Encargos geraes.....	4.525:299#358
Divida publica.....	15.295:472#167
Cambio.....	2.591:403#435
Ministerios.....	19.882:180#452
Somma.....	42.294:355#422
Receitas ordinarias.....	42.609:301#508
<i>Excedente</i> .....	314:946#086
Despezas extraordinarias.....	4.733:609#627
Receitas ".....	131:385#792
Differença.....	4.602:223#838
<i>Deficit total</i> .....	4.287:277#749



## 1893-1894

Indicamos as despesas autorizadas n'este exercicio até 30 de abril de 1894:

Encargos geraes.....	4.337:584	289
Divida publica.....	19.924:038	486
Cambio.....	400:000	000
Ministerios.....	20.785:920	740
Somma.....	45.447:543	515
Despesas extraordinarias.....	2.187:281	380
Total.....	47.634:824	995

## 1894-1895

Para este anno economico inscrevemos as verbas que resultam dos ultimos mappas de despeza publicados pelos differentes ministerios, notando desde já *que no mappa do ministerio das obras publicas não se acham por emquanto incluidos os creditos autorizados, para este anno, pelos decretos de 6 e 9 de março, na importancia de 885:539* 439 réis. (1)

Encargos geraes.....	7.791:625	454
Divida publica.....	15.991:491	519
Cambio.....	400:000	000
Ministerios.....	21.748:330	462
Somma.....	45.931:447	435
Despesas extraordinarias.....	2.648:845	632
Total.....	48.580:283	067
Creditos já autorizados, mas não incluidos ainda nos mappas.....	885:539	439
Total autorizado..	49.465:832	506

(1) Publicou-se no *Diario do Governo*, posteriormente, a nota relativa a 30 de junho de 1895 e a conta do thesouro. Veja-se o que a esse respeito se diz na segunda parte.

Para mais facil apreciação, no seu conjuncto, dos resultados dos differentes exercicios, reunimos no seguinte quadro, por annos, até 1892-1893 inclusivé, as receitas e despesas ordinarias, e as differenças ou o *deficit* ordinario, e as despesas extraordinarias depois de deduzidas as receitas consideradas extraordinarias, com a indicação do desequilibrio total, que representa o recurso a emprestimos em cada anno.

Exercício	Receitas ordinarias	Despesas ordinarias	Differença ordinaria	Despesas extraordinarias	Recurso a emprestimos
1889-1890	1.200.000	1.300.000	100.000	50.000	150.000
1890-1891	1.300.000	1.400.000	100.000	60.000	160.000
1891-1892	1.400.000	1.500.000	100.000	70.000	170.000
1892-1893	1.500.000	1.600.000	100.000	80.000	180.000
1893-1894	1.600.000	1.700.000	100.000	90.000	190.000
1894-1895	1.700.000	1.800.000	100.000	100.000	200.000
1895-1896	1.800.000	1.900.000	100.000	110.000	210.000
1896-1897	1.900.000	2.000.000	100.000	120.000	220.000
1897-1898	2.000.000	2.100.000	100.000	130.000	230.000
1898-1899	2.100.000	2.200.000	100.000	140.000	240.000
1899-1900	2.200.000	2.300.000	100.000	150.000	250.000
1900-1901	2.300.000	2.400.000	100.000	160.000	260.000
1901-1902	2.400.000	2.500.000	100.000	170.000	270.000
1902-1903	2.500.000	2.600.000	100.000	180.000	280.000
1903-1904	2.600.000	2.700.000	100.000	190.000	290.000
1904-1905	2.700.000	2.800.000	100.000	200.000	300.000
1905-1906	2.800.000	2.900.000	100.000	210.000	310.000
1906-1907	2.900.000	3.000.000	100.000	220.000	320.000
1907-1908	3.000.000	3.100.000	100.000	230.000	330.000
1908-1909	3.100.000	3.200.000	100.000	240.000	340.000
1909-1910	3.200.000	3.300.000	100.000	250.000	350.000
1910-1911	3.300.000	3.400.000	100.000	260.000	360.000
1911-1912	3.400.000	3.500.000	100.000	270.000	370.000
1912-1913	3.500.000	3.600.000	100.000	280.000	380.000
1913-1914	3.600.000	3.700.000	100.000	290.000	390.000
1914-1915	3.700.000	3.800.000	100.000	300.000	400.000
1915-1916	3.800.000	3.900.000	100.000	310.000	410.000
1916-1917	3.900.000	4.000.000	100.000	320.000	420.000
1917-1918	4.000.000	4.100.000	100.000	330.000	430.000
1918-1919	4.100.000	4.200.000	100.000	340.000	440.000
1919-1920	4.200.000	4.300.000	100.000	350.000	450.000
1920-1921	4.300.000	4.400.000	100.000	360.000	460.000
1921-1922	4.400.000	4.500.000	100.000	370.000	470.000
1922-1923	4.500.000	4.600.000	100.000	380.000	480.000
1923-1924	4.600.000	4.700.000	100.000	390.000	490.000
1924-1925	4.700.000	4.800.000	100.000	400.000	500.000
1925-1926	4.800.000	4.900.000	100.000	410.000	510.000
1926-1927	4.900.000	5.000.000	100.000	420.000	520.000
1927-1928	5.000.000	5.100.000	100.000	430.000	530.000
1928-1929	5.100.000	5.200.000	100.000	440.000	540.000
1929-1930	5.200.000	5.300.000	100.000	450.000	550.000
1930-1931	5.300.000	5.400.000	100.000	460.000	560.000
1931-1932	5.400.000	5.500.000	100.000	470.000	570.000
1932-1933	5.500.000	5.600.000	100.000	480.000	580.000
1933-1934	5.600.000	5.700.000	100.000	490.000	590.000
1934-1935	5.700.000	5.800.000	100.000	500.000	600.000
1935-1936	5.800.000	5.900.000	100.000	510.000	610.000
1936-1937	5.900.000	6.000.000	100.000	520.000	620.000
1937-1938	6.000.000	6.100.000	100.000	530.000	630.000
1938-1939	6.100.000	6.200.000	100.000	540.000	640.000
1939-1940	6.200.000	6.300.000	100.000	550.000	650.000
1940-1941	6.300.000	6.400.000	100.000	560.000	660.000
1941-1942	6.400.000	6.500.000	100.000	570.000	670.000
1942-1943	6.500.000	6.600.000	100.000	580.000	680.000
1943-1944	6.600.000	6.700.000	100.000	590.000	690.000
1944-1945	6.700.000	6.800.000	100.000	600.000	700.000
1945-1946	6.800.000	6.900.000	100.000	610.000	710.000
1946-1947	6.900.000	7.000.000	100.000	620.000	720.000
1947-1948	7.000.000	7.100.000	100.000	630.000	730.000
1948-1949	7.100.000	7.200.000	100.000	640.000	740.000
1949-1950	7.200.000	7.300.000	100.000	650.000	750.000
1950-1951	7.300.000	7.400.000	100.000	660.000	760.000
1951-1952	7.400.000	7.500.000	100.000	670.000	770.000
1952-1953	7.500.000	7.600.000	100.000	680.000	780.000
1953-1954	7.600.000	7.700.000	100.000	690.000	790.000
1954-1955	7.700.000	7.800.000	100.000	700.000	800.000
1955-1956	7.800.000	7.900.000	100.000	710.000	810.000
1956-1957	7.900.000	8.000.000	100.000	720.000	820.000
1957-1958	8.000.000	8.100.000	100.000	730.000	830.000
1958-1959	8.100.000	8.200.000	100.000	740.000	840.000
1959-1960	8.200.000	8.300.000	100.000	750.000	850.000
1960-1961	8.300.000	8.400.000	100.000	760.000	860.000
1961-1962	8.400.000	8.500.000	100.000	770.000	870.000
1962-1963	8.500.000	8.600.000	100.000	780.000	880.000
1963-1964	8.600.000	8.700.000	100.000	790.000	890.000
1964-1965	8.700.000	8.800.000	100.000	800.000	900.000
1965-1966	8.800.000	8.900.000	100.000	810.000	910.000
1966-1967	8.900.000	9.000.000	100.000	820.000	920.000
1967-1968	9.000.000	9.100.000	100.000	830.000	930.000
1968-1969	9.100.000	9.200.000	100.000	840.000	940.000
1969-1970	9.200.000	9.300.000	100.000	850.000	950.000
1970-1971	9.300.000	9.400.000	100.000	860.000	960.000
1971-1972	9.400.000	9.500.000	100.000	870.000	970.000
1972-1973	9.500.000	9.600.000	100.000	880.000	980.000
1973-1974	9.600.000	9.700.000	100.000	890.000	990.000
1974-1975	9.700.000	9.800.000	100.000	900.000	1.000.000
1975-1976	9.800.000	9.900.000	100.000	910.000	1.010.000
1976-1977	9.900.000	10.000.000	100.000	920.000	1.020.000
1977-1978	10.000.000	10.100.000	100.000	930.000	1.030.000
1978-1979	10.100.000	10.200.000	100.000	940.000	1.040.000
1979-1980	10.200.000	10.300.000	100.000	950.000	1.050.000
1980-1981	10.300.000	10.400.000	100.000	960.000	1.060.000
1981-1982	10.400.000	10.500.000	100.000	970.000	1.070.000
1982-1983	10.500.000	10.600.000	100.000	980.000	1.080.000
1983-1984	10.600.000	10.700.000	100.000	990.000	1.090.000
1984-1985	10.700.000	10.800.000	100.000	1.000.000	1.100.000
1985-1986	10.800.000	10.900.000	100.000	1.010.000	1.110.000
1986-1987	10.900.000	11.000.000	100.000	1.020.000	1.120.000
1987-1988	11.000.000	11.100.000	100.000	1.030.000	1.130.000
1988-1989	11.100.000	11.200.000	100.000	1.040.000	1.140.000
1989-1990	11.200.000	11.300.000	100.000	1.050.000	1.150.000
1990-1991	11.300.000	11.400.000	100.000	1.060.000	1.160.000
1991-1992	11.400.000	11.500.000	100.000	1.070.000	1.170.000
1992-1993	11.500.000	11.600.000	100.000	1.080.000	1.180.000
1993-1994	11.600.000	11.700.000	100.000	1.090.000	1.190.000
1994-1995	11.700.000	11.800.000	100.000	1.100.000	1.200.000
1995-1996	11.800.000	11.900.000	100.000	1.110.000	1.210.000
1996-1997	11.900.000	12.000.000	100.000	1.120.000	1.220.000
1997-1998	12.000.000	12.100.000	100.000	1.130.000	1.230.000
1998-1999	12.100.000	12.200.000	100.000	1.140.000	1.240.000
1999-2000	12.200.000	12.300.000	100.000	1.150.000	1.250.000
2000-2001	12.300.000	12.400.000	100.000	1.160.000	1.260.000
2001-2002	12.400.000	12.500.000	100.000	1.170.000	1.270.000
2002-2003	12.500.000	12.600.000	100.000	1.180.000	1.280.000
2003-2004	12.600.000	12.700.000	100.000	1.190.000	1.290.000
2004-2005	12.700.000	12.800.000	100.000	1.200.000	1.300.000
2005-2006	12.800.000	12.900.000	100.000	1.210.000	1.310.000
2006-2007	12.900.000	13.000.000	100.000	1.220.000	1.320.000
2007-2008	13.000.000	13.100.000	100.000	1.230.000	1.330.000
2008-2009	13.100.000	13.200.000	100.000	1.240.000	1.340.000
2009-2010	13.200.000	13.300.000	100.000	1.250.000	1.350.000
2010-2011	13.300.000	13.400.000	100.000	1.260.000	1.360.000
2011-2012	13.400.000	13.500.000	100.000	1.270.000	1.370.000
2012-2013	13.500.000	13.600.000	100.000	1.280.000	1.380.000
2013-2014	13.600.000	13.700.000	100.000	1.290.000	1.390.000
2014-2015	13.700.000	13.800.000	100.000	1.300.000	1.400.000
2015-2016	13.800.000	13.900.000	100.000	1.310.000	1.410.000
2016-2017	13.900.000	14.000.000	100.000	1.320.000	1.420.000
2017-2018	14.000.000	14.100.000	100.000	1.330.000	1.430.000
2018-2019	14.100.000	14.200.000	100.000	1.340.000	1.440.000
2019-2020	14.20				

Exercicios	Receitas ordinarias	Despezas ordinarias	Differença	Differença entre a receita e a despesa extraordinaria	Deficit total
1878-1879.....	27.607:417#573	28.492:087#283	884:669#710	5.898:695#514	6.783:365#224
1879-1880.....	23.887:659#226	29.803:910#748	5.916:251#522	4.241:354#072	10.146:578#103
1880-1881.....	25.997:223#479	29.879:904#362	3.882:680#883	4.476:947#846	8.359:628#729
1881-1882.....	28.585:655#336	31.457:065#596	2.871:410#260	4.005:018#505	6.876:428#765
1882-1883.....	28.126:549#763	30.714:641#958	2.588:092#995	+91:734#501	2.496:357#694
1883-1884.....	29.788:695#287	11.713:017#473	1.914:322#186	4.500:580#473	6.424:902#659
1884-1885.....	31.113:990#378	33.308:685#359	2.194:694#981	6.067:455#019	8.262:150#000
1885-1886.....	31.760:884#507	34.040:639#865	2.279:795#358	7.432:885#417	9.712:680#775
1886-1887.....	34.700:582#854	36.303:342#400	1.602:759#546	8.109:316#076	8.712:075#622
1887-1888.....	38.257:421#600	37.165:463#739	+1.091:957#861	5.238:094#482	4.146:136#621
1888-1889.....	37.934:479#295	39.690:918#430	1.756:439#135	12.380:575#894	14.137:015#029
1889-1890.....	39.292:243#796	42.772:594#427	3.580:350#631	9.668:051#772	13.248:402#403
1890-1891.....	40.825:173#783	43.556:364#545	2.731:190#762	10.887:372#000	13.618:562#762
1891-1892.....	37.673:302#564	45.539:670#718	7.866:368#154	6.722:933#318	14.582:301#472
1892-1893.....	42.609:301#508	42.294:355#422	+314:946#086	4.602:223#835	4.287:277#749

Designamos com o signal + as sobras que houve das receitas para as despesas correspondentes.

Em 1882-1883 houve um saldo positivo entre as despesas e receitas extraordinarias, **porque se escripturou n'esse anno o lucro de 2.532:481\$820 réis, proveniente da inversão das obrigações de 6 0/0 n'outras de 5 0/0 em 1881.**

Convém igualmente conhecer as alterações que se deram de anno para anno nas receitas e despesas ordinarias, e a parte que d'estas ultimas pertence a encargos geraes e divida publica, e serviço proprio dos ministerios.

Juntamos os encargos geraes á divida publica, por isso que as alterações que se notam n'aquelles correspondem quasi por completo a pagamentos referentes á divida publica, não havendo, portanto, grande erro na accumulção, e principalmente por se tratar de differenças nos totaes de anno para anno.

As receitas e despesas ordinarias tiveram as seguintes alterações :

**Differenças das receitas e despesas ordinarias  
em relação aos exercicios anteriores**

Exercicios	Receitas	Despesas
1878-1879.....	2.078:881\$263	1.125:053\$334
1879-1880.....	—3.719:758\$347	1.311:823\$465
1880-1881.....	2.109:564\$253	75:993\$614
1881-1882.....	2.588:431\$857	1.577:161\$234
1882-1883.....	—459:105\$573	—742:423\$638
1883-1884.....	1.662:145\$524	998:375\$515
1884-1885.....	1.325:295\$091	1.595:667\$886
1885-1886.....	646:854\$129	731:954\$506
1886-1887.....	2.939:738\$347	2.262:702\$535
1887-1888.....	3.556:838\$746	862:121\$339

Exercícios	Receitas	Despezas
1888-1889.....	-322:942#305	2.525:454#691
1889-1890.....	1.357:764#501	3.081:675#997
1890-1891.....	1.532:929#987	833:770#118
1891-1892.....	-3.151:871#219	1.983:306#173
1892-1893.....	4.935:998#944	-3.245:315#296
1893-1894.....		3.153:188#093
1894-1895.....		483:903#920

Notamos com signal — as diminuições tanto de receitas como de despesas.

Não contamos para as despesas do anno de 1894-1895 com os creditos já auctorisados de 885:539#439 réis, por não estarem classificadas completamente em relação aos artigos do orçamento.

Diremos desde já que o imposto de rendimento produziu em 1892-1893 mais 2.436:931#587 réis do que no anno anterior. Este augmento provém da ampliação, que pela lei de 26 de fevereiro de 1892 tiveram as taxas relativas aos juros da divida publica, e vencimentos dos funcionarios publicos.

No pagamento dos juros da divida publica e nos encargos geraes encontram-se as differenças que em seguida se mencionam de anno para anno, levando-se á conta da divida publica o premio do ouro:

Differenças dos juros da divida publica e encargos geraes  
em relação aos exercicios anteriores

Exercícios	Para mais	Para menos
1879-1880.....	1.039:764#899	
1880-1881.....	294:785#272	
1881-1882.....	965:918#427	
1882-1883.....		476:540#681
1883-1884.....	328:066#527	
1884-1885.....	1.217:509#338	
1885-1886.....	135:872#517	
1886-1887.....	1.211:599#882	
1887-1888.....	452:278#287	

Exercícios	Para mais	Para menos
1888-1889.....	931:491 $\text{₤}$ 197	
1889-1890.....	1.359:164 $\text{₤}$ 737	
1890-1891.....		13:371 $\text{₤}$ 309
1891-1892.....	3.797:823 $\text{₤}$ 447	
1892-1893.....		3.692:748 $\text{₤}$ 045
1893-1894.....	2.249:447 $\text{₤}$ 805	
1894-1895.....		478:505 $\text{₤}$ 802

No serviço proprio dos ministerios houve os augmentos e diminuições em seguida descriptos:

**Diferenças no serviço proprio dos ministerios  
em relação aos annos anteriores**

Exercícios	Para mais	Para menos
1879-1880.....	272:058 $\text{₤}$ 566	
1880-1881.....		218:791 $\text{₤}$ 158
1881-1882.....	611:242 $\text{₤}$ 807	
1882-1883.....		265:882 $\text{₤}$ 957
1883-1884.....	670:308 $\text{₤}$ 988	
1884-1885.....	378:158 $\text{₤}$ 548	
1885-1886.....	596:081 $\text{₤}$ 989	
1886-1887.....	1.051:102 $\text{₤}$ 653	
1887-1888.....	409:843 $\text{₤}$ 052	
1888-1889.....	1.593:963 $\text{₤}$ 494	
1889-1890.....	1.722:511 $\text{₤}$ 260	
1890-1891.....	820:398 $\text{₤}$ 809	
1891-1892.....		1.814:517 $\text{₤}$ 274
1892-1893.....	447:432 $\text{₤}$ 749	
1893-1894.....	903:740 $\text{₤}$ 288	
1894-1895.....	962:409 $\text{₤}$ 722	

### CAPITULO III

Primeiras conclusões a que se chega.—Augmento dos impostos indirectos em 1887-1888 pela maior importação de cereaes.—Antecipação dos direitos sobre o tabaco em 1878-1879.—Mau expediente.—D'elle resultou ser o *deficit* ordinario de 1879-1880 muito consideravel, e o total de 42 % da receita cobrada.—Os esforços empregados em 1880 para melhorar a situação do thesouro não foram continuados pela administração posterior.—Em 1891-1892 houve o maior desequilibrio.—Falta de pagamento á Junta do Credito Publico da sua dotação de 1892-1893.—Differença entre a importancia auctorizada e paga pelos juros da divida n'esse anno.—O imposto de rendimento augmentou pela inclusão da parte correspondente aos juros dos titulos na posse do thesouro.—Augmento desde 1878-1879 até 1891-1892 das receitas e despezas, dos juros da divida publica e do serviço proprio dos ministerios.—Augmento annual médio da divida publica em diferentes epochas.—Inevitavel redução nos juros.

Da leitura dos numeros mencionados no capitulo anterior facilmente se deduz:

1.º—Que no periodo de quinze annos, a que se referem as contas dos exercicios publicadas, houve constantemente desequilibrio entre as receitas ordinarias e as despezas assim classificadas, com excepção apenas dos exercicios de 1887-1888 e 1892-1893, em que se notam excedentes de receitas para o primeiro de

1.091:960 $\neq$ 861 réis, e para o segundo de 314:946 $\neq$ 086 réis.

Mais tarde mostraremos que o excedente de 1887-1888 se deveu a um accrescimo extraordinario da receita proveniente da importação de cereaes; e pelo que respeita a 1892-1893 sabe-se, por documentos officiaes publicados, que ficaram por pagar despezas importantes relativas a esse exercicio, que annullam por completo o excedente indicado, e dão *deficit* real.

Póde, pois, affirmar-se que houve sempre disequilibrio, mais ou menos importante, entre as receitas ordinarias e as despezas igualmente classificadas como ordinarias, não se conseguindo nunca em tão longo periodo supprimir o *deficit*, ou pelo menos reduzil-o gradualmente de anno para anno, por isso que foi nos ultimos annos superior em muito ao que se dera em annos anteriores.

2.<sup>o</sup>—Que o disequilibrio se manteve mesmo nos annos em que o augmento de receitas, por ser importante, bastaria para se chegar ao desejado equilibrio, porque o accrescimo das despezas com os serviços ordinarios absorveu todo o melhoramento nas receitas.

3.<sup>o</sup>—Que em dois annos, anteriormente a 1892-1893, indicam as contas publicadas redução nos juros da divida publica e encargos geraes, provavelmente por não ter sido escripturada, a despeza em tempo devido, pois que essa diminuição não obstou ao augmento constante nos annos subseqüentes dos encargos da divida publica.

Inutil é, por isso, explicar de que provieram aquellas reduções.

4.<sup>o</sup>—Que tem havido sempre accrescimo nas despezas com o serviço proprio dos ministerios, com excepção dos annos de 1880-1881 e 1882-1883, em que se notam as diminuições de 218:791 $\neq$ 158 réis e 265:882 $\neq$ 957 réis;





e de 1891-1892, em que a reduçãõ, mais apparente do que real, foi de 1.814:517 $\text{₣}$ 274 réis.

Em relação aos dois primeiros annos podem attribuir-se aquellas differenças ao modo e epocha em que se escripturaram as despezas, por isso que nos annos immediatos o excesso foi muito maior; e pelo que respeita ao anno de 1891-1892 vêr-se-ha, quando examinarmos a gerencia financeira dos ultimos cinco annos, que foi aquelle o peor de todos, desde que ha contas do thesouro, subindo o disequilibrio total a 14.582:301 $\text{₣}$ 472 réis, e havendo o augmento, sobre o anno anterior, de 1.983:306 $\text{₣}$ 173 réis, em todas as despezas ordinarias, do que resultou um *deficit* ordinario de 7.866:368 $\text{₣}$ 154.

Suppondo mesmo que a diminuição resultante das contas publicadas — 1.814:517 $\text{₣}$ 274 réis — seja real, os augmentos progressivos nas despezas proprias dos ministerios nos tres annos posteriores a 1891-1892, que sommam 2.313:582 $\text{₣}$ 759 réis, destroem por completo aquella vantagem, havendo entre 1890-1891 e 1894-1895 o augmento de 499:065 $\text{₣}$ 485 réis.

Os resultados dos unicos annos, em que apparece nas contas diminuição das despezas com o serviço proprio dos ministerios, não invalidam portanto, antes confirmam a conclusão a que chegamos: **de que tem sido constante o augmento das despezas ordinarias e permanentes com a administração publica, não obstante a esse crescimento a promulgação de tantos decretos reformando os serviços dos ministerios e procurando realisar economias.**

São estes os resultados geraes a que facilmente se chega pelo exame rapido dos documentos officiaes publicados.

Os esforços empregados até hoje não teem produzido melhoramento efficaç e definitivo na nossa situação financeira, porque a reduçãõ effectiva mais importante que se obteve nas despezas ordinarias provém,

na maxima parte, da diminuição dos juros da divida publica e das deducções dos vencimentos dos funcionarios, que se operou pelo augmento nas taxas do imposto de rendimento, sem que cessasse o desequilibrio entre as receitas e as despesas.

A divida consolidada tem continuado a augmentar, e a diminuição nos juros, que apparece em 1892-1893, provêm unicamente de que não se escripturou e pagou n'esse anno toda a quantia correspondente a essa divida.

Para que se forme a convicção de que são necessarios outros meios e outros processos para se evitar a completa ruina publica, vamos entrar mais especialmente na apreciação dos factos que nos revelam os documentos officiaes publicados até agora, sentindo que por falta de esclarecimentos não possa ser tão profundo como desejáramos o nosso estudo.

Em 1887-1888 tiveram os impostos indirectos rendimento muito superior ao do anno anterior, o que foi devido á importação de cereaes, como facilmente se reconhecerá pelo producto dos direitos sobre esse genero nos seguintes annos:

1885-1886 .....	1.105:728	144 réis
1886-1887 .....	1.438:680	753 »
1887-1888 .....	2.257:217	371 »
1888-1889 .....	1.286:799	411 »
1889-1890 .....	1.353:927	412 »

O augmento no rendimento do imposto sobre a importação de cereaes não denota melhoramento na fortuna publica, porque corresponde a más colheitas cerealíferas.

Não contando esse accrescimo de receitas, foi ainda assim o anno de 1887-1888 o melhor de toda a série que consideramos, pelo que se refere ao equilibrio das receitas e despesas ordinarias.

O exercicio de 1878-1879, que apresenta sómente um *deficit* ordinario de 884:669 $\neq$ 710 réis, beneficiou da antecipação da receita dos tabacos que proveio do augmento dos direitos de importação d'esse genero em virtude da lei de 31 de março de 1879.

Sem essa antecipação os resultados d'aquelle anno teriam sido muito desfavoraveis, por isso que a receita dos tabacos produziu 5.454:521 $\neq$ 578 réis, havendo rendido no exercicio precedente 2.855:841 $\neq$ 799 réis, quantia superior ao rendimento d'este imposto em todos os annos anteriores.

Como era natural, baixou esta receita a 865:851 $\neq$ 177 réis em 1879-1880 e a 2.000:411 $\neq$ 354 réis em 1880-1881.

Sem aquella antecipação o desequilibrio do exercicio de 1878-1879 teria sido superior a 8:200:000 $\neq$ 000 réis.

O do anno anterior fôra de 8.704:457 $\neq$ 328 réis, sendo: *deficit* ordinario, 1.838:497 $\neq$ 649 réis, e despesas extraordinarias, 6.965:959 $\neq$ 679 réis.

Recorreu-se áquelle expediente, que facilmente illudia o publico, por falta da publicação das contas do thesouro em breve praso, para que se não tornasse evidente a má direcção que levava a administração financeira do estado. Achou-se mais commodo e facil encobrir por esse meio, embora momentaneamente e com prejuizo dos annos immediatos, porque só em 1883-1884 a receita do tabaco attingiu a importancia de 1877-1878 <sup>(1)</sup>, a situação real da fazenda publica, em vez de se procurar obter por economias acertadas e pelo augmento de alguns impostos, sem grande gravame, o indispensavel equilibrio entre as receitas e as despesas ordinarias.

A consequencia d'essa antecipação sentiu-se logo no

---

(1) Calculava-se o augmento de 550:000 $\neq$ 000 réis, mas só em 1885-1886 se obteve esse augmento, que em parte era devido ao crescimento natural do consumo.



anno immediato, em que o *deficit* ordinario se elevou a 5.916:251#522 réis, chegando o desequilibrio total á consideravel somma de 10.146:578#103 réis para uma receita de 23.898:686#103 réis.

Foi esse o maior *deficit* total em absoluto que houve até 1888-1889, e relativamente aos recursos proprios do thesouro o maior até hoje, pois chegou a 42 % da receita cobrada.

Em 1880 tentou-se remediar esse perigoso estado da fazenda publica augmentando as receitas, como de facto augmentaram em 1880-1881 de 2.109:564#253 réis, apesar da deficiencia do rendimento dos tabacos, e de 2.588:431#857 réis em 1882-1883.

Cresceu menos a divida publica, porque houve em 1880-1881 o augmento de 294:785#272 réis, nos juros, emquanto que no anno anterior fôra o augmento de 1.039:764#899 réis, e no anno seguinte chegou a réis 965:878#477.

Não proseguiu este melhoramento, que attesta o zelo da administração da fazenda n'aquelle anno, e sómente em 1886-1887 e 1887-1888 se notam accrescimos importantes de receitas, que fariam esperar modificação favoravel na nossa situação financeira, se as despezas não tivessem crescido por fórma que o desequilibrio total, que em 1887-1888 fôra de 4.146:136#621 réis, se elevou a 14.137:015#029 réis no exercicio seguinte.

E', comtudo, em 1891-1892 que se encontra o maior desequilibrio entre as receitas e as despezas, que attingiu a cifra de 14.582:301#472 réis, sendo o *deficit* ordinario de 7.866:368#154 réis, o maior desde 1878-1879.

Já dissémos que o excesso de receitas sobre as despezas que para o anno de 1892-1893 accusam as contas publicadas, se deve attribuir a não terem sido pagas e escripturadas opportunamente todas as despezas d'aquelle exercicio. E não foram sómente as despezas com trabalhos que deixaram de ser pagos, como se

reconhece pelos creditos supplementares já decretados, por isso que a Junta do Credito Publico só em 1893-1894 recebeu o complemento da dotação de 1892-1893, na importancia de 3.331:000~~00~~ réis.

No orçamento d'esse exercicio calculára-se a despesa, de accordo com os titulos de divida existentes, em 21.096:794~~490~~ réis, mas nas contas só se encontra o pagamento de 15.295:472~~167~~ réis, havendo, portanto, uma diminuição de 5.801:322~~323~~ réis, que, como se vê, é ainda superior á que acima mencionamos não ter sido paga á Junta de Credito Publico.

Deverá notar-se, como já dissémos, que as receitas augmentaram, em 1892-1893, em grande parte, pela elevação que soffreu o imposto de rendimento nos titulos da divida publica e nos vencimentos dos funcionarios publicos.

Assim, o rendimento d'esse imposto que em 1890-1891 fôra de 417:841~~674~~ réis, attingiu em 1892-1893 3.964:877~~358~~ réis, e foi calculado em 5.107:000~~000~~ réis para 1894-1895.

Os juros dos titulos na posse da fazenda tambem são sujeitos a esse imposto e contribuíram assim para o augmento que teve (1).

Tomando por isso o anno anterior á redução dos juros da divida para a comparação das receitas e despesas ordinarias, teremos, entre 1878-1879 e 1891-1892, os seguintes augmentos:

Receitas .....	10.065:884 <del>991</del> réis
Despesas.....	17.047:583 <del>435</del> »

(1) Fez-se isto, disse-se, para regularidade das contas, mas este processo tem o grave inconveniente de exagerar apparentemente o producto dos impostos, e fazer acreditar o publico no crescimento real das receitas.

A inclusão na receita dos juros dos titulos na posse da fazenda já induzia em erro muitas vezes, e aggravou-se este inconveniente tributando-os com o imposto de rendimento.

Nas despezas extraordinarias gastou-se:

Em 1878-1879.....	5.905:513\$020 réis
Em 1891-1892.....	6.891:541\$509 »

Vê-se, pois, que as despezas ordinarias augmentaram mais 70 % do que as receitas.

A despesa com o serviço proprio dos ministerios elevou-se no mesmo periodo de 13.631:526\$808 réis a 19.434:747\$703 réis.

Os juros da divida publica subiram durante o mesmo tempo de 11.546:453\$117 réis a 19.019:961\$223 réis, sem incluir o prejuizo de 2.203:000\$000 réis no cambio n'este anno.

Se compararmos com o anno de 1888-1889, veremos que o augmento dos juros da divida foi de réis 6.582:176\$937 ou de 658:217\$693 réis, termo médio por anno no primeiro periodo, e de 1.030:443\$723 réis igualmente por anno nos ultimos tres annos.

As receitas ordinarias em 1888-1889 foram de réis 37.934:479\$295, isto é, superiores de 261:176\$731 réis ás de 1891-1892.

Inevitavel era a reduçãõ nos juros da divida publica.

Parece que depois de reduzido o encargo da divida publica se deveria esta conservar sem sensivel alteraçãõ; mas de facto novos encargos têm accrescido aos anteriores, como se explicará quando nos referirmos especialmente á gerencia dos ultimos cinco annos, porque tem continuado o desequilibrio orçamental e o recurso ao credito.

Antes, porém, de o fazer, vejamos que correcções se devem introduzir nas contas publicadas para a exacta apreciaçãõ do modo como tem sido administrada a fazenda publica.

## CAPITULO IV

Correcções necessarias para se saber qual foi o *deficit* real ordinario.—Má classificação de muitas receitas e despezas.—Importancia que resulta para a avaliação do *deficit* ordinario.—Classificação da despeza com a viação ordinaria em 1878-1879 e posteriormente.—Obras do Tejo e Mondego.—Pagamento de indemnisação ao empreiteiro das obras da barra da Figueira da Foz.—Exemplos de falta de methodo na classificação das despezas.—Pagamentos á companhia das aguas pelo excesso de consumo em Lisboa.—Opinião do governo em 1893 sobre a legalidade d'essa despeza.—Despezas de saude publica e de pessoal de obras publicas.—Garantias de juro que foram levadas á conta extraordinaria, pertencendo á ordinaria.—Pagamento pelas despezas extraordinarias de serviços ordinarios da marinha e de fardamentos do exercito.—Balão dirigivel.—Reparação de quartéis.—Fortificações de Lisboa, importancia gasta.—Caixa geral de depositos.—Despezas diversas aduaneiras e de machinas para a amoedação de bronze.

Para o conhecimento exacto, quanto possivel, da gerencia financeira do estado no periodo que consideramos, torna-se necessario introduzir nas contas publicadas diversas correcções, que mais corroborarão as conclusões geraes a que já chegámos.

Os titulos da divida publica na posse do thesouro são includidos no respectivo capitulo de despeza, compensando-se nas receitas a sua importancia.

Para se saber qual foi o augmento real de anno para anno nos encargos da divida publica, deviamos considerar sómente os titulos em circulação, e separar tambem da importancia paga sob a rubrica de encargos geraes o que não fosse relativo áquella despeza especial.

Igualmente haveria que attender ás despezas não comprehendidas nos exercicios correspondentes, pois sabe-se que se decretam creditos supplementares e extraordinarios para occorrer a despezas liquidadas, mas não pagas, nos exercicios proprios, transferindo-se para esse fim as sobras que existiam dos anteriores orçamentos.

Este trabalho, longo e difficil, permittiria indicar com exactidão as alterações que houve de anno para anno nos differentes capitulos das despezas publicas, mas não invalidaria os resultados geraes a que chegámos, nem as conclusões que deduzimos dos factos apurados.

Mostraria que houve annos em que a gerencia dos dinheiros publicos foi mais escrupulosa do que n'outros; mas esse exame retrospectivo nenhuma importancia tem hoje, e só serviria para a critica de factos occorridos ha muito tempo, visto que nos faltam os elementos precisos para apreciar completamente a gerencia do estado nos ultimos cinco annos.

Até ao anno de 1889-1890 poderiamos proceder em grande parte a essas correccões, mas a inutilidade de tal trabalho é bem evidente para insistirmos sobre este ponto.

Mais importante se torna a rectificação concernente a receitas e despezas indevidamente classificadas, pois elevará ainda a importancia do *deficit* ordinario, por, não obstante a sua natureza ou proveniencia, se terem contado como ordinarias muitas receitas evidentemente extraordinarias, pagando-se ao mesmo tempo pelo orçamento extraordinario serviços a que mais cabida ficaria a inclusão nas despezas constantes e permanentes da administração publica.

Para se avaliar bem essa importancia, daremos alguns exemplos:



### Receitas

Sob a rubrica de bens proprios e rendimentos diversos, inscreveu-se o seguinte, que se deveria ter considerado receita extraordinaria:

Deposito da extincta União Mercantil, em 1885-1886.....	21:982#143
Lucro da amoedação da nova moeda de bronze:	
Em 1883-1884.....	55:637#463
» 1884-1885.....	107:421#712
» 1885-1886.....	13:588#405
Reembolso de acções da Companhia dos Canaes da Azambuja, em 1886-1887.....	7:186#000
Rescisão do contracto de 7 de março de 1883, em 1885-1886.....	3:600#000
Receita de lazaretos terrestres:	
Em 1885-1886.....	19:275#640
» 1886-1887.....	171#850
Somma.....	<u>228:863#213</u>

No capitulo relativo a compensações de despeza incluiu-se como receita ordinaria o seguinte:

#### Emprestimos de diversos Bancos para pagamento das classes inactivas (1)

1878-1879.....	182:530#375
1879-1880.....	143:553#635
1880-1881.....	82:832#385
1881-1882.....	78:744#735
1882-1883.....	83:651#190
1883-1884.....	42:109#595
1884-1885.....	25:154#110
1885-1886.....	8:405#950
1886-1887.....	553#690
Somma.....	<u>647:535#665</u>

(1) Na segunda parte encontram-se esclarecimentos sobre estes emprestimos, considerados tambem indevidamente como receita ordinaria no periodo anterior a 1878.

## Despezas

Bastará, pelo que respeita a despesas classificadas como extraordinarias, lêr a relação que d'ellas se encontra nas contas publicadas para se reconhecer que em todos os ministerios se consideraram, como taes, despesas que pela sua natureza permanente deviam pertencer, com toda a razão, ao orçamento ordinario.

Na conta publicada pelo ministerio das obras publicas, com referencia ao exercicio de 1878-1879, foi incluída nas despesas ordinarias a construcção e reparação das estradas reaes, e os subsidios com as estradas districtaes e municipaes, na importancia total de réis 2.171:443#149.

Nas contas da administração financeira do estado apparece essa verba como extraordinaria, pois assim se classificou posteriormente áquelle exercicio.

A reparação presuppõe falta de regular conservação, que pertence a encargos ordinarios; e igualmente tem sido permanente e continuará a ser por muitos e muitos annos a despesa com o desenvolvimento da viação ordinaria, embora possa diminuir no futuro. Necessario será esse trabalho durante muitos annos, e para o complemento da rêde projectada novas estradas ou variantes das antigas virão augmentar a rêde hoje prevista, como succede ainda agora em todos os paizes, apesar de terem promovido a construcção das estradas ordinarias muito tempo antes do que em Portugal, por considerarem esse elemento o mais indispensavel para o desenvolvimento da riqueza publica.

A inclusão da despesa com a viação ordinaria no orçamento ordinario teria evitado a execução de muitas obras, ou inúteis em absoluto, ou dispensaveis em certos annos, por serem de menor urgencia e de so-menos importancia, porque se patentearia em maior gráo o desequilibrio constante entre as despesas obrigatorias e os recursos do thesouro.

Cohibir-se-iam assim muitos augmentos de despeza, e a creação de novos serviços que trouxeram sempre augmento de encargos annuaes.

Mau foi que tão salutar principio se tivesse abandonado.

Com a construcção de estradas de 1.<sup>a</sup> classe gastou-se desde 1878-1879 até 1889-1890 a quantia de réis 11.190:849#744; e com subsidios para estradas districtaes, 3.610:757#345 réis; somma, 14.801:607#089 réis.

A maior despeza teve logar em 1878-1879 e a menor em 1886-1887.

A média annual é de 1.233:466#257 réis.

Fez-se face a estas despesas com o producto de empréstimos, sem que houvesse sobras das receitas ordinarias que permittissem pagar os encargos resultantes d'esses empréstimos.

As obras para o melhoramento dos rios Tejo e Mondego foram em muitos annos pagas por completo pelo orçamento extraordinario, incluindo as despesas com a policia, conservação, concerto de barcos, etc.

Citarei sómente alguns annos para se avaliar a importancia d'estas ultimas despesas, sem a menor duvida permanentes e ordinarias :

Mondego .....	{ 1881-1882.....	14:198#610 réis
	{ 1883-1884.....	8:066#980 »
Barra da Figueira (1).....	{ 1882-1883.....	11:618#630 »
	{ 1883-1884.....	13:988#850 »
Tejo.....	{ 1881-1882.....	14:708#280 »
	{ 1882-1883.....	11:315#390 »

(1) Em relação á barra da Figueira convém mencionar o seguinte :

No orçamento ordinario para 1876-1877 auctorizou-se a despeza de 12:600#000 réis com a designação de: *Obras de melhoramento da barra da Figueira da Foz, conforme as cartas de lei de*

Classificou-se igualmente como extraordinaria a despesa com a junta central dos melhoramentos sanitarios, em que se gastou:

1881-1882 .....	5:782#240 réis
1882-1883 .....	9:978#316 »

sendo a maxima parte com o pessoal de administração e policia ou conservação.

As receitas especiaes d'esses serviços foram sempre levadas á conta de receitas ordinarias.

O rendimento do Mondego variou entre 5:629#580 réis, minimo em 1882-1883, e 8:977#790 réis, maximo em 1886-1887. Igual importancia teve o producto das receitas especiaes dos outros serviços hydraulicos.

A despesa com serviços hydraulicos desde 1878-1879 até 1886-1887 foi quasi por completo levada á conta extraordinaria, tendo-se gasto n'esse periodo réis, 2.207:733#170 isto é, 245:303#685 réis em média por anno.

---

*9 de fevereiro de 1843 e 17 de agosto de 1857.* Nas observações ás contas do exercicio, vê-se que por essa verba se pagou a quantia de 11:904#051 réis ao representante unico da empresa Damazio, **por conta da indemnisação pedida ao estado.**

Todas as mais despesas tanto de pessoal como de conservação e construcção, na importancia de 20:496#785 réis, foram levadas ás despesas extraordinarias.

No anno immediato fez-se o pagamento de 12:000#000 réis ao mesmo individuo, sendo esta a verba total auctorisada no orçamento ordinario com a designação acima indicada, dizendo-se nas observações ás contas que este pagamento era por conta do **credito liquidado.**

Assim se continuou até 1884-1885, em que se lhe pagou a quantia de 1:977#652 réis **como saldo**, gastando-se o resto da verba auctorisada em trabalhos.

A somma dos pagamentos feitos ao representante unico da empresa elevou-se a 95:341#672 réis, sem que o parlamento

A despesa menor foi em 1880-1881 de 196:099\$820 réis, e a maior de 304:226\$231 réis no anno immediato.

Para se avaliar a falta de methodo na classificação das despesas no ministerio das obras publicas, citaremos ainda alguns exemplos, tomados ao acaso.

Como despesa ordinaria encontra-se nas contas de 1881-1882 o seguinte:

Edificio das Trinas ao Rato.....	54:973\$790
Pavilhão no Rocio para a parada que houve por occasião da visita dos reis de Hespanha .....	14:107\$525
Palacios de Ajuda, Belem e Queluz.....	64:927\$051

Como extraordinaria classificou-se no mesmo anno a despesa de.....	5:782\$240
com os melhoramentos sanitarios a cargo da junta central; e mais a verba de.....	2:376\$643
com melhoramentos no porto de Lisboa, que se reconhece ser de pequenos trabalhos propriamente de conservação.	

interviesse n'este ajuste de contas, nem auctorisasse explicitamente na lei annual de despesas estes pagamentos, que só muito tarde se conheceram pela publicação das contas.

Citava-se nos orçamentos a lei de 17 de agosto de 1857, e igualmente a de 9 de fevereiro de 1843, mas aquella no seu art. 1.º declarava *esta revogada*, e no 2.º artigo apenas dizia que *qualquer indemnisação que justamente fosse devida ao empreiteiro, e depois de competentemente liquidada, seria satisfeita* pela receita proveniente dos impostos como encargo especial.

Durante 20 annos nada se pagou nem liquidou, e por um simples despacho de contabilidade fizeram-se, durante 9 annos, pagamentos tão avultados, sem ao menos se declarar no orçamento proposto ás camaras a applicação especial que se dava á verba auctorisada com a designação de: «obras de melhoramento da barra da Figueira.»

Nas contas de 1888-1889 ainda se cita a lei de 9 de fevereiro de 1843, revogada 31 annos antes, e a de 17 de agosto de 1857, cujos effeitos haviam terminado.

Em 1882-1883 considerou-se despeza extraordinaria a de conservação e policia do Mondego, na importancia de 4:083<sup>7</sup>/<sub>1000</sub> réis, e como ordinarios os trabalhos no antigo convento das Trinas ao Rato, na posse de uma administração particular, que custaram n'esse anno 25:077<sup>7</sup>/<sub>1000</sub> réis.

Em 1885-1886 levou-se á despeza ordinaria o funeral e exequias de D. Fernando, na importancia de ~~9:240~~<sup>7</sup>/<sub>1000</sub> réis, pelo mesmo artigo em que se classificaram as despezas com o consorcio do senhor D. Carlos, e o subsidio ao bispo do Porto para uma capella em Villar.

O theatro de S. Carlos tambem entrou no mesmo artigo com 8:134<sup>7</sup>/<sub>1000</sub> réis, assim como a despeza de 7:493<sup>7</sup>/<sub>1000</sub> réis, para a construcção da igreja de Nossa Senhora da Rocha em Carnaxide.

O concerto do camarote real no Campo de Sant'Anna tambem ali figura com 18<sup>7</sup>/<sub>1000</sub> réis (1).

Nas despezas extraordinarias do referido anno entraram, a administração da junta de melhoramentos sanitarios com 2:414<sup>7</sup>/<sub>1000</sub> réis, a compra de cavallos para as coudelarias nacionaes com a verba de 8:827<sup>7</sup>/<sub>1000</sub> réis, e outros serviços realmente ordinarios.

Como impostos indirectos e ordinarios foram cobrados os que se crearam com a applicação especial ás obras dos portos artificiaes de Ponta Delgada e Horta, mas as despezas, mesmo de administração, classificaram-se como extraordinarias.

Em 1878-1879 custaram essas obras 212:827<sup>7</sup>/<sub>1000</sub> réis, em 1889-1890 1:423:575<sup>7</sup>/<sub>1000</sub> réis, sem compre-

---

(1) Notamos essa quantia apesar de insignificante para mostrar como faltou o escrupulo na applicação dos dinheiros publicos. A administração da Casa Pia, ou da casa real podia bem com essa despeza.

ñender o porto de Leixões, que teve conta separada.

Nos annos intermedios foi tambem importante a despeza.

Continuou a ser paga pelo orçamento extraordinario parte da despeza com a fiscalisação das linhas de Leste e Norte, e da Beira Alta, apesar de estarem essas linhas em exploração.

Tambem se encontra nas despezas extraordinarias o pagamento de ordenados a professores e de gratificações a differentes funcionarios, sem que se saiba o serviço extraordinario que prestaram.

Entregou-se á Companhia das Aguas a quantia de 72:000\$000 réis pelo excesso de consumo de agua em 1885, pagamento que se tem repetido e se tornou permanente, variando sómente as importancias. O credito extraordinario aberto para attender á saude publica foi aproveitado em grande parte para esse pagamento, e em 1888-1889 e 1889-1890 já se encontra descripto tal encargo na despeza extraordinaria com a verba de 80:000\$000 réis.

Foi comtudo considerada ordinaria e permanente, incluindo-se nas despezas auctorisadas para o anno presente com essa designação, não obstante se dizer no relatorio de fazenda de 15 de maio de 1893 que era eliminada, visto não ter sido homologado pelo parlamento o contrato.

Debaixo da rubrica de — saude publica — encontram-se tambem em 1885-1886 gratificações pagas a empregados dos telegraphos e correios, na importancia de 35:086\$907 réis, excluindo as que se abonaram ás repartições da fronteira. Essa verba deve accumular-se ao dispendio com os correios e telegraphos para se conhecer o custo de simelhante serviço n'aquelle anno.

Vemos em muitos exercicios classificadas como extraordinarias despezas com a administração das obras

publicas nos districtos, melhor logar devendo ter no orçamento ordinario.

Citaremos sómente um anno, o de 1884-1885, como exemplo. Foi o dispendio n'esse anno de 14:690<sup>7</sup>436 réis com pessoal supplementar de administração, não incluindo Villa Real e Bragança, que tiveram dotações especiaes.

Gastou-se em Lisboa a quantia de 5:334<sup>7</sup>525 réis, no Porto 3:200<sup>7</sup>000 réis, em Ponta Delgada 775<sup>7</sup>702 réis, e em Santarem 760<sup>7</sup>000 réis. São estas as verbas mais importantes que contrastam com o que se pagou em Faro 43<sup>7</sup>800 réis, em Evora 124<sup>7</sup>960 réis e na Horta 127<sup>7</sup>504 réis.

Não são consideraveis estas despezas, mas este facto já revela nos serviços uma desorganisação, que outros mais importantes confirmam.

Até 1889-1890 todas as quantias pagas por garantia de juro foram levadas á despeza extraordinaria.

Para o exercicio actual estão comprehendidas no orçamento ordinario, como sempre se devia ter praticado, visto que essa despeza, embora reembolsavel em periodos afastados, é e será por muitos annos encargo permanente e obrigatorio para o estado.

Substitue-se por esse modo a subvenção em dinheiro que era prática dar ás empresas que se incumbiam de trabalhos de utilidade publica, e, em vez de se augmentarem os encargos da divida pela emissão de novos titulos, o estado obrigou-se a pagar annualmente sommas variaveis, conforme se estipulou nos differentes contratos.

Facil era de vêr desde logo que essa despeza, embora se suppozesse variavel, accrescia aos encargos da divida publica, e tomava o character de permanente, pelo menos durante um largo periodo. A experiencia de alguns annos provou com effeito que em muitos casos está longe a epocha em que muitas d'essas garantias serão reduzidas, não obstante as previsões optimistas



dos auctores e promotores dos projectos de que resultaram esses encargos.

É este um dos pontos que maior attenção deve merecer a quem se occupar sériamente do estado financeiro do paiz, e por agora limitamo-nos a registar as despesas resultantes dos contratos de garantia que em boa regra deviam ser pagas pelo orçamento ordinario: (1)

Caminho de ferro de Torres á Figueira.....	115:870#620
Foz-Tua a Mirandella.....	87:609#779
Caminho de ferro de Mormugão.....	516:676#280
Idem de Loanda a Ambaca.....	233:369#380
Cabo submarino até Loanda.....	476:192#944
Companhia E. and S. Africa Telegraph.....	78:750#000

As despesas geraes do ultramar absorveram réis 6.032:137#803 que individamente se levaram pela mesma fórma á conta extraordinaria.

Sob a rubrica de indemnisação aos cofres que adiantaram fundos para despesas ordinarias de ultramar apparecem na conta extraordinaria as seguintes verbas:

Em 1878-1879.....	210:000#000
» 1879-1880.....	30:000#000

Em 1889-1890 inscreveu-se igualmente na despesa extraordinaria do ministerio da marinha o seguinte:

«Para satisfazer o custo do material, por ter sido eelvado o numero de navios do armamento naval, réis 69:986#143.»

Deverá notar-se o seguinte nas despesas extraordinarias do ministerio da guerra, em 1889-1890:

---

(1) Nos ultimos annos cresceram os dispendios com as garantias de juro, e especialmente com as que dizem respeito aos caminhos de ferro de Ambaca e da Beira Baixa.

« Para pagamento da divida aos fornecedores de materias primas de fardamentos, 179:999~~7~~979 réis.»

Occorrendo-se sempre pela despeza ordinaria ao fardamento do exercito, porque existia essa divida, e como se auctorisou o pagamento pelo orçamento da despeza extraordinaria?

Com a extincta commissão de lanificios já se tinha gasto em 1884-1885, como despeza extraordinaria, 3:575~~7~~667 réis.

Nas despezas extraordinarias do referido ministerio encontramos mais, em differentes annos, o seguinte:

Construcção de um balão dirigivel, 1888-1889: réis 7:696~~7~~556 (1).

Augmento do fundo permanente das diversas armas, 1889-1890: 42:130~~7~~850 réis.

Reparações, obras em quartéis e edificios militares, desde 1884-1885 até 1889-1890: 432:491~~7~~426 réis.

As fortificações de Lisboa e seu porto absorveram as seguintes quantias:

1878-1879.....	112:959 <del>7</del> 032
1879-1880.....	197:231 <del>7</del> 672
1880-1881.....	117:281 <del>7</del> 181
1881-1882.....	127:259 <del>7</del> 575
1882-1883.....	80:758 <del>7</del> 435
1883-1884.....	303:314 <del>7</del> 873
1884-1885.....	298:734 <del>7</del> 170
1885-1886.....	398:742 <del>7</del> 093
1886-1887.....	350:378 <del>7</del> 813
1887-1888.....	164:032 <del>7</del> 940
1888-1889.....	169:400 <del>7</del> 180
1889-1890.....	196:690 <del>7</del> 148
Somma.....	<u>2.516:783<del>7</del>112</u>

(1) Despeza bem escuzada pelo nenhum resultado que deu, servindo comtudo esse pretexto para abonar gratificações e despezas de viagens.

Uma grande parte d'essa somma foi empregada na conservação das obras e no pagamento de gratificações, ajudas de custo, etc., aos officiaes que formavam a commissão especial, que por vezes foi muito numerosa.

Notaremos, ainda, que no ministerio das obras publicas se pagou pelo orçamento extraordinario a quantia de 22:426#600 réis, por indemnisação aos expedidores de mercadorias devoradas por incendio na estação ferrea da Regoa, que era da responsabilidade da exploração da linha do Douro, e como tal devia ser saldada por aquella administração, e não pelo orçamento extraordinario.

No ministerio do reino tambem se pagaram pelo mesmo orçamento os vencimentos em divida á policia civil do Funchal: 7:826#600 réis.

Deve mencionar-se ainda o seguinte, que se lê na relação das despesas extraordinarias do ministerio da fazenda:

Importancia paga á Caixa Geral de Depositos por conta do debito do extincto deposito publico:

1880-1881.....	186:732#871
1881-1882.....	78:716#635
1882-1883.....	14:406#831
1883-1884.....	21:246#870
1884-1885.....	11:062#292
1885-1886.....	3:475#247
1886-1887.....	4:533#231
Somma.....	<u>320:173#977</u>

Pela sua permanencia poderia ser incluída na despesa annual ordinaria.

Com a denominação de «obras nos edificios da alfandega de Lisboa e annexos, e *despezas aduaneiras*», gastou-se :

Em 1885-1886.....	52:803#231
» 1887-1888.....	10:763#824

Na aquisição de machinas para a amoedação de bronze — lei de 31 de maio de 1882 — dispendeu-se :

Em 1881-1882.....	9:998#574
-------------------	-----------

Levou-se o lucro d'essa amoedação, como já vimos, ás receitas ordinarias.



## CAPITULO IV

Obras e serviços pagos pelo artigo 14.º do orçamento do ministerio das obras publicas. — Estudos e construcção de caminhos de ferro. — Pagamentos indevidamente feitos com essa denominação, ou com a de fiscalisação de caminhos de ferro. — Os *deficits* ordinarios accumulados desde 1878-1879 até 1892-1893 são superiores a 60.000:000\$000 réis. — A opportuna fiscalisação do parlamento, mediante uma boa e minuciosa descripção das despezas nos orçamentos e nas contas, teria evitado muitos gastos inuteis.

Poderíamos augmentar a lista dos pagamentos realisados pelos differentes ministerios, como extraordinarios, que deviam pertencer, pelo menos na maxima parte, ao orçamento ordinario; e muito especialmente no ministerio das obras publicas, e no da marinha, é que estas rectificações attingiriam sommas consideraveis.

Notam-se, além d'isto, modificações de anno para anno na classificação; e igualmente se inscrevem no mesmo artigo, em secção especial, despezas pequenas, englobando-se n'outra secção do mesmo artigo, com uma designação vaga, despezas muito differentes e mais importantes.

Citaremos para exemplo o seguinte, que se encontra na despesa ordinaria do ministerio das obras publicas do exercicio de 1888-1889, ultimo de que temos as contas :

Artigo 14.<sup>o</sup>, 2.<sup>a</sup> secção—«Restauração e conservação do monumento nacional da igreja de Santa Cruz de Coimbra, na conformidade da carta de lei de 3o de março de 1861: 170~~7~~63o réis—jornaes e materiaes.»

Art.<sup>o</sup> 14.<sup>o</sup>, 5.<sup>a</sup> secção—«Palacio das côrtes, paços episcopaes, egrejas parochiaes, monumentos historicos, estabelecimentos de caridade, cadeias a cargo do Estado, escolas e estabelecimentos agricolas e edificios publicos no continente do reino e ilhas adjacentes, incluindo a somma de 6:000~~7~~000 réis para subsidiar a construcção do edificio do correio da Figueira: 728:571~~7~~502 réis.»

Torna-se notavel o enunciado das obras incluídas n'esta secção, e mais notavel ainda o que se gastou com essa denominação, como se vae vêr:

Acquisição de uma casa para installação do serviço telegrapho-postal na Figueira da Foz...	3:500 <del>7</del> 000
--	------------------------

Não foi, pois, um simples subsidio para a construcção, mas sim a acquisição por menor despeza de casa propria, o que certamente conveio mais ao estado.

Escola prática central de agricultura—installações definitivas, pessoal e despezas geraes...	45:915 <del>7</del> 090
Palacio de Ajuda.....	74:001 <del>7</del> 670
Casa de habitação junto ao mesmo palacio.....	3:694 <del>7</del> 100
Casa de guarda-joias.....	181 <del>7</del> 437
Palacio de Belem.....	51:318 <del>7</del> 884
Egreja de Carnaxide.....	3:593 <del>7</del> 110
Egreja de Laveiras.....	4:858 <del>7</del> 870
Tribunal de Contas.....	15:611 <del>7</del> 910
Installação do serviço da contrastaria em Lisboa..	7:696 <del>7</del> 930
Installação da secção de encomendas postaes..	12:896 <del>7</del> 030
Installação da escola prática de viticultura em Torres Vedras.....	5:313 <del>7</del> 525
Inspecção dos serviços florestaes—Expropriação do pinhal do Coucello.....	18:000 <del>7</del> 000
Commissão encarregada de levantar as plantas e alçados dos monumentos nacionaes, despezas geraes.....	1:692 <del>7</del> 700

Levou-se, porém, no mesmo anno a despesas extraordinarias o seguinte:

Construcção do Lyceu de Lisboa.....	24:398#283
Acquisição de um edificio para o serviço postal em Leiria.....	3:000#000
Escola prática central de agricultura, sendo parte d'esta despesa em reparações. ....	35:267#490

Sob a denominação de «estudos e construcção de caminhos de ferro» encontram-se igualmente na conta das despesas extraordinarias:

Fiscalisação da Beira Alta.....	5:529#060
Idem idem, e de Norte e Leste.....	4:439#385
Custo de comboios reaes, incluindo trens especiaes de Valencia de Alcantara a Pariz, e de Badajoz a Sevilha, além de se comprehender já, sob a designação de «despesas geraes de caminhos de ferro», um almoço em Talavera e outro no Entroncamento.....	7:008#388

Em outros exercicios apparecem despesas identicas, sob a mesma designação, ou de «fiscalisação de caminhos de ferro», como por exemplo:

Custo de um trem especial para S. A. o sr. conde de Paris... ..	172#900
Pago por um almoço e ornamentação das salas da estação da Pampilhosa.....	1.264#930
Despesas feitas em Ebro, Medina del Campo e no Entroncamento, por occasião da chegada dos principes de Orleans, sua comitiva e comboios reaes.....	4:493#505

Em 1877-1878 tinha-se classificado no capitulo 12.º artigo 19.º, 3.ª secção do orçamento ordinario (*despesas eventuaes*) a despesa de 17:585#536 réis, custo do comboio real que conduziu S. M. a Italia e regresso<sup>(1)</sup>.

---

(1) Perguntar-se-ha, e com razão, porque motivo pertenceu ao ministerio das obras publicas o pagamento d'essa e de outras despesas identicas

Basta o que acima se lê para mostrar a confusão e desordem que houve quasi sempre na classificação das receitas e despesas publicas. Facil é a explicação.

O publico e as camaras acceitavam como realmente necessaria a construcção de um edificio para o correio e para o Lyceu de Lisboa, ou outras obras semelhantes; e duvidosa seria a approvação, não obstante a constante adhesão das camaras com todos os partidos a todas as propostas dos governos, de despesas como aquellas que enumerei, e principalmente em vista do desequilibrio manifesto entre as receitas e as despesas ordinarias.

Consumiam-se pelo orçamento ordinario, a coberto de denominações vagas, quantias consideraveis com obras que o bom senso mandava supprimir, por não serem necessarias, ou por não caberem as despesas ao estado; e descreviam-se nos orçamentos extraordinarios despesas de muito menor importancia, mas de geral e reconhecida necessidade, quando deviam entrar no computo das despesas ordinarias pela sua permanencia.

O mesmo succedia com despesas mais avultadas, como as relativas á rêde das estradas ordinarias, despesas geraes do ultramar, garantias de juro permanentes e muitas outras.

Examinando minuciosamente as contas publicadas, chega-se á conclusão de que o desequilibrio entre as receitas e as despesas ordinarias, desde 1878-1879 até 1892-1893, deve ser superior a 60.000:000\$000 réis, em vez de 38.562:121\$376 réis, que accusam os documentos officiaes (1).

---

(1) No relatorio do ministerio das obras publicas apresentado ás camaras na sessão de 1878 diz-se que a despeza extraordinaria d'aquelle ministerio com melhoramentos publicos, desde a sua creação em 1852 até 30 de junho de 1877, fôra de 98.013:206\$111 réis, e que os emprestimos contrahidos, e outros recursos ao credito haviam produzido no mesmo periodo 95.962:000\$000 réis, o que teria sido excessivamente favoravel.



Os empréstimos deram ao thesouro os meios para saldar os *deficits* ordinarios, além do que era preciso para as obras e grandes trabalhos de melhoramentos publicos.

Uma boa ordenação das despesas, e a opportuna e efficaz fiscalisação do parlamento, teriam evitado o desbarato dos dinheiros publicos, ou pelo menos ter-se-hia conseguido applicar o producto dos empréstimos unicamente ás obras para que tinham sido auctorisados. A rede de estradas de primeira ordem estaria completa, haveria maior numero de kilometros de caminho de ferro em exploração, e poderíamos considerar terminadas as principaes obras nos portos de mar.

Não só é reprehensivel a applicação dos dinheiros publicos a muitos dos serviços citados, mas ainda nas contas a cargo do thesouro se incluíram, sob falsas denominações, despesas que ao estado não incumbia pagar.

Quando se votava annualmente uma importante verba para—estudos e construcção de caminhos de

Ha, porém, que deduzir da somma das despesas muitas verbas, por serem umas manifestamente ordinarias e permanentes, como os serviços da secretaria, fiscalisação da exploração dos caminhos de ferro, conservação de estradas, etc., e outras por terem rendimentos proprios que foram computados nas receitas ordinarias, como correios, telegraphos, exploração de caminhos de ferro, etc.

As despesas que unicamente deviam ser levadas á conta extraordinaria, incluindo mesmo n'aquelle primeiro periodo a *viação ordinaria*, importaram em 57.682:641\$707 réis.

Vê-se que do producto dos empréstimos se applicou, durante 24 annos, ás despesas permanentes e ordinarias a quantia de 38.279:358\$293 réis, ou seja approximadamente por anno réis 1.600:000\$000.

Na construcção de estradas dispendeu-se 17.842:125\$174 réis, e se levarmos este gasto ao orçamento ordinario o desequilibrio annual chegará a 2.300:000\$000 réis, approximadamente, muito inferior ao que se deu posteriormente.

Nos seguintes 15 annos foi o desequilibrio total superior a réis 60.000:000\$000, e a media annual de mais de 4.000:000\$000 réis, o que prova terem peorado os processos de administração.

ferro — mal se podia suppôr que se daria a uma parte da somma auctorizada a applicação que se deu.

Ninguem certamente podia imaginar que se considerasse, como de construcção e estudos de caminho de ferro, o pagamento de almoços nas estações hespanholas ou portuguezas, e de comboios especiaes em Hespanha e França, além dos que eram pagos em Portugal.

E não se diga que são exiguas essas despezas em relação ao desequilibrio total que as contas demonstram ter existido sempre. Havendo, como havia, *deficit* entre as receitas e as despezas ordinarias, a maxima economia se impunha a todos, como dever impreterivel, e muito menos se deviam pagar pelo thesouro publico despezas, pouco avultadas que fossem, que não competissem ao estado.

Não foi comtudo de pequena importancia o que se gastou ao abrigo da redacção vaga do orçamento, com obras ou serviços não expressamente auctorizados, como se vê das contas publicadas (1).

(1) Até 1888-1889, ultimo anno de que temos as contas do ministerio das obras publicas, gastou-se em diferentes obras em Lisboa, *quasi sempre sem designação especial nos orçamentos*, as quantias que em seguida vamos enumerar, não sendo esta lista completa, nem em relação ás obras, porque se effectuaram muitas mais em quasi todas as egrejas, conventos e recolhimentos da capital, nem tão pouco em referencia ás quantias, porque não fizemos o apanhamento em todos os annos, mas só n'aquelles em que estas despezas avultavam :

Asylo D. Maria Pia, quasi na totalidade, de 1876 a 1884 .....	265:106\$664
Idem das Trinas ao Rato (administração particular), maior dispendio de 1880 a 1886 .....	174:278\$677
Santa Maria de Belem e Casa Pia .....	270:212\$453
Hospital Estephania .....	309:582\$477
Obras e reparações nos paços reaes, sem designação especial .....	255:834\$703
Palacio de Ajuda (desde 1876) .....	464:465\$978
Idem de Belem (desde 1878) .....	159:272\$761

Desde 1889-1890 só conhecemos, em globo, os resultados das gerencias até 1892-1893 inclusivè, e as despesas de 1893-1894 e parte de 1894-1895; mas é certo que despesas identicas ás que mencionamos teem sido muito superiores principalmente nos ultimos annos.

O estudo d'esses cinco annos será, por esse motivo, feito sómente com o intuito de avaliar o estado real da nossa situação financeira, tendo em vista os esclarecimentos de que podemos dispôr, e o modo por que foram ou não realisadas as previsões orçamentaes para os annos anteriores.

Idem de Queluz (de 1881 a 1884).....	31:704#459
Cidadella de Cascaes.....	45:920#211
Theatro de S. Carlos (desde 1878).....	218:656#856
Tribunal de Contas (em 3 annos).....	63:339#370
Egreja de Carnaxide (em 5 annos).....	25:483#844
Asylo de Mendicidade (em 6 annos).....	82:212#940
Lazareto .....	924:166#349
Hospitaes de S. José, Desterro e Rilhafolles.....	89:265#285
Egreja de Santa Catharina (em 5 annos).....	17:096#423
Installação de differentes repartições na alfandega de Lisboa (em 3 annos).....	143:743#879
Installação da freguezia da Lapa no convento da Estrella (em 2 annos).....	16:044#870
Convento da Madre de Deus (em 6 annos).....	42:125#112
Convento de Odivellas (em 3 annos).....	22:515#880

*Este edificio ficou em ruina.*

Para as obras do hospital Estephania auctorisou a lei de 9 de fevereiro de 1874 um emprestimo de 70:000#000 reis destinado á conclusão d'este edificio, e para isso designou-se especialmente uma verba no orçamento.

Continuou não obstante a dispender-se com este hospital, ao abrigo do artigo destinado a obras diversas, e mesmo pela verba relativa a estradas, além da quantia fixada. Desde 1874-1875 até 1879-1880 gastou-se 119:991#453 réis, isto é, mais 49:991#453 réis do que a verba auctorisada por lei.

Cita-se para esse effeito no orçamento uma lei de 1877, mas erradamente porque essa lei refere-se unicamente a *installações* de enfermarias que eram transferidas do hospital de S. José para o de Estephania, auctorisando para isso verbas especiaes.

Notar-se-ha, por certo, que se gastou quasi tanto em obras no Asylo de Mendicidade, como nos hospitaes de S. José, do Des-terro e de Rilhafolles, que satisfazem outras necessidades publicas. Iguamente se vê que as installações luxuosas para differentes repartições das alfandegas, onde está hoje o ministerio dos estrangeiros, absorveram, somente em trez annos, quasi o dobro do que se gastou, em todo o tempo, n'aquelles hospitaes.

Devemos accrescentar que as despezas notadas se referem unicamente a obras pelo ministerio das obras publicas até 1888-1889, porque muitos estabelecimentos, como Casa Pia e Asylos, tiveram pelo ministerio do reino as suas dotações, que foram avultadas.

No exercicio de 1894-1895 importaram essas dotações:

Casa Pia de Lisboa.....	13:916\$975
Hospitaes.....	257:025\$215
Collegios e recolhimentos.....	8:684\$600
Asylo de D. Maria Pia.....	20:000\$000

Desde 1888-1889 os gastos identicos aos que enumeramos são forçosamente avultadissimos.

A pretexto de dar trabalho aos operarios não houve igreja, recolhimento, ou antigo convento, que não tivesse obras, inuteis na maior parte, e dispendiosas, sem que de tanto dinheiro gasto tenham resultado em geral, obras ou trabalhos de utilidade conhecida, pois só por excepção se fez alguma n'este sentido.

## CAPITULO VI

1889-1890

Orçamento rectificado. — Cobrança inferior de 1.137:762\$204 réis ás previsões. — Despeza ordinaria menor de 345:206\$485 réis e extraordinaria maior de 1.992:328\$731 réis. — Desequilíbrio total 13.348:262\$403 réis. — Opinião do ministro da fazenda em maio de 1890 sobre o estado economico do paiz, que suppunha entrado n'um largo periodo de rejuvenescimento. — Os factos demonstraram pouco depois o erro de semelhantes apreciações.

1890-1891

Orçamento rectificado. — Cobrança inferior de 1.518:894\$617 réis. — Augmento do imposto addicional. — Despesas ordinarias superiores de 595:067\$209 réis e extraordinarias de réis 8.478:699\$157. — Augmento total, 9.073:767\$366 réis. — Desequilíbrio calculado 4.495:102\$935 réis no primeiro orçamento, e de 3.123:728\$936 no rectificado. — Desequilíbrio real 14.589:301\$472 réis. — Augmento inexplicado de despesas com o ministerio dos estrangeiros.

1891-1892

Cobrança inferior de 5.294:165\$636 réis ás previsões. — Em que impostos houve diminuição. — *Deficit* ordinario calculado 1.576:303\$489 réis. — Real 7.866:368\$154 réis. — Desequilíbrio total 14.589:301\$472 réis. — Promessas do relatorio de fazenda não realisadas.

Para o exercicio de 1889-1890 suppoz-se no orçamento rectificado de 30 de junho de 1890, isto é, quando terminava o anno economico a que se referia, que as re-

ceitas ordinarias seriam de 40.430:006~~7~~000 réis, mas na realidade sómente se cobraram 39.292:243~~7~~796 réis, menos 1.137:762~~7~~204 réis do que se tinha erradamente calculado.

Houve no sêllo um pequeno augmento de 98:962~~7~~382 réis e nas compensações de despeza 175:247~~7~~538 réis. Se excluirmos este augmento, em vista da natureza d'esta receita, a differença para menos na cobrança foi de 1.313:009~~7~~42 réis.

Em todos os demais impostos cobrou-se menos, sendo para notar que a differença chegasse a 629:954~~7~~730 réis nos impostos indirectos, e a 404:640~~7~~488 réis nos bens proprios e rendimentos diversos.

A despeza ordinaria que fôra calculada em réis 43.217:800~~7~~912, sem contar 147:186~~7~~330 réis para fundo permanente de defeza nacional, desceu a réis 42.872:594~~7~~427, havendo, portanto, uma differença para menos de 345:206~~7~~485 réis.

Por esse lado a diminuição das despezas ordinarias compensava em parte o prejuizo soffrido nas receitas, mas as despezas extraordinarias de 7.976:184~~7~~823 réis, em que tinham sido previstas, subiram a 9.968:513~~7~~554 réis; isto é, mais 1.992:328~~7~~731 réis do que se previra.

O disequilibrio total, que já era de 10.811:166~~7~~065 réis segundo a lei de 30 de junho de 1890, elevou-se assim á enorme somma de 13.348:262~~7~~403 réis.

A crise politica do começo de 1890 aggravou desde logo, como se vê, a nossa situação financeira.

A despeza extraordinaria auctorisada no orçamento rectificativo para os differentes ministerios, teve as seguintes alterações:

Ministerios	Lei de 30 de junho	Despeza paga (1)
Fazenda .. . . . . .	249:000\$000	1.118:162\$376
Reino .. . . . . .	82:834\$228	83:438\$808
Justiça .. . . . . .	17:000\$600	16:535\$635
Guerra .. . . . . .	520:169\$222	656:213\$747
Marinha .. . . . . .	305:000\$000	335:481\$504
Ultramar .. . . . . .	2.254:427\$680	3.280:681\$795
Estrangeiros .. . . . . .	45:000\$000	44:825\$167
Obras publicas .. . . . . .	4.502:753\$693	4.433:314\$522
Total .. . . . . .	7.976:184\$823	9.968:513\$554

Os augmentos mais importantes deram-se na fazenda, guerra e ultramar.

A lei de 18 de junho de 1889 fixára as despesas extraordinarias em 3.403:000\$000 réis pelos seguintes ministerios :

Fazenda .. . . . . .	80:000\$000
Justiça .. . . . . .	17:000\$000
Guerra .. . . . . .	188:000\$000
Marinha .. . . . . .	185:000\$000
Ultramar .. . . . . .	730:000\$000
Obras publicas .. . . . . .	525:000\$000

Foi, portanto, consideravelmente excedida a auctorisacão d'esta ultima lei, e ainda a da lei de 30 de junho de 1890, quando findava o anno economico.

Era deveras assustador o estado da fazenda publica, diminuindo consideravelmente as receitas e augmentando as despesas. Não o entendia, porém, assim o ministro da fazenda d'essa epocha, porque no seu relatório de 14 de maio de 1890 dizia ao parlamento o seguinte :

(1) Segundo mappa n.º 2 do relatório de 1894. A conta da administração geral do estado não indica despeza extraordinaria pelo ministerio da justiça, e dá dispendido pela direcção geral do ultramar 3.411:015\$125 réis. Provém d'ahi differença no deficit total.

«Se as circumstancias actuaes da fazenda publica não são desafogadas reclamando por isso toda a attenção por parte dos corpos legislativos e governo, é com tudo **certo** que podemos lisongear-nos de um rapido e largo desenvolvimento na riqueza nacional, continuando n'um progresso constante de anno para anno.»

O final do relatorio ainda era mais affirmativo:

«Por ultimo o resultado da apreciação d'este conjuncto denota que existem felizmente entre nós solidos elementos de riqueza e prosperidade, e que o paiz **entrou larga e poderosamente n'um periodo de rejuvenescimento e restauração das suas forças economicas e sociaes que a todos nacionaes e estrangeiros devem inspirar confiança e legitima satisfação.**»

Não tardou, porém, que se manifestasse claramente a crise economica e financeira que o paiz ainda atravessa, se reduzissem os juros da divida publica, se diminuísse o vencimento dos funcionarios publicos, e se aggravassem consideravelmente todos os impostos!

O grande prejuizo do cambio veio mostrar igualmente a má situação economica do paiz, augmentando ao mesmo tempo as despezas do estado, e as dos particulares.

Não obstante esse futuro já tão proximo, e previsto por todos, o ministro dizia que o paiz **«entrara n'um periodo de rejuvenescimento.»**

Para o exercicio de 1890-1891 calcularam-se no orçamento de 28 de junho de 1890 as receitas ordinarias em 40.972:694~~7~~400 réis, e na rectificação feita em 1 de maio de 1891, dois mezes antes do fim do anno economico, foram as receitas avaliadas em 42.344:068~~7~~400 réis, isto é, em mais 1.371:374~~7~~000 réis.



A cobrança produziu sómente 40.825:173~~7~~83 réis, isto é, menos 147:520~~7~~617 réis do que o orçamento de previsão, e menos 1.518:894~~7~~617 réis, do que o orçamento rectificado. Deve-se ao rendimento elevado do novo imposto adicional não ser muito maior a differença, porque esse imposto produziu mais 1.198:681~~7~~788 réis do que se calculára no orçamento primitivo.

Notaremos que a diminuição, abaixo do que se previra no orçamento rectificado, foi nos bens proprios e rendimentos diversos de 456:611~~7~~914 réis, e de réis 568:880~~7~~282 nos impostos indirectos.

Pelo que respeita a despesas ordinarias, houve augmento de 595:067~~7~~209 réis, porque tinham sido orçadas em 42.961:297~~7~~336 réis e gastou-se 43.556:364~~7~~545 réis.

Maior<sup>r</sup> foi o augmento das despesas extraordinarias, que de 2.506:500~~7~~000 réis, importancia prevista, se elevaram a 10.985:199~~7~~157 réis. Gastou-se, portanto, mais do que se calculara, para despesas extraordinarias, 8.478:699~~7~~157 réis, sendo o augmento total no exercicio de 9.073:766~~7~~366 réis.

As receitas produziram muito menos do que se previra, e o augmento inconsiderado das despesas mais aggravou o desequilibrio d'esse anno, que já era consideravel.

Suppôz-se no primeiro orçamento que o desequilibrio seria de 4.495:102:936 réis. No rectificado calculou-se que a receita seria superior de 1.371:374~~7~~000 réis. A realidade mostra, porém, que no apuramento final houve o desequilibrio, total de 14.589:301~~7~~472 réis.

Nas despesas ordinarias concorreram mais para aquelle resultado os ministerios: da guerra, com o dispendio maior de 405:539~~7~~674 réis sobre as verbas auctorisadas no primeiro orçamento; dos estrangeiros, com mais 126:806~~7~~472 réis; e das obras publicas, com mais 399:068~~7~~238 réis.

O serviço do ministerio dos estrangeiros merece n'esse anno especial reparo.

No orçamento primitivo suppozera-se que custaria 426:518:958 réis, importancia já muito superior ao que se gastou em todos os exercicios anteriores, com excepção apenas de 1889-1890.

Em 1880-1881 foi a despeza com esse ministerio de 267:845~~7~~64 réis, e no anno anterior tinha sido de 270:787~~7~~272 réis.

Em 1888-1890 subiu a 462:768~~7~~713 réis, mas parece que esse augmento consideravel não correspondia ainda aos relevantes serviços da nossa diplomacia, porque em 1890-1891 foram elles recompensados com 553:325~~7~~430 réis, quando o paiz gemia sob o pezo de uma enorme crise, e a todos se pediam novos e fortes sacrificios.

As receitas realmente cobradas eram inferiores ao que se calculara, recorrendo-se a mais um adicional aos impostos existentes para prehencher o *deficit*, que ainda assim ficou consideravel, pois isso não obstou a que os ministerios da guerra, obras publicas e estrangeiros, e principalmente este ultimo, augmentassem consideravelmente as suas despezas ordinarias como vimos.

Pelo que respeita aos gastos extraordinarios houve no serviço do ultramar o acrescimo de 2.646:525~~7~~949 réis sobre a importancia calculada de 1.342:000~~7~~000 réis, isto é, quasi triplicou essa despeza.

O ministerio da guerra gastou tambem mais réis 682:602~~7~~319, e as obras publicas igualmente mais réis 4.459:756~~7~~854.

O orçamento rectificado já previra alguns d'esses augmentos, mas era tarde para os impedir, porque estavam realisados na maxima parte os pagamentos, ou pelo menos acceitas e liquidadas as despezas.

Não foi mais favoravel a gerencia de 1891-1892 réis, apesar de não haver orçamento rectificado a contar d'esse anno.

As receitas ordinarias foram calculadas em réis 42.967:468~~7~~200, mas sómente se cobrou a importancia

de 37.673:302~~7~~564 réis, isto é, menos 5.294:165~~7~~636 réis.

Os impostos directos produziram mais 1.221:907~~7~~675 réis, e nas demais houve diminuição.

A differença mais importante deu-se nos impostos indirectos, que renderam 18.999:695~~7~~419 réis, em vez de 23.505:800~~7~~000 réis, em que fôra calculada essa receita.

Os additionaes produziram menos 518:504~~7~~444 réis, e os bens proprios 759:457~~7~~045 réis igualmente menos.

Até nas compensações de despeza houve a diminuição de 482:784~~7~~646 réis.

Não impediu esta redução consideravel de receitas o acrescimo das despezas ordinarias, que de réis 44.543:771~~7~~689, em que foram orçadas, se elevaram a 45.539:670~~7~~718 réis.

O augmento foi assim de 995:899~~7~~029 réis.

Os encargos geraes custaram menos 132:980~~7~~073 réis, mas nos juros da divida houve acrescimo de réis 492:105~~7~~640.

O prejuizo do cambio aggravou as despezas n'esse anno em 2.200:000~~7~~000 réis.

No orçamento computaram-se as despezas extraordinarias em 2.278:300~~7~~000 réis, mas a despeza real foi de 6.891:541~~7~~509 réis, isto é, mais 4.613:241~~7~~509 réis.

O disequilibrio ordinario elevou-se de 1.576:303~~7~~489 réis, em que se calculára, a 7.866:368~~7~~154 réis, e o total a 14.589:301~~7~~472 réis, tendo em conta as receitas extraordinarias.

Bem sabemos que o premio elevado do ouro, que no orçamento não fôra attendido, contribuiu em parte para o deploravel resultado do exercicio de 1891-1892; mas vista a diminuição consideravel das receitas, e o prejuizo crescente do cambio, devia ter havido parcimonia nas despezas.

O apuramento das receitas e das contas dos exercicios faz-se com muito atrazo, é certo, mas não podia o governo ignorar, pelas repartições competentes do mi-

nisterio da fazenda, como se tornavam de dia a dia mais difficeis e criticas as circumstancias do thesouro.

Os cofres publicos accusavam cobranças muito inferiores ás que se calculára, e a falta de recursos era manifesta, parecendo ser dever rigoroso do governo diminuir na mesma proporção as despezas publicas. Subiram, porém, as despezas ordinarias, e as extraordinarias tambem tiveram o augmento de 4.613:241 $\text{₲}$ 509 réis.

No preambulo que precedeu o orçamento ordinario d'este exercicio dizia o ministro da fazenda de então: *é necessario que as despezas ordinarias, incluindo os encargos de quaesquer emprestimos para despezas extraordinarias, sejam limitadas absolutamente ás receitas ordinarias, e para esse fim tinham sido publicadas varias providencias que diminuiam effectivamente as despezas por quantia annual superior a 271:000 $\text{₲}$ 000 réis.*

Suppunha-se no mesmo relatorio que o excesso das despezas sobre as receitas, que era, segundo o orçamento, de 1.939:553 $\text{₲}$ 489 réis, ficaria reduzido nas propostas que seriam apresentadas.

O resultado foi bem contrario a essas previsões. O deficit ordinario elevou-se a 7.866:368 $\text{₲}$ 154 réis, e o desequilibrio total a 14.589:301 $\text{₲}$ 472 réis.

Calculara-se no orçamento extraordinario que a expedição para Moçambique custaria 200:000 $\text{₲}$ 000 réis, e sabe-se que foi realmente muito e muito superior a despeza realisada, embora não tenha sido desde logo escripturada toda.

Nos outros capitulos foi igual o desaccordo entre o que se previra, e o que realmente se gastou.

## CAPITULO VII

1892-1893

Cobrança inferior de 4.114:857 $\text{₣}$ 152 réis á calculada. — Em que se deu a redução. — Não foram escripturadas todas as despezas.

1893-1894

Dois orçamentos. — Desequilibrio previsto no primeiro, réis 5.062:362 $\text{₣}$ 080, e no segundo, 1.002:565 $\text{₣}$ 580 réis. — Lei de meios. — *Deficit* fixado 992:571 $\text{₣}$ 500 réis. — Augmento de 2.802:796 $\text{₣}$ 795 réis nas despezas por auctorisações posteriores. — Não estão pagas nem ordenadas todas as despezas d'este anno. — Excesso de consumo de agua em Lisboa. — Opinião do governo sobre a legalidade dos pagamentos, que todavia foram auctorisados. — Conclusão.

Em 1892-1893 não correu melhor a administração da fazenda publica. Haviam sido calculadas as receitas em 46.724:158 $\text{₣}$ 660 réis, mas sómente se cobraram 42.609:301 $\text{₣}$ 508 réis, de que resultou uma differença para menos de 4.114:857 $\text{₣}$ 152 réis.

A maior redução foi nos impostos indirectos réis 2.150:800 $\text{₣}$ 024, nos addicionaes 743:113 $\text{₣}$ 952 réis, nos bens proprios 549:825 $\text{₣}$ 842 réis, e nas compensações de despeza 645:207 $\text{₣}$ 716 réis.

Houve sómente augmento nos impostos directos de 386:352 $\text{₣}$ 451 réis, porque n'elle se incluem as deducções nos vencimentos dos funcionarios.

Reduziu-se a despeza, segundo a nota dos pagamentos escripturados, de 5.724:605 $\text{₣}$ 512 réis, mas essa redução deve-se principalmente a que não foram escriptu-

*rados n'esse anno todos os encargos da divida publica, como se vê do relatorio de fazenda de 1894.*

Pagou-se menos n'aquelle exercicio 5.801:322 $\text{₮}$ 323 réis do que se calculára para juros da divida publica, o que prova terem-se mantido todas as demais despezas, apesar da reduccão consideravel que accusavam as receitas publicas.

Sabe-se mais que não foram pagas todas as despezas ordinarias referentes áquelle exercicio, pois ainda havia dividas d'elle provenientes, já liquidadas, que se incluíram nos pagamentos dos annos posteriores.

As despezas extraordinarias tiveram um augmento de 144:109 $\text{₮}$ 627 réis, e elevaram-se a 4.733:609 $\text{₮}$ 627 réis em todos os ministerios.

Para 1893-1894 houve dois orçamentos, o primeiro de 16 de janeiro de 1893 e o segundo rectificado de 15 de maio do mesmo anno, apresentados por ministerios differentes.

Computavam-se n'aquelle anno as receitas em réis 41.160:034 $\text{₮}$ 800, e as despezas em 46.222:396 $\text{₮}$ 880 réis, incluindo as despezas extraordinarias na importancia de 3.885:498 $\text{₮}$ 540 réis para todos os ministerios.

O orçamento rectificado de maio elevava as receitas a 43.676:456 $\text{₮}$ 700 réis e reduzia as despezas a réis 44.677:022 $\text{₮}$ 280, entrando n'esta somma as despezas extraordinarias por 1.816:595 $\text{₮}$ 000 réis.

O desequilibrio total previsto baixava assim de réis 5.062:362 $\text{₮}$ 080 para 1.002:565 $\text{₮}$ 580 réis, mas as despezas ordinarias tinham subido de 42.336:828 $\text{₮}$ 348 réis para 42.860:427 $\text{₮}$ 280 réis, encorporando-se no orçamento ordinario muitas despezas que no anterior eram levadas á conta extraordinaria.

As principaes alterações nas despezas consistiram no seguinte :

Encargos geraes .....	— 1.282:658 $\text{₮}$ 139
Divida publica.....	+ 1.615:030 $\text{₮}$ 862
Serviço proprio dos ministerios ...	— 1.985:145 $\text{₮}$ 073

Transferiram-se para este orçamento as despesas do hospital de S. José, conservação das obras de defeza de Lisboa e seu porto, reparação dos quartéis militares, garantias de juro no ultramar, e exploração do caminho de ferro de Lourenço Marques.

No orçamento ordinario do ministerio das obras publicas incluiu-se a despeza com o pessoal das obras publicas, a de reparações de estradas e caminhos de ferro, e de garantias de juro.

Tambem se considerava pertencer ao serviço ordinario, *quando houvesse de ser descripto no orçamento*, o pagamento do excesso do consumo de agua em Lisboa, na importancia de 150:000\$000 réis, mas eliminava-se essa verba, *visto que resultava de contrato não homologado pelo parlamento*.

A inclusão no orçamento ordinario de todos estes serviços ha muito que se devia ter feito, como já notamos. Não se realisaram, porém, na maxima parte, as economias propostas nos differentes ministerios.

Pelo que respeita ás receitas o orçamento rectificado previa um augmento de 1.514:421\$900 réis.

O imposto de rendimento daria mais 681:400\$000 réis, passando de 3.874:600\$000 réis, em que tinha sido primitivamente orçado, para 4.556:000\$000 réis.

Deduzira-se, em virtude de novo processo de calculo, a quantia de 225:800\$000 réis, notando-se ao mesmo tempo como uma das causas d'essa differença o ter-se calculado em 1.100:000\$000 réis o producto da taxa progressiva sobre os ordenados dos funcionarios publicos, quando na realidade seria quando muito de 633:000\$000 réis.

Augmentava-se, porém, o rendimento d'esse imposto com a verba de 907:200\$000 réis, proveniente de 30 por cento sobre os juros dos titulos de divida publica, em caução, disponiveis ou com applicações especiaes, que pertenciam ao thesouro.

Reconhecia-se, comtudo, que esse augmento não era creação de receita, visto que igual somma era descripta como compensação na despeza.

O acrescimo de 119:500#000 réis no imposto de consumo de Lisboa resultava de se addicionar á cobrança de 1891-1892 a taxa complementar de 6 por cento incluída na pauta que vigorava desde 1 de julho de 1892 (1).

O imposto sobre a importação de cereaes subiu de 600:000#000 réis, e nos direitos sobre os outros generos esperava-se cobrar mais 646:000#000 réis, pelo conhecimento das receitas de 8 mezes de 1892-1893.

Os juros dos titulos na posse da fazenda eram elevados de 1.322:302#000 réis a 2.226:113#400 réis.

Incluia-se de novo a receita da cadeia penitenciaria de Lisboa, na importancia de 50:000#000 réis, que era até ahí empregada para sustento e policia dos presos, por ser insufficiente a dotação d'esses serviços, mas no orçamento da despeza augmentava-se por igual a verba respectiva.

Como se vê, não havia no orçamento rectificado augmentos, importantes e certos, de receitas.

Os mappas das receitas ordinarias e das despezas, tanto ordinarias como extraordinarias, auctorisadas pela lei de 30 de junho de 1893, pouco divergiam do orçamento rectificado apresentado ás camaras, ficando estabelecido, para o exercicio que começava no dia immediato, o seguinte:

Receitas ordinarias.....	43.839:456#700
Despezas ordinarias.....	42.965:433#200
Despezas extraordinarias.....	1.866:595#000
Somma das despezas.....	44.832:028#200
Deficit calculado.....	992:571#500

Numerosos decretos vieram alterar as verbas de despeza auctorisadas, quasi sempre para mais; de sorte

---

(1) Nas estatisticas publicadas posteriormente não se vê o que pertence a este adicional, induzindo-se o publico em erro sobre o motivo de augmento d'este imposto.



que a importancia auctorizada até 31 de dezembro de 1894 era:

Despeza ordinaria dos ministerios.....	45.387:078 $\text{r}$ 515
Caixas de Depositos e Economica Portugueza.	60:465 $\text{r}$ 000
Somma.....	45.447:543 $\text{r}$ 516
Despezas extraordinarias.....	2.187:281 $\text{r}$ 380
Total da despeza.....	47.634:824 $\text{r}$ 895

Ha, portanto, o augmento de 2.802:796 $\text{r}$ 695 réis sobre o que se fixára na lei de despezas de 30 de junho de 1893.

Em relação aos differentes ministerios deram-se as seguintes alterações:

#### Ministerio da fazenda:

Encargos geraes :	
Importancia prevista.....	4.178:474 $\text{r}$ 581
Importancia auctorizada.....	4.337:584 $\text{r}$ 289
Divida publica:	
Importancia prevista.....	18.063:118 $\text{r}$ 544
Importancia auctorizada.....	19.924:038 $\text{r}$ 486
Serviço proprio :	
Importancia prevista.....	3.173:799 $\text{r}$ 245
Importancia auctorizada.....	3:237:160 $\text{r}$ 019
Cambio (sem alteração).....	400:000 $\text{r}$ 000
Total previsto.....	25.815:392 $\text{r}$ 370
Total auctorizado.....	27.898:782 $\text{r}$ 794
Differença para mais.....	2.083:390 $\text{r}$ 424
A despeza ordenada até 30 de dezembro de 1894 foi de.....	27.528:655 $\text{r}$ 284
Para mais da quantia prevista na lei de 30 de junho de 1893.....	1.713:262 $\text{r}$ 914

N'este e futuros exercicios se pagará certamente o resto que sobra das auctorisações, como é costume.

Para pagamento da divida interna fundada decretaram-se os seguintes creditos:

Junho de 1894 :	
Credito especial relativo aos exercicios de 1884-1885 a 1892-1893 e anteriores a 1884-1885..	428:500#000
Julho de 1894 :	
Credito especial.....	502:360#650
Total do augmento.....	<u>930:860#650</u>

Os empréstimos amortisaveis de 4  $\frac{1}{2}$  por cento tiveram os seguintes creditos :

Junho de 1894 :	
Credito especial relativo aos exercicios findos de 1884-1885 a 1892-1893 e anteriores ao de 1884-1885.....	236:700#000
Credito especial de 12 de julho do mesmo anno	237:008#700
Total .....	<u>473:708#700</u>

Seria extremamente longo citar todos os creditos especiaes decretados para o exercicio de 1893-1894, sómente para despezas concernentes ao ministerio da fazenda.

A despeza auctorizada para pagamento da divida pública consolidada, que fôra previsto em 12.352:555#338 réis, elevou-se a 13.483:577#369 réis.

Pela mesma fôrma a divida amortisavel subiu de réis 5.692:758#206, somma prevista, a 6.406:910#617, somma paga.

Estas duas verbas, sómente por si, importaram assim um augmento real de 1.845:174#442 réis, e os exercicios futuros dirão o que teremos ainda de pagar, com relação a 1893-1894, por meio de novos creditos especiaes.

Para o ministerio da guerra previra-se	
uma despeza ordinaria de .....	5.123:473#701
e auctorizou-se .....	5.144:973#701
Augmento .....	<u>21:500#000</u>
As despezas extraordinarias subiram	
de .....	40:000#000
a .....	75:000#000
Augmento .....	<u>35:000#000</u>

Na marinha as auctorisações elevaram a despeza ordinaria a . . . . .	2.608:059 <del>7</del> 45
emquanto que a lei de 30 de junho de 1893 fixara a despeza ordinaria d'esse ministerio em . . . . .	2.471:075 <del>7</del> 154
Augmento . . . . .	<u>136:984<del>7</del>591</u>

Nada se calculara para despeza extraordinaria do ministerio da marinha, mas durante o exercicio auctorisou-se a verba de 96:492~~7~~35 réis.

Não houve alteração na despeza da direcção geral do ultramar, mas é de prevêr desde já que as despesas com as colonias crescerão consideravelmente em vista das numerosas expedições enviadas para Africa; aproveitar-se-hão porventura sobras de auctorisações anteriores para legalisar essas despesas em exercicios futuros.

As contas publicadas dizem que as despesas ordinarias ordenadas até 31 de dezembro de 1894 no ultramar foram de 871:730~~7~~899 réis e as extraordinarias de 524:786~~7~~176 réis, muito inferiores aquellas á quantia auctorisada.

Deve, porém, notar-se que nas despesas se comprehendem sómente subsidios ou garantias de juro, que resultam de contratos especiaes, e nem todos foram pagos durante o tempo do exercicio, como se vê de decretos publicados n'este anno.

Para o ministerio das obras publicas votou-se a quantia de 4.741:964~~7~~623 réis para despeza ordinaria, e auctorisou-se a de 4.952:694~~7~~772 réis, isto é, um augmento de 210:730~~7~~149 réis.

A differença deu-se: no material e diversas despesas dos serviços agronomicos, que passaram de 102:400~~7~~000 réis para 160:090~~7~~149 réis; na inspecção e tratamento de vinhas, 3:000~~7~~000 réis; no subsidio para a navegação do Sado, 1:040~~7~~000 réis; e no pagamento do excesso do consumo de agua em Lisboa, 150:000~~7~~000 réis, a que já nos referimos.

As despesas extraordinarias subiram igualmente de 1.235:000~~000~~ réis para 1.342:493~~7645~~ réis.

As alterações mais importantes provêm do augmento de 80:000~~000~~ réis no capitulo 3.º — construcção de caminhos de ferro — que foram transferidos do exercicio de 1892-1893 para o de 1893-1894 por decreto de 30 de janeiro de 1894.

Já dissemos que se eliminara do orçamento a verba de 150:000~~000~~ réis para pagamento do excesso do consumo de agua em Lisboa, *visto que resultava de contrato não homologado pelo parlamento*, como se lê no relatorio do ministerio da fazenda de maio de 1893. Isto não obistou a que se fizesse esse pagamento, em tres prestações, auctorisando-se para esse fim creditos especiaes por decretos de 3 de julho, 23 de setembro e 26 de dezembro de 1893.

Fizeram-se estes pagamentos, provavelmente, em virtude de um artigo da lei de meios de 30 de junho de 1893 que fixou as receitas e despesas para o exercicio de 1893-1894.

Esse artigo (65.º) diz:

«O governo poderá pagar, guardadas as solemnidades fixadas n'esta lei, relativamente ao anno economico de 1893-1894, á Companhia das Aguas o preço que se convencionar do excesso de consumo de agua do anno anterior, não podendo a despesa ser superior ao que para tal fim foi fixado no exercicio de 1892-1893, e ficando dependente da approvação das côrtes o contrato que fôr realisado.»

Deu-se assim pela lei de meios o que se negara no orçamento.

Além dos creditos que mencionamos abriu-se outro por decreto de 11 de outubro de 1893, na importancia de 73:000~~000~~ réis igualmente para pagamento do excesso do consumo de agua em Lisboa, mas essa despesa foi levada ao exercicio de 1894-1895, como mais adiante se verá.

De tudo que fica exposto se conclue que as auctori-sações foram superiores ao que se previra no orça-mento de maio de 1893, e ao que se fixou na lei de 30 de junho do mesmo anno. São igualmente superiores as despesas já ordenadas e pagas, ficando ainda por pagar muitas outras, como se vae vêr.

No decreto de 6 de março de 1894 declara-se que as verbas orçamentaes, principalmente as relativas a construcção, conservação e reparação de estradas e edificios publicos, e a obras hydraulicas, não bastaram á satisfacção dos encargos liquidados. Diz-se mais que a dotação d'essas mesmas despesas fôra reduzida para 1892-1893 a 1.482:000\$000 réis, o que determinára a abertura de credits supplementares na importancia de 468:682\$730 réis.

Para 1893-1894 previra-se sómente a despesa de réis 1.053:000\$000, «o que era manifestamente insufficiente em vista do que se dispendera nos annos anteriores.»

Lê-se mais no mesmo decreto: «Havendo ainda a satisfazer encargos importantes, provenientes de empreitadas anteriores, e não tendo sido possível reduzir a despesa com edificios publicos, que a crise operaria aggravou muito, foram estas verbas insufficientes para pagar as despesas feitas e liquidadas, que, por falta de auctorisação parlamentar, *téem successivamente ficado em divida.* O apuramento d'essas dividas, no dia 31 de dezembro ultimo, sommados os diversos exercicios a que respeitam, ascende á importancia de 1.171:078\$878 réis.»

Resulta assim, com toda a clareza, que as despesas reaes do ministerio das obras publicas nos dois ultimos exercicios foram superiores ao que indicam as contas publicadas, e que para saldar todas as dividas serão ainda necessarios novos credits, que virão aggravar as despesas futuras, *tanto mais quanto é certo não estarem incluidas na somma de 1.171:078\$878 réis todas as dividas do estado por trabalhos executados até aquella*

*data, tendo augmentado consideravelmente nos ultimos tempos a despeza com edificios publicos em Lisboa.*

E' evidente a conclusão que se tira de tudo que fica exposto.

Em 1893-1894 foi muito consideravel o excesso de despeza com a divida publica, e com o serviço proprio dos ministerios, como se viu, sobre as quantias fixadas para esse anno na lei de 30 de junho de 1893.

Suppondo mesmo que se mantiveram as receitas calculadas para o exercicio, o desequilibrio será maior pelo augmento já conhecido nas despezas.

No relatorio de fazenda, de outubro de 1894, encontra-se a receita da gerencia de 1893-1894 sem distincção de exercicio, na importancia total de réis 46.156:815~~438~~, e no *Diario do Governo* n.º 250 do mesmo anno está a comparação com a gerencia de 1892-1893, havendo pequenas divergencias em algumas verbas. A receita correspondente ao exercicio de 1893-1894 não foi ainda publicada, o que nos faz suppôr ter sido inferior ás primeiras avaliações, mesmo porque se notam diminuições em bastantes verbas de receitas. Até setembro de 1894 a diminuição era de 399:091~~798~~ réis, entrando a verba de reposições com mais réis 152:171~~779~~ do que no anno anterior.

Houve, portanto, que recorrer a novas operações de thesouraria para se obterem os capitaes precisos para o pagamento das despezas já realisadas, e novos creditos supplementares virão aggravar mais o desequilibrio d'este anno, embora a despeza se escripture em exercicios futuros (1).

---

(1) As cifras que se mencionam foram apuradas em principios de 1895, e soffreram algumas alterações pelas contas publicadas posteriormente, mas a conclusão geral subsiste.

Igual observação cabe a respeito do que se lê no capitulo seguinte.

## CAPITULO VIII

1894-1895

Decreto de 31 de janeiro de 1895. — Saldo positivo. — Decretos anteriores e posteriores augmentando a despeza calculada. — Ministerio das obras publicas. — Despezas muito superiores ás dos ultimos annos. — Pagamentos effectuados sem serem regularmente ordenados. — Diminuição de despezas com os melhoramentos materiaes e augmento dos serviços e gastos improductivos. — Haverá consideravel *deficit* em vez de saldo positivo. — Augmento do imposto de rendimento pela inclusão da parte correspondente aos juros dos titulos na posse da fazenda. — Calculos do rendimento da contribuição industrial e sêllo. — Pouco provaveis esses augmentos. — Ultimos recursos e augmento certo de encargos no futuro. — Despezas não previstas com as expedições para Africa.

Para o anno economico de 1894-1895 publicou-se pela presidencia do conselho de ministros um decreto, datado de 31 de janeiro de 1895, fixando as receitas e despezas publicas em conformidade com o orçamento apresentado ás camaras em outubro do anno anterior.

«Não é um orçamento novo, dizem os ministros, que vimos submeter á approvação de V. M. É o proprio orçamento que apresentamos ás côrtes. Nenhuma alteração lhe fizemos.

«A sua confirmação é, porém, mais do que uma conveniencia, uma necessidade, para a regularisação das cobranças e para a sua consequente applicação aos ser-

viços da administração publica, taes como se acham já preceituados e descriptos.

«N'este justificado intuito o trazemos á assignatura de V. M.; tanto mais confiadamente quanto por elle se salda a despeza com a receita.»

Citamos textualmente para que se possa bem avaliar como os factos desmentem cathegoricamente o que alli se affirma.

Calcularam-se n'aquelle documento as receitas ordinarias em 47.508:602~~7~~380 réis, e as despezas totaes em 47.323:963~~7~~835 réis, havendo um saldo positivo de 184:638~~7~~545 réis.

As despezas auctorizadas pelas tabellas de distribuição e decretos de creditos supplementares publicados elevavam a despeza, até maio de 1895, a 48.580:278~~7~~067 réis, transformando-se assim o saldo positivo em *deficit* de 1.256:314~~7~~232 réis, na hypothese de que a cobrança das receitas corresponda aos calculos feitos, e de que se não excedam ainda por novos creditos as verbas auctorizadas até áquella data.

Fallaremos mais adiante das previsões de receitas, e pelo que respeita ás despezas diremos desde já que *na occasião em que se publicou o decreto dictatorial de 31 de janeiro as despezas auctorizadas em todos os ministerios, para o anno de 1894-1895, eram já superiores ás verbas fixadas n'esse decreto, e outros augmentos eram previstos e foram desde logo auctorizados.*

Para confirmação do que fica dito basta lêr alguns mappas de despezas publicados recentemente.

Comecemos pelo ministerio das obras publicas.

A despeza ordinaria auctorizada pelo decreto de 31 de janeiro é de 5.106:880~~7~~736 réis, e elevava-se em 30 de abril ultimo a 5.643:627~~7~~073 réis, accusando assim um augmento de 536:746~~7~~337 réis que provém dos decretos de 11 de outubro de 1893, 31 de dezembro de 1894, e 12 de fevereiro de 1895.



Os dois primeiros decretos na importancia de réis 73:000.000, e de 77:000.000 réis, referem-se ao excesso do consumo publico de agua em Lisboa, e já notámos que essa despeza se julgava dependente da homologação pelo parlamento do respectivo contrato, o que ainda se não realisou.

Posteriormente ao decreto de 11 de outubro de 1893 abriu-se novo credito, por decreto de 26 de dezembro do mesmo anno, na importancia de 50:000.000 réis, igualmente para pagamento do excesso de consumo de agua em Lisboa, mas essa despeza foi attribuida ao exercicio de 1893-1894, emquanto que a de 73:000.000 réis do decreto de 11 de outubro, e, portanto, anterior, ficou a cargo do anno de 1894-1895.

Em relação aos creditos supplementares de 12 de fevereiro dá-se o seguinte:

Por decreto d'esse dia, publicado no *Diario do Governo* de 1 de março, foram approvadas as tabellas de distribuição de despeza ordinaria e extraordinaria de aquelle ministerio, e com igual data e publicado no mesmo numero do «*Diario do Governo*», lê-se outro decreto augmentando a despeza do capitulo 14.º artigo 53.º, com 182:113.477 réis, e no *Diario do Governo* de 12 de março, por decreto igualmente de 12 de fevereiro, abriu-se outro credito de 4:632.860 réis, para ser adicionada esta importancia ao capitulo 7.º artigo 21.º

Eram, portanto, já conhecidas essas despezas quando se publicou a tabella de distribuição.

Ha, porém, outros creditos especiaes e importantes, já decretados, mas que ainda não foram incluidos na importancia da despeza que se diz auctorizada até 30 de abril de 1895 no mappa publicado com referencia a esse mez.

Temos, por exemplo, o credito de 300:000.000 réis, decretado em 6 de março ultimo, augmentando differentes verbas de despeza, sendo 200:000.000 réis no orçamento ordinario, o qual devia ter sido incluido no referido mappa.

Ha tambem o decreto dictatorial da mesma data, a que já nos referimos quando tratamos do exercicio de 1893-1894, que auctorisou o governo a abrir novos creditos especiaes na importancia de 1.171:078~~78~~ réis, para ser paga metade d'esta quantia no actual anno economico.

Póde calcular-se desde já que a despeza do ministerio das obras publicas será superior, pelo menos, de 885:539~~439~~ réis á somma de 7.324:976~~824~~ réis indicada no mappa publicado no *Diario do Governo* de 2 de maio de 1895, que já é superior á do decreto de 31 de janeiro, o que elevará de igual quantia o disequilibrio do actual exercicio (1).

Contando com esses dois ultimos creditos, a despeza total auctorisada para o ministerio das obras publicas em 1894-1895 eleva-se já a 8.210:516~~263~~ réis.

A despeza auctorisada para 1893-1894 foi de réis 6.296:188~~417~~, e a ordenada de 6.249:010~~404~~ réis incluindo a despeza extraordinaria de 1.341:028~~534~~ réis.

Em 1892-1893, segundo o documento n.º 2 do relatório da fazenda de outubro de 1894, gastou-se:

Despeza ordinaria.....	4.497:581 <del>460</del>
» extraordinaria.....	1.978:141 <del>876</del>
Somma.....	<u>6.475:723<del>336</del></u>

(1) No mappa publicado em 2 de julho de 1895, depois de escripta esta parte, a somma auctorisada para este ministerio em 1894-1895 é de 7.338:840~~539~~ réis. Devemos, porém, notar o seguinte:

Em observação diz-se que além das despezas mencionadas no mesmo mappa foram pagas por creditos especiaes 180:287~~870~~ réis de despezas ordinarias; e mais 379:460~~595~~ réis pela conta extraordinaria.

Isto confirma o que acima dizemos

Notaremos mais que estes pagamentos foram realisados sem que fiquem **ordenados regularmente**.

Verificar-se-ha, certamente, que n'este ministerio se dispendeu em 1894-1895 mais de 2.000:000~~000~~ réis do que nos dois annos anteriores, e mais 1.600:000~~000~~ réis, pelo menos, do que se fixára no decreto de 31 de janeiro de 1895.

São, comtudo, muito reduzidas as despesas com melhoramentos publicos em 1894-1895. Para construcção e reparação de estradas está auctorizada a verba de 670:000~~000~~ réis, emquanto que se gastou com a viação ordinaria em 1878-1879, 2.171:443~~7149~~ réis, e em 1888-1889, 1.543:687~~968~~ réis.

Tem sido descurado nos ultimos annos o serviço de conservação das estradas, e por isso muito avultadas deverão ser no futuro as despesas de conservação e reparação, faltando, além d'isso, recursos para a conclusão rapida da rêde de estradas ordinarias.

Sabe-se que ha ainda muitas povoações importantes sem communicações, por estrada regular, com as grandes estradas e caminhos de ferro, e que muitas estações não têm ainda bons caminhos que as liguem com as povoações proximas. Do mau estado da viação ordinaria, e da falta de conclusão de muitas estradas comecadas, resulta grande prejuizo publico e um atrazo lastimoso no nosso desenvolvimento economico.

Para a construcção e grandes reparações de caminhos de ferro destinou-se a verba reduzida de 80:000~~000~~ réis para 1894-1895.

Em 1878-1879 gastou-se com a nossa rêde de viação accelerada 1.580:801~~663~~ réis, e em 1888-1889, réis 758:844~~278~~.

Em todos os portos de mar calculou-se gastar réis 720:000~~000~~, sendo 500:000~~000~~ réis para o porto de Lisboa. Por decreto de 18 de abril auctorisou-se mais a verba de 176:349~~751~~ réis para liquidacção da empreitada do porto de Leixões, despeza que já foi ordenada e paga.

Em 1888-1889 dispendeu-se com os portos de Ponta Delgada, Horta, Funchal, Leixões e Lisboa, réis

1.386:706~~7~~807, tendo os demais portos dotações importantes.

A despeza ordinaria e extraordinaria do ministerio das obras publicas foi em 1878-1879 de 7.096:786~~7~~534 réis e em 1888-1889 de 8.784:720~~7~~346 réis.

Deduzindo o que se gastou nos dois exercicios com estradas, caminhos de ferro e portos de mar, vê-se que os demais serviços d'aquelle ministerio custaram em 1894-1895 mais 4.115:974~~7~~541 réis do que em 1878-1879, e mais 1.368:685~~7~~219 réis do que em 1888-1889.

Reduziram-se consideravelmente as despezas uteis com os melhoramentos materiaes, de que tanto carece ainda o paiz, mas conservaram-se e augmentaram-se os gastos dispensaveis e improductivos.

Tal é a conclusão evidente a que chegamos, e que mostra como têm sido improficuos os processos empregados até agora para se conseguir a redução nas despezas publicas inuteis ou dispensaveis.

No ministerio da fazenda dão-se factos identicos.

Não se incluíram no decreto dictatorial de 31 de janeiro despezas já auctorizadas, e outros decretos abrindo novos creditos foram publicados pouco depois, tendo alguns a mesma data de 31 de janeiro.

Assim a despeza auctorizada era de 27.227:179~~7~~262 réis, e já se acha elevada a 27.447:132~~7~~105 réis.

Notaremos em relação ao ministerio da marinha que o decreto de 23 de março ultimo auctorizou o credito especial de 29:056~~7~~689 réis para pagamento da garantia de juro á *Companhia West African Telegraph Company, importancia liquidada e não paga* no exercicio de 1893-1894.

Foi esta quantia incluída nos mappas publicados no *Diario do Governo* debaixo da designação — de *cabo submarino para Loanda (garantia de juro)*, para que fôra auctorizada a verba de 132:000~~7~~000 réis.

O total d'esta garantia elevar-se-ha d'este modo a 161:056#689 em 1894-1895 (1).

Nos outros ministerios dão-se os mesmos factos.

Deviam adicionar-se todos esses augmentos de despeza, já conhecidos e mesmo auctorisados por decretos anteriores, ás verbas fixadas no decreto dictatorial de 31 de janeiro de 1895 para se avaliar com exactidão e verdade a importancia real das despesas impreteriveis do estado em 1894-1895; mas o cumprimento d'esse dever, que se não podia preterir, por ser preceito de boa administração, não permitiria ao governo afirmar «*que estava saldada a despeza com a receita*», como se lê no preambulo do referido decreto dictatorial.

Novos decretos virão ainda, é bem certo, augmentar as verbas auctorisadas, mas o que fica dito basta para provar que estamos muito longe do equilibrio desejado.

Fixou-se para o ministerio da guerra em 5.169:556#712 réis a despeza ordinaria para 1894-1895, mas não se contou com o acrescimo de despeza resultante das numerosissimas promoções e reformas realisadas durante esse anno em todas as armas.

Bastará lembrar que em 1892-1893 a despeza ordinaria d'aquelle ministerio foi de 5.776:363#600 réis.

(1) A garantia dada pelo governo portuguez para o estabelecimento do cabo submarino para Loanda tem custado o seguinte:

1886-1887 .....	63:312#176
1887-1888 .....	138:975#500
1888-1889 .....	125:067#974
1889-1890 .....	148:837#294

Desconhecemos o que realmente se gastou desde 1889-1890, mas vê-se que não houve ainda diminuição d'este encargo para o estado, não obstante o que tão peremptoriamente se affirmou na proposta de lei que sobre este assumpto foi submettida á approvação do parlamento.

O mesmo diremos do ministerio dos estrangeiros, para que se calculou uma despeza ordinaria de réis 386:309:710, quando nos annos anteriores se tem gasto:

1889-1890.....	462:768:713
1890-1891.....	553:325:430
1891-1892.....	447:917:707
1892-1893.....	438:410:226

A reforma d'este ministerio publicada em 1893, de que devia resultar importante economia, não chegou a executar-se, e o paiz continúa a pagar por preço muito superior ao que é justo e honesto, á vista mesmo dos estrangeiros, os serviços de muitos dos seus diplomatas, em numero bastante superior ás nossas necessidades.

Na direcção geral do ultramar nada se auctorisou por emquanto para a expedição de Lourenço Marques, e evidente é, para todos, que haverá que accrescentar, sómente por esse motivo, verbas consideraveis ás despesas já auctorisadas.

## CAPITULO IX

Acrescimo successivo das despezas proprias dos ministerios. — Prejuizo para o estado da reforma dos vencimentos dos funcionarios judiciaes. — Pequeno rendimento dos emolumentos pertencentes ao estado. — Consideravel augmento de despeza com os serviços ordinarios do ministerio das obras publicas. — Impõe-se como primeira necessidade uma redução importante nos serviços dos ministerios. — É impossivel melhoramento financeiro e economico sem redução das actuaes despezas ordinarias. — E' tambem um dever a cumprir para merecer a confiança estrangeira. — O saldo positivo promettido no relatorio de 1894 transformou-se em *deficit* e avultado. — Não se pôde contar com todos os augmentos de receita prevista. — Ultimos recursos.

O augmento successivo de despeza com os serviços proprios e ordinarios dos differentes ministerios parece ter sido a norma invariavel que tem guiado muitas administrações, sem que houvesse sempre razões que justificassem esses augmentos.

Assim, vêmos que o ministerio da fazenda gastára, em 1878-1879, 2.080:830#551 réis, subindo a despeza em 1889-1890 a 3.986:202#116 réis.

Para o anno de 1894-1895 foi auctorisada a despeza de 3.294:465#132 réis, o que parece denotar um importante melhoramento se as primitivas auctorisações não forem excedidas. E', comtudo, ainda susceptivel de

grande redução a despeza com os serviços dependentes d'esse ministerio, para o que concorrerá muito a extincção dos empregados supranumerarios, extraordinarios e addidos, que existem em muitas repartições.

E' tambem preciso simplificar a fiscalisação externa das alfandegas e de alguns rendimentos do estado, que absorve actualmente despeza muito superior ás necessidades reaes, e fóra de proporção com as receitas cobradas.

O ministerio do reino passou de 2.137:307~~7~~358 réis, em 1889-1890, para 2.302:103~~7~~846 réis, em 1890-1891, não obstante ter descido em 1886-1887 a 1.901:027~~7~~223 réis.

Para o anno de 1894-1895 é a dotação de réis 2.315:976~~7~~725.

A justiça teve um consideravel augmento de despeza nos ultimos annos.

Gastou-se com esse ministerio:

Em 1878-1879 .....	606:053 <del>7</del> 327
» 1888-1889 .....	676:492 <del>7</del> 857

Para 1894-1895 previu-se a despeza de 1.022:063~~7~~821 réis, tendo o augmento de 345:570~~7~~964 réis sobre 1888-1889, e de 416:010~~7~~494 réis sobre 1878-1879.

Estê resultado deve-se em grande parte á reforma dos vencimentos dos empregados judiciaes decretada em 29 de março de 1890, havendo tambem augmento importante nos outros serviços do mesmo ministerio.

A despeza com os funcionarios judiciaes foi em 1888-1889 de 299:488~~7~~211 réis, e auctorizou-se para 1894-1895 a verba de 563:589~~7~~249 réis, resultando o accrescimo de 264:101~~7~~038 réis, que só em parte será compensado pelo que pertence ao estado nos emolumentos judiciaes.



Esta cobrança produziu:

Em 1890-1891 .....	120:088 $\text{₲}$ 274
» 1891-1892 .....	135:559 $\text{₲}$ 315
» 1892-1893 .....	137:629 $\text{₲}$ 85 $\text{j}$

Vê-se que, ao contrario do que se affirmou no decreto de reforma dos vencimentos judiciaes, o prejuizo para o estado foi superior a 130:000 $\text{₲}$ 000 réis por anno, isto n'um só ministerio em que a despeza total pouco devia exceder a 600:000 $\text{₲}$ 000 réis.

Concorreu igualmente para este augmento a creação de novas comarcas em 1890.

Para pagamento do pessoal judicial addido auctorisou-se para 1894-1895 o credito supplementar de 28:285 $\text{₲}$ 745 réis, resultando, portanto, que o maior augmento de despeza proveio da reforma operada em 1890 nos vencimentos judiciaes.

O ministerio da guerra passou de 4.558:028 $\text{₲}$ 745 réis em 1878-1879 para 5.776:363 $\text{₲}$ 600 réis em 1892-1893.

Com a marinha gastou-se 1.451:184 $\text{₲}$ 309 réis em 1878-1879, e a despeza prevista para o anno de 1894-1895 é de 2.776:356 $\text{₲}$ 480 réis.

Com o ultramar nada gastou a metropole em 1878-1879, e para o anno de 1894-1895 já se conta com 1.109:950 $\text{₲}$ 809 réis, e certamente esta despeza será mais que duplicada.

Já nos referimos ao excesso enorme de despesas com o ministerio dos estrangeiros, que precisa de profunda reforma.

Em 1878-1879 foi a despeza de 288:689 $\text{₲}$ 160 réis, baixando para 267:845 $\text{₲}$ 764 réis em 1880-1881.

Para o anno de 1894-1895 auctorisou-se a somma de 386:309 $\text{₲}$ 710 réis, e já se gastou recentemente réis 553:325 $\text{₲}$ 430, pois tal foi a despeza em 1890-1891.

Resta o serviço das obras publicas, em que se teem dado os maiores augmentos.

Em 1878-1879 a despeza ordinaria com este ministerio foi de 2.509:423 $\pounds$ 344 réis, e a extraordinaria de 4:587:363 $\pounds$ 190 réis. Em 1889-1890 subiu a réis 5.614:627 $\pounds$ 835 a despeza ordinaria e a extraordinaria desceu a 4.333:314 $\pounds$ 522 réis.

Para 1894-1895 já dissemos que a despeza total ordinaria e extraordinaria será superior a 8.210:516 $\pounds$ 263 réis, não se construindo estradas nem caminhos de ferro, e gastando-se quantias inferiores nos outros melhoramentos materiaes.

Vê-se bem, por tudo que fica exposto, que é para os serviços proprios dos ministerios que devem convergir todos os esforços d'aquelles que desejem obter realmente a reorganisação financeira e economica do paiz, mas empregando-se processos adequados, que reduzam realmente as despesas sem peiorar e desordenar os serviços, como se tem feito ultimamente (1).

(1) Já dissemos que as despesas do serviço proprio do ministerio da fazenda subiram em 10 annos, de 1878-1879 a 1888-1889, de 1.095:371 $\pounds$ 565 réis, isto é, quasi que duplicaram sem que se possa realmente justificar na maxima parte esse augmento.

No ministerio das obras publicas deram-se igualmente acrescimos de despesas importantes.

Assim com a secretaria d'estado gastou-se em 1853-1854 — primeiro anno completo depois da creação do ministerio — a quantia de 24:644 $\pounds$ 853 réis. Em 1854-1855 subiu a despeza a 31:669 $\pounds$ 304 réis, crescendo depois sempre até attingir o maximo de 56:717 $\pounds$ 860 réis em 1866-1867. Baixou posteriormente sendo :

Em 1874-1875 .....	45:747 $\pounds$ 355
» 1884-1885 .....	45:668 $\pounds$ 420

Para 1894-1895 a despeza auctorizada é de 96:515 $\pounds$ 220 réis.

Em quasi todos os outros capitulos d'este ministerio houve consideravel augmento de despesas.

Citaremos sómente, como exemplo, a administração das mat-tas e pinhaes nacionaes.

Demonstrar e tornar bem patente este ponto foi o fim principal d'este nosso primeiro estudo, que será seguido de outros, em que no nosso entender se provará ser possível esse resultado, obtendo ao mesmo tempo melhoria nos serviços com despezas mais moderadas, de accordo com o nosso estado financeiro e economico.

A parcimonia nos gastos publicos tem de ser a norma de viver da nossa sociedade, porque o povo que trabalha não quer que o seu dinheiro seja mal gasto em cousas inuteis ou dispensaveis.

Um paiz que, como o nosso, foi forçado a reduzir o pagamento dos juros da sua divida fundada, e de parte da amortizavel, por falta de recursos, tem dobrada obrigação de ser economico e parcimonioso nas suas despezas publicas, porque, além da necessidade que as circumstancias lhe impõem, ha tambem um dever a cumprir para merecer a confiança das outras nações.

---

Receitas :

Em 1871-1872 .....	46:715\$606
» 1872-1873 .....	42:759\$935
» 1873-1874 .....	45:009\$799
» 1874-1875 .....	38:723\$637
» 1875-1876 .....	44:864\$495
» 1876-1877 .....	44:718\$371

Posteriormente esta receita especial foi reunida a outras com a designação generica de receitas agricolas.

As despezas foram :

Em 1870-1871 .....	44:472\$502
» 1872-1873 .....	40:269\$503
» 1875-1876 .....	43:995\$787
» 1884-1885 .....	43:506\$796

Nos outros annos pouco variaram.

Restringiram-se as despesas de fomento e de des-  
envolvimento economico, impôz-se uma forte deducção  
aos portadores dos titulos da divida publica, tanto no  
paiz, como no estrangeiro; conservaram-se, porém, e  
aggravaram-se em muitos serviços as despesas perma-  
nentes e dispensaveis, sem se attender á crise angus-  
tiosa que o paiz tem atravessado.

Nas previsões orçamentaes das receitas tem havido  
quasi sempre, como vimos, bastante exaggeração no  
intuito de diminuir apparentemente a importancia do  
desequilibrio real.

Prometteu-se ao paiz um saldo positivo para 1894-  
1895, como já se promettera em outros annos, o qual  
devia provir da diminuição das despesas e do augmen-  
to das receitas.

Já sabemos que as despesas serão muito superiores  
em todos os ministerios, ou em quasi todos, ao que se  
calculou no orçamento apresentado ás camaras e appro-  
vado por decreto dictatorial.

Resta-nos examinar a parte relativa ás receitas com  
que se conta.

A conta corrente da gerencia florestal em 1889-1890, que en-  
contramos a pag. 1:245 do *Boletim da direcção geral da agricul-  
tura* mostra o seguinte :

Receita .....	46:780#025
Despeza .....	113:090#532
<i>Deficit</i> .....	66:310#507

Excluindo da despeza a fabrica de resinagem (2:999#996), e  
a arborisação de montanhas (15:257#511), fica reduzida a réis  
94:833#025. Eliminando-se igualmente da receita, a que pertence  
á fabrica de resinagem (9:794#436), vê-se que a receita propria  
das mattas desceu a 36:985#589 réis. O *deficit* será assim de réis  
57:847#436. Baixaram as receitas, e não obstante cresceram con-  
sideravelmente as despesas, chegando o dispendio com o pessoal  
á somma de 43:300#022 réis.

E' este estudo muito difficil, e diremos mesmo impossivel actualmente, por não possuirmos os elementos indispensaveis. Limitar-nos-hemos, por isso, a indicar quaes são os augmentos com que se contou, e apreciar as razões em que elles se basearam.

Foram computadas as receitas totaes para 1894-1895 em 47.508:602 $\text{₲}$ 380 réis, comprehendendo réis 2.806:398 $\text{₲}$ 900 de compensações de despeza.

No imposto de rendimento previu-se, sobre as receitas de 1892-1893, que attingiram a somma de réis 3.564:877 $\text{₲}$ 358, o augmento de 1.142:926 $\text{₲}$ 290 réis, *correspondente aos juros dos titulos da divida publica na posse do thesouro.*

Igual quantia foi deduzida no capitulo «Compensação de despeza.»

Não deve haver illusão a este respeito, porque não se dá accrescimo real de receita, e apenas se escriptura como producto do imposto de rendimento o que se deduziu das receitas referentes ás compensações de despeza.

Não se pense, pois, que em tão pouco tempo o imposto de rendimento produziria mais 1.142:926 $\text{₲}$ 290 réis.

E' calculada em 1.680:000 $\text{₲}$ 000 réis a contribuição industrial, tendo rendido em 1892-1893 1.023:320 $\text{₲}$ 312 réis, e em 1891-1892 1.170:353 $\text{₲}$ 179 réis. O augmento seria de 656:679 $\text{₲}$ 688 réis sobre o anno de 1892-1893, o que é certamente exaggerado e improvavel, mórmente se attendermos á crise economica, e a que se tem feito e refeito a lei respectiva a essa contribuição, não podendo, portanto, saber-se qual deverá ser o seu resultado financeiro no exercicio de 1894-1895.

A contribuição predial é fixada em 2.934:000 $\text{₲}$ 000 réis no continente e em 243:000 $\text{₲}$ 000 réis nas ilhas; total: 3.177:000 $\text{₲}$ 000 réis.

A cobrança effectuada produziu em 1892-1893: 2.655:414 $\text{₲}$ 917 réis no continente e 229:772 $\text{₲}$ 434 réis nas ilhas — total: 2.885:187 $\text{₲}$ 351 réis.

Haverá, portanto, diminuição d'esta receita.

O augmento no sêllo é avaliado em 504:000 $\text{₮}$ 000 réis sobre a média de 1.463:640 $\text{₮}$ 994 réis dos ultimos tres annos.

Diremos, em relação a este imposto, o mesmo que dissemos fallando da contribuição industrial.

Tambem se prevê um augmento de 70:000 $\text{₮}$ 000 réis no imposto sobre as loterias, elevando-se a 280:000 $\text{₮}$ 000 réis para 1894-1895.

Os direitos de consumo em Lisboa têm rendido menos nos ultimos annos. Produziram em 1890-1891, 2.077:624 $\text{₮}$ 533 réis; em 1891-1892, 2.002:322 $\text{₮}$ 586 réis; e em 1892-1893, 2.008:082 $\text{₮}$ 196 réis, **comprehendendo n'este ultimo anno a taxa complementar de 6 por cento que não fôra incluída no rendimento dos annos anteriores.**

Apesar de não haver certeza de que se manterá o producto do anno de 1892-1893, previu-se somma igual para 1894-1895.

Sobre os direitos de importação de diversos generos, calculou-se o accrescimo de 1.365:211 $\text{₮}$ 329 réis sobre a cobrança de 1892-1893, sendo esta verba de receita elevada a 11.300:000 $\text{₮}$ 000 réis no continente e a réis 606:000 $\text{₮}$ 000 nas ilhas.

Os primeiros mezes de 1895 dão uma diminuição de 363:461 $\text{₮}$ 269 réis, sobre iguaes mezes do anno passado, nas cobranças effectuadas pelas circumscripções aduaneiras.

Calculou-se o producto do imposto do real de agua quasi igual ao de 1892-1893, que fôra superior ao do anno anterior.

Este imposto tem diminuido de rendimento, o que se devia prevêr em vista das circumstancias que se dão no paiz. Até 28 de fevereiro de 1895 a differença na cobrança para menos era de 47:969 $\text{₮}$ 077 réis.

Era este o indício mais claro de que se aggravava a situação do paiz.

Não nos parece, pois, que se devam esperar todos os augmentos de receita previstos no ultimo orçamento,

e como é certo o augmento, e consideravel, das despesas, facilmente se conclue que, em vez de saldo positivo, teremos que registrar ainda um forte disequilibrio, que será coberto com novos emprestimos, ou por adiantamentos na conta corrente do banco de Portugal, como foram os *deficits* dos annos anteriores.

A esses emprestimos ou adiantamentos corresponderá accrescimo nos encargos da divida, principalmente no estrangeiro, onde o juro é pago em ouro, porque só lá se collocará o resto das obrigações dos tabacos, quando fôr auctorizada a emissão.

Poderão ser igualmente vendidas para o mesmo fim as obrigações privilegiadas da Companhia Real dos Caminhos de ferro, mas cessará para o thesouro a receita annual d'essa proveniencia, que se avaliou em réis 196:338.7600.

Haverá que pagar, talvez dentro do futuro anno, o valor do caminho de ferro de Lourenço Marques, cujo producto liquido é, e será por algum tempo, insignificante; e teremos que supportar as despesas consideraveis e outros encargos resultantes das expedições enviadas para a Africa Oriental e para a India.

As receitas não chegam para as despesas certas e permanentes, e muito menos haverá sobras para as despesas extraordinarias que enumeramos.

Com que se conta para regularisar a nossa situação financeira?

Com o recurso constante, como até aqui, a emprestimos successivos, embora variem as fórmulas e os processos sejam diversos?

Se não podemos pagar integralmente os juros da divida que contrahimos até agora; como poderemos obter em boas condições novos emprestimos?

Só com a hypotheca especial das nossas melhores receitas é que alcançaremos no estrangeiro novos capitales, como já succedeu com o emprestimo do tabaco, e assim faltar-nos-ha depois o dinheiro para pagar os juros da divida interna e os vencimentos dos funcio-

narios publicos, visto que se não poderá contar com maior aggravação dos impostos, nem com accrescimos notaveis das actuaes receitas.

O publico, instruido do modo por que a sua fortuna tem sido malbaratada, não consentirá facilmente e sem grande reluctancia em augmentos de impostos, que pela experiencia do passado permittirão crear novos serviços, inuteis e dispendiosos, com o pretexto de desenvolver a riqueza nacional, ou de melhor fiscalisar a cobrança das receitas, mas que no fundo só terão por fim nomear para as repartições do estado mais gente protegida, quando já é enorme e fóra de proporção o numero de funcionarios e agentes de toda a ordem empregados nas differentes administrações publicas.

---



# SEGUNDA PARTE

---

RELATORIOS DE FAZENDA  
ORÇAMENTOS DE RECEITAS E DESPEZAS  
CONTAS DEFINITIVAS DO THESOURO



## SEGUNDA PARTE

Relatorios de fazenda — Orçamentos de receitas e despezas  
Contas definitivas do thesouro

---

### CAPITULO I

As apreciações favoraveis dos relatorios de fazenda sobre o melhoramento das condições financeiras do paiz raras vezes foram confirmadas pelas contas definitivas do thesouro. — Em logar de *deficits* reduzidos ou saldos positivos que se promettiam, registam-se *deficits* consideraveis. — O recurso ao credito foi sempre o unico meio de pagar o excesso das despezas ordinarias. — Reputa-se base essencial e prévia para o melhoramento da situação do paiz o equilibrio real entre as receitas e as despezas. — Exame dos relatorios de fazenda desde 1872. — Motivo da escolha d'esse anno para começo. — Receitas e despezas desde 1853-1854 a 1861-1862. — Augmento de 2.665:000\$000 réis nas receitas e de 9.892:000\$000 réis nas despezas. — Receitas e despezas desde 1861-1862 a 1871-1872. — Augmento de receitas 4.682:800\$000 réis e de réis 3.572:000\$000 nas despezas. — Augmento desde 1871-1872 a 1878-1879 de 7.012:887\$198 réis nas receitas e de réis 10.401:600\$303 nas despezas. — Observações justissimas do tribunal de contas, que não foram attendidas.

Mostrámos na *Primeira parte* que ao augmento progressivo e quasi constante de anno para anno, que tiveram as despezas ordinarias em todos os ramos dos serviços do estado, e os encargos da divida publica, augmento superior ao accrescimo das receitas proprias do thesouro, se devia principalmente a nossa ruina financeira. Dissemos tambem que a fiscalisação do par-

lamento e do publico fôra sempre inefficaz, concorrendo para isso o atrazo com que são publicadas as contas definitivas das receitas e despezas dos differentes ministerios, e o modo incompleto e incoherente por que se faz a publicação das contas provisórias e parciaes.

No *Diario do Governo* apparecem por vezes mappaes de receitas cobradas por differentes repartições, e alguns outros esclarecimentos sobre serviços do ministerio da fazenda, e igualmente se publicam os mappaes mensaes das despezas ordenadas pelos ministerios.

Essas publicações não permitem, porém, apreciar em tempo opportuno a administração financeira do estado, como veremos.

As contas detalhadas das despezas dos ministerios são apresentadas ás camaras muito tempo depois de realisadas, e de terminado o exercicio a que se referem, e ainda assim não se encontram n'ellas todos os elementos indispensaveis para se fiscalisar o modo por que foram applicados os dinheiros publicos (1).

Os relatorios de fazenda lidos na camara dos deputados, pouco depois de aberto o parlamento, são em geral destinados principalmente a justificar as novas medidas financeiras com que se conta restabelecer o equilibrio das receitas com as despezas, e poucos esclarecimentos contéem que sirvam para se avaliar com inteira verdade o estado real da fazenda publica n'aquelle momento. As informações uteis que n'elles

---

(1) O artigo 112.º do regulamento de contabilidade publica determina que as contas geraes de gerencia e exercicio de cada um dos ministerios sejam publicadas annualmente e apresentadas impressas á camara dos deputados, conjunctamente com a conta geral do estado, dentro do prazo de um mez depois de constituída a camara.

Nunca se cumpriu esta disposição em todos os ministerios, nem mesmo foi apresentada a conta geral do estado no prazo fixado no regulamento, como adiante se verá.

se lêem, referem-se em geral a exercicios findos, da responsabilidade de ministerios anteriores, e são tendentes unicamente a persuadir a camara e o publico de que a situação do thesouro melhorará rapidamente, ou que já melhorou pelos esforços da nova administração.

Esses relatorios, na sua maxima parte, obedecem a intuitos politicos e ao desejo de mostrar a situação da fazenda mais desafogada e mais prospera do que é.

As contas definitivas dos exercicios a que elles dizem respeito mostram, porém, que rarrissimas vezes foram realisadas as esperanças e cumpridas as promessas; e que em vez dos *deficits* reduzidos, ou saldos positivos annunciados, só houve desequilibrio consideravel entre as receitas e despezas, continuando o recurso ao credito para pagamento de parte das despezas obrigatorias e ordinarias, com maiores ou menores encargos, a ser a norma invariavel da politica financeira de todos os governos, com raras excepções.

Temos, finalmente, as contas geraes da administração financeira do estado na metropole, os relatorios do tribunal de contas, e o encerramento das contas ou a fixação definitiva das receitas e despezas geraes do estado na metropole (1).

Estes documentos só muito tarde podem ser apreciados, e, apesar de destinados ao julgamento de factos


(1) O artigo 106.º e seguintes do regulamento de contabilidade publica define as contas que o governo tem de apresentar impressas annualmente á camara dos deputados.

Se estes serviços corressem com a regularidade necessaria teriamos conhecimento, em principios de 1895, do seguinte:

Conta da gerencia de 1893-1894.

Conta do exercicio completo de 1892-1893.

O *Diario do Governo* publicou em 15 de abril de 1895 unicamente a nota preliminar da gerencia de 1891-1892, e exercicio



passados, não serviram senão muito excepcionalmente para remediar os erros e abusos inveterados da administração financeira do nosso paiz; porque nunca, que saibamos, o parlamento, por uma discussão séria e proficua, tendo em vista os documentos apresentados, introduziu praticamente na gerencia dos dinheiros publicos boas normas e processos adequados a evitar os desperdicios e os gastos excessivos e inuteis.

Houve por vezes discussões politicas muito violentas sobre a administração financeira do estado, mas o resultado util foi sempre, ou quasi sempre, nullo.

E assim vimos que os gastos excessivos continuaram, cobrindo-se com emprestimos, ou operações de thesouraria, as differenças que havia entre as receitas e as despesas.

Vamos examinar muitos dos documentos que referimos; e embora seja fastidioso este estudo, e muitos o julguem mesmo inutil, entendemos conveniente fazel-o para provar amplamente o que affirmamos, e levar a convicção ao espirito de todos que se interessam sériamente pela prosperidade do paiz, de que «para se obter o melhoramento das nossas condições economicas, indispensavel se torna uma reforma profunda dos methodos seguidos até aqui na gerencia financeira do estado, porque reputamos base essencial e indispensavel para aquelle fim o equilibrio, real e exacto, entre as receitas e as despesas, de qualquer ordem que sejam, pelo menos emquanto durarem as circumstancias actuaes.»

---

completo de 1890-1891, havendo, portanto, 3 annos de atraso, porque estas contas só foram distribuidas em 1896. A redacção das contas de gerencia e de exercicio, como se estabeleceu no regulamento de contabilidade, torna estes documentos muito longos e confusos, resultando d'ahi atraso na sua publicação.

Na reforma da contabilidade deve fazer-se combinar a gerencia com o exercicio, de modo que as camaras tenham sempre conhecimento detalhado e completo, em janeiro de cada anno, da gerencia do anno economico anterior comparada com o orçamento.



Este resultado não poderá obter-se enquanto as contas se apresentarem ao publico pela fórma por que se faz actualmente, não permittindo em tempo uma fiscalisação activa e opportuna.

Começaremos pelos relatorios de fazenda, sem irmos além de 1872, porque é effectivamente depois d'esse anno que os desvios entre as cobranças do thesouro e os gastos se tornaram em geral maiores, talvez pela facilidade que encontravam os ministros da fazenda em contrahir empréstimos, embora fossem successivos e evidentemente se destinassem a pagar despezas permanentes e obrigatorias.

Havia confiança nos recursos do paiz, e a muitos se affigurava de boa administração o desenvolvimento das despezas chamadas reproductivas ou de fomento, a que corresponderiam, segundo pensavam, grandes beneficios publicos pelo melhoramento das condições economicas do paiz.

Em parte eram fundadas essas esperanças, e muito melhor seria realmente a nossa situação se os empréstimos tivessem sido unicamente applicados a trabalhos de melhoramentos materiaes, e não ás despezas ordinarias e permanentes, a que devia fazer-se face com as receitas ordinarias do estado.

Foi, repetil-o-hemos mais uma vez, a applicação constante de receitas extraordinarias, obtidas com novos encargos de divida publica que já absorvia uma importante parte dos recursos do thesouro ao pagamento das despezas ordinarias, que principalmente causou a nossa precaria situação.

Insistimos sobre isto novamente, porque é bom que a esse respeito não haja a menor duvida.

O uso frequente de empréstimos mais ou menos justificados e de expedientes de thesouraria, de que se lançou mão muitas vezes, permittiu saldar os *deficits* ordinarios sem recorrer completamente para tal fim ao imposto, e d'ahi resultou, como se sabe, o augmento exaggerado da nossa divida, e a impossibilidade de sa-

tisfazer com os meios ordinarios os encargos que pesavam sobre o thesouro.

Se n'este facto ha culpabilidade da parte de muitos governos, que deviam ser mais previdentes, esclarecidos e energicos, não cabe menor ao parlamento e ao publico, porque não só não coagiam os ministros á boa ordem e seguro regimen financeiro, mas obstaram muitas vezes a que se proseguisse na reorganisação effectiva da fazenda publica.

Os acontecimentos politicos de 1868 obrigaram os governos d'essa epocha a grandes reformas e economias nos serviços publicos, do que resultou effectivamente redução importante nas despesas.

Durou, porém, pouco tempo esse melhoramento.

Desde 1853-1854 até 1861-1862 inclusivè subiram as receitas ordinarias de 10.465:000 $\text{₮}$ 000 réis para réis 13.130:000 $\text{₮}$ 000, havendo, portanto, o augmento de 2.665:000 $\text{₮}$ 000 réis.

As despesas cresceram de 10.522:000 $\text{₮}$ 000 réis para 20.414:000 $\text{₮}$ 000 réis, sendo o augmento de réis 9.892:000 $\text{₮}$ 000, ou por anno 1.236:500 $\text{₮}$ 000 réis.

Em 1871-1872 foram as receitas de 17.812:000 $\text{₮}$ 000 réis e as despesas de 23.986:000 $\text{₮}$ 000 réis. Foi, pois, o augmento nas receitas, n'este ultimo periodo de 10 annos, de 4.682:000 $\text{₮}$ 000 réis e nas despesas de réis 3.572:000 $\text{₮}$ 000.

Vê-se que não foram de todo improficuas as medidas decretadas em 1868 e 1869.

Em 1878-1879 subiram as receitas a 24.824:887 $\text{₮}$ 198 réis e as despesas a 34.397:600 $\text{₮}$ 303 réis.

Os encargos geraes e a divida publica absorveram a quantia de 14.860:560 $\text{₮}$ 475 réis.

Nos oito annos que decorreram de 1871-1872 a 1878-1879 houve os seguintes augmentos: na receita, de réis 7.012:887 $\text{₮}$ 198; na despesa, 10.401:600 $\text{₮}$ 303 réis.

Deu-se este augmento consideravel na despesa, não obstante haver sempre desequilibrio entre as receitas cobradas e as despesas effectuadas, que foi de réis



2.600:000#000, em 1852-1853, variando nos annos seguintes de 3.027:000#000 réis até ao maximo de réis 10.522:000#000 (1).

Em 1878-1879 o desequilibrio total foi de réis 9.572:712#105, sendo as receitas ordinarias de réis 24.824:887#198, não se incluindo o adiantamento dos direitos sobre o tabaco importado, nem a contribuição dos bancos para as classes inactivas.

Com os encargos geraes e divida publica dispendeu-se mais de 59 por cento das receitas ordinarias, e o *deficit* ou o recurso ao credito n'esse anno representava 38 por cento da receita ordinaria.

É verdade que o tribunal de contas notára muito judiciosamente em relação ao exercicio de 1875-1876 que *os encargos da divida publica representavam 47,5 por cento da receita ordinaria, proporção muito desfavoravel para a situação financeira de um estado.*

Observava mais o tribunal que da receita ordinaria convinha deduzir as sommas com que os bancos contribuiam para o pagamento das classes inactivas, por serem «antes o producto de um emprestimo de uma natureza especial do que uma receita do estado.»

Accrescentava ainda o tribunal: *É em vista da grandeza dos encargos da divida e do «deficit», e para evitar a desproporção permanente d'aquelles com a receita or-*

---

(1) Em relação aos annos de 1851 até 1872 inscrevemos os numeros que se encontram no relatorio de fazenda apresentado á camara dos deputados em 16 de janeiro de 1893, embora não sejam inteiramente iguaes aos que se lêem em documentos anteriores. Assim, segundo os mappas do relatorio do tribunal de contas, as receitas cobradas em 1871-1872 foram de 18.558:079#974 réis e as despesas de 24.417:677#974 réis. Adoptando estes ultimos numeros, o augmento nas receitas seria, desde 1861-1862 a 1871-1872, de 5.428:079#502 réis, e nas despesas de 4.003:677#974 réis sómente. Para 1878-1879 teriamos: augmento de receitas, réis 6.266:807#696; e de despesas, 9.989:922#329 réis. Deduz-se das receitas de 1878-1879 o adiantamento dos direitos sobre o tabaco.

*dinaria do thesouro, que o governo e o poder legislativo têm de regular e limitar prudentemente a extensão dos recursos ao credito, reclamados por circumstancias imperiosas, ou destinados a dotar o paiz de apreciaveis e uteis melhoramentos.*

Não se podia dizer melhor, nem com mais exactidão e clareza, qual era e verdadeira situação financeira do estado.

Infelizmente tão judiciosos conselhos não foram attendidos, e só muito depois, em 1881, se publicou o relatório do tribunal de contas, a que nos referimos, e em que se mostravam com muita simplicidade dois grandes erros da nossa gerencia financeira, que consistiam em classificar como receitas ordinarias do thesouro quantias importantes, que pelo contrario representavam novos encargos para o estado, e em augmentar irreflectidamente a divida publica em desproporção com as receitas proprias de thesouro, que deviam fazer face a todos os encargos que d'ahi resultavam.

Emquanto ás quantias emprestadas annualmente pelos bancos para pagamento das classes inactivas continuou-se sempre a consideral-as como receita ordinaria, chegando em 1876-1877 á elevada cifra de réis 1.792:944.745 e em 1877-1878 a 1.035:841.210 réis.

Os emprestimos foram sempre depois, como tinham sido até alli, o recurso facil para pagar o excesso das despesas publicas.

As reflexões e conselhos do tribunal de contas, judiciosissimos e profundamente verdadeiros, só foram do conhecimento do parlamento, assim como as contas, muitos annos depois, quando era tarde para prevenir o mal; e o peor é que não serviram tambem para acautelar o futuro.

---

## CAPITULO II

Má classificação de receitas.—O periodo de 1872-1873 a 1878-1879 merece especial menção.—Desequilibrio total previsto nos orçamentos: 13.637:604#089 réis.—O desequilibrio real foi de 57.969:659#071 réis, não obstante ter-se promettido a extincção do *deficit*.—Augmento de despezas ordinarias: 8.457:506#325 réis.—Augmento de receitas: 5.479:124#333 réis.—Gastaram-se n'esse periodo cerca de 40.000:000#000 réis em despezas ordinarias, além das receitas proprias do thesouro.—Má gerencia financeira.—Os factos foram sempre contrarios ás affirmativas e promessas dos relatorios de fazenda.

Reconhece-se facilmente hoje pelo exame imparcial dos documentos publicados, que a situação da fazenda publica não melhorou no periodo que decorreu de 1871-1872 a 1878-1879, porque as despezas augmentaram muito mais do que as receitas ordinarias, assim como os encargos da divida publica, que excederam n'esse anno a 59 por cento das receitas, proporção muito superior á que o tribunal de contas já indicava em 1875-1876 *como muito desfavoravel para a situação financeira de um estado.*

Os relatorios de fazenda d'essa epocha e os esclarecimentos que os acompanhavam faziam persuadir as camaras e o publico de que a situação financeira era muito differente do que na verdade era, como o comprovam os documentos publicados posteriormente, em

que se encontram as receitas realmente cobradas e os pagamentos effectuados, pertencentes aos exercicios comprehendidos n'aquelle periodo.

O exame d'aquelles documentos fará vêr, como os factos demonstram, os erros das primitivas apreciações, e como se não obstou, antes se favoreceu o crescimento das despezas ordinarias e improductivas, classificando-se sempre como extraordinarias despezas importantes que eram permanentes e obrigatorias do estado. Allegava-se que essas despezas representavam augmento na riqueza publica, e que o desenvolvimento economico do paiz as compensaria.

Alguns conselhos ou indicações sensatas que se lêem nos relatorios d'esse tempo não foram attendidos, nem as observações feitas no parlamento por alguns deputados e pares.

Os mesmos factos se repetiram com maior ou menor intensidade em epochas posteriores, e d'elles faremos igual analyse.

O periodo que vae de 1872-1873 a 1878-1879 deve, porém, merecer uma especial menção e mais profundo exame, não só porque succedeu aos annos agitados de 1868 e 1869, em que a opinião publica reclamava redução nas despezas, decretando-se para esse fim muitas providencias, que por incompletas e mal executadas não produziram todo o effeito que d'ellas se esperava; mas ainda por ter sido politicamente muito facil e livre de obstaculos a administração do estado em quasi todo o tempo desde 1872 até 1879.

Para bem se apreciar a differença que houve sempre entre as despezas e as receitas previstas nos orçamentos e nos relatorios de fazenda, que annunciaram muitas vezes a extincção do *deficit*, e as que realmente se deram, diremos desde já, em resumo, qual foi o resultado definitivo da gerencia financeira do estado no periodo considerado.

As receitas proprias do thesouro tiveram o augmento desde 1872-1873 a 1878-1879, inclusivê, da quantia de

5.479:124:733 réis, e as despesas cresceram de réis 8.457:506:325, deduzindo-se os juros dos titulos na posse da fazenda, as sommas provenientes dos contratos com os bancos para pagamento das classes inactivas, o adiantamento da receita do tabaco, as reposições dos ministerios e os gastos com a construcção dos caminhos de ferro.

Póde por isso considerar-se que aquelle augmento se deu quasi inteiramente nas despesas ordinarias e permanentes do estado, porque embora se classifiquem muitas outras, além das effectuadas com caminhos de ferro, como extraordinarias, não o foram realmente na maxima parte.

Nos relatorios de fazenda, apresentados á camara dos deputados, disse-se sempre que as receitas seriam muito superiores ás calculadas nos orçamentos, o que só n'um anno se realisou, porque o augmento que houve em dois outros foi pequeno, sendo nos restantes as receitas inferiores ás previsões.

As despesas foram em todos os annos, *sem excepção*, superiores ás fixadas nos orçamentos de despesa, variando os augmentos de 2.351:763:900 réis, minimo em 1872-1873, a 10.764:248:609 réis. Nas leis de receita e despesa previram-se *deficits* no total de 13.637:604:089 réis, que deviam ter *desapparecido em grande parte, e mesmo totalmente em alguns annos*, como expressamente se annunciou e prometeu nos relatorios de fazenda.

Na realidade houve *deficit* em todos os annos, sendo o minimo de 4.755:373:225 réis em 1873-1874, e o maximo de 12.602:893:043 réis em 1876-1877.

A somma dos *deficits* effectivos nos sete annos ellevou-se a 57.969:652:071 réis, a que se occorreu por meio de emprestimos e de operações de thesouraria.

Na construcção de caminhos de ferro gastou-se n'aquelle periodo a quantia de 15.123:519:410 réis, e poucas foram as despesas que realmente se podem consi-

derar como extraordinarias para serem pagas pelo producto de empréstimos.

Póde, portanto, afirmar-se com razão, que cerca de 40.000:000~~000~~ réis, provenientes de empréstimo, foram gastos nos serviços ordinarios, além dos rendimentos do estado, por haver sempre desequilibrio entre as receitas e despezas ordinarias.

Em 1872-1873 houve um *deficit* total da quantia de 5.512:264~~784~~8 réis, tendo-se dispendido em construcção de caminhos de ferro a somma de 502:187~~756~~3 réis.

Em 1878-1879 o desequilibrio attingiu 9.572:713~~710~~5 réis, gastando-se na construcção de caminhos de ferro 1.584:279~~794~~7 réis.

Além do que se dispendeu n'este anno com a construcção dos caminhos de ferro, devem talvez classificar-se, como extraordinarias, despezas importando em réis 982:946~~721~~5.

Póde assim reputar-se que o *deficit* ordinario subiu de 5.010:077~~728~~5 réis em 1872-1873 para 7.005:486~~793~~3 réis em 1878-1879, porque o augmento d'estas despezas foi superior ao crescimento das receitas proprias do thesouro.

Augmentaram-se os impostos por muitos modos diversos, e apesar d'isso chegou-se a 1878-1879 com um *deficit* ordinario muito superior ao que realmente houve em 1872-1873, devendo notar-se que já para este exercicio se promettera a extincção quasi completa do *deficit*.

A má gerencia financeira é incontestavel, não podendo explicar-se o que em contrario se affirmava nos relatorios de fazenda.

Parecerá a muitas pessoas exaggerada a somma total do desequilibrio que acima indicamos, assim como se julgará menos exacta a importancia do augmento das despezas ordinarias do estado n'aquelle periodo; e realmente á vista do que se dizia nos relatorios de fazenda póde duvidar-se de que se déssem semelhantes resultados no apuramento das contas.

E', porém, esta a inteira verdade, como facilmente se reconhecerá pelo estudo dos relatorios de fazenda e pelo exame das contas do thesouro n'aquelle periodo, que faremos nos capitulos seguintes.

---





## CAPITULO III

1872-1873

Relatorio de fazenda de 3 de fevereiro de 1872. — Apreciações que n'elle se encontram sobre a situação financeira, mostrando a necessidade indispensavel de se extinguir o *deficit*. — Programma do novo governo e propostas de fazenda. — Calculava-se o *deficit* em 3.000:000\$000 réis. — Resultado previsto das medidas propostas. — Pagamento das classes inactivas por contrato com os bancos e augmento de impostos. — Saldo positivo de 27:000\$000 réis. — Documentos que acompanhavam o relatorio. — Calculo das novas receitas votadas desde 1868. — Despeza com as classes inactivas. — Leis de fazenda votadas em 1872. — Má classificação de receitas e de despezas. — *Deficit* reduzido a cêrca de 1.000:000\$000 réis segundo o augmento previsto nos impostos. — Receitas e despezas fixadas na lei de 14 de maio de 1872. — *Deficit* orçamental resultante: 2.884:750\$530 réis. — *Deficit* rectificado: 3.373:650\$530 réis, excluindo contribuições dos bancos para classes inactivas. — Resultado definitivo; *deficit* de réis 5.512:264\$848. — Erros na apreciação dos augmentos de receita. — Excesso de despezas. — Asserção do ministro da fazenda de que ficaria em 1873-1874 equilibrada a receita com a despeza por ser de 441:000\$000 réis sómente o *deficit* de 1872-1873.

O relatorio e as propostas de lei apresentadas á camera dos deputados em 3 de fevereiro de 1872 pelo ministro da fazenda foram um verdadeiro programma financeiro da administração, que pouco antes tinha sido chamada a gerir os negocios publicos, depois das

crises politicas que se succederam desde 1868 até 1871.

Não só por este motivo, mas ainda por conterem opiniões e apreciações importantes sobre a situação financeira do paiz, aquelles documentos merecem especial estudo.

Dizendo-se, no primeiro, não haver fundamento plausivel que justificasse o preço relativamente baixo dos nossos fundos, de que se pagavam escrupulosamente os juros vencidos nas epochas regulares, reconhecia-se, comtudo, que o *deficit* tinha resistido a todas as combinações, e que, sobrevivendo a todos os ataques, comprimia qualquer tendencia que os fundos portuguezes tivessem para elevar o nivel do seu valor no mercado, porque alimentava a esperança dos especuladores que viam sempre um emprestimo em perspectiva.

«É necessario, accrescentava-se, que o *deficit* desappareça, e que saldemos annualmente os nossos encargos com as receitas do thesouro.

«A nossa transformação economica nos ultimos quarenta annos era profunda e radical: o arroteamento de muitos campos, o levantamento de muitas fabricas, o estabelecimento de bancos, o desenvolvimento commercial e a criação de novas industrias, tinham creado riquezas e eram outros tantos *symptomas* de prosperidade.

«Ao lado, porém, do augmento da fortuna publica definhava o thesouro, e o governo, em nome da nação, solicitava os capitaes e pagava muitas vezes á usura o preço da incoherencia e da desordem financeira, em que o paiz era finalmente a unica victima.

«O *deficit* representava uma parte da divida publica em que se incluiam os sacrificios para a conquista da liberdade, a compensação da grande transformação economica de 1832, e o preço de todos os melhoramentos realisados; mas era tambem o *resultado da hesitação dos homens publicos.*»

«O *deficit* ou acaba por uma vez ou ameaça de não acabar nunca», assim se exprimia o auctor do relato-

rio, accrescentando que «se ha annos tivessemos posto o devido empenho em conseguir esse fim, as economias realisadas e os impostos successivamente votados seriam mais do que sufficientes para equilibrar a receita com a despeza.»

Julgava-se propicia a occasião, sendo notavel o melhoramento das finanças por ter sido reduzida sensivelmente a despeza, elevando-se por outro lado a receita do thesouro.

«Se podermos, dizia mais, mostrar a todos que a nação quer habilitar o seu governo a pagar honradamente o que deve, sem dependencia de ninguem, teremos resolvido o problema da nossa regeneração.»

Calculava-se no orçamento proposto para 1872-1873 o *deficit* em 3.335:499.006 réis, mas attendendo ao augmento provavel de cobrança nas alfandegas, e a que se não pagariam algumas despezas, que eram descriptas, fixava-se em 3.000:000.000 réis o *deficit* approximado para aquelle anno.

Julgava-se sensivel o melhoramento das finanças do paiz, mas o *deficit* representava ainda uma somma importante e «sufficiente para causar embaraços sérios e era sobretudo perigoso, se não fosse combatido por meios sufficientes e efficazes, por tender a crescer pelos juros accumulados.»

O paiz luctava ainda com difficuldades graves, por se ter adiado successivamente a resolução da questão de fazenda «sem vantagem, e antes com prejuizo notavel do contribuinte», e por isso deviam empenhar-se todas as faculdades para entrar no estado normal, fazendo-se um sacrificio com resultado «immediato e satisfactorio para a administração e para o decoro nacional.»

O recurso de reduzir as despezas dos serviços estava prejudicado, no entender do ministro, porque se tinham já realisado todas as economias que eram compatíveis com as necessidades de uma regular administração, e por isso propunha differentes meios para augmentar as receitas, os quaes consistiam no seguinte :

Pagamento das classes inactivas a cargo dos differentes ministerios, e de conta nova, por differentes bancos, de que resultaria reduccão de 488:893\$890 réis no *deficit*.

A nova lei de administração civil daria outra diminuição de 430:000\$000 réis.

Propunham-se novos impostos e a reforma de alguns, avultando o augmento no real de agua, que devia produzir mais 810:000\$000 réis; o novo imposto sobre o sal que se calculava em 490:000\$000 réis; o de  $\frac{1}{2}$  por cento *ad valorem* na exportação, e a alteração de alguns direitos na pauta, que produziriam 316:000\$000 réis. Além d'isto, as modificações na contribuição industrial dariam 400:000\$000 réis.

Attendendo-se ao augmento de 21:000\$000 réis na despesa com a criação de novas comarcas, resultaria, por ultimo, o saldo a favor do thesouro de réis 27:000\$000; tendo-se por esta fôrma dominado o «*deficit*».

«Não creio, dizia o ministro, que haja saldo positivo, não obstante o que fica dito, não só porque estes calculos são todos, apenas, approximação para mais ou para menos, como porque não faltam nunca despesas imprevistas a que é forçoso recorrer.»

Citamos textualmente muitos dos pontos d'este relatório, para se apreciar bem como eram sensatas e justas as apreciações que elle continha em relação aos perigos que resultariam de se manter um *deficit* permanente entre as receitas e as despesas ordinarias do estado. Com muita razão se dizia que um *orçamento com «deficit» não era um orçamento, mas sim um rol de receita e de despesa, e nada mais.*

Comparando-se o *deficit* calculado para 1867 com o producto dos impostos creados posteriormente, via-se que do *deficit* para 1872-1873 uma parte importante (1.292:000\$000 réis) era o que o paiz tinha de pagar a mais pela demora na regularisação da fazenda, sem

contar as reduções e economias realizadas que augmentavam consideravelmente aquella somma.

Por outro lado o relatorio continha calculos exaggerados sobre o augmento das novas receitas, não se tendo, por isso, realisado as esperanças, como mais adiante veremos, do melhoramento consideravel das nossas finanças.

Os documentos que acompanham este relatorio são de escassa importancia para avaliar a situação financeira e economica do paiz. Referem-se os primeiros ás receitas cobradas nas alfandegas do continente e ilhas, em 1869-1870, 1870-1871, e especialmente nas alfandegas de Lisboa e Porto, Vianna, Faro, etc., no intuito de justificar o accrescimo de receita previsto nas propostas de alteração de alguns artigos da pauta.

Encontra-se tambem um mappa da importancia em que foram calculadas no orçamento as receitas creadas desde 1868.

O total d'esses augmentos era em resumo:

Impostos directos.....	804:464#969
» indirectos.....	973:345#770
Sêllo e registo.....	177:709#471
Bens propios.....	15:690#000
	<u>1.971:210#210</u>

Descontando-se o excesso dos encargos provenientes da exploração das linhas do sul, que estavam na posse do governo depois de 1867, ficava este total reduzido a 1.912:002#748 réis. Seguiam-se diferentes notas relativas ao movimento e despezas com as classes inactivas, mostrando que em 1871-1872 os vencimentos de inactividade, não comprehendendo os que eram pagos por meio de titulos de renda vitalicia, importavam em 862:748#915 réis.

Os ultimos mappas referem-se á divida fluctuante.

Não foram convertidas em lei no mesmo anno todas as propostas de augmento de imposto, mas ainda assim

o parlamento votou, sem alterações sensíveis, as seguintes:

Substituição da contribuição pessoal pela sumptuaria e de renda de casas, de que devia resultar o augmento de 50:000\$000 réis na receita; abolição dos privilegios dos bancos e sociedades, e criação da contribuição bancaria, que daria 147:000\$000 réis; augmento no imposto denominado real de agua, de que proviria a importância de 810:000\$000 réis; modificação na contribuição industrial, que se calculou produziria réis 400:000\$000.

Auctorisou-se tambem o contrato com differentes bancos para o pagamento das classes inactivas, de que resultaria a economia de 488:893\$890 réis na despeza ordinaria; alteraram-se os direitos sobre a casca de sobro e outros generos; e augmentou-se o sello nas acções das companhias e nos pertences.

O augmento previsto nos impostos era proximamente de 1.500:000\$000 réis, a que accrescia a diminuição de despeza pelo modo adoptado para pagamento ás classes inactivas.

No total o *deficit* devia ficar reduzido a menos de 1.000:000\$000 réis, accetando-se os calculos do relatório sobre o augmento de receitas proveniente das leis propostas.

Na lei de receita de 14 de maio de 1872 não se computavam, porém, todos os augmentos dos novos impostos, mas incluíam-se as sommas com que deviam contribuir os bancos para o pagamento das classes inactivas, que se *consideravam assim receita ordinaria* do estado, embora fosse na realidade um emprestimo especial que venceria juro.

Tambem se incluía na receita ordinaria o rendimento da exploração do caminho de ferro do sul, na importância de 343:300\$000 réis, não obstante se levarem ás despesas extraordinarias os gastos de exploração e de

conservação do mesmo caminho de ferro pela somma de 154:000\$000 réis.

Elevavam-se por aquella lei as receitas ordinarias a 20.780:200\$261 réis, sem contar, como dissemos, os novos impostos.

As despesas ordinarias eram calculadas na quantia de 22.468:550\$791 réis, e as extraordinarias em réis 1.196:400\$000, incluindo-se n'estas ultimas, como fica dito, a despeza com a conservação e exploração do caminho de ferro do sul.

O desequilibrio previsto, resultante das leis de receita e despeza, era :

<i>Deficit</i> ordinario.....	1.688:350\$530
» total.....	2.884:750\$530

Fazendo, nas leis de receita, a correcção relativa á contribuição dos bancos, por não ser receita do estado, mas representar um emprestimo, ou adiamento de despeza, e introduzindo nas despesas ordinarias os gastos de conservação e de exploração do caminho de ferro do sul, cujo rendimento, como se viu, era incluido na receita ordinaria do thesouro, chegaremos ao seguinte resultado :

<i>Deficit</i> ordinario para 1872-1873 .....	2.331:250\$530
» total.....	3.373:650\$530

Da leitura d'este relatorio, e das promessas n'elle contidas, ficava facilmente no publico a idéa de que realmente melhorára muito a gerencia da fazenda nacional, e que o desequilibrio tendia a desaparecer rapidamente, o que bastava para facilitar a administração politica do governo.

Vejamos como foram realisadas estas previsões.

Os impostos cobrados renderam sómente a quantia de 21.102:362\$653 réis, incluindo-se n'esse total a contribuição dos bancos por 597:912\$810 réis, quantia mui-

to superior á de 488:900~~000~~ réis que se calculava no orçamento.

A receita extraordinaria pela emissão de obrigações para os caminhos de ferro foi de 685:335~~000~~ réis.

A despeza ordinaria foi de 23.908:767~~000~~ réis e a extraordinaria de 2.107:946~~000~~ réis.

Vê-se já que o desequilibrio total, ou o recurso ao credito, se elevou á quantia de 5.512:264~~000~~ réis, porque não era receita do estado a contribuição dos bancos para pagamento das classes inactivas, e a somma indicada como receita extraordinaria igualmente provinha de emprestimo.

Attendendo aos impostos votados, o *deficit* total devia ser inferior a 1.000:000~~000~~ réis, mas na realidade foi **cinco vezes maior**.

Isto não obstou a que se realisasse o augmento de despeza com a criação de novas comarcas, que se justificára com o augmento das receitas e melhoramento consideravel da situação financeira.

As contribuições sumptuaria e de renda de casas, que substituiram a pessoal, renderam em 1872-1873, 263:638~~000~~ réis, e a pessoal tinha produzido no anno anterior 268:179~~000~~ réis. Accrescentando áquellas réis 119~~000~~ de contribuição pessoal, cobrada em 1872-1873, conhece-se que as novas contribuições renderam menos 4:420~~000~~ réis, em lugar de terem o augmento previsto de 50:000~~000~~ réis.

A contribuição bancaria produziu n'esse anno 45:062~~000~~ réis, e no immediato esta receita foi sómente de 76:415~~000~~ réis, quando se calculára dever render 147:000~~000~~ réis.

O real de agua passou de 431:731~~000~~ réis, producto de 1871-1872, para 659:132~~000~~ réis, havendo assim um augmento de 227:400~~000~~ réis, quando se previra um accrescimo de 810:000~~000~~ réis.

Esta receita ainda não attingiu até hoje o rendimento que se calculou para 1872-1873, tendo sido a maior cobrança em 1889-1890 de 1.137:228~~000~~ réis.



Suppôz-se mais que as modificações na contribuição industrial produziriam um augmento de 400:000~~000~~ réis, mas na realidade o augmento foi apenas de réis 131:760~~895~~.

As receitas ordinarias que, com o augmento de impostos votados, deveriam, segundo os calculos do relatorio de fazenda, subir a mais de 22.000:000~~000~~ réis, chegaram a pouco mais de 20.000:000~~000~~ réis, mas as despesas ordinarias fixadas pela lei de 14 de maio de 1872 em 22.468:550~~791~~ réis subiram a réis 23.908:767~~999~~, e as extraordinarias cresceram de réis 1.196:400~~000~~ para 2.107:946~~692~~ réis.

Tal foi o resultado da gerencia financeira do exercicio de 1872-1873, bem differente do que se previra nos relatorios e projectos de lei apresentados ás camaras.

Os impostos renderam muito menos do que se calculára, e as despesas, pelo contrario, augmentaram, dando um desequilibrio real de 5.512:264~~848~~ réis, em logar de um pequeno *deficit*, por não terem sido votadas todas as leis de fazenda propostas.

Notaremos, para se tornar bem saliente, a differença entre os calculos e os resultados d'este exercicio, que em 7 de janeiro de 1873 dizia o ministro da fazenda á camara dos deputados, que a gerencia de 1872-1873 se saldaria com um *deficit* de 441:000~~000~~ réis, e por isso fixava o *deficit* para o exercicio immediato de 1873-1874 em 700:000~~000~~ réis, contando já com algumas despesas imprevistas.

«Com as medidas propostas — accrescentava o ministro — e votadas ficará **equilibrada a receita com a despesa.**»

O resultado foi o que vimos.

Houve augmento consideravel de despesas e da divida publica, e diminuição nas receitas previstas, sendo para notar que o ministro da fazenda dissesse á camara, em janeiro 1873, que o anno de 1872-1873 se saldaria com o pequeno *deficit* de 441:000~~000~~ réis, quan-

do elle attingiu realmente a elevada quantia de réis 5.512:264~~7~~848.

Mal se explica que não fosse já conhecido n'aquella occasião o mau resultado da gerencia do anno economico findo, e do que estava correndo, e menos se explica ainda que o desvio fosse tão grande.

E' verdade que só annos depois se podia apreciar tão grande erro nas previsões.

## CAPITULO IV

1873-1874

Relatorio de fazenda de 7 de janeiro de 1873.—Diz-se que os progressos realizados facilitavam por um ultimo e pequeno esforço o equilibrio do orçamento.—*Deficit* da gerencia de 1872-1873 calculado em 441:000\$000 réis.—*Deficit* previsto para 1873-1874: 700:000\$000 réis.—Menor rendimento do real de agua do que se previra.—Mais modificações n'este imposto.—Novas propostas de fazenda reduziriam o *deficit* a 270:000\$000 réis.—A situação financeira nunca estivera tão sólida.—Dois perigos.—Consegue-se facilmente a extincção do *deficit* e a consolidação da divida fluctuante, sem se crear um novo sacrificio para o contribuinte.—Podia occorrer-se á despeza de construcção dos caminhos de ferro sem necessidade de augmentar a dotação da divida consolidada.—Nem as despezas normaes de futuro, nem as extraordinarias alterarão o equilibrio.—*Deficit* total previsto nas leis orçamentaes para 1873-1874: 742:841\$913 réis.—*Deficit* rectificado pela exclusão das receitas da contribuição dos bancos: réis 1.323:097\$053.—Resultado definitivo do exercicio.—*Deficit* total: 4.755:373\$225 réis.—As receitas cobradas foram inferiores ás avaliações de 833:422\$860 réis e as despezas superiores de 596:339\$102 réis ás ordinarias, e de 2.002:514\$210 réis ás extraordinarias.—Total do augmento das despezas 2.598:853\$312 réis.

Sucedera em fins de 1872 novo ministro da fazenda, embora a situação politica permanecesse a mesma.

O seu relatorio de 7 de janeiro de 1873 não é menos esperançoso e affirmativo sobre o completo equilibrio

das receitas com as despesas, para o que propunha as medidas convenientes. « Os progressos que temos realizado nos ultimos annos — dizia — facilitam hoje a tarefa de conseguir por um *ultimo e pequeno esforço* o tão desejado equilibrio dos nossos orçamentos. Ha poucos exemplos em nações estranhas de um tão rapido melhoramento.»

Calculava o augmento de receitas pela comparação da cobrança dos primeiros mezes do anno economico em 263:223 $\text{₮}$ 787 réis, e suppondo a diminuição de réis 245:276 $\text{₮}$ 595 na despesa, ficaria o *deficit* reduzido a 546:492 $\text{₮}$ 376 réis.

Pensava, como já dissemos, que a gerencia de 1872–1873 se saldaria com um *deficit* provavel de 441:000 $\text{₮}$ 000 réis, que seria menor para 1873–1874. Contando, porém, com algumas despesas imprevistas, fixava o *deficit* para este exercicio em 700:000 $\text{₮}$ 000 réis.

Não era de opinião favoravel ao novo imposto sobre o sal, proposto no anno anterior, preferindo um pequeno augmento nos impostos existentes.

Confessava que o augmento votado sobre o imposto do real de agua não produzira nos primeiros mezes o que se calculára, e por isso propunha algumas modificações.

Das providencias que indicava resultaria o augmento de 30:000 $\text{₮}$ 000 réis pela reforma da pauta das alfandegas, de 350:000 $\text{₮}$ 000 réis no sêllo, e de 50:000 $\text{₮}$ 000 réis nos direitos de mercê e registo.

Ficaria assim reduzido o *deficit* a 270:000 $\text{₮}$ 000 réis.

No relatorio do anno anterior dizia-se que haveria saldo positivo, com a approvação das medidas propostas, e n'este admittia-se ainda a existencia de um *deficit* na verdade muito reduzido, propondo-se novo augmento nos impostos.

« E' necessario — accrescentava-se — acabar *com este resto*, fechar por uma vez a porta á renovação de um « estado de cousas que custou, e ainda está custando, « ao paiz penosos sacrificios, e é conveniente fazelo « sem a creação de um imposto novo.»

Assim, no espaço de um anno, baixaria o *deficit* de 3.000:000\$000 réis a 700:000\$000 réis, e com a adopção das medidas propostas ficaria *equilibrada a receita com a despesa*.

Havia, não obstante, pensava o ministro, dois perigos, consistindo o primeiro na impossibilidade da consolidação da divida fluctuante, se sobreviesse uma crise politica no estrangeiro.

O outro perigo, mais duradouro e persistente, era a grandeza da divida consolidada em comparação das receitas do thesouro, mesmo depois de equilibrado o orçamento do estado; e esse perigo subsistiria «*se um exagerado optimismo e o prurido de muito avultadas e extraordinarias despesas, cujas vantagens futuras ás vezes deslumbram os espiritos menos prudentes, levassem os poderes publicos a romper de novo esse equilibrio, de um modo menos cauteloso e pensado.*»

A consolidação da divida fluctuante e a extincção do *deficit* conseguia-se facilmente sem emittir um só titulo mais de divida publica, *nem se crear um novo e pesado sacrificio para o contribuinte*.

Estavam effectivamente em construcção os caminhos de ferro do Minho e Douro, para o que eram precisos capitaes avultados, mas para satisfazer esses novos encargos contava o governo com a receita das mesmas linhas, e se esta receita não chegasse para cobrir nos primeiros annos os encargos da emissão das obrigações, já a esse tempo o crescimento annual e provavel dos outros rendimentos publicos seria de sobejo para cobrir aquelles encargos.

Previas-se tambem a hypothese de que esses excedentes não bastassem, mas n'este caso no saldo que restasse dos titulos na posse da fazenda havia margem para suprir a falta — *sem necessidade de augmentar a dotação actual da divida consolidada*.

Esquecia-se, porém, como se vê, a circumstancia de que no orçamento da receita era incluída a parte dos juros dos titulos na posse da fazenda, computados em

1.580:416#947 réis, e que, portanto, accresceriam ás despesas reaes do estado os juros dos titulos que para aquelle fim se alienassem.

Não se preocupava com isso o ministro da fazenda, e continuava: «Assim, pois, nem as despesas extraordinarias e eventuaes, cuja realisação pôde ser necessaria e conveniente, alterarão o equilibrio das nossas finanças, se approvardes as medidas que proponho e se perseverardes no systema de gerir com economia a fazenda publica, e não alargar a despesa ordinaria do estado. A restauração das nossas finanças, *hoje tão proxima do seu remate*, será, como tem sido, o trabalho de todos.»

«Com uma operação financeira — continuava — destinada a consolidar a divida fluctuante, podemos considerar a situação financeira do paiz, não só isenta de todo o perigo, mas tão solida como nunca esteve desde o estabelecimento do regimen constitucional.»

Eram cathgoricas e claras as affirmações d'este relatorio sobre o melhoramento completo da situação financeira do paiz, mas não obstante indicavam-se os perigos que subsistiam, e pedia-se que se não augmentassem as despesas.

Votaram-se algumas das medidas propostas, e entre essas citaremos o estabelecimento da taxa complementar aduaneira, o augmento do sêllo e as modificações no real de agua.

Na lei de receita para 1873-1874 calculou-se que a taxa complementar produzisse 320:000#000 réis, e o real de agua 1.306:000#000 réis.

As réceitas totaes eram computadas na quantia de 23.164:164#287 réis, as despesas ordinarias em réis 22.581:226#200 e as extraordinarias em 1.325:380#000 réis, do que resultava o *deficit* total de 742:841#913 réis, havendo um excedente de 482:438#087 réis das receitas ordinarias sobre as despesas consideradas igualmente ordinarias.

Tal era a previsão para o anno de 1873-1874, que deverá ser rectificada, porque nas receitas ordinarias do thesouro, se incluíam *as sommas com que deviam contribuir os bancos para o pagamento das classes inactivas, na importancia de 580:255\$140 réis*, e nas despezas extraordinarias se contavam os gastos com a exploração do caminho de ferro do sul (185:380\$000 réis), cujo rendimento (437:600\$000 réis) era incluído na despeza ordinaria.

Assim, o *deficit* total previsto devia elevar-se a réis 1.323:097\$053, e o ordinario a 183:097\$053 réis.

Notaremos desde já a contradicção que se encontra neste relatorio em relação ao do anno anterior, pelo que respeita ás modificações introduzidas no imposto do real de agua, e á proposta para a criação do novo imposto sobre o sal.

Igualmente se reconhece que não occorreu ao ministro um terceiro perigo, mais provavel ainda do que o primeiro que indicava. Podiam as receitas diminuir temporariamente, ou mesmo terem menores accrescimos do que aquelles com que se contava, subsistindo, contudo, os augmentos de despeza sob diversas formas votados pelo parlamento, como succedera no anno anterior, augmentos que as exaggeradas apreciações do melhoramento da situação financeira do estado por certo provocariam.

Foi isto o que realmente se deu.

O resultado do exercicio de 1873-1874 póde resumir-se no seguinte, que é bem differente d'aquillo com que se contava:

Despezas ordinarias.....	23.177:965\$302
Receitas ordinarias.....	21.750:486\$287
<i>Deficit</i> .....	1.427:479\$015
Despezas extraordinarias.....	3.327:894\$210
<i>Deficit</i> total.....	4.755:373\$225

Segundo as leis de receita e despeza, deveria haver n'esse anno um saldo positivo de 482:438~~7~~087 réis entre as receitas e despezas ordinarias, mas de facto as receitas diminuíram de 833:422~~7~~860 réis: as despezas ordinarias foram superiores de 596:339~~7~~102 réis ao que se previra, e as extraordinarias de 2.002:514~~7~~210 réis.

O equilibrio tão annunciado transformava-se n'um *deficit* total de 4.755:373~~7~~225 réis.

Calculára-se o rendimento do real de agua em réis 1.306:000~~7~~000, e chegou sómente a 686:159~~7~~933 réis.

No imposto do sêllo houve um pequeno augmento, mas a contribuição bancaria produziu muito menos do que se calculou, como já fizemos notar.

---



## CAPITULO V

1874-1875 e 1875-1876

Relatorio de janeiro de 1874. — Diz-se que melhorára consideravelmente o estado da fazenda, havendo um augmento de receita de 698:827#287 réis nos primeiros mezes. — Mantendo-se a proporção, considerava-se extinto o *deficit*. — Esta extincção assentava nas mais largas e seguras bases. — Diminuição nas deducções dos funcionarios publicos. — *Deficit* das leis de receita e despeza: 1.000:525#523 réis. — Rectificado, réis 1.512:365#550. — Só apparecia, dizia o ministro, em respeito ás prescripções regulamentares vigentes. — *Deficit* definitivo total: 8.151:585#841 réis. — *Deficit* ordinario: 2.036:538#787 réis. — O augmento das despezas foi muito superior ao das receitas. — Relatorio de janeiro de 1875. — As novas medidas propostas deviam manter o equilibrio. — *Deficit* mais apparente do que real. — Era calculado em 976:701#595 réis. — Nova divida fluctuante. — *Deficit* das leis de receita e despeza, 986:862#690 réis. — *Deficit* rectificado, 1.433:712#690 réis. — Resultado definitivo das contas: *deficit* total, 7.534:530#471; *deficit* ordinario, 1.772:048#329 réis.

Não foi menos optimista o relatorio de fazenda lido á camara dos deputados em 4 de janeiro de 1874.

«O estado da fazenda, dizia-se, melhorou consideravelmente durante o ultimo anno.»

Este melhoramento consistia no augmento das receitas, que permittiu a *extincção completa do «deficit»*, e na consolidação da divida fluctuante.

De 1870-1871 para 1871-1872 os impostos indirectos renderam mais 881:522 $\text{₲}$ 534 réis e em 1872-1873 o augmento fôra de 1.212:232 $\text{₲}$ 386 réis.

Nos primeiros mezes do anno economico corrente (1873-1874) a receita crescera de 698:817 $\text{₲}$ 287 réis, o que daria um augmento de 2.000:000 $\text{₲}$ 000 réis se a progressão se mantivesse, «*habilitando o governo a considerar extincto o «deficit.»*»

«O augmento da receita — não se deve a causas fortuitas. O calculo da extincção do *deficit* no futuro anno *assenta nas mais largas e seguras bases.*»

Como consequencia do estado prospero da fazenda publica, propunha-se diminuição nas deducções dos funcionarios publicos.

No orçamento d'aquelle anno o desequilibrio elevava-se a 1.267:242 $\text{₲}$ 410 réis, tendo-se orçado o rendimento do real de agua em pouco mais de metade do que havia sido inscripto nos annos anteriores.

Feitas certas compensações, reduzia-se o desequilibrio a 965:542 $\text{₲}$ 410 réis, superior de 182:308 $\text{₲}$ 237 réis, ao que resultava da comparação dos recursos com os encargos votados para 1873-1874, bastando a diminuição das deducções nos vencimentos dos funcionarios publicos para explicar esse augmento de desequilibrio, que *effectivamente não existirá no futuro, porque só alli apparecia em respeito ás prescripções regulamentares vigentes.*»

Era assim que se exprimia o ministro. Na sessão legislativa de 1874 algumas medidas se promulgaram tendentes a augmentar as receitas. Enumeraremos as principaes.

Em 9 de abril alterou-se a pauta das alfandegas sobre os cereaes provenientes de Hespanha, e sobre outros generos, no intuito de augmentar as receitas, e fizeram-se pela lei de 13 do mesmo mez algumas modificações na contribuição de registo.

Na lei de receita foram fixadas para 1874-1875 as receitas em 22.278:070 $\text{₲}$ 000 réis, e as despesas: ordi-

narias em 21.940:693 $\text{₲}$ 550 réis, e extraordinarias em 1.337:900 $\text{₲}$ 000 réis.

O *deficit* total seria de 1.000:523 $\text{₲}$ 523 réis, mas no orçamento ordinario haveria o excedente de réis 337:376 $\text{₲}$ 550.

O real de agua era computado em 766:200 $\text{₲}$ 000 réis, e as sommas com que deviam contribuir os bancos para o pagamento das classes inactivas em 511:842 $\text{₲}$ 000 réis.

Incluia-se, como nos annos precedentes, o rendimento do caminho de ferro do sul (427:600 $\text{₲}$ 000 réis) na receita ordinaria, e a despeza de conservação e de exploração (230:500 $\text{₲}$ 000 réis) nas despesas extraordinarias.

Rectificando, pois, os *deficits* como acima fizemos, chegaremos para 1874-1875 ao seguinte resultado, segundo as previsões orçamentaes:

<i>Deficit</i> ordinario.....	404:965 $\text{₲}$ 000
» total.....	1.512:365 $\text{₲}$ 550

Como se viu, o ministro promettia, porém, a extincção completa do desequilibrio, que só apparecia na lei em «*obediencia aos preceitos de contabilidade em vigor.*»

Foi bem differente do que previra no orçamento, e mais ainda do que se affirmára no relatorio de fazenda, a liquidação do exercicio de 1874-1875.

As receitas subiram a.....	22.449:609 $\text{₲}$ 967
e as despesas ordinarias a.....	24.486:148 $\text{₲}$ 754
<i>Deficit</i> ordinario.....	2.036:538 $\text{₲}$ 787

As despesas extraordinarias auctorizadas pelo orçamento eram de 1.337:900 $\text{₲}$ 000 réis, mas elevaram-se a 6.115:047 $\text{₲}$ 054 réis, do que resultou um desequilibrio total de 8.151:585 $\text{₲}$ 841 réis.

Houve de facto o augmento de 683:381 $\text{₲}$ 967 réis nas receitas, que ficou completamente annullado pelo exag-

gerado crescimento das despesas, tanto ordinarias como extraordinarias.

Em vez do excedente de 337:376~~450~~ réis previsto no orçamento, ou do equilibrio entre as receitas e as despesas ordinarias, porque, como dizia o ministro, «aquelle *deficit* só apparecia em respeito ás prescripções regulamentares vigentes», o *deficit* ordinario foi de 2:036:538~~787~~ réis, e o total de 8.151:585~~841~~ réis.

Augmentou a despesa ordinaria de 21.940:693~~550~~ réis para 24.486:148~~754~~ réis, e as extraordinarias elevaram-se a 6.115:047~~054~~ réis, tendo sido fixadas em 1.337:900~~000~~ réis.

Se introduzirmos nas contas publicadas as correcções provenientes de se classificarem como extraordinarios os gastos de conservação e exploração do caminho de ferro do sul (279:303~~837~~ réis), e outras despesas evidentemente ordinarias e permanentes, o *deficit* ordinario será muito superior ao que acima indicamos.

Pelo que respeita ás receitas, não proveio o augmento das modificações nos impostos, porque essa cobrança ficou muito áquem d'aquillo com que se contára.

Assim, a contribuição bancaria produziu sómente 94:204~~200~~ réis; a renda de casas e sumptuaria, réis 272:155~~343~~; e o real de agua, 784:991~~822~~ réis, isto é, no total, menos dos 810:000~~000~~ réis em que se calculára o augmento na proposta de 1872.

---

No relatorio de fazenda de janeiro de 1875 annunciou o ministro á camara que as novas medidas propostas deviam *manter* o equilibrio do orçamento e a consolidação do credito, e folgava de poder demonstrar com dados «irrecusaveis o consideravel melhoramento do nosso estado financeiro.»

As receitas ordinarias e extraordinarias no anno economico de 1873-1874, tinham produzido 26.179:032~~046~~

réis, sendo a despeza de 28.479:322#398 réis : resultava o deficit de 2.300:300#000 réis, *mais apparente do que real, e em todo o caso o menor que tinha havido nos ultimos 18 annos.*

Notava que uma parte d'esse deficit provinha de despezas de annos anteriores, como o pagamento de divida á junta de credito publico, e a outra parte de despezas militares extraordinarias.

Deduzindo essas despezas extraordinarias, resultava um saldo positivo de 2.445:000#000 réis.

«Não vos occultarei, dizia o ministro, que parte d'essas despezas extraordinarias deverão ainda repetir-se n'alguns dos annos seguintes, se continuarem as circumstancias especiaes que as motivaram.»

Attendendo ao augmento das receitas no anno economico anterior, *que eram em grande parte a base dos calculos orçamentaes para o anno futuro*, calculava o deficit para 1875-1876 em 976:701#595 réis, *sem a deducção nos vencimentos dos empregados publicos*, e apesar dos augmentos de despeza votados na ultima legislatura.

Para o saldar apresentava duas propostas que produziriam 338:500#000 réis e o resto *seria coberto sobradamente pelo augmento das receitas effectivas*, além das vacaturas e accumulações que regulariam por mais de 200:000#000 réis e que serviriam para occorrer aos creditos extraordinarios que «muitas circumstancias costumam occasionar.»

O producto do emprestimo nacional fôra exclusivamente applicado á consolidação da divida fluctuante que havia antes d'aquelle emprestimo.

Existia, porém, nova divida fluctuante, que *já se elevava em 31 de dezembro de 1874 á somma de réis 3.682:900#000.*

Attribuia o ministro esta divida a despezas extraordinarias que as circumstancias reclamaram, mas na realidade ella indicava sobejamente a quem estudasse estes assumptos com imparcialidade que o desequilibrio

existira sempre anteriormente, não obstante as afirmações em contrario dos relatorios de fazenda.

Introduziram-se novas modificações na contribuição industrial, e supprimiram-se as deducções nos vencimentos dos empregados publicos.

As receitas ordinarias para 1875-1876 foram computadas na lei d'esse anno em 23.152:432~~7~~000 réis: as despesas ordinarias em 22.703:414~~7~~690 réis e as extraordinarias em 1.435:880~~7~~000 réis: total 24.139:294~~7~~690 réis.

O *deficit* seria, pois, de 986:862~~7~~690 réis, havendo um excesso de 449:017~~7~~310 réis das receitas ordinarias sobre despesas de igual natureza.

A contribuição dos bancos para as classes inactivas (446:850~~7~~000 réis) continuava a ser incluída na receita ordinaria, e nas despesas extraordinarias comprehendiam-se os gastos com a conservação e exploração dos caminhos de ferro do sul, Minho e Douro (368:480~~7~~000 réis), não obstante entrarem os rendimentos d'essas linhas (666:000~~7~~000 réis) na receita ordinaria.

Rectificando os *deficits* previstos para 1875-1876 nas leis de receita e despesa, como anteriormente fizemos, encontramos o seguinte: *deficit* ordinario, 336:321~~7~~690 réis; *deficit* total, 1.433:712~~7~~690 réis.

O resultado d'este exercicio foi ainda muito differente do que se previra. Subiram as receitas ordinarias a 23.831:866~~7~~128 réis e as despesas a 31.366:396~~7~~559 réis; o *deficit* total foi de 7.534:530~~7~~471 réis. As despesas extraordinarias entram pela importancia de réis 5.762:482~~7~~142, o que reduz o *deficit* ordinario do thesouro a 1.772:048~~7~~329 réis.

As receitas haviam sido computadas na quantia de 23.152:294~~7~~690 réis e as despesas totaes em réis 24.139:294~~7~~690, pertencendo ao orçamento extraordinario 1.435:880~~7~~000 réis.

O saldo ordinario positivo que se indicára traduziu-se n'um *deficit* real de 1.771:048~~7~~392 réis, e o total elevou-se de 986:862~~7~~690 réis, em que se computára, a 7.534:530~~7~~471 réis.

Fazendo-se exame minucioso das despesas indevidamente classificadas como extraordinarias, chega-se á conclusão de que a maior parte d'este *deficit*, ou mesmo a quasi totalidade, devia pertencer á conta ordinaria do thesouro.

---





## CAPITULO VI

1876-1877 e 1877-1878

Relatorio de 1876. — Recurso á divida fluctuante na importancia de 1.636:487#520 réis para renovação do material de guerra. — Sem estas despesas o equilibrio teria já sido um facto consummado. — Era rapida a restauração financeira e o progresso do paiz acompanhava o do thesouro. — O *deficit* orçamental seria coberto e excedido pelas receitas do anno, e o equilibrio do thesouro assente em solidas bases. — Confessava-se, porém, a existencia em 31 de dezembro de 1875 de nova divida fluctuante de 3.653:500#000 réis, representando em grande parte pagamento de dividas atrasadas. — Novo contrato com o Banco de Portugal. — *Deficit* orçamental para 1876-1877: 1.002:746#252 réis, havendo sobras no orçamento ordinario de 595:653#748 réis. — Rectificando esses calculos, encontra-se *deficit* ordinario: 155:446#252 réis e total réis 1.387:846#252. — Relatorio de 1877. — Rescisão dos contratos com alguns bancos para pagamento das classes inactivas. — Calculava-se o *deficit* da gerencia de 1875-1876 superior a réis 2.841:958#730. — O do exercicio foi de 7.168:965#313 réis pelas contas definitivas. — O pagamento á Junta do Credito Publico fôra inferior ao que correspondia, mas essa differença devia desaparecer quasi totalmente. — Divida fluctuante em 31 de dezembro de 1876 e aos bancos: 11.683:000#000 réis. — Para 1877-1878 esperava-se que o *deficit* seria coberto pelos excedentes de receitas. — Resultado definitivo das contas do exercicio de 1876-1877: *deficit* ordinario real, 5.433:920#728 réis; disequilibrio total, 12.602:886#043 réis. — Explicação d'esta grande differença. — Pagamento aos bancos dos adiantamentos para as classes inactivas. — *Deficit* para 1877-1878: 1.102:551#558 réis. — *Deficit* rectificado: 1.507:920#558 réis. — Modificação ministerial em março de 1877. — Legalisação

de excessos de despesas de exercicios anteriores: 1.381:886 $\neq$ 103 réis. — Em que se deram os excessos. — Orçamento rectificado: diminuição effectiva de receitas e augmento de despesas. — Desequilíbrio total definitivo, 9.847:298 $\neq$ 538 réis.

No relatorio de fazenda de 11 de janeiro de 1876, declarava-se que se recorrera á divida fluctuante na gerencia do ultimo anno, na importancia de 1.636:487 $\neq$ 520 réis, para attender a despesas extraordinarias e á — *indispensavel renovação do material de guerra.*

«Sem estas despesas excepçionaes, mas impreteriveis e urgentes, o desejado *equilibrio teria já sido no ultimo anno um facto consummado.*»

Notava ainda o ministro «*a rapidez com que se restaurára a situação financeira, sem emprego de expedientes arriscados e de tributos vexatorios.*»

«O progresso economico do paiz acompanhava o progresso financeiro do thesouro de um modo que a todos é patente e que não carece de demonstração.»

O *deficit* orçamental era de 735:925 $\neq$ 772 réis; «mas será, dizia o ministro, sobejamente coberto e excedido pelas receitas d'este anno, e o equilibrio do rendimento e despesa do thesouro no anno futuro ficará assente em *solidas bases.*»

Confessava, comtudo, que a divida fluctuante, dois annos depois do emprestimo nacional, era de réis 3.653:500 $\neq$ 000, e mais de metade d'esta somma representava o pagamento de dividas anteriores, sendo: á Junta do Credito Publico, 874:000 $\neq$ 000 réis; ao cofre das remissões, 1.027:108 $\neq$ 753 réis.

Houve em 1876 novo contrato com o banco de Portugal para pagamento das classes inactivas, e creou-se a caixa geral de depositos, que havia annos tinha sido proposta ás camaras por um outro governo.

Fixavam-se para os annos de 1876-1877 as receitas em 24.059:981 $\neq$ 000 réis, e calculavam-se as despesas totaes em 25.062:727 $\neq$ 252 réis, sendo as despesas extraordinarias de 1.598:400 $\neq$ 000 réis.

O *deficit* total seria assim de 1.002:746#252 réis e as sobras do orçamento ordinario de 595:653#748 réis.

Rectificando estas contas em relação ás contribuições dos bancos para as classes inactivas (385:100#000 réis), e ás despesas de conservação e exploração dos caminhos de ferro (366:000#000 réis), chegaremos ao seguinte resultado:

<i>Deficit</i> ordinario.....	155:446#252 réis
» total.....	1.387:846#252 »

Em 1877 auctorisou-se a rescisão dos contratos para o pagamento das classes inactivas com alguns dos bancos de Lisboa e do Porto, e um novo emprestimo de £ 6.500:000 para pagamento da divida fluctuante.

No relatorio apresentado em janeiro d'esse anno á camara dos deputados pelo ministro da fazenda, declara-se que o *deficit* da gerencia do anno anterior ascendia a 2.841:958#730 réis.

Já vimos que o *deficit* do exercicio de 1875-1876 foi muito superior, porque attingiu a 7.227:101#909 réis. A grande differença, que se nota entre o exercicio e a gerencia, só muito mais tarde se podia conhecer, o que permittia illudir o publico sobre a situação real da fazenda.

«A despesa com a Junta do Credito Publico fôra inferior á que devia corresponder ao exercicio do mesmo anno, mas tendo-se pago despesas que pertenciam ao exercicio anterior, o pequeno *deficit* que resultaria da divida á Junta do Credito Publico *devia desaparecer quasi totalmente em relação ao exercicio.*»

Era assim que se expressava o ministro da fazenda.

A divida fluctuante existente em 31 de dezembro de 1876, junta á divida aos bancos pelos adiantamentos para pagamento das classes inactivas, importava em réis 11.683:000#000, e «era igualmente certo, dizia o ministro, que a diminuição das receitas e as despesas extraordinarias produziriam ainda n'aquelle semestre um *deficit* apreciavel.»

Em relação ao exercício de 1877-1878 esperava que o *deficit* calculado fosse coberto pelos excedentes das receitas effectivas, sobre as que eram previstas no orçamento.

Antes de entrarmos no exame d'esse exercício vejamos qual foi o resultado real do anno de 1876-1877, comparado com o que se previra.

A importancia das receitas ordinarias, que se encontra nas contas publicadas, é de 25.017:034 $\text{₣}$ 563 réis.

Deduzindo, porém, a quantia de 1.792:944 $\text{₣}$ 745 réis entregue pelo banco de Portugal para pagamento das classes inactivas, fica reduzida a receita proveniente de impostos a 23.224:089 $\text{₣}$ 818 réis. Foi a despeza ordinaria de 28.685:010 $\text{₣}$ 546 réis; despezas extraordinarias, 7.168:968:315 réis; desequilibrio total, 12.602:889 $\text{₣}$ 043 réis.

O grande desequilibrio que apresentou realmente este exercício, comparado com o que se dizia nos dois relatorios successivos de fazenda, merece algumas explicações.

As receitas do thesouro, descontando as sommas que deviam pagar os bancos, foram calculadas em réis 23.674:881 $\text{₣}$ 000.

A diminuição de 450:791 $\text{₣}$ 182 réis, que houve na cobrança, deu-se: na contribuição industrial, que se calculára render 1.276:520 $\text{₣}$ 000 réis e que sómente produziu 813:240 $\text{₣}$ 896 réis; consumo em Lisboa que produziu 1.404:963 $\text{₣}$ 375 réis, em vez de 1.523:000 $\text{₣}$ 000 réis; taxa complementar aduaneira que rendeu a quantia de 293:100 $\text{₣}$ 000 réis, em lugar de 316:100 $\text{₣}$ 000 réis; sêllo e registro que produziu 2.017:534 $\text{₣}$ 620 réis, em vez de 2.564:480 $\text{₣}$ 000 réis.

O producto do real de agua elevou-se a 844:776 $\text{₣}$ 000 réis, tendo sido calculado em 796:000 $\text{₣}$ 000 réis.

O imposto sobre os cereaes importados trouxe ao thesouro 391:517 $\text{₮}$ 767 réis, havendo sido previsto um rendimento de 74:200 $\text{₮}$ 000 réis sómente.

É este um mau imposto, porque se baseia na carestia dos generos de primeira necessidade.

Na despesa avulta o pagamento de 3.058:700 $\text{₮}$ 000 réis pelo embolso dos adiantamentos dos bancos para pagamento ás classes inactivas.

Para o exercicio de 1877-1878 foram fixadas, as receitas em 25.262:124 $\text{₮}$ 000 réis e as despesas em réis 26.424:685 $\text{₮}$ 558: *deficit* 1.162:561 $\text{₮}$ 558 réis.

Accrescentando a contribuição dos bancos para pagamento das classes inactivas, que impropriamente se incluía nas receitas proprias do thesouro, o *deficit* elevava-se a 1.507:920 $\text{₮}$ 558 réis.

Não se propôz para esse anno orçamento extraordinario, e no ordinario incluiu-se a verba de 1.245:000 $\text{₮}$ 000 réis para estradas, e a de 570:533 $\text{₮}$ 875 réis para caminhos de ferro.

Em março de 1877 houve modificação ministerial, sem que se alterassem as condições politicas.

Resultou, porém, d'ahi desde logo a necessidade de se legalisarem excessos de despesas, além das transferencias já realisadas, que alteravam as primitivas previsões dos exercicios anteriores.

A lei de 18 de abril de 1877 legalisava os seguintes augmentos de despesa em absoluto só pelo ministerio da fazenda:

1869-1870.....	68:536 $\text{₮}$ 176 réis
1870-1871.....	860:422 $\text{₮}$ 126 »
1871-1872.....	381:138 $\text{₮}$ 260 »
1872-1873.....	71:789 $\text{₮}$ 541 »
Total.....	1.381:886 $\text{₮}$ 103 »

Os excessos mais importantes de despesa em 1872-1873, que em parte foram compensados por transferencias de outros artigos, referem-se: 34:613 $\text{₮}$ 363 réis ás alfandegas, que de 673:078 $\text{₮}$ 768 réis passaram

a 707:692~~7~~131 réis; ás repartições de fazenda dos districtos e concelhos, 85:055~~7~~107 réis, cuja despeza subiu de 429:790~~7~~000 réis para 514:844~~7~~107 réis.

Os empregados addidos e aposentados, só pelo ministerio da fazenda, absorveram mais 24:534~~7~~519 réis, chegando a 58:306~~7~~659 réis, emquanto que a somma prevista era sómente de 33:772~~7~~140 réis.

Em 1873-1874 em absoluto não houve augmento, porque se operaram transferencias de uns artigos para outros, mas as alfandegas gastaram mais do que se calculára, 67:254~~7~~087 réis, e as repartições de fazenda, 78:080~~7~~452 réis. A despeza com addidos e aposentados chegou n'esse anno a 82:052~~7~~995 réis.

O excesso de 860:422~~7~~126 réis em 1870-1871 provém do pagamento de juros e amortisações a cargo do thesouro.

Estes excessos de despeza já foram incluídos nas contas dos exercicios que temos analysado, e explicam em parte as differenças notadas entre as previsões e a realidade.

Notamos especialmente os excessos acima apontados sobre differentes capitulos das despezas, para que se conheça que em vez de sobras com que se contava para o equilibrio das receitas com as despezas em alguns annos, pelo contrario differentes serviços, nomeadamente as alfandegas e repartições de fazenda, gastaram sommas muito superiores ás que respectivamente tinham sido auctorizadas.

Nas alfandegas continuaram em periodos posteriores os augmentos injustificados de despeza, sem que o serviço prestado compensasse o accrescimento constante de gastos effectivos.

Por lei de 8 de maio de 1878, rectificaram-se as receitas do exercicio de 1877-1878 para 25.396:574~~7~~000 réis, isto é, para mais 134:450~~7~~000 réis do que fôra previsto no orçamento, e a despeza total é fixada em 29.408:260~~7~~460 réis, incluindo a despeza extraordinaria de 1.295:843~~7~~671 réis.

O desequilíbrio subia a 4.011:686~~7~~460 réis, muito superior ao que fôra previsto, e ainda assim muito inferior ao que realmente se deu.

Começava, porém, d'este modo a manifestar-se que não era tão lisongeira a situação da fazenda como se pertendera, pelos relatorios dos annos anteriores, fazer acreditar ao publico.

O resultado definitivo do exercicio de 1877-1878, como consta das contas devidamente encerradas, foi o seguinte :

Receitas cobradas.....	24.492:695 <del>7</del> 100 réis
Despezas ordinarias.....	27.367:033 <del>7</del> 959 »
<i>Deficit</i> ordinario .....	2.874:338 <del>7</del> 859 »
Despesa extraordinaria.....	6.965:959 <del>7</del> 679 »
Desequilíbrio total.....	9.840:298 <del>7</del> 538 »

Não comprehendemos nas receitas a importancia de 1.035:841~~7~~210 réis proveniente do emprestimo dos bancos para o pagamento das classes inactivas.

A receita foi menor do que se calculára no orçamento rectificado, quasi ao findar o anno economico, e a despesa foi superior ás primeiras previsões de réis 7.908:308~~7~~080, e á fixada no orçamento rectificado de 4.924:733~~7~~178 réis.

Calcularam-se todas as despesas em 26.424:685~~7~~558 réis no orçamento de previsão, e em 29.408:260~~7~~460 réis, no fim do anno economico.

Prova-se, porém, pelas contas encerradas, que o dispendio total do exercicio se elevou a 34.332:993~~7~~638 réis.

Difficilmente se explicam estes consideraveis erros nas apreciações e calculos orçamentaes, e a simples comparação dos resultados com as previsões basta para se apreciar a gerencia financeira d'aquelle exercicio, e dos que o precederam.





## CAPITULO VII

1878-1879

Voltou ao poder em fevereiro de 1878 a situação politica anterior. — Medidas de fazenda publicadas n'esse anno. — *Deficit* para 1878-1879, 3.099:011\$466 réis. — No relatorio de fazenda de 15 de janeiro calculava-se em 2.000:000\$000 réis. — Confessa-se a existencia do *deficit* permanente. — Opinião do ministro em janeiro de 1879 sobre o *deficit* de 1876-1877, que devia ter sido de 7.123:313\$848 réis. — Foi realmente de 12.602:886\$043 réis. — Causas d'este grande desequilibrio. — *Deficit* previsto para 1877-1878. — Augmento das receitas do estado desde 1867-1868. — Não tinha chegado para fazer face ao augmento da despeza e dos encargos creados para occorrer aos *deficits*. — Novas medidas propostas: augmento do imposto sobre o tabaco, e maior fiscalisação das receitas. — Consequencia do augmento de direitos sobre o tabaco importado: adiantamento importante em 1879, e diminuição nos annos immediatos. — Informações incompletas dadas á camara em janeiro de 1878 sobre as despezas dos exercicios anteriores. — Excessos de despeza legalisados por lei de 19 de junho de 1879. — Resultado definitivo do exercicio de 1878-1879: *deficit* total, 9.572:713\$105 réis.

Em fevereiro de 1878 voltou ao poder a situação politica que tinha sido substituida pela administração transitoria de março do anno anterior.

Publicaram-se em 1878 novas medidas de fazenda regulando os direitos sobre a importação de cereaes e a cobrança do real de agua, ampliando as taxas do

sêllo, abolindo o imposto especial sobre os vinhos do Porto, e creando o imposto geral sobre os vinhos exportados por todos os portos.

Computaram-se as receitas para 1878-1879 na lei de 8 de maio de 1878, em 25.403:276~~000~~ réis, e as despesas em 28.321:363~~456~~ réis, de que resultaria o *deficit* de 2.918:087~~465~~ réis, a que devia accrescentar-se a contribuição dos bancos para pagamento das classes inactivas (180:942~~000~~ réis) indevidamente incluída na receita ordinaria; seria assim o *deficit* de 3.099:011~~456~~ réis.

No relatorio de fazenda de 15 de janeiro calculára o ministro da situação anterior o *deficit* normal em 2.000:000~~000~~ réis; e accrescentava que «que viviamos «n'um regimen de *deficit* permanente orçamental sal-« dado pela divida fluctuante que posteriormente se con-« vertia em consolidada.»

Os resultados definitivos dos exercicios anteriores, depois de encerradas as contas, mostram que o ministro estava imperfeitamente informado das despesas realmente effectuadas nos exercicios anteriores, porque os *deficits* reaes eram muito superiores á cifra que elle indicava.

Registamos, comtudo, esta declaração, que foi inteiramente inutil, porque pouco depois voltou ao poder a anterior situação politica, a cuja responsabilidade cabia n'aquelle periodo a gerencia da fazenda publica.

As legalisações de excesso de despeza, a que já nos referimos, indicavam tambem como tinham sido erradas as apreciações sobre o melhoramento da situação do thesouro.

Vejamos o que dizia o ministro da fazenda á camara dos deputados em janeiro de 1879, notando-se que era o mesmo estadista que tinha gerido a pasta da fazenda, com pequena interrupção, desde fins de 1872.

Começava por declarar que no anno economico de 1876-1877 a differença total entre as receitas e despesas do estado fôra de 7.123:313~~848~~ réis, e que com-

parando sómente as receitas ordinarias com as despesas tambem ordinarias, o *deficit* não baixaria a réis 4.800:000 $\text{₮}$ 000.

Era a confissão de que tinham sido erradas e muito distantes da verdade as apreciações e calculos dos relatorios de fazenda anteriores, mas não era ainda toda a verdade, porque, como se viu, o *deficit* ordinario do exercicio de 1876-1877 subiu a 5.439:920 $\text{₮}$ 728 réis, e o total a 12.602:886 $\text{₮}$ 043 réis.

A differença era consideravel, mas muito maior se torna com relação ao que se previra no orçamento.

«Foi aquelle o anno, accrescentava o ministro, em que se manifestou a crise dos bancos, e em que começaram a sentir-se os effeitos de muitas calamidades, que todas contribuíram para diminuir consideravelmente os rendimentos publicos, os quaes, durante os cinco annos anteriores, se tinham progressivamente elevado a ponto de igualar as despesas ordinarias e orçamentaes.»

Entre as differentes causas que haviam produzido aquella diminuição, citava o jogo immoderado e infeliz sobre fundos estrangeiros, especulações bancarias sem base solida, o abuso do credito, a cessação das remessas de fundos do Brazil para as nossas praças em resultado do cambio desfavoravel, a intemperie das estações que arruinou a producção em muitos districtos, e a esterilidade que devastava as nossas possessões da Africa.

No anno economico que findára em 30 de junho precedente (1877-1878) já era menor o desequilibrio, dizia, «apesar de nenhum rendimento importante se ter creado de novo nem terem diminuido os dispendios extraordinarios de melhoramentos publicos.»

A receita ordinaria de 1877-1878 elevava-se a réis 25.364:662 $\text{₮}$ 125, e a extraordinaria a 3.487:507 $\text{₮}$ 921 réis. Total, 28.852:170 $\text{₮}$ 046 réis.

As despesas eram: ordinaria, 28.368:326 $\text{₮}$ 471 réis; extraordinaria, 5.484:172 $\text{₮}$ 608 réis; total, 33.852:499 $\text{₮}$ 082 réis; differença, 5.000:329 $\text{₮}$ 036 réis.

O *deficit* ordinario de 3.003:661#394 réis não «era approximado ou calculado, mas effectivo, não devendo ser inferior o de 1878-1879, e estando calculado em *somma* pouco diversa o do exercicio futuro.»

«Se nos dois ultimos annos, accrescentava o ministro, as receitas tivessem continuado a crescer na mesma proporção em que tinham crescido em termo médio nos cinco annos anteriores, teriam ellas hoje um augmento de cerca de 3.000:000#000 réis, e sanado estaria o *deficit*.»

Notava, comtudo, que os impostos tiveram em 1877-1878 o augmento de 631:328#350 réis proveniente de maior augmento nos direitos de importação.

A receita do estado, que em 1867-1868 era de réis 14.484:938#885, subira em 1877-1878 a 22.154:595#663 réis, mas este importante accrescimo não tinha chegado para cobrir a despeza, augmentada com os encargos da divida creada para occorrer ao «*deficit*» permanente em cada um dos annos do mesmo periodo.

Havia, pois, necessidade de recorrer ao augmento de receita para *reduzir e extinguir* o «*deficit*» sem prejudicar os serviços nem tolher o desenvolvimento moral e material do paiz, cerceando as despezas uteis e reproductivas.

Na melhor fiscalisação dos impostos existentes tinha o estado, na opinião do ministro, um meio valiosissimo para augmentar consideravelmente os recursos do thesouro sem gravame do contribuinte, e para esse fim augmentava o numero dos funcionarios, com o que não se aggravava a despeza publica, porque no augmento da receita, *que seria o resultado infallivel*, haveria a compensação.

Não houve, como se sabe, a compensação, e ficou permanente o accrescimo de despeza.

Propunha mais o augmento de 20 % nos direitos sobre os tabacos, de que esperava o accrescimo de réis 550:000#000 no rendimento, e d'esta *somma* seriam applicados ao augmento de fiscalisação 150:000#000 réis.

Entre outras medidas propostas citaremos a extinção do monopólio da pólvora e a cunhagem de nova moeda de bronze.

Em 31 de março promulgou-se a lei, elevando os direitos sobre a importação dos tabacos e licenças de venda, assim como a reorganização do serviço de fiscalização das alfândegas, com o aumento de 150:0007000 réis na despesa.

Já dissémos qual tinha sido o resultado da elevação dos direitos sobre o tabaco importado, e como d'esta medida resultára o decrescimento do producto d'este imposto nos annos immediatos.

Inscrevemos, comtudo, em seguida, para melhor se apreciar este facto, o rendimento d'esta receita especial desde 1870-1871:

1870-1871.....	1.891:577#298
1871-1872.....	1.837:631#536
1872-1873.....	2.049:807#775
1873-1874.....	2.229:356#275
1874-1875.....	2.435:186#762
1875-1876.....	2.598:754#349
1876-1877.....	2.768:549#938
1877-1878.....	2.851:841#799
1878-1879.....	5.476:659#028
1879-1880.....	865:851#077
1880-1881.....	2.000:411#354
1881-1882.....	2.953:083#692
1882-1883.....	3.198:040#660
1883-1884.....	2.914:137#961
1884-1885.....	3.181:942#892
1885-1886.....	3.505:348#185

Vê-se, assim, que sómente em 1881-1882 attingiu de novo esta receita o producto anterior á lei do augmento; e, sem contar com o accrescimento natural do consumo, que bem se manifesta na progressão constante que este rendimento teve quasi sempre, só em 1885-1886 chegou á cifra prevista para 1879-1880.

Embora se não diga no relatorio, devia ter occorrido ao illustre financeiro, que geria a pasta da fazenda, a

possibilidade de um adiantamento consideravel de semelhante receita, porque as fabricas procurariam certamente attenuar por aquella fórma os effeitos da nova aggravação dos direitos sobre a importação do tabaco, que já eram elevados.

Um emprestimo sem juros, com amortisação muito rapida e em detrimento d'esta receita nos annos immediatos, foi o que se conseguiu com a nova lei, que parecia ter sómente em vista o augmento dos rendimentos publicos.

Não faremos a injustiça de suppôr que o habil ministro deixára de prevêr esse factó, e por isso não comprehendemos como elle visse vantagem para o estado no alargamento ao mesmo tempo das despezas das alfandegas, que bastantes augmentos haviam tido nos annos precedentes, porque o novo encargo ficaria certo e permanente, mesmo quando o augmento das receitas o não compensasse.

Era a continuação do systema de aggravar mais as despezas com a criação de novos empregos publicos, para o que todos os pretextos, por mais futeis que fossem, serviam.

Devia-se saber, comtudo, que o accrescimo das receitas do thesouro não chegava para pagar todas as despezas ordinarias, que augmentavam sempre com os novos encargos da divida creada, porque era permanente o *deficit* ordinario que se cobria com novos emprestimos.

O proprio ministro reconhecia no seu relatorio, embora fosse tardia essa confissão, que o disequilibrio foi constante desde 1867-1868; mas isso não obstava a que continuasse o systema de augmentarem sempre as despezas com os serviços publicos.

As informações dadas á camara em janeiro de 1879 sobre os resultados provaveis dos exercicios anteriores, concordam muito pouco com os que constam das contas definitivas.

Assim, em 1877-1878 as despesas foram realmente de 34.332:993#638 réis, entrando n'esta somma as despesas extraordinarias por 6.965:959#679 réis.

No relatorio dizia-se que as despesas tinham sido de 33.852:499#081 réis, incluindo as extraordinarias na importancia de 5.484:172#608 réis.

E' sempre nas despesas que se nota grande augmento sobre as verbas calculadas, sendo menores os desvios no calculo das receitas.

Não se realisaram, porém, todos os augmentos de receitas annunciados nos relatorios de fazenda.

Em fins de maio de 1879 foi substituida a administração politica que tinha gerido os negocios publicos quasi sem interrupção desde 1872.

Em 19 de junho d'aquelle anno publicou-se uma lei legalizando as despesas effectuadas e a effectuar correspondentes ao exercicio de 1878-1879, elevando-se a despesa total a 34.802:114#263 réis, incluindo a verba de 3.739:340#678 réis, de despesas extraordinarias.

Os excessos nas despesas ordinarias que careciam de legalisação subiam em todos os ministerios a réis 1.972:025#229.

Nas despesas extraordinarias o augmento fôra de 980:660#884 réis.

O total do excesso de despesas elevava-se a réis 2.952:686#113.

Era consideravel o augmento previsto para as despesas n'aquelle anno, mas foi ainda maior o que houve no desequilibrio total.

Pelas contas encerradas, fazendo as correcções indispensaveis sobre a contribuição dos bancos e adiantamento dos direitos do tabaco, com que se não contára no orçamento de previsão, em que se calculou essa receita em 2.768:200#000 réis, quando na realidade rendeu 5.476:659#128 réis, o *deficit* total subiu a réis 9.572:713#105.

O rendimento dos outros impostos foi inferior de 396:464~~7~~802 réis, ao que se previra, e as despesas augmentaram de 6.076:236~~7~~847 réis.

Estas cifras são bastante eloquentes e dispensam commentarios.



## CAPITULO VIII

Observações que resultam do exame dos relatorios e documentos de fazenda concernentes ao periodo de 1872-1873 a 1878-1879.—Explicações sobre os contratos com os bancos para o pagamento das classes inactivas.—Divergencias que se encontram nos documentos publicados.—Conclusões.—Augmento de receitas proprias do thesouro, 5.479:124\$333 réis.—Diminuição de 82:873\$667 réis entre as avaliações e a cobrança.—Annos em que houve augmento ou diminuição.—Augmento de 7.474:533\$991 réis nas despezas ordinarias.—Desequilibrio total de 57.969:655\$071 réis.—*Deficit* ordinario médio annual approximado em todo o periodo 6.000:000\$000 réis, que se cobriu com o producto de emprestimos.

Expozemos tão resumidamente quanto era possivel as medidas de fazenda propostas ao parlamento no periodo que decorreu desde 1872 a 1879, assim como as opiniões e esperanças dos ministros sobre a reorganisação financeira do paiz; e vimos que as promessas da extincção do *deficit*, apesar de serem por vezes cathgoricas e positivas, nunca se realisaram. Nem mesmo se obteve em tão longo periodo melhoramento sensivel na situação financeira, antes pelo contrario as circumstancias do thesouro em 1879 eram mais precarias do que tinham sido em 1872.

Augmentaram-se muitos dos impostos existentes, e crearam-se novos; mas isso não bastou, porque as des-

pezas ordinarias cresceram mais fortemente, não permitindo nunca o equilibrio das receitas com as despesas.

Mostramos como a situação da fazenda publica foi apreciada nos relatorios annuaes e nos documentos apresentados ao exame do parlamento, e comparamos os resultados effectivos e reaes com os que haviam sido previstos.

Vê-se bem d'esse exame que houve sempre uma illusão completa sobre a situação do thesouro, e que nem as receitas produziram, em geral, aquillo com que se contára, nem as despesas diminuiam com as vacaturas que se davam nos quadros, como se pensou.

O augmento da despesa ordinaria foi constante.

Fundando-se nas probabilidades do augmento progressivo das receitas ordinarias, e do producto dos impostos, que se modificavam ou aggravavam, começou o governo por annunciar um saldo positivo de 27:000#000 réis para o exercicio de 1872-1873, que todavia se encerrou com o *deficit* de 5.512:264#848 réis, e continuou sempre a prometter de anno para anno a completa extincção do *deficit*, dizendo-se mesmo que a situação financeira do paiz «era não só isenta de todo o perigo, «mas tão solida como nunca estivera desde o estabelecimento do regimen constitucional.»

Affirmou-se até que se conseguiria facilmente a consolidação da divida fluctuante, e a extincção do *deficit*, sem emittir «um titulo só mais de divida publica, nem «se crear um novo e pesado sacrificio para o contribuinte.»

Accrescentava ainda o ministro, n'um dos relatorios que analysamos, que nem as despesas normaes nem as despesas extraordinarias, cuja realisação podia ser necessaria, «alterariam o equilibrio nas noss fiasnanças.»

As contas do thesouro mostram como eram fallazes essas promessas.

Difficilmente se explica a illusão em que parece ter vivido sempre o governo sobre o estado real da fazenda publica, pois não é licito attribuir a má fé e a in-

tuitos meramente politicos declarações tão peremptorias e catheticas, repetidas por fórmulas diversas em quasi todos os relatorios, de que démos desenvolvido conhecimento.

Faltou sempre a publicação opportuna das receitas e despezas effectivas do estado, para corrigir aquellas exaggerações, porque os esclarecimentos que constam dos relatorios baseavam-se em hypotheses mais ou menos plausiveis, e em calculos que raras vezes se realisaram.

Para tornar provaveis os augmentos de receita com que se contava sempre para extinguir o *deficit*, usaram-se processos e methodos variados, mas todos tendentes a levar ás conclusões a que se desejava chegar, comparando grupos de mezes de annos successivos como melhor convinha.

As contas da gerencia não permittiam fazer uma ideia exacta do estado do thesouro, por não haver base segura de comparação, visto não se incluirem n'ellas em devido tempo todas as despezas realisadas, nem se indicarem os pagamentos em divida correspondentes aos exercicios correntes.

Se as contas completas fossem publicadas com os pormenores precisos pouco depois de terminado o exercicio, certamente se não teria dado o mau resultado manifesto da gerencia da fazenda publica n'aquelle periodo.

Notavel é que se insista por vezes na necessidade de não augmentar as despezas com os serviços publicos, e ao mesmo tempo se promulguem muitas leis, augmentando-as por fórmulas e processos diversos.

Em janeiro de 1877 dizia o ministro da fazenda á camara: «Abusar do credito é o mais fatal dos erros na governação do estado. Mas usar discretamente d'este sobre todos poderosissimo instrumento de civilisação e de progresso é o unico meio de elevar até onde é possivel o desenvolvimento das condições economicas de um povo para quem a natureza não foi de

todo avara na riqueza virtual do clima e do solo em que habita.»

«Para que esta situação melhore, dizia mais, basta «que o augmento da receita seja superior ao juro das «sommas que tenhamos de levantar para despezas «extraordinarias.»

Estes principios excellentes e incontestaveis nunca foram seguidos, e em vez de se limitarem os emprestimos ao indispensavel para obras realmente extraordinarias, tendo-se sempre em vista que os novos encargos fossem pagos pelas receitas ordinarias, depois de satisfeitos todos os serviços do estado, recorria-se todos os annos ao credito para pagamento de despezas ordinarias, por não serem para isso sufficientes os recursos proprios do thesouro.

Contratou-se com os bancos o adiantamento das sommas necessarias para pagamento das classes inactivas, no intuito de alliviar momentaneamente o thesouro, aggravando-se, porém, no futuro, esse encargo pela capitalisação de parte dos juros.

Em virtude d'esses contratos emprestavam os bancos annualmente ao estado as quantias necessarias para aquelle pagamento com o juro de 7 por cento ao anno, sendo pagos effectivamente 4 por cento, e capitalisando-se os 3 por cento restantes.

Os supprimentos dos bancos deviam diminuir todos os annos, crescendo, comtudo, os encargos e a divida, porque parte dos juros se capitalisava.

Em certa época era accetavel esta operação, mas os seus effeitos não podiam deixar de ser prejudiciaes, tanto para o thesouro como para os bancos.

Viu-se em relação ao estado o abuso que se fez d'este recurso, contando-se como receita ordinaria as sommas que os bancos adiantavam, para assim se diminuir apparentemente a importancia do *deficit*; e pelo que respeita aos bancos, trouxeram estes contratos a immobillisação de importantes capitaes, cujos effeitos perniciosos ainda se sentem actualmente.

Foi, portanto, um mau expediente de que o governo lançou mão em circumstancias criticas, mas que devia ter sido regularisado logo que se apresentou occasião de consolidar essa divida, restituindo-se aos bancos as quantias adiantadas.

Como receita ordinaria do estado escripturam-se, desde 1872-1873 até 1878-1879 inclusivè, differentes sommas provenientes d'aquelles contratos no total de réis 5.181:470~~7~~500 (1).

Durante a crise de 1876 o governo embolsou aos bancos, com que tinha contratos, pelas operações de thesouraria, a quantia de 3.825:584~~7~~950 réis, que representava n'aquella data os adiantamentos feitos para pagamento das classes inactivas, pertencendo réis 1.653:130~~7~~780 a exercicios anteriores a 1872-1873.

Rescindiram-se por essa occasião os contratos com os bancos Ultramarino e Luzitano, liquidando-se definitivamente a divida que importava em 693:721~~7~~095 réis.

O resto, ou seja 3.131:863~~7~~855 réis, foi novamente entregue ao estado por terem sido renovados os contratos.

As quantias pagas em 1876 aos bancos Luzitano, Ultramarino e de Portugal importavam em 2.900:601~~7~~520 réis, cabendo ao ultimo 2.206:880~~7~~425 réis, de que, como dissémos, foi reembolsado o estado.

Os bancos do Porto restituiram tambem a importancia de 924:983~~7~~430 réis que tinham recebido.

A somma d'estes ultimos algarismos corresponde á quantia de 3.131:863~~7~~855 réis, que acima indicamos.

E' isto o que consta do documento n.º 2 do relatorio de 1879; e no de 1890 diz-se que se incluiu nas despesas de 1876-1877 a quantia de 3.058:700~~7~~460 réis, pagamentos feitos aos bancos de Portugal, Luzitano e Ul-

---

(1) Veja-se o que a este respeito se diz a pag. 37.

tramarino pelo embolso dos adiantamentos para as classes inactivas, o que não concorda com os esclarecimentos dados em 1879.

Nos exercicios de 1877-1878 e 1878-1879 escripturaram-se como receitas ordinarias respectivamente as quantias de 1.792:946 $\neq$ 745 réis e 1.035:841 $\neq$ 210 réis, no total de 2.828:785 $\neq$ 955 réis, com que contribuíram os bancos para as classes inactivas, e que certamente comprehende a parte das restituições feitas pelos bancos que renovaram os contratos, e de que tinham sido embolsados em 1876, *sendo levada á conta da despeza ordinaria de 1876-1877*.

Não é facil encontrar nos documentos publicados a explicação d'estas divergencias, que devem provir do modo erroneo porque foram escripturadas estas operações nas contas do thesouro, tendo-se principalmente em vista fazer figurar como receitas sommas muito importantes, que provinham de verdadeiros emprestimos, diminuindo-se assim apparentemente o *deficit* ordinario.

Vê-se, comtudo, que em 1877-1878 e 1878-1879 são avultadas estas verbas, e claramente se deduz que ha quantias consideraveis escripturadas por esta fôrma duas vezes como receita do estado; da primeira vez quando foram entregues pelos bancos em virtude dos contratos, e da segunda, quando foram restituídas por terem sido embolsadas na crise de 1876.

O augmento consideravel da divida publica, que houve desde 1872-1873, comprova os factos que se podem apurar pelas contas publicadas, em opposição ás affirmações que se lêem nos relatorios de fazenda.

A divida interna e externa consolidada, que vencia juro, era representada por 349.719:253 $\neq$ 725 réis em 1872, e por 391.872:785 $\neq$ 310 réis em 30 de junho de 1880, sem contar a divida amortisavel creada nos ultimos annos.

Em 1872-1873 auctorisou-se a despeza de réis 10.573:302~~7~~411 com os juros da divida publica. A importancia dos juros correspondentes ao exercicio de 1878-1879, foi de 11.609:799~~7~~814 réis, a que accresceram os juros e amortisações a cargo do thesouro pela somma de 1.960:321~~7~~018 réis, perfazendo o total de 13.579:120~~7~~842 réis.

Para se conhecerem os encargos effectivos do estado haverá que attender ao debito por inteiro aos bancos para o pagamento das classes inactivas, de que se capitalisava uma parte dos juros, e a algumas despezas de diversos ministerios, como garantias de juro, e outras, que constituem um verdadeiro encargo annual e permanente.

Em conclusão, póde resumir-se a gerencia financeira no periodo que decorreu de 1872-1873 a 1878-1879, inclusivè, pela seguinte fórma:

1.<sup>o</sup> — As receitas proprias do thesouro foram em 1878-1879 superiores ás de 1872-1873 na quantia de 5.479:124~~7~~333 réis, não se considerando como receita ordinaria a contribuição dos bancos para pagamento das classes inactivas, que era um verdadeiro emprestimo, nem tão pouco a somma proveniente de juros dos titulos na posse da fazenda, nem as reposições dos ministerios.

Deduzimos pelo mesmo motivo o adiantamento da receita especial dos tabacos importados em 1879, por não ser receita propria do anno.

2.<sup>o</sup> — O total das receitas cobradas, em comparação das avaliações constantes dos orçamentos de previsão, foi inferior de 82:873~~7~~067 réis, cobrando-se menos do que a avaliação no anno de 1873-1874, e nos tres ultimos annos.

Houve augmento sómente em tres annos: 1872-1873, 1874-1875 e 1875-1876.

A somma dos augmentos foi inferior á das diminuições na importancia indicada.

Nos annos em que a cobrança foi superior ás avaliações houve o augmento total de 2.022:875~~7~~677 réis, e nos outros a diminuição subiu a 2.485:752~~7~~744 réis.

Em 1875-1876 o accrescimento importante de réis 1.126:284~~7~~128 deu-se na maxima parte no rendimento do imposto de consumo em Lisboa e nos direitos aduaneiros.

3.<sup>o</sup> — O augmento das despezas foi de 8.457:506~~7~~325 réis. Se separarmos o maior dispendio que houve em 1878-1879 com a construcção dos caminhos de ferro, que em 1872-1873 fôra de 502:187~~7~~563 réis e em 1878-1879 attingiu a importancia de 1.584:297~~7~~947 réis, e outras despezas realmente extraordinarias que se elevaram a 982:946~~7~~215 réis no ultimo anno, teremos que o *deficit* ordinario effectivo subiu da quantia de 5.010:077~~7~~285 réis em 1872-1873 para a quantia de 7.005:486~~7~~943 réis em 1878-1879.

4.<sup>o</sup> — Juntando á differença dos *deficits* ordinarios o augmento que houve nas receitas, reconhece-se que as despezas ordinarias cresceram de 7.474:533~~7~~991 réis.

5.<sup>o</sup> — Os desequilibrios totaes que accusam as contas do thesouro sommam 57.969:655~~7~~071 réis, e foram cobertos por meio de emprestimos ou de operações de thesouraria.

Deduzindo a importancia de 15.123:519~~7~~410 réis que se gastou, conforme as contas do ministerio das obras publicas, desde 1872-1873 a 1878-1879 inclusivê com a construcção de caminhos de ferro, e outras despezas menos importantes, mas realmente extraordinarias, vê-se que do producto dos emprestimos se consumiu nas despezas ordinarias approximadamente 6.000:000~~7~~000 réis por anno.

6.<sup>o</sup> — Em 1872-1873, pelas affirmações do relatorio de fazenda, deviam encerrar-se as contas com um *deficit* de cerca de 1.000:000~~7~~000 réis.

Houve realmente *deficit* de 5.512:264~~7~~848 réis, e chegou á importancia elevada de 12.602:889~~7~~043 réis



em 1876-1877, sendo ainda de 9.572:713#105 réis em 1878-1879.

7.º — Não se conseguiu a extincção do desequilíbrio orçamental, como se promettia cathegoricamente nos relatorios de fazenda, em que até se disse que *o deficit apparecia nos orçamentos unicamente por obediencia aos preceitos do regulamento de contabilidade publica*: pelo contrario cresceu quasi sempre de anno para anno, chegando em 1878-1879 a uma cifra elevadissima apesar dos augmentos de receita que se deram n'aquelle periodo.

No quadro junto reunimos todos os esclarecimentos relativos á gerencia da fazenda desde 1872-1873 até 1878-1879.

A comparação dos resultados definitivos com o que se promettera nos relatorios da fazenda mostra ainda sobejamente — que por artificios de calculos e de apreciações erroneas, e sem base segura, se illudiu constantemente o publico sobre o verdadeiro estado da fazenda publica.

---



**Resultados da gerencia financeira do estado desde  
1872-1873 a 1878-1879  
comparados com as previsões dos orçamentos**

**Receitas**

Exercícios	Previstas na lei do orçamento	Cobradas	Diferenças
1872-1873	20.291:300\$261	20.504:449\$843	+ 213:149\$582
1873-1874	22.583:909\$147	21.750:486\$287	- 833:422\$860
1874-1875	21.766:228\$000	22.449:609\$967	+ 683:381\$967
1875-1876	22.705:582\$000	23.831:866\$128	+ 1.126:284\$128
1876-1877	23.674:881\$000	23.224:089\$818	- 450:791\$182
1877-1878	24.916:765\$000	24.492:695\$100	- 424:069\$900
1878-1879	25.222:352\$000	24.824:887\$198	- 397:464\$802
			- 82:873\$067

**Despezas**

Exercícios	Auctorizadas pela lei do orçamento	Effectivas	Diferenças
1872-1873	23.664:950\$791	26.016:714\$691	+ 2.351:763\$900
1873-1874	23.907:006\$200	26.505:859\$512	+ 2.598:853\$312
1874-1875	23.278:593\$550	30.601:195\$808	+ 7.322:602\$258
1875-1876	24.139:294\$690	31.366:396\$599	+ 7.227:101\$909
1876-1877	25.062:727\$252	35.826:978\$861	+ 10.764:251\$609
1877-1878	26.424:685\$558	34.332:993\$638	+ 7.908:308\$080
1878-1879	28.321:363\$456	34.397:600\$303	+ 6.076:236\$847
			44.249:117\$915

**Desequilíbrios**

Exercícios	Pela lei do orçamento	Effectivos
1872-1873.....	3.373:650\$530	5.512:264\$848
1873-1874.....	1.323:097\$053	4.755:373\$225
1874-1875.....	1.512:365\$550	8.151:585\$841
1875-1876.....	1.433:712\$690	7.534:530\$471
1876-1877.....	1.387:846\$252	12.602:889\$043
1877-1878.....	1.507:920\$558	9.840:298\$538
1878-1879.....	3.099:011\$456	9.572:713\$105
	13.637:604\$089	57.969:655\$071

REGLAMENTO DE LOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS  
DE 1917 A 1918  
CONSTITUCIONALES Y ADMINISTRATIVOS

CONTENIDO

Capítulo	Artículo	Contenido
I	1	Principios
II	2	Forma de gobierno
III	3	Forma de gobierno
IV	4	Forma de gobierno
V	5	Forma de gobierno
VI	6	Forma de gobierno
VII	7	Forma de gobierno
VIII	8	Forma de gobierno
IX	9	Forma de gobierno
X	10	Forma de gobierno
XI	11	Forma de gobierno
XII	12	Forma de gobierno
XIII	13	Forma de gobierno
XIV	14	Forma de gobierno
XV	15	Forma de gobierno
XVI	16	Forma de gobierno
XVII	17	Forma de gobierno
XVIII	18	Forma de gobierno
XIX	19	Forma de gobierno
XX	20	Forma de gobierno
XXI	21	Forma de gobierno
XXII	22	Forma de gobierno
XXIII	23	Forma de gobierno
XXIV	24	Forma de gobierno
XXV	25	Forma de gobierno
XXVI	26	Forma de gobierno
XXVII	27	Forma de gobierno
XXVIII	28	Forma de gobierno
XXIX	29	Forma de gobierno
XXX	30	Forma de gobierno
XXXI	31	Forma de gobierno
XXXII	32	Forma de gobierno
XXXIII	33	Forma de gobierno
XXXIV	34	Forma de gobierno
XXXV	35	Forma de gobierno
XXXVI	36	Forma de gobierno
XXXVII	37	Forma de gobierno
XXXVIII	38	Forma de gobierno
XXXIX	39	Forma de gobierno
XL	40	Forma de gobierno
XL I	41	Forma de gobierno
XL II	42	Forma de gobierno
XL III	43	Forma de gobierno
XL IV	44	Forma de gobierno
XL V	45	Forma de gobierno
XL VI	46	Forma de gobierno
XL VII	47	Forma de gobierno
XL VIII	48	Forma de gobierno
XL IX	49	Forma de gobierno
L	50	Forma de gobierno
L I	51	Forma de gobierno
L II	52	Forma de gobierno
L III	53	Forma de gobierno
L IV	54	Forma de gobierno
L V	55	Forma de gobierno
L VI	56	Forma de gobierno
L VII	57	Forma de gobierno
L VIII	58	Forma de gobierno
L IX	59	Forma de gobierno
L X	60	Forma de gobierno
L XI	61	Forma de gobierno
L XII	62	Forma de gobierno
L XIII	63	Forma de gobierno
L XIV	64	Forma de gobierno
L XV	65	Forma de gobierno
L XVI	66	Forma de gobierno
L XVII	67	Forma de gobierno
L XVIII	68	Forma de gobierno
L XIX	69	Forma de gobierno
L XX	70	Forma de gobierno
L XXI	71	Forma de gobierno
L XXII	72	Forma de gobierno
L XXIII	73	Forma de gobierno
L XXIV	74	Forma de gobierno
L XXV	75	Forma de gobierno
L XXVI	76	Forma de gobierno
L XXVII	77	Forma de gobierno
L XXVIII	78	Forma de gobierno
L XXIX	79	Forma de gobierno
L XXX	80	Forma de gobierno
L XXXI	81	Forma de gobierno
L XXXII	82	Forma de gobierno
L XXXIII	83	Forma de gobierno
L XXXIV	84	Forma de gobierno
L XXXV	85	Forma de gobierno
L XXXVI	86	Forma de gobierno
L XXXVII	87	Forma de gobierno
L XXXVIII	88	Forma de gobierno
L XXXIX	89	Forma de gobierno
L XL	90	Forma de gobierno
L XL I	91	Forma de gobierno
L XL II	92	Forma de gobierno
L XL III	93	Forma de gobierno
L XL IV	94	Forma de gobierno
L XL V	95	Forma de gobierno
L XL VI	96	Forma de gobierno
L XL VII	97	Forma de gobierno
L XL VIII	98	Forma de gobierno
L XL IX	99	Forma de gobierno
L L	100	Forma de gobierno

## CAPITULO IX

1879-1880 e 1880-1881

Situação da fazenda publica em 1879. — Excessos de despeza a legalisar. — Diminuição de receita por motivo do adiantamento dos direitos sobre o tabaco. — As medidas de fazenda promulgadas desde 1872 não tinham sido efficazes. — Augmento constante de despezas e da divida publica. — Relatorio de fazenda de 1880. — Calculo do *deficit*. — Falta da conta geral do estado. — Despezas extraordinarias desde 1872 a 1879. — Divergencia entre as sommas mencionadas no relatorio e as que se encontram nas contas do ministerio das obras publicas. — Empréstimos effectuados, e augmento dos encargos da divida publica. — Observações justas que contém o relatorio. — Realisação de muitas despezas sem serem incluidas na lei annual do orçamento. — Lei do funcionalismo e caixa geral de aposentações. — A situação do thesouro era peor em 1879 do que fôra em 1872. — Recursos com que se contava. — Augmento provavel de receitas proveniente das medidas propostas. — Necessidade de um novo imposto. — Mais um empréstimo. — Despezas extraordinarias effectuadas anteriormente. — Orçamento de previsão e rectificado para 1879-1880. — *Deficit* total 9.668:883\$987 réis. Relatorio de 1881. — Desequilibrio da conta de gerencia. — Diminuição de despezas. — Resultado definitivo do exercicio : desequilibrio total, 10.158:105\$594 réis. — Reducção do *deficit* ordinario, e augmento dos gastos extraordinarios. — *Deficit* provavel do exercicio de 1880-1881. — Calculo do producto dos novos impostos a cobrar n'esse anno. — Diminuição da receita do tabaco. — Despezas por leis especiaes. — Desequilibrio total, 6.876:000\$000 réis. — Resultado definitivo das contas : desequilibrio, 8.359:628\$729 réis. — Diminuição no imposto de rendimento, contribuição bancaria, caminhos de

ferro, e contribuição industrial. — Augmento no sêllo e registo, consumo de Lisboa, e taxa complementar. — A maior diminuição deu-se nos direitos sobre o tabaco, que renderam menos 14.026:088\$646 réis do que se avaliaram no orçamento, e menos 526:088\$646 réis de que se haviam calculado no relatório. — Sem esta diminuição, e a que resultou de se abolir parte do imposto de rendimento, as receitas cobradas corresponderiam approximadamente aos calculos feitos. — Augmento de 587:003\$236 réis nas despesas em relação ao orçamento, e diminuição de 1.175:896\$764 réis em referencia ás previsões do relatório. — Medidas pendentes de approvação. — Reforma da contabilidade publica.

A situação da fazenda publica apresentava-se, como se viu, bastante embaraçada no começo do anno economico de 1879-1880. A lei do orçamento tinha autorisado para o anno anterior a despeza total de réis 28.321:363\$456, mas bem depressa se reconheceu que as despesas effectuadas e a effectuar por conta d'esse exercicio seriam mais avultadas, visto que por virtude de leis especiaes, que não tinham sido attendidas no orçamento, accresceria a quantia de 3.528:064\$694 réis, e havia já excessos de despeza que careciam de legalisação na importancia de 2.952:686\$113 réis.

A lei de 19 de junho de 1879 rectificava os calculos do orçamento de previsão fixando o *deficit* em réis 5.712:375\$907.

O apuramento definitivo elevou ainda consideravelmente o *desequilibrio*.

No ultimo trimestre d'esse anno houve o adiantamento da receita do tabaco causado pela elevação dos direitos de importação, que calculamos approximadamente em 2.600:000\$000 réis, o que influiu nos exercicios posteriores e principalmente no de 1879-1880, cujo *desequilibrio* total se elevou a 10.146:578\$103 réis, sendo de 5.916:251\$522 réis o *deficit* ordinario.

As medidas de fazenda promulgadas desde 1872 não tinham sido, em geral, efficazes, apresentando-se em 1879 a situação financeira peor do que n'aquelle anno.

Os augmentos de despeza excediam em muito os accrescimos de receitas, que provieram das novas leis tributarias e do crescimento natural de alguns impostos.

Pensava-se extinguir o *deficit* em 1872-1873, e ainda em exercicios subseqüentes se affirmou esse facto, mas realmente chegou-se a 1878-1879 com um desequilibrio de 9.572:713~~705~~ réis, pertencendo apenas uma parte a despezas realmente extraordinarias e reproductivas.

A divida publica crescera muito, e igualmente os seus encargos, sem que as receitas proprias do thesouro tivessem seguido ou precedido esses augmentos.

Foi n'estas circumstancias que a nova administração politica veiu apresentar ao parlamento, em janeiro de 1880, as propostas de fazenda, que julgava indispensaveis para regularisar a gerencia financeira do estado.

O relatorio, que foi lido á camara dos deputados na sessão de 14 de janeiro d'aquelle anno, explica com clareza a situação da fazenda publica, e fundamenta largamente as propostas submettidas ao exame do parlamento.

Calculava-se o *deficit* da gerencia de 1878-1879 em 5.259:700~~623~~ réis, sendo de 3.581:633~~576~~ réis a differença entre as receitas e despezas classificadas como ordinarias.

O desequilibrio entre os recursos especiaes obtidos para despezas extraordinarias, e as sommas gastas com essa designação subia a 1.678:067~~047~~ réis.

Como se viu, o resultado definitivo do exercicio foi ainda mais desfavoravel.

A antecipação do rendimento dos direitos sobre o tabaco importado veiu attenuar aparentemente o grande *deficit* d'aquelle exercicio, com prejuizo dos immediatos, como sobejamente se mostrou (1).

---

(1) No relatorio de 1880 calculou-se esse adiantamento em 2.500:000~~000~~ réis, mas em vista do resultado dos annos immediatos pensamos que foi pelo menos de 2.600:000~~000~~ réis. O augmento da cobrança em 1878-1879, sobre a avaliação do orçamento, elevou-se a 2.708:459~~128~~ réis.

O *deficit* para o exercicio corrente de 1879-1880 era calculado em 7.220:046#669 réis, mas attendendo ao crescimento de algumas receitas, e ás vacaturas e reduções de despeza, pensava o ministro que não excederia a 7.000:000#000 réis.

Deverá notar-se que se incluía na receita parte do producto do emprestimo de 1879, na importancia de 1.648:213#187 réis.

O desequilibrio entre as receitas e as despesas totaes subia, portanto, a cerca de 9.000:000#000 réis.

Estes calculos não eram exaggerados, antes pelo contrario representavam o *deficit* ainda inferior ao que na realidade se deu, pois, como se conhece das contas do thesouro, o desequilibrio do exercicio de 1879-1880 elevou-se a 10.146:578#103 réis.

«Em presença d'estes factos tão oppostos, dizia o ministro, á esperanza de um melhoramento sensivel na situação financeira do thesouro, á affirmativa repetidas vezes formulada e de certo convicta do completo desaparecimento do *deficit*, ou, pelo menos, da sua redução a muito limitadas proporções, é natural e bem se justifica o desejo de investigar as causas que permitiram á realidade afastar-se tanto de previsões renovadas annualmente, e assentes em bases e calculos na apparencia seguros.»

Para se tornar effectiva a gerencia dos dinheiros publicos em absoluta conformidade com a lei indispensavel era, pensava o ministro, acompanhar successiva e vigilantemente o uso das auctorisações legaes para a despeza, e fazer depois dos actos de cada gerencia prompta e clara descripção, confrontando-se as previsões com a realidade dos factos.

«A falta de publicação de uma conta geral do estado, accrescentava, e da declaração do tribunal que a devia esclarecer, a differença muito consideravel de data na publicação das contas do thesouro, e dos diversos ministerios, tornam impossivel entre nós essa facil e clara apreciação.»



Examinando em seguida os resultados das gerencias anteriores, notava o ministro que o *deficit* crescera desde 1.807:876~~7~~81 réis em 1873-1874 até 3.692:046~~7~~219 réis em 1878-1879.

Estas cifras são muito inferiores ás que antecedentemente demos, porque se consideram sómente os *deficits accusados pelas differenças entre os fundos saídos para despezas*, incluindo-se por isso nas receitas o producto de empréstimos, e não se deduzindo, como fizemos, o adiantamento dos direitos do tabaco, e as contribuições dos bancos para pagamento das classes inactivas.

N'um mappa annexo ao relatorio agrupavam-se as verbas mais importantes de despezas extraordinarias n'aquelle periodo, e por elle se via que a construcção de caminhos de ferro absorvera 14.837:679~~7~~119 réis, desde 1873-1874.

Pelas contas do ministerio das obras publicas a despeza real parece ter sido de 14.614:353~~7~~533 réis; e accrescentando a correspondente a 1872-1873 (réis 502:187~~7~~363), acha-se a verba de 15.119:541~~7~~096 réis, desde 1872-1873.

Só nos dois annos de 1874-1875 e 1877-1878 são iguaes as quantias que se encontram no mappa do relatorio de 1880 com as que se inscrevem na conta das despezas extraordinarias do ministerio das obras publicas.

Notamos esta divergencia, embora importe pouco para o estudo geral que fizemos da gerencia financeira do estado n'aquelle periodo, para mais uma vez mostrar que não são sempre conformes as cifras que se encontram nos diversos documentos publicados.

Da analyse dos desequilibrios verificados nos annos economicos de 1873-1874 a 1878-1879 inferia o ministro, que as receitas ordinarias do thesouro tinham ficado áquem das despezas que reputava correntes em 6.500:000~~7~~000 réis.

A importancia das sommas obtidas por empréstimo no mesmo tempo elevava-se a 42.761:742~~7~~632 réis, o

que correspondia á média annual de 7.120:000~~000~~ réis, representando um augmento annual nos encargos da divida publica superior a 460:000~~000~~ réis.

Examinando o accrescimo das receitas ordinarias do estado reconhecia que era approximadamente sufficiente para compensar os encargos das operações de credito, mas que deixava a descoberto ainda o crescimento muito consideravel da totalidade das despezas orçamentaes, que de 12.590:441~~800~~ réis se haviam elevado a 20.040:170~~236~~ réis.

Com muita razão dizia o ministro :

«Cumpre evitar a todo o transe o systema que consiste em deduzir, pelo confronto de longas e fastidiosas addições de algarismos, um *deficit* orçamental mais ou menos avultado, para logo em seguida lhe alterar as proporções gastando a mais, em virtude de leis, ou mesmo sem nenhuma auctorisação legal, centenas ou milhares de contos de réis, necessariamente levantados a credito, origem de encargos, para occorrer aos quaes nenhuns recursos se estabelecem.»

Além das despezas auctorisadas nas tabellas respectivas aos exercicios de 1873-1874 a 1876-1877, de que se achavam publicadas as contas, as realisadas em virtude de leis especiaes subiram nos mesmos exercicios respectivamente a réis 2.822:883~~762~~, 6.536:493~~398~~, 6.826:787~~085~~, 11.072:919~~210~~, e ainda assim se gastaram n'elles sem auctorisação legal réis 371:532~~351~~, 1.099:051~~886~~, 315:179~~919~~, 96:159~~193~~.

«Não teria uma contabilidade bem organisaada, accrescenta o ministro, e sobre tudo uma fiscalisação effectiva, «permittindo o opportuno conhecimento de todos estes «factos, servido de voz de aviso aos poderes do estado, e evitado que se tivesse chegado tão longe, e aggravado as difficuldades que hoje se traduzem na necessidade indeclinavel de augmentar o imposto?»

Para se tornarem impossiveis, ou pelo menos muito difficeis, factos semelhantes julgava indispensavel dar

valor real á contabilidade do estado, e significação ao tribunal de contas, e entendia que constituíam tambem o mais seguro alicerce de uma boa administração financeira a publicidade inteira e immediata, o livre exame e a discussão dos actos governativos.

Eram perfeitamente justificadas estas observações, e não se exaggeravam os defeitos da administração financeira do estado, como exuberantemente se prova pelo estudo que fizemos dos exercicios anteriores a 1879-1880.

Os *deficits* reaes foram sempre superiores ás previsões dos orçamentos, realisando-se muitas despesas em virtude de leis especiaes, sem que fossem incluídas na lei annual da despeza; e outras se fizeram ainda, e avultadas, sem haver auctorisação legal.

Nos relatorios de fazenda não se consideravam com exactidão, nem mesmo approximadamente, taes dispendios e d'ahi resultou a differença consideravel entre o que se previra nos orçamentos e o que na realidade se deu, differença que maior se torna se attendermos ao que se dizia nos relatorios de fazenda.

Reconhecia tambem o ministro que o functionalismo era excessivamente numeroso, mas na maior parte mal remunerado.

« A verdadeira economia, dizia, consiste, na grande maioria dos casos, em reduzir o numero e melhorar os vencimentos.»

Calculando a receita do thesouro em 26.106:491\$000 réis, e a despeza com os juros e encargos da divida publica em 14.603:607\$230 réis, e importando em réis 1.602:638\$344 o pagamento ás classes inactivas, e empregados aposentados, reformados, jubilados, etc., sobejava sómente a quantia de 9.900:246\$574 réis para se attender ao exercito, marinha e demais serviços publicos.

Não julgava possivel alcançar por meio de economias recursos bastantes para resolver, sem aggravamento consideravel do imposto, a questão de fazenda.

Pensava comtudo que de uma boa lei de funcçãolismo, e da criação de uma caixa de aposentações e reformas, podia provir uma importante economia.

Antes de entrarmos na enumeração dos recursos com que se pretendia debellar o grande desequilíbrio que as contas do thesouro já manifestamente apresentavam, diremos que as receitas eram ainda exaggeradamente calculadas em 26.106:491:7000 réis, porquanto em 1879-1880 o rendimento do estado, sem contar a parte correspondente a compensações de despeza, foi sómente de 23.095:225:7341 réis, e em 1880-1881 de 25.447:597:7594 réis.

A situação do thesouro apresentava-se por isso mais precaria ainda do que se podia deduzir do relatorio, provando-se que o ministro não queria sem razão aggravar-a para justificar perante o publico as suas propostas, e facilitar tambem a acceitação pelas côrtes.

Os recursos com que se contava além da caixa geral de aposentações e reformas, a que já nos referimos, consistiam principalmente no seguinte:

Venda de bens nacionaes, que poderia produzir, em 1880-1881, uma receita de 200:000:7000 a 300:000:7000 réis.

Reforma da contribuição predial, de que se esperava um notavel augmento de receita, procedendo-se á formação de novas matrizes sobre a base da inspecção directa dos predios, as quaes se considerariam como um registo definitivo, onde annualmente se descreveriam as alterações necessarias.

Incorporar nas contribuições, sobre que recaia como adicional, o imposto de viação, reduzindo-se a despeza pela simplificação do serviço.

Modificações da legislação sobre contribuição industrial, que, sem a alterarem de modo essencial, podiam ser origem de augmento de receita, que se avaliava em 50:000:7000 réis.

Da constituição da matriz para a decima de juros, das alterações na contribuição de registo e da revisão das tabellas do sêllo pensava-se obter melhora nos rendimentos do thesouro, de mais de 300:000\$000 réis.

Das alterações propostas na pauta das alfandegas calculava-se provir com segurança um augmento superior a 250:000\$000 réis; e do novo systema que se pertendia adoptar para a cobrança do real de agua esperava-se conseguir 200:000\$000 réis de augmento n'este imposto.

De reducção de despesas, e do rendimento dos conventos supprimidos, contava-se tambem retirar a importancia de 214:000\$000 réis.

Suppondo acceitas todas estas propostas, e tendo-se em conta o natural crescimento da receita publica, permaneceria ainda na despeza ordinaria um *deficit* de 2.000:000\$000 réis, «*constituindo um perigo sério, que por todas as fórmulas cumpria minorar.*»

Era por isso indispensavel crear de prompto novas fontes de receita que fornecessem ao estado as sommas necessarias para satisfação de todos os compromissos, o que se pensava conseguir com o imposto geral sobre o rendimento.

Não entraremos na descripção das particularidades d'este imposto, por serem sobejamente conhecidas e affastar-se esse estudo do fim que temos em vista, limitando-nos, portanto, a indicar que se esperava d'elle um rendimento de 1.000:000\$000 réis, ficando ainda a descoberto um *deficit* de cerca de 1.000:000\$000 réis.

Reconhecendo que era perigoso o systema de descontar o accrescimento provavel de receitas, parecia, contudo, ao ministro que se não poderia, «sem ultrapassar o limite imposto pelas forças economicas do paiz, ir mais longe no caminho de ampliar desde já as receitas do thesouro.»

«Tudo indica, accrescentava, que Portugal, restabelecido, emfim, do abalo produzido em 1876 pela crise

bancaria, e aggravado pela baixa de cambio do Brazil, má situação do commercio africano, escassez de colheitas no reino, e consequente importação de cereaes e exportação de ouro, vae entrar de novo, modificadas favoravelmente como estão todas aquellas causas economicas, em um periodo de desenvolvimento que deve necessariamente reflectir-se de modo muito favoravel sobre a situação do thesouro. Contrariar essa tendencia com um exaggerado aggravamento tributario seria impossibilitar talvez, ou pelo menos demorar ainda mais a resolução definitiva da questão de fazenda.»

Propunha-se ao mesmo tempo um novo emprestimo para consolidação da divida fluctuante.

De uma melhor organização da contabilidade publica e da fiscalisação do tribunal de contas esperava-se que cessassem os factos enumerados no começo do relatório, e que detidamente expozemos nos precedentes capitulos.

Projectava-se igualmente melhorar o serviço das execuções fiscaes e das alfandegas, e crear uma caixa economica portugueza.

O parlamento approvou com modificações algumas das propostas submettidas ao seu exame depois de uma discussão, que por vezes foi muito vehemente e demorada, o que contrastava sobremaneira com o modo, facil e isento de embaraços, por que em todos os annos anteriores se votaram despezas novas, não obstante haver *deficit*, sem se crearem os necessarios recursos.

Notaremos, ainda, que, apreciando as despezas realisadas anteriormente como extraordinarias, avaliava o ministro com moderação em 5.000:000\$000 réis a quantia que se devia ter considerado como despeza ordinaria, e fixava em 35.000:000\$000 réis a importancia «que de modo legitimo se podia ter ido buscar ao credito.»

Pela exposição que fizemos reconhece-se facilmente que ainda n'esta parte se podem considerar as apre-

ciações do ministro áquem da realidade, por isso que com excepção do dispendido com a construcção de caminhos de ferro, e de poucas obras mais, quasi todo o resto que se pediu ao credito foi empregado em despesas ordinarias e permanentes para o funcionamento regular dos serviços publicos.

Por lei de 19 de junho de 1879 tinham sido auctorisadas as receitas e despesas do exercicio de 1879-1880, em globo, tomando-se por base o que dispozera a lei de 8 de maio do anno anterior em relação ao exercicio de 1877-1878.

Manifestamente estavam em desaccordo com os factos já averiguados as verbas principaes d'aquelle orçamento de previsão, e por isso a nova lei de 23 de junho de 1880 approvou o orçamento rectificado para aquelle exercicio, fixando :

Receitas ordinarias em.....	23.600:376#500
Despezas totaes em.....	33.269:260#487
O deficit ordinario era assim de.....	7.353:671#800
E o total de.....	9.668:883#987

No relatorio de 8 de janeiro de 1881, lido á camara dos deputados, occupava-se o ministro em primeiro lugar do deficit ordinario da gerencia de 1879-1880, que fôra avaliado em proximamente 7.000:000#000 réis, sem contar 1.648:212#187 réis de varias despesas por leis especiaes, subindo, portanto, o recurso ao credito a 8.648:000#000 réis.

A conta de gerencia accusava um desequilibrio de 8.130:265#428 réis, sendo a receita de 23.705:506#671 réis e a despesa de 31.835:772#099 réis.

Accresciam áquelle desequilibrio mais 226:000#000 réis de despesa no Ultramar, não descriptos nas contas do thesouro, o que o elevava a 8.356:265#428 réis.

«Maior haveria sido o desequilibrio, dizia o ministro, se não fôra o persistente empenho do governo em res-

tringir as despesas, procurando manter-se, com o máximo escrupulo, dentro dos limites das auctorisações decretadas.»

Pelo que respeitava ás despesas, resulta das informações constantes do relatório que houvera a mais, em relação á gerencia anterior, um desembolso effectivo de 640:654~~7~~498 réis nos pagamentos á junta do credito publico, e a menos nos ministerios 3.490:882~~7~~389 réis.

No total a despesa na gerencia de 1879-1880 fôra de 32.061:772~~7~~099 réis, e na de 1878-1879 de réis 34.348:730~~7~~345.

As receitas cobradas importavam, sem incluir a parte correspondente ás compensações de despesa, em réis 22.820:265~~7~~622.

O resultado do exercicio, conforme se encontra no encerramento das contas, foi differente, como se vae vêr, com especialidade em relação ás despesas:

Receitas cobradas .....	23.887:659 <del>7</del> 226
Despezas ordinarias.....	29.803:910 <del>7</del> 748
<i>Deficit</i> .....	5.916:751 <del>7</del> 522
Despezas extraordinarias.....	4.241:354 <del>7</del> 072
Desequilibrio total.....	10.158:105 <del>7</del> 594

Descontando-se da receita a somma de 143:553~~7~~635 réis — adiantamento dos bancos para as classes inactivas — o *deficit* ordinario elevou-se a 6.059:805~~7~~748 réis, e o total a 10.301:159~~7~~223 réis.

Vê-se que se reduziu o *deficit* ordinario pelo augmento das receitas e diminuição de despesas, mas que o *desequilibrio* total foi maior do que se previra no orçamento rectificado, e do que accusava a gerencia, ainda que de pouco, por terem crescido os gastos extraordinarios.

Mostra-se assim mais uma vez a divergencia que ha entre as contas definitivas e as importancias auctorisadas nos orçamentos, mas em muito menor escala, o



que denota ter havido n'aquelle anno maior cuidado e rigor nas avaliações.

As receitas cobradas pertencentes ao exercicio foram superiores ás da gerencia, e ainda ás avaliações do orçamento rectificadas; e por outro lado as despesas totaes cresceram de 776:004\$336 réis.

O *deficit* ordinario baixou, porém, de 7.353:671\$800 réis para 5.916:751\$522 réis.

Não havia ainda melhoramento sensivel na situação da fazenda publica, mas as divergencias e excessos de despesas foram menores.

Tratava em seguida o relatorio de janeiro de 1881 do resultado da subscrição para o novo emprestimo auctorisado, e depois do *deficit* provavel do exercicio corrente de 1880-1881.

A lei de 31 de maio de 1880 tinha fixado:

Receitas ordinarias em.....	26.551:340\$027
Despesas totaes em.....	33.828:070\$704
O <i>deficit</i> era, pois, de.....	7.276:730\$687

As despesas extraordinarias foram calculadas em 4.113:000\$000 réis, o que reduzia o *deficit* ordinario a 3.163:730\$687 réis.

Não tendo sido approvadas todas as propostas de fazenda, e tendo soffrido as que o haviam sido, importantes modificações, calculava o ministro que o producto proveniente das novas fontes de receita se elevaria sómente a 2.000:000\$000 réis, o que reduzia o *deficit* ordinario a cerca de 1.165:000\$000 réis.

Suppunha, porém, provavel a modificação d'esses calculos, porque era menor a receita cobrada pelos novos impostos; o rendimento do tabaco tinha decrescido; e havia que attender a despesas extra-orçamentaes votadas na ultima sessão.

Examinando successivamente estes diferentes pontos, avaliava em 1.200:000\$000 réis o producto dos novos impostos a cobrar em 1880-1881, havendo, por-

tanto, um desfalque não inferior a 800:000\$000 réis n'este rendimento, e de 800:000\$000 a 900:000\$000 réis a diminuição de receita dos tabacos, que fôra orçada em 3.426:000\$000 réis.

As despesas por leis especiaes attingiam a somma de 797:526\$860 réis.

O *deficit* de 1880-1881, em vista das modificações occorridas, podia estabelecer-se do seguinte modo:

<i>Deficit</i> previsto.....	3.165:000\$000
Despezas com obras publicas, além das verbas já incluidas.....	1.675:000\$000
Despezas por leis especiaes.....	798:000\$000
Menor receita do tabaco .....	900:000\$000
Somma.....	6.538:000\$000

A deduzir:

Productos dos novos impostos ..	1.200:000\$000	}	2.100:000\$000
Augmento de receitas igual ao de 1879-1880.....	700:000\$000		
Importancia de vacaturas.....	200:000\$000		
<i>Deficit</i> provavel.....	4.438:000\$000		

Accrescia, para se conhecer o desequilibrio entre as receitas ordinarias e as despesas, a importancia de réis 2.438:000\$000 de receitas extraordinarias incluidas na lei do orçamento das receitas.

O desequilibrio total seria assim de..... 6.876:000\$000

O resultado definitivo do exercicio, segundo o encerramento das contas, foi:

Receitas ordinarias .....	25.997:223\$479
Receitas extraordinarias não provenientes de em- prestimos .....	58:221\$742
Despezas ordinarias.....	29.879:904\$362
Despezas extraordinarias .....	4.535:169\$588
<i>Deficit</i> ordinario.....	3.882:680\$883
Desequilibrio total .....	8.359:628\$729

Vê-se da comparação dos resultados com as previsões que houve diminuição de 554:116~~7~~548 réis nas receitas cobradas em relação ás fixadas no orçamento de 31 de maio de 1880, e de 1.554:116~~7~~548 réis nas que se calcularam no relatório.

O imposto de rendimento produziu sómente réis 276:379~~9~~65, por ter sido abolida pouco depois a parte d'esse imposto que dependia de lançamento previo.

A contribuição bancaria orçada em 189:000~~0~~000 réis produziu 157:482~~7~~356 réis.

No sêllo e registo houve effectivamente o augmento de 337:545~~7~~266 réis, assim como no imposto de consumo de Lisboa, que rendeu mais 109:744~~7~~242 réis.

A taxa complementar passou de 217:000~~0~~000 réis, em que fôra orçada, a 561:328~~7~~038 réis, e igualmente o imposto sobre os cereaes subiu de 610:400~~0~~000 réis para 685:807~~7~~175 réis.

Os caminhos de ferro renderam menos do que se calculára 45:011~~7~~62 réis.

A contribuição industrial produziu 1.096:820~~7~~912 réis, tendo sido avaliada em 1.111:040~~0~~000 réis.

O emprestimo dos bancos para pagamento das classes inactivas, incluído como receita ordinaria, foi de 82:832~~7~~385 réis, havendo sido orçado em 105:077~~0~~000 réis.

A maior alteração, além da que soffreu o imposto de rendimento, deu-se no producto dos direitos sobre a importação dos tabacos, que chegou sómente a réis 2.000:411~~7~~354, tendo sido avaliado em 3.426:500~~0~~000 réis na lei do orçamento, e em 2.526:500~~0~~000 réis no relatório de fazenda.

A acção deprimente e prejudicial da ultima lei, que aggravára em março de 1879 este imposto, continuava a sentir-se n'este exercicio mais ainda do que se previra em janeiro de 1881.

Póde-se, pois, dizer que a cobrança das receitas teria produzido em 1880-1881 approximadamente o que se calculára, se não tivesse sido revogada a parte da lei

do imposto de rendimento que exigia lançamento previo, e se a receita dos tabacos não tivesse diminuído tão consideravelmente.

Pelo que respeita ás despesas totaes, houve augmento de 587:003~~2~~36 réis em comparação do orçamento de maio de 1880, e diminuição de 1.175:896~~7~~64 réis em referencia ás previsões do relatorio de janeiro de 1881.

Para 1881-1882 calculava-se que haveria a recorrer ao credito pela somma de 5.695:000~~0~~000 réis, sendo — subvenção á Companhia da Beira, 1.618:000~~0~~000 réis; caminhos de ferro do Minho e Douro, 600:000~~0~~000 réis; despesas com obras publicas, 1.684:000~~0~~000 réis; e *deficit* ordinario, 1.793:000~~0~~000 réis.

Julgava-se que a diminuição do *deficit* em relação ao do anno anterior, segundo as previsões orçamentaes, significava um attendivel melhoramento na situação da fazenda publica.

As novas propostas de fazenda, além das que estavam pendentes de approvação parlamentar, consistiam no seguinte:

Reforma das repartições de fazenda; substituição da moeda de cobre e bronze; alteração na pauta da alfandega de consumo.

Pouco depois foi substituida a administração politica, tendo ficado pendente da approvação das camaras não só estas novas propostas de lei, mas algumas das que tinham sido anteriormente apresentadas.

A reforma da contabilidade publica foi promulgada posteriormente, mas só mais tarde se publicou o regulamento que em grande parte vigora actualmente.

E' este, no nosso entender, talvez hoje ainda mais do que em 1880, assumpto do maior alcance para a reorganisação da fazenda publica, e por isso a elle nos referiremos especialmente n'uma outra parte d'este trabalho.

Diremos aqui, tão sómente, que as principaes considerações que n'aquella época demonstravam a imperiosa necessidade de se assentar em bases solidas o nosso systema de contabilidade publica, têm ainda hoje por certo superior importancia.

Os preceitos adoptados em 1881, e seguidos com maior ou menor alteração até hoje, não dão inteira garantia para evitar o excesso das despesas publicas, como facilmente se reconhece pelas contas do thesouro, e outros documentos dos annos posteriores.

---



## CAPTULO X

1881-1882 e 1883-1884

Nova administração politica.— Reconhece-se a existencia do *deficit* que inexactamente se attribue á falta de approvação dos projectos de fazenda apresentados 10 annos antes.— Definição do *deficit*.— Confusão que provinha das differentes naturas de *deficits*, segundo as contas a que se referiam.— Sem o preço elevado porque se pagavam os juros dos emprestimos o thesouro estaria livre e desembaraçado.— Errada apreciação das despezas extraordinarias de outros paizes comparadas com as nossas.— Orçamento para 1882-1883; *deficit* ordinario previsto, 2.826:361 \$960 réis.— Má classificação de despezas extraordinarias.— *Deficit* ordinario muito superior ao calculado.— Preceitos justos do relatorio contrarios aos factos que se praticavam.— Novos impostos — Confessa-se que se não conseguiu desde 1852 nivelar os orçamentos.— Adiantamento de direitos de varios generos, á similhança do que se fizera em 1879 com o tabaco.— Resultado definitivo das contas; as receitas foram inferiores ás avaliações; observações sobre a despeza.— Dizia o ministro que as suas propostas asseguravam o equilibrio do orçamento.— Os factos provam mais uma vez o contrario.— Relatorio de fazenda de 26 de fevereiro de 1883.— Não se pedem novos impostos: propõe-se despezas extraordinarias avultadas.— Orçamento para 1883-1884.— *Deficit* do exercicio corrente.— Dizia-se que estava debellado o *deficit*.— Para o calculo das receitas tomava-se por base o anno civil de 1892.— Erro manifesto da avaliação.— Como se calcularam os augmentos de receitas.— Propostas para novas obras.— Encargo d'ali resultante.— Propostas de fazenda.— Contas definitivas; menor cobrança de receitas; augmento de despezas ordinarias.—

Mau processo adoptado para o calculo do augmento das receitas. — Resultados conhecidos posteriormente. — Má gerencia financeira d'esse anno.

A gerencia da fazenda publica nos exércios de 1881-1882 a 1885-1886 pertence á situação politica que já anteriormente presidira, durante muitos annos, á direcção dos negocios do estado; e embora variem os ministros da fazenda, devemos considerar este novo periodo pela mesma fórma porque temos considerado as administrações anteriores, sem attender ás pessoas que temporariamente tiveram o encargo da administração da fazenda.

No relatorio lido á camara dos deputados, na sessão de 23 de fevereiro de 1882, recorda o ministro o que dissera dez annos antes e accrescenta: «Não acabou «então o *deficit* porque não tive a fortuna de vêr appro- «vadas todas as minhas propostas.»

Esta asserção não é inteiramente verdadeira, por isso que, suppondo mesmo que tivessem sido approvadas todas as propostas apresentadas, ellas teriam sido insufficientes para equilibrar a receita com a despeza, que, como se viu, augmentou muito mais do que os rendimentos do estado.

Passando a definir o *deficit* entendia que se devia tratar do que resulta da differença entre a receita ordinaria e a despeza ordinaria, mas que havendo o *deficit* do orçamento provisorio, o do orçamento rectificado, o das contas da gerencia, o das contas de exercicio, e todos elles comprehendendo ou deixando de comprehender as receitas e despesas extraordinarias, «resultava para muitos a confusão, que desvaira os «espíritos e lança a desconfiança sobre todos os homens «publicos.»

Podemos tambem dizer hoje que essa confusão, que mais ou menos continuou sempre, serviu para illudir o publico sobre o verdadeiro estado da fazenda.



Referindo-se ás despesas extraordinarias, julgava que d'ahi provinha por certo mais de dois terços da nossa divida, e que se «tivessemos obtido dinheiro pelo preço pelo qual o obtem qualquer nação regularmente prospera, e com as suas finanças bem organisadas, os encargos da divida publica seriam menores do que são na importancia de 4.000:000 $\text{₣}$ 000 a 5.000:000 $\text{₣}$ 000 réis, o nosso thesouro estaria livre e desembaraçado, sem carecer de novo recurso aos contribuintes.»

Citava os factos occorridos em França e na Italia, em que se recorrera largamente ao credito para o pagamento de despesas extraordinarias avultadissimas, não se computando essas sommas como *deficit* do respectivo anno, assim como na Belgica, em que para a aquisição de novas linhas de caminhos de ferro se alienavam fundos do estado.

Era sómente, dizia, «o juro d'essas quantias que se accrescentava n'aquelles paizes á columna das despesas.»

Esquecia-se, porém, o ministro de uma circumstancia bem simples, e que consistia em que n'esses paizes com o producto dos impostos se cobriam todas as despesas do estado, e ainda o augmento dos juros da divida publica que resultava dos novos empréstimos, emquanto que em Portugal as despesas ordinarias, accetando mesmo a classificação que nos orçamentos se dava, eram superiores ás receitas ordinarias, servindo, portanto, os empréstimos para pagar tambem parte d'essas despesas.

A prova estava no proprio orçamento de 1882-1883, apresentado ás camaras, onde o *deficit* ordinario era computado em 2.307:536 $\text{₣}$ 960 réis, sendo a receita ordinaria de 28.520:838 $\text{₣}$ 000 réis e a despesa ordinaria de 30.837:374 $\text{₣}$ 960 réis. As despesas extraordinarias eram orçadas em 2.741:625 $\text{₣}$ 000 réis, mas procedendo a um novo exame considerava o ministro que sómente podiam merecer essa classificação diferentes verbas que sommavam 2.607:800 $\text{₣}$ 000 réis.

Haveria, portanto, que accrescentar ás despesas ordinarias a differença d'estas quantias, e além d'isso deduzir das receitas o desfalque produzido pela suspensão do imposto de rendimento, 385:000\$000 réis.

O *deficit* ordinario para 1882-1883 seria assim de 2.825:361\$960 réis.

Notaremos que se classificavam como extraordinarias: as despesas com as fortificações de Lisboa e seu porto 150:000\$000 réis, em que se incluíam as gratificações permanentes dos officiaes que cumpunham a commissão, e gastos de conservação das obras construidas; os estudos de construcção e reparação de estradas, e subsidios aos districtos e concelhos para a viação ordinaria, no total de 1.020:000\$000 réis, despesas ordinarias e permanentes; melhoramento de portos e rios 218:000\$000 réis, em que se comprehendia pessoal de conservação e de policia; e outras mais que nos paizes que se citavam no relatorio foram sempre consideradas ordinarias, e como taes inscriptas nos respectivos orçamentos.

O *deficit* ordinario era, pois, muito superior na realidade á cifra que se indicava.

Dizia-se mais no relatorio: «só as despesas ordinarias têm de ser pagas com as receitas ordinarias, deixando as que são por sua *natureza transitorias, sejam ou não reproductivas*, para o recurso ao credito, é claro que todo o escrupulo é pouco para que de tal classificação não resulte illusão que nos induza em erro.»

Estavam, porém, n'este caso, as despesas que especializamos, como é obvio, e não obstante eram classificadas como extraordinarias para serem satisfeitas com o producto de emprestimos. Os factos achavam-se assim em manifesto desaccordo com as proprias palavras, aliás muito justas e sensatas, do relatorio.

Attendendo ao augmento provavel de algumas receitas, fixava-se definitivamente o *deficit* ordinario de 1882-1883 em 2.368:097\$854 réis, e a despesa extraor-

dinaria em 2.587:800\$000 réis. Para fazer face a este *deficit* propunha-se:

Imposto adicional de 6 % sobre todas as contribuições directas e rendas publicas, exceptuando emolumentos consulares e das alfandegas e outras receitas mais, com a natureza de imposto de cobrança, cujo producto se avaliou em 1.000:000\$000 réis.

Refere-se o ministro ao anno de 1872 em que pelas leis de 14 de maio d'esse anno se accusava um *deficit* de 2.225:000\$000 réis. «Não se votaram então, accrescenta, todos os impostos que eu propuz, e auctorisaram-se despezas com que o thesouro mal podia.»

«Decorreram dez annos e nem antes nem depois se conseguiu nivelar os orçamentos.»

Tambem se propunha: augmento de direitos sobre o chá, assucar, bebidas alcoolicas, cereaes e petroleo; modificações na legislação sobre cereaes, real de agua, armazenagens; e a criação de um novo imposto sobre o sal.

Contando outros pequenos impostos chegava-se ao total de 2.336:000\$000 réis, com que se esperava augmentar as receitas.

Adoptou-se um expediente identico ao que se praticára em 1879 com o tabaco. Obtinha-se assim augmento de receita para o anno de 1882-1883 pelo aggravamento de direitos sobre diversos generos, que existiam em grandes quantidades nos depositos das alfandegas, com prejuizo do exercicio immediato, servindo, além d'isto, este expediente para mais tarde se exaggerar nos calculos a receita das alfandegas, com o fim de apparentemente se julgar extincto o *deficit*, dizendo-se haver mesmo saldo positivo.

O resultado definitivo das contas do exercicio de 1882-1883 mostra que as receitas ordinarias subiram a.....

As despezas ordinarias a.....	28.126:549\$763
Resultando o <i>deficit</i> de.....	30.714:641\$958
As despezas extraordinarias foram de.....	2.588:092\$195
O desequilibrio total foi de.....	2.841:586\$331
	5.449:678\$526

Não contamos como receita o lucro, na importancia de 2.532:481~~7~~820 réis, da inversão das obrigações de 6 % de 1881, porque não deve ter essa cathogoria.

Os impostos indirectos renderam em 1881-1882 réis 15.854:199~~7~~047, isto é, mais 2.140:094~~7~~536 réis do que em 1880-1881, provindo esse augmento, em parte, dos despachos adiantados em consequencia da lei de 27 de março de 1882, que aggravou os direitos de importação de varios generos.

No anno immediato baixou este rendimento por aquelle motivo a 14.392:892~~7~~440 réis.

Nas compensações de despeza incluem-se 83:651~~7~~190 réis provenientes do emprestimo dos bancos para as classes inactivas, e mais 1.230:538~~7~~190 réis de juros de titulos na posse da fazenda. As receitas reaes do thesouro foram, portanto, sómente de 26.872:360~~7~~383 réis, o que elevou o *deficit* ordinario a 2.671:743~~7~~385 réis, descontando igualmente da despeza os juros dos titulos na posse da fazenda.

Não obstante os novos impostos votados em 1882, as receitas foram inferiores ao que se previra no orçamento em que não tinham sido incluídas, e ficaram muito abaixo do que se calculava no relatorio.

As despezas, porém, não se afastaram das previsões, devendo todavia notar-se o seguinte:

Os encargos geraes e junta de credito publico tinham subido em 1881-1882 a 17.161:029~~7~~073 réis, e em 1882-1883 as contas accusam sómente a despeza de 16.684:488~~7~~392 réis, quando é certo que esses encargos subiram sempre. A despeza dos ministerios foi tambem inferior em 1882-1883 á de 1881-1882.

E' de presumir que se lançassem á conta d'este exercicio algumas das despezas que devessem figurar no immediato, em vista do adiantamento de arrecadação nas alfandegas, a que acima nos referimos, e com que certamente se contava.

No conjuncto das despezas vê-se, com effeito, que se dá como dispendido em 1881-1882 a somma de réis

35.468:656:7513, enquanto que para 1882-1883 se encontra apenas a de 33.536:228:7331 réis.

Suppondo que os calculos do relatorio eram verdadeiros, e que seriam votadas as propostas apresentadas ou outras equivalentes, « teremos, dizia o ministro, os meios necessarios para occorrer no proximo futuro anno a todas as despesas ordinarias e extraordinarias do estado.»

« O que eu proponho, accrescentava, não é uma organisação financeira definitiva. Limito-me a algumas providencias que não passam em grande parte de expediente de occasião, mas que têm o unico merecimento de assegurar o equilibrio do orçamento nacional.»

Promettia para o anno seguinte apresentar medidas que organisassem alguns serviços, e que tornassem mais productivos os rendimentos publicos.

Como se viu, o resultado não correspondeu nem aos calculos, nem ás idéas expostas no relatorio.

O recurso ao credito, em grande escala, continuou a ser o meio de fazer face não só ás despesas extraordinarias, mas ainda a parte das permanentes e ordinarias do estado.

Com a experiencia nada se tinha aprendido, nem se melhorou efficazmente a situação da fazenda com os impostos votados, que se confessava serem expediente de occasião. Subsistia sempre um *deficit* avultado, que se pretendia extinguir com novos impostos ainda, de que exaggeradamente se calculavam os rendimentos, mas de facto saldava-se o orçamento com maiores encargos para a divida publica.

---

Em 26 de fevereiro de 1883 foi lido á camara novo relatorio de fazenda que se distingue dos anteriores por não se pedirem mais augmentos nos impostos, propondo-se, pelo contrario, novas e importantes despesas extraordinarias.

No orçamento apresentado para o exercício de 1883-1884 calculava-se o *deficit* em 259:291 $\text{₣}$ 162 réis, sendo as receitas avaliadas em 31.226:590 $\text{₣}$ 000 réis, e as despesas em 31.485:881 $\text{₣}$ 162 réis.

Para o exercício corrente de 1882-1883 o *deficit* ordinario, segundo a lei de 27 de junho de 1882, era de 2.113:886 $\text{₣}$ 963 réis, e d'ahi concluia o ministro que estava debellado o *deficit*, «se as receitas se mantiverem, accrescentava, e não augmentarem as despesas.»

Para justificar o calculo que fizera das receitas tomava por base o que se cobrara no anno civil de 1882, a que fazia as correcções necessarias, em virtude das novas leis votadas.

Addicionando o que se deixou de receber das contribuições directas durante o anno, por motivo da lei de 17 de maio de 1880 e regulamento de 25 de agosto de 1881, que aliás se deveria cobrar regularmente nos annos subsequentes, chegava á receita de 28.888:288 $\text{₣}$ 674 réis, e applicando os novos impostos que não estavam em execução no anno anterior e tendo em conta o augmento de direitos nos generos que effectivamente se despacharam desde o 1.º de janeiro até 15 de abril por taxa menor, obtinha a cifra de 30.270:812 $\text{₣}$ 533 réis, superior de 5:239 $\text{₣}$ 533 réis á receita inscripta no orçamento.

A parte que se adicionára com referencia aos impostos directos subia a 1.404:000 $\text{₣}$ 000 réis, importancia d'uma prestação da contribuição predial nas cidades de Lisboa e Porto e da totalidade em muitos districtos. O aggravamento dos direitos em alguns generos deveria produzir 462:275 $\text{₣}$ 859 réis, e os novos impostos sobre o sal e aguardente 344:250 $\text{₣}$ 000 réis.

Não se dizia como se cobrara a contribuição predial no anno civil anterior, e applicava-se o augmento dos direitos em alguns generos despachados nas alfandegas no periodo de 1 de janeiro a 15 de abril de 1882, para se avaliar o augmento em relação ao anno, sabendo-se

não obstante *que houvera n'essa época excesso de arrecadação proveniente de despachos adiantados em consequencia da lei de 27 de março do mesmo anno.*

Nas despesas havia o augmento de 578:865 $\text{₮}$ 037 réis, sendo 317:717 $\text{₮}$ 873 réis a despeza a mais nos ministerios, e o accrescimento nos encargos geraes de réis 274:247 $\text{₮}$ 073. Veremos mais tarde quaes foram os resultados definitivos do exercicio.

Examinando o progresso das receitas desde 1863-1864 reconhecia o ministro que a modificação ou a creação de novos tributos produzira nos ultimos vinte annos 9.351:365 $\text{₮}$ 212 réis, e que o accrescimento espontaneo dos rendimentos publicos fôra de 336:843 $\text{₮}$ 461 réis em média por anno. Vê-se, desde logo, embora o relatorio o não mencione, que a despeza a maior no serviço dos ministerios para 1883-1884 era muito superior á média do crescimento espontaneo das receitas, sem contar o augmento certo e conhecido dos encargos geraes.

Calculando em 779:000 $\text{₮}$ 000 réis o augmento espontaneo de receita e a importancia provavel de vacaturas para 1883-1884, apparecia um saldo positivo de réis 520:000 $\text{₮}$ 000 no orçamento «para fazer face a algum pequeno erro de calculo, se o houver, ou fixação de receitas que infelizmente se não realizem.»

Largamente se procurou demonstrar no relatorio o augmento das receitas em virtude do melhoramento das vias de communicação, e accrescentava o ministro: «Ter a convicção de que taes despezas são reproductivas, e combatel-as, ou adial-as, quando tantos as reclamam como desherdados de fortuna até agora, seria impossivel se não fosse barbaro.»

Era a esta conclusão que se pretendia chegar com o exaggerado calculo das receitas do thesouro para o exercicio de 1883-1884.

Em consequencia propunha-se a adjudicação, precedendo concurso, dos caminhos de ferro da Beira Baixa, de Mirandella e de Vizeu, e contando com a execu-

ção por conta do estado da linha do Algarve e dos prolongamentos das linhas do sul e sueste, já auctorisada por lei, pensava o ministro que pesaria sobre o thesouro o encargo annual de 603:810:000 réis desde o primeiro de julho de 1888 em diante.

As outras propostas apresentadas diziam respeito á aposentação dos escrivães de fazenda, á divisão do imposto de consumo de Lisboa entre o estado e a camara municipal, e ao novo imposto sobre os terrenos cultivados de arroz.

O encerramento das contas do thesouro em 1883-1884 accusa o seguinte:

Receitas ordinarias .....	29.788:695:287
Despezas ordinarias.....	31.713:017:473
<i>Deficit</i> .....	1.914:322:186
Despezas extraordinarias, descontando as receitas d'essa cathegoria .....	4.510:580:473
Desequilibrio total.....	6.424:902:659

Cobrou-se menos do que se calculára no relatorio a importancia de 2.016:895:000 réis, e as despezas ordinarias foram superiores de 427:136:311 réis.

Era de prever este resultado attendendo ao modo por que foram calculados os augmentos de receita, e a que as despezas eram sempre superiores á quantia total fixada nos orçamentos.

O imposto sobre a aguardente nacional rendeu sómente 16:801:430 réis em vez de 74:250:000 réis. O tabaco rendeu menos do que no anno anterior, não se realisando o augmento com que se contára; e o imposto sobre o sal produziu 30:183:350 réis, tendo sido orçado em 270:250:000 réis.

Não tinham sido realisadas as previsões emquanto aos augmentos de receitas ordinarias, que foram ainda assim superiores em 1.662:145:524 réis ás do anno anterior.

As despezas ordinarias cresceram de 30.714:641:958 réis para 31.713:017:473 réis, e as extraordinarias



subiram de 2.841:586#331 réis para 4.564:546#429 réis, ficando já pendente sobre o thesouro um novo encargo superior a 600:000#000 réis, proveniente da construcção das novas linhas ferreas, e acabamento das do sul e sueste.

Torna-se notavel o relatorio de 1883 pelo exaggerado calculo das receitas, que tinha por unico fim fazer acceitar mais facilmente a construcção projectada dos novos caminhos de ferro.

Para justificar o augmento provavel de rendimento das alfandegas, calculava-se o aggravamento dos direitos sobre os generos despachados a mais no começo de 1892, quando esse despacho se fizera para evitar o augmento dos direitos: d'ahi resultou no anno seguinte a differença para menos de 1.461:306#607 réis nos impostos indirectos.

A contribuição predial tambem rendeu menos em 1882-1883 do que em 1881-1882, e igual diminuição teve o sêllo e registo.

Houve augmento consideravel no imposto adicional de 6 por cento.

O documento, que serviu para justificar o augmento de receitas com que se contava, não dá as cobranças por cathogorias de impostos.

Enumera sómente os cofres em que estas haviam sido effectuadas, o que permittia facilmente todas as hypotheses imaginaveis para fazer acreditar na probabilidade de receitas para o anno seguinte, muito superiores ás que era licito esperar.

Só mais tarde se podia conhecer qual fôra a exaggeração dos calculos, embora desde logo se pudesse prever que se não dariam tão consideraveis augmentos.

No relatorio de 1885 calculou o ministro da fazenda d'esse tempo que o adiantamento dos despachos, por motivo da aggravação dos direitos no principio de 1882, fôra de 959:838#766 réis, que se encontráram a menos nas receitas de 1882-1883.

Em 1883 computára-se além das receitas das alfandegas no anno civil de 1882, *em que já entrava aquelle adiantamento*, o excesso dos direitos sobre os generos despachados no primeiro semestre de 1882 para fugir aos novos direitos.

Sobre um adiantamento já de si consideravel calculava-se ainda um augmento proveniente dos generos despachados a mais por causa dos novos direitos.

O augmento assim calculado era de 462:276#859 réis, que junto ao adiantamento que houvera no primeiro semestre dá um total de 1.422:114#625 réis em que se exaggeravam as receitas.

Cobrou-se, como já vimos, menos do que se calculára para todos os rendimentos 2.016:895#000 réis, o que prova que tambem em outros pontos foram exaggeradas as receitas para 1883-1884.

Conseguiu-se, comtudo, o fim que se tinha em vista, facilitando a approvação das leis para a construcção de novas linhas ferreas, mas dos exaggerados calculos resultou igualmente augmento nas despesas ordinarias, e novos encargos de divida publica.

A gerencia financeira d'aquelle anno, por qualquer lado que se encare, foi prejudicial aos interesses do paiz, e contribuiu mais do que a de outros para a situação a que chegamos annos depois.

---

## CAPITULO XI

1884-1885 a 1886-1887

Novo ministro da fazenda. — Relatorio de 28 de fevereiro de 1884. — *Deficit* ordinario orçamental, 772:127#351 réis. — Com que se contava para o attenuar. — Desequilíbrio nos annos anteriores. — As vacaturas e a natural elevação dos rendimentos, executada a reforma dos serviços aduaneiros e fiscaes, compensariam bem a differença que se dêsse em 1884-1885 entre as receitas e as despezas. — Resultado definitivo: *deficit* ordinario 2.194:694#981 réis. — As receitas foram menores e as despezas maiores. — Em que houve differença nas receitas. — Foi com o producto de empréstimos que mais uma vez se saldou o *deficit* ordinario. — Peior foi ainda o exercicio de 1885-1886. — Cita-se uma affirmação de um antigo escriptor que deveria ter applicação diversa da que lhe dá o ministro. — Elevação das receitas desde 1851-1852. — Abuso do credito. — O saldo positivo de 520:000#000 réis annunciado para 1883-1884 transformára-se em *deficit* de perto de 2:000#000 réis. O mesmo erro se deu em 1884-1885 e em 1885-1886. — Novas medidas de fazenda propostas em 1885. — Relatorio de 6 de fevereiro de 1886. — Proposta de encerramento de contas. — *Deficit* provavel para 1884-1885 réis 1.368:883#095. — *Deficit* effectivo 2.194:694#981 réis. — Para o exercicio corrente era computado em 1.679:509#699 réis, mas foi realmente de 2.279:795#358 réis, sendo o total de 9.712:680#775 réis. — Augmento das despezas extraordinarias. — Exercicio de 1886-1887. — Calculou-se que as receitas iriam muito além do que se indicava no orçamento. — Subiu effectivamente a receita, mas cresceu, e muito mais, a despeza. — Questão de fazenda. — O passivo do thesouro era pesado. — Os encargos da divida absorviam mais de metade da receita ordinaria. — A quantia disponivel para os serviços dos minis-

terios era realmente muito superior. — Esquecia-se, porém, de que as despesas tinham augmentado mais. — Novas propostas de fazenda. Resumo da gerencia financeira desde 1882. — Cresceram sempre as despesas mais do que as receitas. — Augmento de receitas 2.324:234#428 réis e de despesas réis 3.326:994#907. — Conclusões.

Em 1884 era outro o ministro da fazenda sem que a administração politica tivesse mudado.

Do relatorio lido á camara dos deputados em 28 de fevereiro extractaremos sómente o que maior importancia pôde merecer hoje para o estudo que estamos fazendo.

O *deficit* ordinario para 1884-1885 era computado no orçamento em 772:127#351 réis, havendo a menos do que no do anno anterior nas receitas 34:553#000 réis, e a mais nas depezas 451:452#658 réis.

Esperava o ministro attenuar este *deficit* com a diminuição de despesas (200:000#000 réis), por effeito de vacaturas, e com a elevação natural das receitas que calculava em 571:000#000 réis.

Já em relatorios anteriores se contára para attenuar o *deficit* com o crescimento natural das receitas e diminuição de despesas pelas vacaturas, mas os resultados dos exercicios eram sempre, ou quasi sempre, contrarios, porque havia diminuição de receitas e augmento de despesas.

Mal se explica que estes processos, sempre semelhantes, possam servir tão repetidas vezes para se illudir o paiz sobre o verdadeiro estado da fazenda publica.

N'este anno comparam-se os resultados dos segundos semestres de 1882 e 1883 para achar um augmento de receitas, e no relatorio anterior recorrera-se aos annos civis.

Comparando os resultados do exercicio de 1882-1883 com os dos exercicios anteriores, julgava o ministro, que o estado da fazenda publica tinha sensivelmente melhorado, *se o deficit d'aquelle anno se limitasse a*

*pouco mais de 1.538:483~~777~~ réis*, bem menor do que o dos annos anteriores.

Já dissémos que o desequilíbrio total em 1882-1883 foi de 5.449:678~~526~~ réis, sendo em relação ás despesas ordinarias de 2.588:092~~195~~ réis.

Notaremos que o relatorio declara ter sido o desequilíbrio em 1881-1882 de 5.553:901~~041~~ réis, em 1880-1881 de 8.352:201~~151~~ réis, e em 1879-1880 de 8.541:478~~680~~ réis, quando na realidade as contas do thesouro accusam respectivamente os desequilíbrios de 6.876:428~~765~~, 8.359:628~~729~~, e 10.146:578~~103~~ réis.

Só em 1880-1881 se approxima da verdadeira a importancia do desequilíbrio indicada no relatorio.

Com as propostas de fazenda, que apresentou, cuidava o ministro que os novos direitos deveriam produzir — o do sal cêrca de 180:000~~000~~ réis; o da aguardente 160:000~~000~~ réis; e que o alargamento das transacções da caixa geral de depositos daria um accrescimento de rendimento de 40:000~~000~~ réis.

Julgava possivel que a importancia das vacaturas que occorressem, e a natural elevação dos rendimentos publicos não bastassem para saldar o *deficit* de 772:000~~000~~ réis que o orçamento accusava; «tenho, dizia, comtudo inteira fé em que, executada a reforma dos serviços aduaneiros e fiscaes, a repressão do contrabando e a mais exacta cobrança dos impostos indirectos compensarão bem a differença que se der.»

«Na occasião, accrescentava, em que os mais notaveis representantes das differentes parcialidades politicas entram no campo de uma justa conciliação, para que serena e tranquillamente se inscrevam no nosso codigo fundamental as modificações que a corrente das idéas liberaes reclama, pouco avisado seria despertar um elemento de perturbação no paiz, remodelando a fundo o nosso systema tributario.»

O resultado das contas do exercicio de 1884-1885 está bem longe de corresponder ás esperanças e calculos do ministro.

As receitas ordinarias produziram.....	31.113:990#378
As despezas foram de.....	33.308:685#359
<i>Deficit</i> ordinario.....	2.194:694#981
Differença entre as despezas extraordinarias e as receitas de igual cathegoria.....	6.067:455#019
Desequilíbrio total.....	8.262:150#000

As receitas ordinarias foram inferiores de 82:046#622 réis ás que haviam sido inscriptas no orçamento, não se realisando a sua elevação natural, mas sim a sua baixa; e as despezas ordinarias subiram de 31.967:164#351 réis para 33.308:685#359 réis, não tendo produzido nada as vacaturas com que se contára, e crescendo pelo contrario as despezas.

Os impostos directos produziram menos do que no exercicio anterior, e igualmente foi menor a cobrança do registo e sêllo.

Os impostos indirectos renderam mais 1.125:717#112 réis, mas a cobrança do imposto sobre o sal foi sómente de 136:840#199 réis, e a aguardente nacional produziu apenas 415#525 réis.

Foi portanto a todos os respeitos muito differente o resultado do exercicio de 1884-1885 do que se podia esperar pela leitura do relatorio de fazenda; e continuava a illusão sobre o estado financeiro do paiz, recorrendo-se ao credito para pagamento de despezas ordinarias e permanentes, embora os emprestimos devessem ter applicação determinada a obras publicas realmente extraordinarias.

Peior foi ainda o exercicio de 1885-1886, em que se saldaram as contas com um desequilíbrio total de réis 9.712:680#775, sendo o *deficit* ordinario, accetando a classificação dada ás despezas, de 2.279:795#358 réis, que subiria a muito maior quantia se a classificação fosse rigorosa, como provamos na primeira parte d'este estudo.

Quem ler com o espirito despreoccupado o relatorio apresentado á camara dos deputados na sessão de 28 de

fevereiro de 1885, difficilmente comprehenderá que se podesse chegar a similhante resultado.

«Ao credito, dizia o ministro, nos temos soccorrido, para fazer vingar os nossos mais productivos commettimentos; foi elle a poderosa alavanca de que nos servimos para conquistar um tão apreciavel incremento de riqueza que ninguem de boa fé o póde sequer pôr em duvida; a todas as luzes se patenteia, em factos de todos os dias se traduz.»

«De molde lhe cabe, accrescentava, aquella expressiva affirmação de um escriptor de outros tempos: *hoc quisquis non videt, cæcus; quisquis videt nec laudat, ingratus; quisquis laudanti reluctatur insanus est.*»

Cego era, na verdade, o paiz, porque não via como todos os annos o illudiam promettendo a extinctão do *deficit* pelo augmento de receitas, e dando-lhe só em resultado augmento consideravel de despezas, a que se occorria sempre com avultados emprestimos e novos encargos, que mais tarde não poderia o estado supportar.

Que o recurso ao credito nos trouxera encargos pesados, que absorviam uma avantajada parte das receitas do thesouro, reconhecia o ministro, mas, lembrando que as receitas subiram de 10:271:043 réis em 1851-1852 para 31.378:490:000 réis, em que eram orçadas para 1885-1886, perguntava se a esta notavel elevação não correspondia uma sensivel melhoria nas circumstancias economicas do paiz.

Não dizia, porém, que as despezas ordinarias tinham subido n'uma progressão mais forte ainda, e que o abuso constante do credito para cobrir despezas permanentes e ordinarias traria fatalmente a ruina do thesouro.

Apreciando os resultados provaveis do exercicio de 1883-1884, que terminára em dezembro, mas de que ainda não estava formada a conta definitiva, chegava ao seguinte:

Despezas ordinarias.....	31.886:113#918
Despezas extraordinarias.....	4.304:618#222
Total .....	36.190:733#140
Receitas ordinarias.....	29.614:678#661
Desequilibrio total.....	6.576:054#479
Deficit ordinario .....	2.271:425#257

No relatorio de fazenda de 26 de fevereiro de 1883 calculará-se o saldo positivo de 520:000#000 réis nas despezas ordinarias, o qual se transformou em *deficit* effectivo de 1.914:322#186 réis. Os calculos do relatorio de 1885 são mais proximos da verdade.

Para 1884-1885 previa-se no orçamento rectificado o *deficit* ordinario de réis 1.423:417#202, mas attendendo a diversas circumstancias, e ás *vacaturas que se dão*, «fundado é o presupposto, dizia o ministro, de «que o *deficit* ordinario não irá muito além de réis «600:000#000. A despesa extraordinaria subia a réis 7.020:122#388.»

O resultado das contas d'esse exercicio deu, como já mostramos, um *deficit* ordinario de 2.194:694#981 réis e um desequilibrio total de 8.262:150#000 réis.

Seriam superfluos quaesquer commentarios.

No orçamento para 1885-1886 calculava-se o *deficit* ordinario em 1.887:161#968 réis, representando sobre o do anno anterior augmento de 859:913#899 réis nas despezas, e 58:227#000 réis de diminuição nas receitas.

Comparando as receitas dos ultimos annos dizia-se: «E desde que as receitas de 1884-1885 sejam superiores em 1.758:036#704 réis ás de 1883-1884, bastaria que no futuro anno de 1885-1886 crescessem mais réis 130:000#000 approximadamente, o que não seria muito, para, a não se exceder a despesa que vae descripta no orçamento, desaparecer o *deficit* ordinario de 1885-1886.»

Tinha fé no crescimento das receitas.

Como vimos, o *deficit* ordinario d'esse exercicio foi de 2.279:795#358 réis, que se elevará muito mais se ás despezas extraordinarias se der a devida classificação.



As propostas apresentadas consistiam na reorganisação dos serviços aduaneiros e fiscaes; em modificações no imposto do sêllo; e na creação da caixa nacional de aposentações.

As despesas extraordinarias propostas para todos os ministerios subiam á cifra de 4.440:700\$000 réis, mas na realidade gastou-se n'aquelle anno com essa designação a somma de 7.568:781\$976 réis.

Evidentemente aggravava-se a situação da fazenda publica, mas os relatorios apresentados ás camaras promettiam sempre melhoramento sensivel, contando-se com as vacaturas para reduzir as despesas, que, pelo contrario, subiam sempre de anno para anno.

No relatorio lido á camara dos deputados, na sessão de 6 de fevereiro de 1886, começava o ministro por dizer, que para a questão de fazenda, convergia ao presente a attenção e o interesse de todos os que tinham a peito a prosperidade e o engrandecimento do paiz, confessando d'esta maneira que haviam sido infructiferos os esforços empregados até áquella data para esse fim, e contradizendo as affirmações tantas vezes repetidas de que estava extinto o *deficit*, e melhorada definitivamente a fazenda publica.

Pela primeira vez se apresentava ao parlamento uma proposta de lei de encerramento de contas, que se referia aos exercicios de 1877-1878 a 1882-1883.

Sobre isto faziam-se algumas considerações que é inutil reproduzir aqui; notando-se, sómente, que se considerava como receita o producto dos emprestimos, de que resultava haver um saldo positivo n'um anno entre as receitas extraordinarias e as despesas de igual cathegoria.

Para o exercicio, que findára, de 1884-1885 julgava provavel o *deficit* ordinario de 1.368:883\$095 réis, elevando-se as despesas extraordinarias a 6.327:024\$389 réis.

As contas de encerramento mostram, porém, que houve:

<i>Deficit</i> ordinario.....	2.194:694\$981
Despezas extraordinarias.....	6.270:037\$668

Pelo que respeitava ao exercicio corrente eram computadas no orçamento rectificadado:

Receitas em.....	32.411:271\$500
Despezas em.....	34.090:781\$199
<i>O deficit</i> ordinario era, pois, de.....	1.679:509\$699

As despesas extraordinarias eram fixadas em réis 7.284:836\$903, com notavel augmento sobre as primitivas previsões.

O resultado do exercicio de 1885-1886 foi:

<i>Deficit</i> ordinario.....	2.279:795\$358
<i>Deficit</i> total.....	9.712:680\$775

As despesas extraordinarias subiram a 7.568:781\$976 réis.

O orçamento proposto para o anno economico seguinte accusava um *deficit* ordinario de 1.747:579\$028 réis, sendo a receita avaliada em 32.271:150\$000 réis, e a despesa em 34.018:729\$028 réis.

«O exame dos calculos sobre que assenta a receita, dizia o ministro, e o conhecimento dos factos economicos a que ella respeita, convence, todavia, de que maior será a cobrança do que a avaliação, que nos termos do regulamento de contabilidade publica se teve de cingir a determinados preceitos.»

Passando depois ao exame do que se tem cobrado pelos impostos de sêllo, de consumo de Lisboa e de transito nos caminhos de ferro, concluia que os rendimentos de 1886-1887 iriam muito além do que se calculava.

Eram estas as esperanças que se julgavam absolutamente fundadas, mas desde já diremos que o resul-



tado foi muito differente do que se contava, porque as despesas cresceram consideravelmente.

A receita cobrada subiu a 34.700:582~~7~~854 réis, havendo assim um augmento de 2.429:432~~7~~854 réis, mas a despeza ordinaria elevou-se a 36.303:342~~7~~400 réis, do que resultou um *deficit* ordinario de 1.602:759~~7~~546 réis, a que accresceram as despesas classificadas como extraordinarias na importancia de 7.280:449~~7~~251 réis, que tinham sido computadas no orçamento de previsão em 4.285:000~~7~~000 réis.

Não entraremos na apreciação d'estas despesas, bastando o que fica dito para provar como os calculos feitos, principalmente no que respeitava ás despesas, foram baseados em hypotheses que se não realisaram, tendo havido um augmento total de 5.280:063~~7~~623 réis nas despesas.

Occupando-se o ministro, em seguida, da questão de fazenda, insistia, em que a riqueza publica tinha notavelmente crescido nos ultimos tempos, e que o paiz accentuadamente entrára n'um caminho de successivo desenvolvimento.

Reconhecia, comtudo, que o passivo era pesado, porque o encargo annual da divida consolidada se elevava a 14.387:226~~7~~448 réis, e a divida amortisavel já reclamava um desembolso de 1.872:840~~7~~950 réis, accrescendo a isto uma divida fluctuante superior a réis 12.000:000~~7~~000, e a necessidade de recorrer ao credito para as despesas do exercicio de 1886-1887.

Os encargos da divida absorviam mais de metade da receita ordinaria, succedendo assim havia annos, como o comprovava um documento junto ao relatorio, mas o ministro julgava que essa proporção tendia mais a diminuir que a aggravar-se, pois descêra de 64,153 por cento em 1879-1880 a 52,032 por cento em 1885-1886.

Para occorrer aos gastos dos ministerios sobravam agora cêrca de 16.000:000~~7~~000 réis, enquanto que em 1852 apenas ficavam disponiveis 7.000:000~~7~~000 réis, o

que reputava vantajoso, e assim parecia. Não se attendia, porém, a que as despesas ordinarias haviam crescido muito mais do que a differença disponível, lançando-se, além d'isso, á conta extraordinaria pagamentos que deviam caber no orçamento ordinario.

Pensava o ministro ter levado á evidencia que a receita calculada no orçamento seria em muito excedida; e accrescentava: « O successivo crescimento das receitas aduaneiras, o maior producto do imposto do sêllo, a que só recentemente se deu inteira execução, a elevação que já no primeiro semestre do corrente anno economico tiveram os rendimentos geraes, tudo, emfim, nos convince de que, assentado o proposito de quanto possivel se restringirem as despesas aos seus necessarios limites, sensivelmente decrescido será o *deficit* ordinario de 1886-1887.»

Para obviar ao desequilibrio, que entre as receitas e as despesas totaes *podesse haver*, apresentava differentes propostas, que não tiveram seguimento, porque pouco depois foi substituida a administração que desde 1881 geria os negocios do estado.

Já dissémos qual foi o resultado da gerencia de 1885-1886, em que, como vimos, as despesas tiveram um consideravel augmento, que annullou por completo o crescimento importante que se deu n'aquelle anno nos rendimentos publicos.

---

Analysando os factos que succederam no periodo que decorre de 1882-1883 a 1885-1886, inclusivè, cuja responsabilidade pertence a uma mesma situação politica, chegamos ás seguintes conclusões:

Eliminando das receitas nos dois annos o que alli se inscreveu como proveniente do emprestimo dos bancos para pagamento das classes inactivas, e de juros de titu-

los na posse da fazenda, o crescimento das receitas ordinarias foi de 3.284:073#194 réis.

As despesas classificadas como ordinarias tiveram um augmento de 3.325:997#907 réis, sendo esse augmento muito maior, se fizermos as correccões que se devem fazer, emquanto á classificacão das despesas extraordinarias, que de 2.841:586#331 réis em 1882-1883 subiram a 7.568:781#976 réis em 1885-1886, quantia maior a que chegaram até 1887-1888.

O augmento nas despesas extraordinarias foi assim de 4.727:195#645 réis sobre o exercicio de 1882-1883.

O *deficit* ordinario variou de 1.914:322#186 réis, minimo em 1883-1884, a 2.588:092#125 réis em 1882-1883.

O *desequilibrio* total, ou o recurso ao credito n'este periodo, foi de 29.428:572#948 réis, ou na média de réis 7.357:143#237 por anno, incluindo o lucro de réis 2.532:481#820 da conversão das obrigações de 6 por cento n'outras de 5 por cento em 1881, que se escripturou como receita sómente em 1882-1883.

Esse lucro não era receita, mas antes um emprestimo, que correspondia ao augmento de capital por que ficavamos responsaveis.

Com a construcção de caminhos de ferro gastou-se apenas a somma de 1.449:304#306 réis, sendo o resto empregado em outras despesas que em grande parte deviam ter entrado no orçamento ordinario, como explicamos na primeira parte d'este trabalho.

Nos encargos geraes e divida publica houve um augmento de 1.720:538#989 réis, devendo notar-se que a divida fluctuante era em 1886 superior a 12.000:000#000 réis.

O maior augmento nas receitas deu-se nos impostos indirectos, que subiram de 14.392:892#440 réis para 17.338:735#286 réis, accusando assim um accrescimo de 2.945:742#846 réis.

As contribuições directas tiveram apenas um augmento de 308:354#947 réis.

Notaremos que em 1881-1882 houve adiantamento consideravel de despacho de alguns generos por motivo da lei de 27 de março de 1882.

Foi calculado esse adiantamento no relatorio de 1885 em 959:838~~7~~766 réis, o que reduziu de igual quantia as receitas de 1882-1883, e por isso o augmento de receitas desde este anno até 1885-1886 é sómente de 2.324.234~~7~~428 réis.

Como se viu, as despezas ordinarias foram sempre superiores ás receitas do thesouro, não se tendo realiado o melhoramento que se prometteu constantemente em todos os relatorios da fazenda.

A situação financeira não só exigia redução nas despezas ordinarias, ou pelo menos que ellas se conservassem sem augmento, mas ainda não permittia, sem grave perigo, o constante recurso ao credito, com que se aggravavam cada vez mais os encargos já pesados do thesouro.

A divida publica absorvia mais de 50 por cento das receitas proprias, o que devia ser um aviso para se parar no caminho em que se ia de augmentar sempre as despezas; mas não se attendeu a isto seriamente, empregando os ministros todos os seus esforços em fazer calculos e hypotheses, de que resultava sempre apparentemente consideravel melhoria na situação da fazenda, e facilidade para o augmento das despezas.

Prometteram-se ainda n'este periodo, como no de 1872 a 1879, saldos positivos, que nas contas definitivas se transformaram em *deficits* constantes e avultados; e continuava a aggravar-se o mal com os encargos que resultavam dos novos emprestimos, unico meio facil de resolver temporariamente a questão de fazenda.

---

## CAPITULO XII

1887-1888 a 1893-1894

Nova administração politica.— Como definia o orçamento o novo ministro.— Reconhecia que tinham augmentado muito as receitas, mas que os *deficits* constantes obrigaram a emprestimos de cerca 80:000 contos de réis.— Liquidação do passado.— Classificação das despesas em tres cathogorias.— Quota tributaria por habitante.— Contas provisorias e definitivas de 1884-1885, 1885-1886 e 1886-1887.— Conclusões que deduzia do exame dos oito ultimos exercicios.— Despesa extraordinaria com que se devia contar.— Orçamento para 1887-1888.— Saldo positivo na conta ordinaria se fossem approvadas as propostas de fazenda.— Despesa extraordinaria.— Resultado definitivo do exercicio de 1887-1888.— Excedente de 1.091:957\$861 réis na conta ordinaria.— A que se deve attribuir.— Representava de facto este exercicio um melhoramento sensivel na situação do thesouro.— Avaliação das receitas e despesas no orçamento para 1888-1889.— *Deficits* totaes d'este exercicio e do anterior.— Contava-se que as propostas apresentadas permitiriam fechar os dois exercicios sem *deficit*.— Orçamento rectificaco.— Resultado definitivo.— Gerencia financeira desde 1886 até 1890.— Augmento de receitas ordinarias, 7.930:073\$923 réis.— Accrescimo de despesas 5.650:278\$565 réis.— Considerações sobre esta gerencia.— Exercicios posteriores a 1888-1889.— Conclusões geraes que resultam da comparação dos relatorios com as contas definitivas.— As receitas cobradas foram sempre inferiores ás calculadas nos relatorios.— As despesas excederam sempre as sommas fixadas nos orçamentos de previsão, e com raras excepções, as dos orçamentos rectificadas quando os houve.— Orçamentos extraordinarios.— Augmento constante pela errada classificação dada ás despesas.— Procurou-

se evitar isto no orçamento rectificado para 1893-1894. — Deve-se ir ainda mais longe limitando o orçamento extraordinario para o continente, á aquisição ou construcção de caminhos de ferro. — Recurso constante ao credito para saldar os *deficits* ordinarios. — Não houve nunca resistencia effcaz e persistente por parte do publico ou do parlamento ao funesto systema, quasi invariavelmente seguido, de augmentar sempre as despesas ordinarias e de contrahir empréstimos para as pagar.

Em 20 de fevereiro de 1886 foi encarregada da gerencia dos negocios publicos uma nova administração politica, que esteve no poder até janeiro de 1890.

Vamos examinar os factos principaes d'esta gerencia no que respeita á situação do thesouro, dando summariamente conta das opiniões que se encontram nos relatorios de fazenda d'aquella época, e comparando as previsões dos orçamentos e calculos dos relatorios com os resultados definitivos, que accusam as contas do thesouro já publicadas.

Definindo o orçamento, dizia o ministro no relatorio apresentado á camara dos deputados em 13 de abril de 1887: «Ha de ser movel para se adaptar á evolução social; e ha de ser firme no equilibrio e fixo em não exceder as forças economicas do contribuinte. Ha de ser largo para prover a todas as necessidades da civilização, e ha de ser apertado, porque vive dos sacrificios do povo.»

«Avançando sem calculo, accrescentava, produz as catastrophes financeiras, em que muitas vezes as nações perecem, e sempre deixam a honra mal ferida; retrogradar não póde, porque contradiria a lei do progresso, nem estacionar, representando quanto ha de mais moveido.»

Reconhecia que a riqueza do paiz se tinha desenvolvido com auspiciosa velocidade nos ultimos trinta annos, sendo incontestaveis os accrescimos nas receitas do thesouro, mas o exame attento das ultimas gerencias financeiras mostrava a existencia de avultados



*deficits*, que obrigára o paiz a solicitar cerca de réis 80.000:000~~000~~ de empréstimos.

«Assim, dizia, vieram desde o principio da gerencia de 1877-1878 accumulando-se sobre os antigos os encargos de novas dividas, que actualmente pesam sobre o orçamento com o formidavel onus de quasi 5.000:000~~000~~ réis por anno, sem que esta dura lição acalme as impaciencias por dispendiosos melhoramentos materiaes e moraes.»

Entendia que se devia liquidar o passado, entrando-se com passos seguros em vida nova, e portanto o orçamento rectificado d'aquelle anno *seria uma verdadeira obra de liquidação, demonstrando-se que os encargos d'elle, aliás inevitaveis, cabem nos recursos do futuro.*

Classificava as despesas em tres cathogorias principaes, comprehendendo-se na primeira todos os onus indispensaveis e permanentes da nação; na segunda as despesas transitorias, que podem chamar-se de capital ou de aquisição; e na terceira os dispendios eventuaes, que não correspondem a qualquer aquisição de propriedade productiva, mas que occorrem frequentes vezes.

Estas ultimas despesas «n'um systema financeiro bem ordenado deviam sair da elasticidade do orçamento ordinario, calculadas com moderação as suas probabilidades propicias ou contrarias.»

Não achava desanimadora a quota tributaria portugueza de 6~~000~~750 réis por habitante, comparada com as da França, da Italia e da Hespanha, mas, attendendo aos impostos locaes, não julga que permita muitas larguezas.

«Nos ultimos annos, accrescentava, tem-se abundantemente lançado mão do imposto para occorrer ás necessidades do thesouro; agora torna-se preciso um periodo de repouso relativo e por isso se me affigura que devemos quasi exclusivamente cuidar de melhor repartir, melhor fiscalisar e melhor cobrar.»

Depois de enumerar os principaes actos do ministerio da fazenda occupava-se da situação financeira, começando pela conta do exercicio de 1884-1885.

Os resultados d'este exercicio, em relação ao orçamento rectificad, demonstravam um excesso de previsão nas receitas ordinarias de 614:901 $\text{₮}$ 622 réis, e nas extraordinarias não provenientes de empréstimos réis 124:585 $\text{₮}$ 164.

As despesas ordinarias foram superiores ás calculadas em 245:460 $\text{₮}$ 938 réis, apresentando as extraordinarias uma diminuição de 686:349 $\text{₮}$ 051 réis.

Já vimos as diferenças que se deram em relação ao orçamento de previsão.

A conta definitiva do exercicio de 1885-1886 não estava ainda liquidada, mas dava como resultados muito approximados :

Receitas ordinarias.....	31.867:830 $\text{₮}$ 406
Despezas.....	34.571:948 $\text{₮}$ 665
<i>Deficit</i> .....	2.704:118 $\text{₮}$ 259
Despezas extraordinarias.....	7.168:669 $\text{₮}$ 005

As receitas extraordinarias não provenientes de empréstimos entravam por 135:896 $\text{₮}$ 559 réis.

As contas definitivas publicadas posteriormente differem bastante da conta provisoria que figurava no relatorio de, 1887, por isso que as receitas são de réis 31.760:844 $\text{₮}$ 507, ou menos 106:985 $\text{₮}$ 899 réis, e as despesas ordinarias de 34.040:639 $\text{₮}$ 865 réis ou igualmente menos 531:308 $\text{₮}$ 800 réis.

As despesas extraordinarias definitivas foram de réis 7.568:781 $\text{₮}$ 976, ou mais 400:112 $\text{₮}$ 971 réis.

Nas receitas extraordinarias não houve alteração.

Na conta provisoria o desequilibrio total, saldado por meio de credito, era computado em 9.736:890 $\text{₮}$ 705 réis, mas definitivamente foi de 9.712:680 $\text{₮}$ 775 réis.

Estas divergencias não influem nos resultados finaes, mas é notavel que se inscrevessem na conta provisoria

receitas superiores, e despesas igualmente superiores, a não ser que se tratasse sómente de receitas e despesas liquidadas, o que se não explica no relatório.

A conta provavel do exercicio de 1886-1887, que se considerava como de liquidação do passado, dava:

Receitas ordinarias.....	34.200:000#000
Despezas.....	35.813:000#000
<i>Deficit</i> .....	1.613:000#000
Despezas extraordinarias.....	8.130:000#000
Receitas.....	119:500#000
Recurso ao credito.....	9.623:500#000

«As rectificações que os factos impunham, dizia o ministro, deixam o recurso ao credito d'este anno pouco inferior ao do exercicio anterior, e por isso claramente se vê que, apesar do consideravel augmento nas receitas, a situação ainda se apresenta bastante tensa para inspirar cuidados a parlamentos e governos.»

As contas definitivas do thesouro mostram que n'aquelle exercicio os resultados foram:

Receitas ordinarias.....	34.700:582#854
Despezas.....	36.303:342#400
<i>Deficit</i> .....	1.602:759#546
Despezas extraordinarias.....	7.280:449#251
Receitas.....	171:133#175
Recurso ao credito.....	8.712:075#622

Vê-se que as receitas foram superiores ás calculadas, e igualmente as despesas ordinarias, sendo comtudo o *deficit* ordinario pouco differente. Da diminuição consideravel que houve nas despesas extraordinarias resultou ser menor o desequilibrio total em cerca de réis 1.000:000#000, recorrendo-se ao credito n'esse anno por quantia inferior á do anno anterior.

Examinando os ultimos oito exercicios, chegava o ministro ás seguintes conclusões:

«1.<sup>a</sup>— Que sendo a totalidade dos recursos ao credito de 60.662:160#103 réis, e a despesa chamada ex-

traordinaria de 39.335:757~~704~~ réis, o *deficit* chamado ordinario foi em todo o periodo de 21.326:402~~399~~ réis, o que corresponde á média de 2.665:800~~299~~ réis;

« 2.<sup>a</sup> — Que o *deficit* ordinario pouco tem sido attenuado, sendo a sua média de 3.111:000~~000~~ réis nos primeiros quatro annos e de 2.221:000~~000~~ réis no ultimo quadriennio, manifestando-se, porém, de réis 2.704:000~~000~~ no exercicio de 1885-1886;

« 3.<sup>a</sup> — Que embora as receitas reaes crescessem réis 5.788:000~~000~~ do primeiro ao ultimo anno, as despesas chamadas ordinarias augmentaram 5.917:000~~000~~ réis, absorvendo na totalidade o producto dos augmentos tributarios e dos accrescimos espontaneos das receitas;

« 4.<sup>a</sup> — Que, seja qual fôr a situação do orçamento ordinario, não podemos contar com a situação fazendaria desafogada, emquanto o orçamento extraordinario apresentar despesas que em média têm sido de 4.016:000~~000~~ réis por anno.»

Pensava elle que a divisão do orçamento em ordinario e extraordinario não tinha realmente valor financeiro, quando os dispendios se perpetuavam nos orçamentos, pedindo-se tanto ao credito para uns como para os outros, e vindo os encargos de todos traduzir-se igualmente no augmento constante e avultado da divida publica.

Retirando-se das contas extraordinarias muitas despesas que por sua natureza eram ordinarias e permanentes, o *deficit* médio do primeiro quadriennio era de 4:889 contos, emquanto o do segundo descia a 3:751 contos, o que era propicio; mas em todos os calculos financeiros se deveria contar com uma despesa extraordinaria approximadamente de 1:750 contos, que as difficuldades da administração colonial e outras poderiam elevar até 2:000 contos ou pouco mais.

«Sempre, accrescentava, que se julgue conveniente ampliar a construcção de caminhos de ferro, inserir-se-hão no orçamento por um lado os encargos provaveis com garantias de rendimento liquido, e pelo outro receitas novamente creadas.»

O orçamento para 1887-1888 apresentava o seguinte:

Receitas ordinarias.....	34.727:891\$500
Despezas.....	37.445:366\$570
<i>Deficit</i> .....	<u>2.717:475\$070</u>

Fazendo as correcções necessarias, tanto nas receitas como nas despesas ordinarias, achava que o *deficit* ordinario subiria a 3.006:230\$525 réis.

Para o extinguir propunha os seguintes meios:

Accrescimo do rendimento do tabaco.....	900:000\$000
Operações com o Banco de Portugal.....	1.100:000\$000
Reforma das pautas.....	750:000\$000
Imposto sobre os arrozaes.....	90:000\$000
Contribuição de rendas de casas, sumptuaria, industrial, decima de juro e imposto sobre as fabricas de aguardente.....	<u>230:000\$000</u>
Total.....	3.070:000\$000

Haveria d'este modo um saldo positivo de réis 64:000\$000, sem se contar o augmento normal das receitas, nem o producto das vacaturas, omitindo-se estas e outras verbas importantes, porque era mister attender ao orçamento extraordinario, desejando o ministro «apresentar-se agora pessimista e no fim do exercicio encontrar resultados mais favoraveis, do que confiar em demasia nas prosperidades futuras, e ser depois desmentido pela implacavel logica dos factos.»

Largamente se explicavam as propostas que deviam extinguir o *deficit*.

No orçamento extraordinario fixava-se uma despeza de 2.200:000\$000 réis, não se pedindo ao credito mais de 1.100:000\$000 réis, porque se consideravam diferentes recursos que não tinham sido computados no total das receitas ordinarias, como vacaturas avaliadas em 200:000\$000 réis, augmento natural das receitas em 700:000\$000 réis, regulamento da contribuição de registro em 125:000\$000 réis, etc.

Por todas as considerações que expunha parecia-lhe certo: «que o futuro financeiro do paiz se apresentava inteiramente desassombrado, não só de perigos, mas até de difficuldades de algum tomo.»

Eis, em resumo, o que mais importante se encontra no relatorio de fazenda de 1887, redigido com a maxima clareza e muito interessante sobre diferentes pontos de vista.

Na sua quasi totalidade foram approvadas com algumas modificações as propostas de fazenda apresentadas na sessão legislativa de 1887.

O resultado definitivo do exercicio de 1887-1888 foi o seguinte:

Receitas ordinarias .....	38.257:421\$600
Despezas.....	<u>37.165:463\$739</u>
Excedente .....	1.091:957\$861
Despezas extraordinarias.....	5.307:313\$962

O recurso ao credito foi de 4.146:136\$621 réis, porque se cobraram de receitas extraordinarias 69:219\$480 réis.

Vê-se assim que as despezas ordinarias se conservaram approximadamente nos limites fixados, e que as receitas tiveram o accrescimento com que se contava.

As despezas extraordinarias elevaram-se, porém, a 3.107:313\$962 réis acima do que se previra, de modo que o recurso ao credito foi muito maior do que se calculára.

Para o augmento das receitas contribuiu a maior importação de cereaes, como já se mostrou, e, se não fosse o accrescimo das despezas extraordinarias, as contas saldard-se-hiam como se previra.

O orçamento rectificad para este anno approvado no fim do anno economico apresentava um *deficit* ordinario de 735:479\$812 réis, computando-se no relatorio de fazenda as receitas ordinarias em 37.283:719\$500 réis e as despezas em 38.019:199\$312 réis.

Como se viu, houve augmento nas receitas de reis 974:702\$100 e diminuição nas despezas ordinarias de 853:735\$573 réis.

As despezas extraordinarias foram, porém, ainda superiores ás fixadas no orçamento rectificad.

Nctaremos que se diz no relatorio de 1888 ter havido adiantamento de despacho de cereaes e de varios generos em 1886-1887 em cerca de 287:000\$000 réis, somma que era descripta a menos na receita do orçamento rectificad; mas nas contas do thesouro é em 1887-1888 que apparece um augmento consideravel d'essa receita especial, como já fizemos vêr na primeira parte d'este trabalho.

Certamente terá este facto explicação que não encontramos.

O exercicio de 1887-1888, não obstante as circumstancias mencionadas, representava effectivamente um melhoramento na situação financeira do paiz.

No orçamento proposto á camara para 1888-1889 avaliavam-se:

Receitas ordinarias em.....	38.273:740\$000
Despezas em .....	38.425:224\$451
Resultando um <i>deficit</i> de.....	151:484\$451

As despezas extraordinarias eram calculadas em réis 1.768:053\$474, e «como do exercicio actual, dizia o ministro no relatorio d'esse anno, deve ficar o saldo de 1.285:962\$503 réis, teremos o descoberto reduzido a 482:090\$971 réis.»

Accrescentava: «Ora o regimen da *regie* para os tabacos deve dar o augmento de receita de 560:000\$000 réis. Portanto, o descoberto do orçamento extraordinario desaparece.»

No caso de serem acceitas as propostas que apresentava, pensava o ministro que os resultados dos exercicios de 1887-1888 e de 1888-1889 seriam :

<i>Deficit</i> ordinario de 1888-1889.....	151:484\$451
Garantias de juros de caminhos de ferro e porto de Leixões.....	580:000\$000
<i>Deficit</i> total dos dois exercicios .....	731:484\$451

As propostas de lei sobre o projecto de tonelagem e sobre o alcool, as vacaturas e o accrescimento natural das receitas, eram, na opinião do ministro, «mais que «sufficientes para fechar os dois exercicios sem *deficit*, «o que constituirá facto completamente novo na historia «financeira do paiz e certa esperança de prospero futuro.»

Além das propostas que mencionamos, projectava-se a conclusão dos caminhos de ferro do Alemtejo e Algarve, e a colonisação d'aquella provincia, por meio de uma empresa, que, por adjudicação publica, tomaria a seu cargo esses trabalhos e a exploração das linhas ferreas.

Já dissemos como se saldou o exercicio de 1887-1888. Resta-nos examinar os resultados do de 1888-1889.

No orçamento rectificado elevavam-se :

Receitas ordinarias a.....	39.076:765\$000
Despezas a.....	39.758:346\$191
Sendo, portanto, o <i>deficit</i> ordinario .....	681:581\$191
As despezas extraordinarias eram fixadas em...	2.450:728\$837
Do que resultava o desequilibrio total de.....	3.132:310\$028

Para fazer face a este desequilibrio contava-se com a proposta de lei ácerca dos caminhos de ferro do sul,



sueste e Algarve, que faria entrar nos cofres publicos 3:140 contos de réis, e com a relativa ao porto de Leixões que produziria uma receita de 2.431:000 $\text{₣}$ 000 réis. Havia, além d'isso, o saldo do emprestimo em 4  $\frac{1}{2}$  por cento que devia dar 1.435:000 $\text{₣}$ 000 réis.

Fechar-se-hia assim o exercicio de 1888-1889 com um saldo approximado de 3.874:000 $\text{₣}$ 000 réis.

Foi muito differente do que se previra o resultado d'este exercicio, conforme se vê das contas do thesouro ultimamente publicadas :

As receitas ordinarias foram de.....	37.934:479 $\text{₣}$ 295
As despesas de.....	39.690:918 $\text{₣}$ 430
<i>Deficit</i> ordinario .....	1.756:439 $\text{₣}$ 135
Despezas extraordinarias .....	13.206:482 $\text{₣}$ 322

O desequilibrio real foi de 14.137:015 $\text{₣}$ 029 réis, porque se cobraram 825:906 $\text{₣}$ 428 réis de receitas extraordinarias.

Como se vê, houve diminuição nas receitas ordinarias e augmento consideravel nas despesas extraordinarias, mantendo-se as ordinarias approximadamente dentro das verbas auctorizadas no orçamento rectificado.

Não foi convertida em lei a proposta relativa aos caminhos de ferro do sul, sueste e Algarve, e a que dizia respeito ao porto de Leixões, promulgada com algumas alterações, não deu ao thesouro os recursos com que se contára.

Resumindo os factos geraes da gerencia financeira do estado no período que decorre desde 1886 até principios de 1890, teremos o seguinte :

Augmento de receitas ordinarias.....	7.930:073 $\text{₣}$ 923
»       »       despezas       » .....	5.650:278 $\text{₣}$ 565

Por este lado foi favoravel aquella gerencia, ainda que accresçam ás despesas classificadas como ordinarias

muitos gastos, que indevidamente foram incluídos na conta extraordinária.

O recurso ao crédito elevou-se a 26.995:227#272 réis, somma igual ao desequilíbrio total que houve nos exercícios pertencentes àquella gerencia.

Se tivesse havido maior parcimonia nas despesas extraordinárias, e se igualmente fossem mais limitados os augmentos de despesa que resultaram da modificação de muitos serviços e repartições, ter-se-hia conseguido a reorganisação completa da fazenda publica, por isso que foi notavel, e muito importante, o accrescimento dos rendimentos do estado n'aquelle periodo, elevando-se a cotação dos fundos portuguezes ao maior preço a que tem chegado nos mercados estrangeiros.

Na primeira parte d'este trabalho démos desenvolvidos esclarecimentos a respeito das gerencias posteriores a 1888-1889, sobre que foi possível estabelecer comparações entre as previsões dos orçamentos e os resultados provaveis, conforme se deduzem das contas do thesouro e outros documentos publicados. Inutil é insistir agora novamente sobre o que ali dissemos, e só mais tarde, quando se conhecerem as contas definitivas, se poderá avaliar completamente a gerencia financeira dos ultimos annos.

Crêmos, todavia, que os resultados se não afastarão muito dos que desde já previmos — maior desequilíbrio effectivo do que o previsto em todos os exercícios pelo augmento inconsiderado de muitas despesas.

A experiencia do passado nada tem aproveitado. A leitura dos ultimos relatorios de fazenda e de outros documentos, que ás vezes se encontram no *Diario do Governo*, demonstra que são identicos em tudo os processos seguidos até agora para fazer persuadir sempre o publico de que ha melhora na situação do thesouro.

Não são novos os meios empregados. São os mesmos que tantas vezes no passado serviram para aquelle fim.

Daremos em capitulos especiaes as observações que nos merecem os dois ultimos relatorios de fazenda, porque ainda não podem ser comparados aos resultados effectivos, ou mesmo approximados, das contas do thesouro.

Pelo estudo que fizemos dos anteriores relatorios, desde 1872, parece-nos ter demonstrado á sociedade o seguinte :

1.º — Que, em geral, não se dava conhecimento exacto e completo do estado da fazenda publica, e que os resultados definitivos foram quasi sempre muito contrarios ás affirmativas contidas n'esses relatorios, principalmente no que respeitava aos augmentos de receita com que se contava para extinguir o *deficit*, e ás despesas, que, especialmente as extraordinarias, se conservaram sempre superiores ás verbas fixadas nos orçamentos de previsão, e mesmo ainda nos rectificadros, em que devia haver mais exacta informação da importancia d'essas despesas ;

2.º — Que os orçamentos de previsão, no tocante a receitas, afastam-se menos dos resultados do que nas despesas, porque o augmento inconsiderado e inconveniente dos gastos ordinarios, para o que não bastavam as receitas ordinarias, foi sempre o erro que mais ou menos commetteram todas as administrações ;

3.º — Que para até certo ponto se encobrir o augmento constante das despesas ordinarias recorreu-se em maior escala aos orçamentos extraordinarios, onde se descreviam despesas permanentes e que realmente deviam ser pagas pelos recursos ordinarios; e d'ahi resultou o augmento consideravel que teve o orçamento extraordinario, sem que correspondesse á execução de obras ou acquisições que podessem ter aquella classificação.

Procurou-se obviar a este ultimo inconveniente no orçamento rectificado para 1893-1894, incluindo no orçamento ordinario muitas despesas que anteriormente se consideravam extraordinarias.

Foi uma resolução que merece louvor, mas julgamos que se deverá ir mais longe, como n'outra parte se explicará, restringindo ainda o orçamento extraordinario no continente aos gastos de aquisição ou de construção de novos caminhos de ferro.

Apesar das judiciosas observações que se lêem em alguns dos relatorios que examinamos sobre os perigos de se augmentar constantemente a divida publica, recorreu-se sempre aos empréstimos para saldar as despesas ordinarias, com excepção de um anno sómente.

Nem o parlamento, nem o publico se preoccupou seriamente com os resultados funestos, que forçosamente devia ter o abuso continuo e permanente do credito, sendo manifesta a incuria pelo futuro, embora de tempos a tempos se déssem significativos symptomas de quanto eram precarios os meios empregados para fazer face ás despesas crescentes do thesouro.

Os homens de estado, que por excepção quizeram oppôr uma barreira aos augmentos de despesas, não foram nunca efficazmente apoiados pelo publico, e as propostas serias e proprias a evitar o recurso permanente ao credito encontraram embaraços que as fizeram em grande parte mallograr.

Nunca houve por parte dos parlamentos, é forçoso repetil-o, resistencia efficaz ao crescimento das despesas ordinarias, antes pelo contrario as modificações nos serviços e os augmentos de vencimentos e de pessoal, que deviam ter aquelle resultado, eram facilmente acceitos por todos.

Contou-se por vezes com as vacaturas para diminuir as despesas, mas nunca tal factio se realisou, sendo, pelo contrario, constantes os augmentos de despesas dos serviços, com raras excepções.

Pelo que se conhece do passado, deve aquilatar-se o presente, visto que os processos continuam a ser os mesmos, como facilmente se avaliará pelas observações que vamos fazer em relação aos relatorios de fazenda de 1894 e de 1895, de que nos occuparemos nos seguintes capitulos.

---



## CAPITULO XIII

Relatorio de 29 de outubro de 1894. — Documentos que o acompanham. — Divida fluctuante. — Recursos extraordinarios recebidos pelo thesouro nas gerencias de 1891-1892 e 1892-1893. — *Deficit* nas despesas publicas n'aquelle periodo : réis 11.436:611#020. — Declaração de saldo positivo em 1894-1895 não confirmada pelos factos. — Creditos extraordinarios e supplementares e despesas não pagas. — Contas do thesouro dos mezes de dezembro de 1894, janeiro, fevereiro e março de 1895, publicadas em 31 de julho de 1895. — Diferença que accusam as contas para mais nas receitas cobradas no segundo semestre de 1894, em comparação de igual periodo do anno anterior: 645:800#578 réis. — Rectificações necessarias. — Diferença effectiva para menos : 443:560#983 réis. — Despesa a mais no serviço proprio dos ministerios e encargos geraes : 1.629:851#978 réis. — Desequilibrio real no semestre: réis 2.073:412#961. — Receitas e despesas dos exercicios anteriores. — Os resultados da gerencia não podiam já permittir a declaração do saldo positivo feita no decreto de 31 de janeiro de 1895. — Resultados reaes dos nove primeiros mezes da gerencia de 1894-1895. — Diferença a menos nas receitas : réis 678:555#919; e a mais nas despesas : 1.933:922#045 réis. — Desequilibrio effectivo da gerencia nos nove mezes de 1894-1895 : 2.612:477#964 réis. — Não se comprehendem as despesas extraordinarias. — Contas do thesouro do mez de junho publicadas em 30 de dezembro de 1895. — Resultado da gerencia em comparação da do anno anterior. — Diferença a mais nas receitas que accusam as contas: 745:405#394 réis. — Correcções a fazer. — Diferença effectiva a menos: 766:006#505 réis. — Augmento de despesa com o serviço proprio do ministerios, e encargos geraes: 1.746:883#771 réis. — Receitas e despesas

dos exercicios anteriores e do exercicio corrente.—Diferença a mais nas despesas: 967:055#131 réis.—O primeiro trimestre de 1895-1896 manifesta já augmento de 889:366#245 réis na despesa do serviço proprio dos ministerios. — Conclusões.

Não são ainda conhecidos os resultados definitivos e completos dos exercicios posteriores a 1889-1890, e por isso não podem ser comparados com o que se previra nos relatorios de fazenda.

Na primeira parte d'este trabalho dissémos o que nos pareceu deduzir-se dos documentos publicados n'aquelle tempo, e quaes deverão ser, no nosso entender, os resultados provaveis das gerencias dos ultimos annos, sem entrar na analyse minuciosa de todos os relatorios de fazenda, por ser escusado e incompleto esse trabalho por falta de contas definitivas.

Faremos, todavia, excepção dos dois ultimos para se apreciar bem como n'elles se continúa a tradição dos relatorios em que se promettiam saldos positivos, que mais tarde se transformaram nas contas definitivas em *deficits* consideraveis.

Examinemos em primeiro logar o de 29 de outubro de 1894.

Além das propostas de fazenda contém este relatório, entre outros, os seguintes documentos:

Mappa comparativo das receitas e despesas realisadas nas gerencias de 1878-1879 até 1893-1894 inclusivè.

Mappa identico dos exercicios até 1892-1893 inclusivè.

Imposto do sêllo cobrado durante as gerencias de 1891-1892 a 1893-1894 inclusivè.

Receitas aduaneiras arrecadadas nas alfandegas durante os annos de 1889-1890 a 1893-1894 inclusivè.

Imposto de consumo cobrado na alfandega de Lisboa nos annos economicos de 1891-1892 a 1893-1894 inclusivè.

Real de agua no mesmo periodo.

O documento n.º 14 merece especial menção por se referir á divida fluctuante.



Mostra elle que em 28 de feveiro de 1891 importava a divida fluctuante em..... 38.386:535~~7~~983  
sendo no estrangeiro ..... 23.959:000~~7~~000

Em 30 de junho de 1894 era de.. 22.154:791~~7~~398  
sendo no estrangeiro de..... 1.715:504~~7~~295

Durante este periodo recebeu o thesouro de recursos extraordinarios:

#### Gerencia de 1891-1892:

Emprestimo do banco de Portugal com juro e amortisação .....	7.000:000 <del>7</del> 000	
Producto da venda de titulos	11.051:322 <del>7</del> 825	18.051:322 <del>7</del> 825

#### Gerencia de 1892-1893:

Emprestimo do banco de Portugal com juro e amortisação .....	8.000:000 <del>7</del> 000	
Producto da venda de titulos	1.617:032 <del>7</del> 790	9.617:032 <del>7</del> 790

Total nas duas gerencias...		27.668:355 <del>7</del> 615
Abatendo d'esta somma a differença a menos na divida fluctuante em 30 de junho de 1894 .....		16.231:744 <del>7</del> 595

Teremos, portanto, que o *deficit* das despesas publicas n'aquelle periodo é de..... 11.436:611~~7~~020

Não se dão n'este documento os saldos em cofre.

Resulta assim que as despesas pagas nas tres gerencias a que se refere a nota, accusam um *deficit* médio annual superior a 3.000:000~~7~~000 réis, não obstante se ter reduzido consideravelmente o trabalho de construcção de caminhos de ferro e de estradas, e mesmo de conservação d'estas, o que é notorio.

Sabe-se, além d'isso, por documentos officiaes já publicados, que ficaram por pagar muitas despesas pertencentes aos exercicios mencionados, e, portanto, maior será ainda o desequilibrio que as contas hão

de apresentar quando forem definitivamente encerradas.

E' neste relatório que se encontra a declaração, a que já nos referimos na primeira parte, de que *no exercício de 1894-1895 se saldava a despeza com a receita*, affirmativa que era desmentida por documentos inseridos no mesmo *Diario do Governo*, em que se publicava o decreto de 31 de janeiro de 1895 fixando dictatorialmente as despezas d'aquelle exercício, no preambulo do qual se lia ainda aquella cathgorica declaração.

Não ha por emquanto documentos officiaes, que permittam saber com exactidão qual foi o *deficit* effectivo do exercício de 1894-1895, mas, tendo-se publicado posteriormente á primeira parte d'este trabalho as contas do thesouro, relativas ao anno economico de 1894-1895, vamos examinar essas contas a fim de vêr se d'ellas resulta melhoramento na nossa situação financeira, e saldo positivo entre as receitas e as despezas, como se affirmou nos relatórios de 29 de outubro de 1894, e de 31 de janeiro de 1895.

Em 2 de julho d'aquelle anno publicaram-se as contas do thesouro do mez de dezembro de 1894 e de janeiro a março de 1895.

Notaremos desde já a irregularidade e atrazo d'estas publicações, o que impede de se fazer em tempo opportuno apreciação, ainda que approximada, da gerencia financeira do estado.

O exame das contas do mez de dezembro mostra o seguinte :

Diferença para mais nas receitas ordinarias cobradas, sem distincção de exercicios, desde julho a dezembro de 1894, comparadas com as de igual periodo de 1893 .....	645:800\$578
--	--------------

D'este excesso de receitas devemos descontar o que não representa realmente augmento dos recursos proprios do thesouro, como se vae vêr :

Diferença a mais nos juros dos titulos de divida na posse da fazenda, que se consideram como receita nas contas.....	525:425 $\mp$ 439
Diferença a mais nos juros das inscrições das companhias braçaes .....	4:480 $\mp$ 875
Diferença a mais nas reposições, que não são receita.....	332:352 $\mp$ 541
Somma.....	862:258 $\mp$ 855

A differença a mais, que indicam as contas nas receitas cobradas, transforma-se assim em diminuição de 216:458 $\mp$ 277 réis nas receitas ordinarias proprias do thesouro realmente effectuadas.

Mas não é só esta a differença para menos, porque sobre os juros dos titulos de divida na posse da fazenda cobra-se o imposto de rendimento, que se desconta da importancia d'esses juros, figurando sómente o resto como receita por compensação de despeza.

A parte do imposto de rendimento que pertence aos juros dos titulos na posse da fazenda, e inscrições das companhias braçaes é de.....	227:102 $\mp$ 706
--	-------------------

A differença cobrada a menos no segundo semestre de 1894, que é o primeiro do anno economico de 1894-1895, em comparação de igual periodo de 1893-1894 sóbe, pois, a 443:560 $\mp$ 983 réis.

Pelo que respeita ás despezas vê-se das mesmas contas, que, sem distincção de exercicios, se pagou no segundo semestre de 1894 a mais, pelo serviço proprio dos ministerios e encargos geraes, 1.629:851 $\mp$ 978 réis.

Temos assim um desequilibrio real de 2.073:412 $\mp$ 961 réis entre os dois semestres a que se referem as contas.

Notaremos que os impostos indirectos renderam menos 1.096:345 $\mp$ 559 réis, pertencendo á importação de cereaes 895:552 $\mp$ 921 réis.

O desenvolvimento por exercicios mostra que se cobraram por conta dos exercicios precedentes réis 3.247:696 $\mp$ 480, e que se pagaram despezas anteriores

na importancia de 4.993:875#930 réis, isto é, mais 1.646:479#450 réis.

Não consideramos as despesas extraordinarias, porque a conta se refere sómente ás que foram auctorisadas por lei do orçamento, e, como se sabe, os gastos extraordinarios são sempre superiores ás auctorisações orçamentaes.

Vê-se já que o resultado da gerencia da fazenda n'aquelle periodo não podia permittir ao ministro as affirmações que constam dos relatorios de 29 de outubro de 1894, e de 31 de janeiro de 1895. O atrazo na publicação das contas facilita este systema de illudir sempre o publico sobre a situação real do thesouro. Com as receitas dos exercicios correntes pagam-se as dividas atrazadas, e assim se continúa fazendo, annunciando-se não obstante melhoramentos que não existem.

Os resultados dos nove primeiros mezes do anno economico não foram mais favoraveis.

As contas de março de 1895 accusam o seguinte:

Differença a mais nas receitas ordinarias cobradas, sem distincção de exercicios, desde julho de 1894 a março de 1895 em comparação das de igual periodo dos annos anteriores .....	1.487:899#565
---	---------------

Temos a descontar:

Differença a mais nas receitas dos tabacos, que deve ter sido a mesma nos dois periodos, porque os pagamentos são por prestações mensaes e iguaes .....	1.085:884#120
Differença a mais nos juros dos titulos na posse da fazenda.....	519:685#434
» das inscrições das companhias braçaes	4:480#875
» de reposições.....	332:192#346
Somma.....	1.942:242#775

A differença entre as cobranças nos dois periodos torna-se assim negativa e igual a 454:413#210 réis.

Deve, porém, accrescentar-se ainda o que se escripturou a mais, como imposto de rendimento nos titulos em posse da fazenda, na importancia de 224:142 $\text{r}$ 709 réis, que eleva a differença, contra 1894-1895, a réis 678:552 $\text{r}$ 919.

Nas despezas houve um augmento de 1.933:922 $\text{r}$ 045 réis nos serviços proprios, encargos geraes e caixas geraes, sem considerarmos a differença na dotação da junta do credito publico, como já fizemos em relação a dezembro, porque essas differenças provêm apenas de se fazer a escripturação em épocas diversas.

O desequilibrio sóbe d'esta fórma a 2.612:477 $\text{r}$ 964 réis, sem comprehender as despezas extraordinarias pelas razões já dadas.

Notaremos ainda que a diminuição de receitas se deu principalmente nos impostos indirectos, continuando a produzir menos os direitos de consumo de Lisboa e o real de agua, o que é um mau symptoma.

Separando por exercicios, vê-se que em 1894-1895 se cobrou a quantia de 3.592:495 $\text{r}$ 503 réis pertencente a exercicios anteriores, e que se pagou por conta d'esses exercicios a quantia de 4.994:256 $\text{r}$ 935 réis, isto é, mais 1.401:761 $\text{r}$ 432 réis, do que se cobrou de receitas de igual proveniencia.

Continuou-se a pagar dividas anteriores com o producto das cobranças pertencentes ao exercicio corrente, ficando pela mesma fórma parte das despezas d'este para os seguintes.

As contas do mez de junho, completando as da gerencia, só foram publicadas em 30 de dezembro de 1895, ao mesmo tempo que se dava conhecimento das que correspondem ao primeiro trimestre da gerencia de 1895-1896.

D'aquellas extractamos o seguinte:

Receitas ordinarias em 1893-1894.....	46.156:782 $\text{r}$ 309
"          "          "  1894-1895.....	46.902:187 $\text{r}$ 703
Differença a mais.....	<u>745:405<math>\text{r}</math>394</u>

A deduzir d'este augmento total, por não provirem de receitas do thesouro, os seguintes :

Subsidios pelo cofre dos conventos supprimidos	17:918#250
Reembolso dos emprestimos feitos aos bancos do Porto .....	135:000#000
Juros de titulos na posse da fazenda .....	574:255#899
Parte dos lucros do banco de Portugal, que não figuraram na gerencia anterior .....	237:846#038
Somma .....	<u>965:020#187</u>

Devemos deduzir ainda das receitas a parte do imposto de rendimento correspondente ás differenças dos juros dos titulos na posse da fazenda.

A importancia d'esse imposto, que foi incluída nas receitas, é de .....	246:109#641
Ha que deduzir tambem a differença a mais nas reposições, que foi de .....	300:282#041
Somma .....	<u>546:391#682</u>

A cobrança dos impostos e mais rendimentos do estado produziu, portanto, em 1894-1895, menos réis 766:006#475 do que em 1893-1894.

E' este o resultado da comparação das duas gerencias, pelo que respeita aos rendimentos proprios do thesouro.

A despeza com o serviço dos ministerios, caixas de deposito e economica, e encargos geraes foi superior em 1.690:349#050 réis á de 1893-1894.

Houve igualmente augmento nas despezas extraordinarias, mas não o consideramos pelas razões já ditas.

Nas contas dá-se como dispendido a menos pela junta do credito publico 548:881#668 réis, o que provém, certamente, do modo de escripturar essa despeza, como por vezes se tem dado.

Vê-se, porém, d'um modo incontestavel, qualquer que seja a explicação d'esta differença, que a despeza escripturada com o serviço proprio dos ministerios augmentou consideravelmente na ultima gerencia, não obstante

ficarem ainda por pagar muitas despesas proprias do exercicio, e ser menor a receita cobrada.

As receitas ordinarias realizadas, pertencentes a exercicios anteriores, subiram a 4.425:936 $\neq$ 239 réis, e as despesas a 5.310:480 $\neq$ 464 réis.

Se considerarmos sómente as receitas e despesas totaes correspondentes ao exercicio de 1894-1895, vê-se que a receita foi de 42.476:251 $\neq$ 464 réis, e a despesa de 43.443:306 $\neq$ 595 réis.

Diferença a mais na despesa: 967:055 $\neq$ 131 réis.

A esta diferença haverá que accrescentar o que indevidamente se incluiu como receita do thesouro, de que não podemos conhecer exactamente a parté que pertence ao exercicio de 1894-1895, porque o desenvolvimento das receitas se faz sem distincção de exercicios, e as reposições que não são tão pouco receita.

Tomando por approximação a importancia acima deduzida da gerencia, ou seja, 1.511:411 $\neq$ 869 réis, encontra-se desde já um *deficit* de 2.478:467 $\neq$ 000 réis, a que accrescerão as despesas extraordinarias que ainda não foram escripturadas devidamente, e os pagamentos nas gerencias futuras por conta d'este exercicio, que excederem a cobrança que lhe disser respeito.

Notaremos tambem desde já que no mez de junho a cobrança dos impostos produziu 5.233:407 $\neq$ 686 réis, gastando-se :

Em despesas ordinarias.....	8.170:226 $\neq$ 285
» » extraordinarias.....	288:141 $\neq$ 349
Total.....	8.458:367 $\neq$ 634

A diferença a mais nas despesas do estado n'aquelle mez sobre as receitas foi de 3.224:959 $\neq$ 948 réis.

Talvez este facto, e o de serem muito menores em junho os saldos em cofre e o deposito da junta de credito publico, expliquem a escolha do ultimo dia do mez de maio para a conta da divida fluctuante, que se encontra no relatorio de 28 de junho de 1895, de que trata-

remos no capitulo immediato, quando poucos dias depois se poderia dar conhecimento dos resultados da gerencia completa de 1894-1895.

O relatorio do anno anterior é datado de 29 de outubro, e o decreto dictatorial, que fixou as despezas de 1894-1895, é de 31 de janeiro de 1895. Permittiam, portanto, estes precedentes o atrazo de alguns dias na publicação do relatorio de 28 junho 1895, para se darem mais completas informações ao publico (1).

De tudo que fica exposto conclue se que os factos vão já demonstrando a verdade do que avançamos na primeira parte d'este trabalho. Não augmentam os rendimentos publicos quanto é preciso para igualar as receitas ordinarias com as despezas, e estas, pelo contrario, crescem sempre sem que nada possa justificar esse crescimento, havendo-se reduzido ao mesmo tempo as despezas com a construcção de caminhos de ferro, estradas e outros trabalhos equivalentes.

O relatorio de outubro de 1894 não merece, portanto, mais confiança do que muitos dos precedentes que analysamos.

Em vista das circumstancias extraordinarias em que nos achamos, outro devia, porém, ser o procedimento dos homens de estado, porque o paiz exige mais verdade nas contas, não se deixando já illudir com o que se diz nos relatorios de fazenda, que os factos mais tarde se encarregam sempre de desmentir.

---

(1) Analysamos summariamente os resultados das contas do thesouro em diferentes mezes, para assim mais facilmente se conhecer como esses documentos, e os relatorios, são preparados no intuito de conduzirem apparentemente á conclusão de que melhorou a situação da fazenda, quando, pelo contrario, o augmento constante das despezas ordinarias agrava todos os dias as circumstancias do paiz. Na terceira parte mostraremos como são deficientes essas contas, mas desde já pôde vêr-se como se escripturam certas receitas, para apparecerem excedentes que não ha.



## CAPITULO XIV

Relatorio de fazenda de 28 de junho de 1895. — Annuncia saldo positivo no exercicio de 1893-1894. — Documentos já publicados contrariam aquella asserção. — Nota da divida fluctuante em 31 de maio de 1895. — Decretos de 6 e 9 de março de 1895. — Devem accrescer ás despesas d'aquelle exercicio mais de 1.000:000\$000 réis de pagamento, já auctorisado. — Augmento da divida fluctuante em 11 mezes, e producto de venda de titulos : 7.080:030\$123 réis. — Representa o excesso de despesas sobre as receitas. — Os saldos em cofre e em deposito da junta não são disponibilidades para o thesouro. — Pagamentos não previstos no orçamento e escripturados em conta de thesouraria. — São despesas realisadas, cuja importancia não pôde ser descontada da divida fluctuante. — Reembolso aos bancos do Porto. — Como se escripturou o de 1876. — Resultado provavel do exercicio de 1894-1895. — *Deficit* superior a 6.000:000\$000 réis. — Documentos que acompanham o relatorio. — E' certo o augmento das despesas improductivas, e fica duvidoso o accrescimento das receitas.

O relatorio de fazenda, que acompanhou o decreto de 28 de junho de 1895, começou por affirmar que fechou sem *deficit* o exercicio de 1893-1894, e acrescenta : «Entre as receitas e as despesas, *previstas e auctorisadas nas leis annuaes respectivas, e descriptas nos precisos termos ordenados para a contabilidade publica*, a differença representa um saldo a favor do thesouro. E' um facto unico na longa série de annos da nossa administração financeira.»

Como se vê, houve o cuidado de fazer sómente referencia ás despezas previstas e auctorisadas nas leis annuaes de despeza, porque outras se realisaram que ainda não foram comprehendidas nas contas d'aquelle exercicio, ou que passarão para os immediatos.

Já explicámos na primeira parte d'este trabalho como ás despezas de 1893-1894, inscriptas nos mappas já publicados, deverão accrescer muitas outras não incluidas ainda n'esses mappas, e o proprio relatorio que analysamos o demonstra no documento n.º 4 referente á divida fluctuante.

Com effeito menciona-se ali em nota que a despeza de 737:213~~7~~083 réis escripturada por operações de thesouraria, em conta do ministerio das obras publicas, (decretos de 6 e 9 de março de 1895), será *escripturada com referencia aos competentes creditos extraordinarios*.

Ora o decreto de 6 de março de 1895 auctorisou o governo a abrir creditos especiaes e complementares até á quantia de 1.171:078~~7~~878 réis *para inteira satisfação de despezas liquidadas e não pagas* respectivas ás verbas de conservação de estradas, obras hydraulicas e outras, devendo pagar-se metade d'essa quantia desde logo, e o resto em junho e outubro do mesmo anno.

Disponha-se mais que as quantias assim satisfeitas *seriam lançadas nas contas dos respectivos exercicios*.

A maxima parte d'essas despezas pertence ao exercicio de 1893-1894, como se vê do preambulo do decreto de 6 de março.

Conhece-se assim muito facilmente que ás despezas de 1893-1894 accresceram, sómente em virtude dos decretos citados, mais de 1.000:000~~7~~0000 réis.

Transformar-se-ha o saldo positivo com que se contava em avultado *deficit*, porque, além d'estas, outras despezas terão de ser escripturadas nas contas definitivas d'aquelle exercicio.

A parte do relatorio que se refere á divida fluctuante merece tambem especial reparo:

Examinando o mappa n.º 4, vê-se que a divida fluctuante em 30 de junho de 1894 era de..	22.154:792#398
E em 31 de maio de 1895 de .....	27.489:669#384
Augmento .....	5.334:877#986
Em conta de vendas de titulos recebeu o thesouro no 2.º semestre de 1894 .....	1.745:152#137
Total .....	<u>7.080:030#123</u>

E' este o avultado disequilibrio que a simples inspecção do documento n.º 4 mostra existir já entre as receitas cobradas pelo thesouro nos onze primeiros mezes do ultimo anno economico e as despezas pagas, o que está longe de indicar o *deficit* real que houve em todo o anno, porque faltava a nota relativa ao mez de junho de 1895, sabendo-se, porém, que ha muitas despezas liquidadas e não pagas que virão avolumar muito o *deficit* d'aquelle anno economico.

Para attenuar o effeito claro e evidente das contas soccorre-se o ministro da fazenda a diversos expedientes, que vamos explicar.

Em primeiro lugar desconta da divida fluctuante os saldos em cofre e em deposito da junta de credito publico, sem que possa justificar-se tal encontro.

Os saldos em cofre (1), que não foram mencionados no documento relativo á divida fluctuante que acompanhava o relatorio de 1894, como já notámos, certamente porque n'essa época eram inferiores aos de 28 de feve-

(1) Em relação ao saldo de 3.601:246#741 réis em cofre de conta do thesouro em 31 de maio de 1895, lê-se nas observações á nota da divida fluctuante o seguinte: «*Este é o saldo que consta das participações até hoje recebidas. E' por isso possivel que seja maior.*»

Pela conta do thesouro vê-se que o saldo era de 3.521:599#220 réis, ou menor de 79:647#519 réis.

Deu-se o contrario no saldo inscripto na nota da divida fluctuante em 31 de dezembro de 1895, que se dizia ser de réis 2.566:081#716, e na realidade foi de 2.687:044#908 réis, ou maior de 120:963#192 réis.

Não se explicam estas tão consideraveis differenças.

reiro de 1891, e não serviam por isso para encontro, não devem ser tomados em conta, pois não podem representar sommas disponiveis nos cofres do estado, tendo saldo negativo, e avultado, a conta corrente com o banco de Portugal.

Este ponto merece ser esclarecido para evitar a confusão que resulta do modo adoptado para se diminuir apparentemente o desequilibrio entre as despezas e as receitas que a conta da divida fluctuante manifesta.

O artigo 24.º do contrato com o banco de Portugal estipula que «o banco será o banqueiro do estado e a caixa geral do thesouro na metropole.» A séde do banco e as caixas filiaes ou agencias substituiram para todos os effeitos os cofres centraes dos districtos, visto achar-se em pleno vigor o contrato, e as entradas e saídas de fundos ficaram sujeitas a todos os preceitos do regulamento geral da contabilidade publica.

Mal se comprehende que o governo possa dispôr nos seus cofres particulares de qualquer quantia, sem a fazer entrar immediatamente na séde ou nas agencias do banco de Portugal, como é obrigatorio para diminuir assim a sua conta corrente.

*Na conta, em dinheiro, das receitas cobradas e dos fundos saídos para pagamento das despezas publicas, que se publica no Diario do Governo, encontram-se duas columnas com a designação de saldo, sendo uma relativa ao fim do mez anterior, e a outra ao ultimo dia do mez a que se refere a conta (1).*

---

(1) Notaremos que as contas mensaes do thesouro são muito deficientes, e por ellas sómente não se póde avaliar inteiramente a gerencia financeira do estado, porque se referem apenas a despezas escripturadas, não se dando claramente conhecimento de muitos pagamentos realisados por operações da thesouraria, supprimentos ou adiantamentos.

Além d'estas despezas não escripturadas, ainda outras ha que figuram como saldo em differentes cofres.

Na terceira parte se mostrará melhor isso.

Designam-se na mesma conta como cofres as agencias do banco de Portugal e recebedorias dos districtos, alfandegas, casa da moeda, banco de Portugal, como caixa geral do thesouro, etc., e por todas se fazem cobranças e pagamentos.

Na pagina immediata explica-se o saldo negativo no banco de Portugal, deduzindo do da séde os *saldos positivos* existentes nas agencias.

Difficilmente se explica que parte dos saldos existentes sirva para diminuir a divida ao banco, e o resto se conserve disponivel.

Vejamos em que cofres existiam esses saldos, e para que serviam.

A agencia do banco de Portugal em Aveiro e recebedorias do mesmo districto figuram, em 31 de maio de 1895, com o saldo de 106:722 $\text{₣}$ 414 réis, tendo de pagar em junho sómente 25:075 $\text{₣}$ 208 réis, para o que era mais que sufficiente a receita ordinaria que n'esse mez, foi de 31:539 $\text{₣}$ 281 réis.

Não obstante isso, receberam ainda por operações de thesouraria 438:955 $\text{₣}$ 152 réis, e por transferencias de fundos 1:881 $\text{₣}$ 353 réis.

As recebedorias de Lisboa nenhuns pagamentos de despezas fazem, o que não obstou a que conservassem em cofre, sem explicação plausivel, a somma avultada de 444:140 $\text{₣}$ 340 réis, *se todos esses saldos representavam existencias em dinheiro, como se pertende no relatorio.*

Tambem se apresenta com saldo positivo a conta do Crédit Lyonnais, na importancia de 90:634 $\text{₣}$ 011 réis.

Será o saldo *disponivel* á ordem do governo portuguez do credito aberto n'aquelle estabelecimento? N'este caso essa quantia representa divida do thesouro.

Os cofres dependentes do ministerio das obras publicas figuram, em 31 de maio, com o saldo de réis 35:034 $\text{₣}$ 942, não tendo pagamentos a fazer, e devendo

por isso transferir para as caixas do banco de Portugal as receitas que fossem cobrando. Assim o fizeram no mez seguinte em que o saldo que accusa a conta é apenas de 761<sup>7</sup>655 réis.

A diminuição dos saldos em cofre em junho, em relação ao mez anterior, foi de 1.160:887<sup>7</sup>188 réis, e havendo ao mesmo tempo um excesso de despezas escripturadas sobre as receitas cobradas n'esse mez de réis 3.224:959<sup>7</sup>945, talvez estes dois factos dêem a explicação do que representavam os saldos com que se pretende diminuir a importancia da divida fluctuante, no intuito de fazer crêr que foi menor o desequilibrio entre as receitas cobradas e as despezas.

Em junho produziram os impostos menos a quantia de 1.245:154<sup>7</sup>311 réis do que em igual mez do anno anterior, deduzindo-se 56:748<sup>7</sup>374 réis, que figuram a mais nos juros dos titulos na posse da fazenda.

A despeza foi maior de 1.551:599<sup>7</sup>872 réis, tendo-se pago á junta do credito publico menos 203:329<sup>7</sup>673 réis.

Os saldos em cofre, em fim de junho de 1895, eram representados pela quantia de 2.360:712<sup>7</sup>034 réis, superior de 76:223<sup>7</sup>759 réis á de igual dia de 1894.

Por todos estes motivos julgamos que se não devem considerar os saldos em cofre para a avaliação do desequilibrio da gerencia de 1894-1895 <sup>(1)</sup>.

Não ha melhor razão para se encontrar na divida fluctuante o deposito da junta do credito publico, por-

---

(1) Nas contas mensaes do thesouro inscrevem-se sómente os *fundos saídos para pagamento das despezas publicas*, o que exclue todas as despezas que não foram regularmente ordenadas. Os cofres publicos podem assim conservar como *saldos em dinheiro* documentos de despeza já effectuada, mas não *escripturada* ainda como tal. E' isto o que claramente se deduz do proprio relatorio de fazenda, e explica a diminuição dos *saldos* de maio para junho, e o augmento grande de despezas escripturadas n'este mez comparadas com as receitas que se cobraram.

que esse deposito não pertence ao estado, mas sim aos seus crédores, sendo a junta meramente clavicularia e responsavel por essas sommas.

O estado vae pagando aquillo a que se obrigou, tendo a junta por missão arrecadar esses fundos para lhes dar em devido tempo applicação, unica que podem ter, ao pagamento dos juros da divida publica consolidada.

O governo não póde dispôr d'esse deposito, que existe no banco de Portugal á ordem da junta, e que apenas representa para o estado uma despeza obrigatoria já realisada.

Considerar essas sommas como existencias em dinheiro disponiveis para o governo, e encontral-as na divida fluctuante para diminuir as responsabilidades do estado, é um expediente inadmissivel.

Podem unicamente servir para ajuste de contas e liquidação de juros com o banco de Portugal.

As outras quantias que se encontram no documento a que alludimos sob a rubrica de: «pagamentos não previstos no orçamento, e que se escripturaram em conta de thesouro ou de determinados creditos extraordinarios,» não podem tão pouco ser descontadas na totalidade da divida fluctuante, como se pertende no relatorio, com o pretexto de que são desembolsos — «por adiantamentos a liquidar e por diversos creditos extraordinarios que têm conta em separado — »; porque em grande parte são na realidade despezas do estado, já pagas, que deverão ser effectivamente escripturadas nas contas definitivas, e nos exercicios correspondentes. Se algumas se referem a exercicios anteriores, outras ha, e não menos importantes, que pertencem ao de 1894-1895.

A quantia total que assim se deduziu (pag. 9 do relatorio) importa em 4.631:453.7635 réis, que vamos decompôr para se apreciar bem a razão porque entendemos que se não deve admitir o processo seguido para attenuar o *deficit* real da gerencia.

Pagamento em conta á companhia de  
 Ambaca..... 234:378#590

E' despeza feita que foi comprehendida na liquida-  
 ção de contas.

Em conta da camara de Lisboa ..... 294:730#630

Em virtude do novo codigo administrativo, ficou a  
 cargo do estado o pagamento dos coupons da divida  
 municipal, a que se refere.

Em conta dos emigrados brasileiros ... 43:948#238

E' despeza realisada que faltava escripturar em refe-  
 rencia aos creditos extraordinarios.

Em conta das expedições a Moçambique  
 e Lourenço Marques..... 824:425#612

No mesmo caso da verba anterior.

Em conta do ministerio das obras pu-  
 blicas..... 737:213#082

Está no mesmo caso.

E' evidente que todas estas sommas representam  
 despezas que têm de ser escripturadas devidamente.

O reembolso de 2.496:762#476 réis feito aos bancos  
 do Porto, pelo distrate dos contratos para pagamento  
 das classes inactivas, não alterou a situação do the-  
 souro, sendo crédor de mais essa quantia o banco de  
 Portugal em logar dos bancos do Porto.

Não sabemos ainda como se escripturou essa ope-  
 ração, mas é bom recordar aqui o que se fez em 1876,  
 quando se deu a crise bancaria. O estado reembolsou



as quantias que tinham sido emprestadas para o pagamento das classes inactivas, e mais tarde alguns dos bancos, por terem renovado os contratos, restituíram as quantias recebidas, *que novamente se escripturaram como receita ordinaria do thesouro*, como já tinham sido quando primitivamente foram pagas pelos bancos.

O reembolso aos bancos foi escripturado na despeza, embora do anno anterior, o que profundamente alterou os desequilibrios d'aquelles exercicios.

Pelos motivos expostos deve considerar-se como despeza a quantia de 2.134:691~~7~~159 réis que se encontra em referencia á gerencia de 1894-1895 sob a rubrica de: «pagamentos não previstos no orçamento, e que se escripturaram em conta de thesouraria, ou de determinados creditos extraordinarios,» e que indevidamente se pertendem deduzir da importancia da divida fluctuante em 31 de maio de 1895.

Como já foi publicada a conta de junho, que completa a da gerencia, e as de julho a setembro, podemos avaliar mais approximadamente o *deficit* do exercicio de 1894-1895 do que fizemos no precedente capitulo, porque ali tivemos principalmente em vista apreciar o relatorio de 29 de outubro de 1894.

Foram as receitas proprias do exercicio de.....	42.476:251 <del>7</del> 464
As despezas de.....	43.443:306 <del>7</del> 595
<i>Deficit</i> .....	967:055 <del>7</del> 131
Accrescem os pagamentos já realizados que têm de ser escripturados n'este exercicio.....	2.134:691 <del>7</del> 159
Somma.....	3.101:746 <del>7</del> 290

Nos tres primeiros mezes da gerencia de 1895-1896 effectuaram-se pagamentos, por conta do exercicio de 1894-1895, superiores em 261:281~~7~~884 réis ás receitas cobradas pertencentes a esse exercicio. Haverá que acrescentar ainda os restantes pagamentos a fazer por virtude dos decretos de 6 e 4 de março de 1895, e

outras despesas referentes ao mesmo exercicio ainda não pagas, o que elevará o *deficit* total a mais de 6.000:000#000 réis (1).

Eis a conclusão a que se chega pela analyse imparcial dos documentos publicados, a qual é bem contraria ao que se pertendeu demonstrar no relatorio de 28 de junho de 1895.

Como nos precedentes relatorios juntam-se muitos documentos, alguns bastante inuteis, em que se fazem comparações entre as receitas cobradas em certos periodos de annos diversos, segundo melhor convém para justificar o accrescimo provavel dos rendimentos publicos, these que tem servido, e continúa servindo, para facilitar os augmentos constantes das despesas ordinarias, que deviam ser acompanhadas de accrescimos reaes das receitas do thesouro, e não de promessas ou calculos sem fundamento nem base segura.

Só mais tarde se poderá effectivamente verificar qual foi o *deficit* real, como em todos os exercicios anteriores em que não foram realisadas as esperanças e affirmativas tantas vezes formuladas; e no entretanto crescem os encargos, sem que se procure evitar effectivamente esse mal.

---

(1) Depois de escripta esta parte, publicou-se o relatorio de fazenda de 16 de março de 1896, do qual resulta que se accrescentaram ás despesas proprias do exercicio 3.271:707#372 réis, por creditos extraordinarios especiaes, e novos creditos, incluindo parte das despesas acima mencionadas. Posteriormente tem-se publicado novos decretos, entre os quaes citaremos o de 3 de abril na importancia de 682:644#925 réis para a liquidação com a empresa Hersent.

Subirá, por isso, o *deficit* total a mais da somma que acima indicamos.

Notaremos que o regulamento de contabilidade publica prohibe (art. 53.º) que sejam abertos creditos extraordinarios ou supplementares *para legalisar despesas effectuadas, quer pertençam aos exercicios correntes, quer aos preteritos.*

Como se vê, não se cumpriu essa disposição bem clara.

Fica certo o augmento das despezas ordinarias e im-productivas, e duvidoso continúa sendo o accrescimo das receitas com que se conta para attenuar aquelle augmento.



# TERCEIRA PARTE



DOCUMENTOS QUE SE PUBLICAM EM PORTUGAL  
SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

# TERCEIRA PARTE

CONSTITUÇÃO DO INSTITUTO DE ESTUDOS  
E DE INVESTIGAÇÃO DE ECONOMIA

## CAPÍTULO I

# TERCEIRA PARTE

Art. 1.º - O Instituto de Estudos e de Investigação de Economia tem por finalidade promover e desenvolver estudos e pesquisas em todas as áreas da economia, com especial atenção para os aspectos sociais e humanos, visando ao bem-estar da população e ao desenvolvimento econômico do país.

Art. 2.º - O Instituto de Estudos e de Investigação de Economia é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, sob o patrocínio do Poder Executivo Federal.

Art. 3.º - O Instituto de Estudos e de Investigação de Economia é constituído por um Conselho de Administração, formado por representantes do Poder Executivo Federal, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, da Academia Brasileira de Ciências e de outras instituições de prestígio nacional.

Art. 4.º - O Conselho de Administração do Instituto de Estudos e de Investigação de Economia é presidido pelo Presidente do Conselho de Administração do Poder Executivo Federal.

Art. 5.º - O Conselho de Administração do Instituto de Estudos e de Investigação de Economia é responsável pela administração geral do Instituto, incluindo a elaboração do plano de trabalho, a aprovação do orçamento e a prestação de contas.

Art. 6.º - O Instituto de Estudos e de Investigação de Economia é dotado de personalidade jurídica própria, com patrimônio próprio, e responde com seus bens pelas obrigações contraídas.

Art. 7.º - O Instituto de Estudos e de Investigação de Economia pode celebrar convênios, contratos e acordos com o Poder Executivo Federal, com o Poder Judiciário, com o Poder Legislativo, com a Academia Brasileira de Ciências e com outras instituições de prestígio nacional.

Art. 8.º - O Instituto de Estudos e de Investigação de Economia pode receber doações, heranças e legados, e pode celebrar convênios, contratos e acordos com o Poder Executivo Federal, com o Poder Judiciário, com o Poder Legislativo, com a Academia Brasileira de Ciências e com outras instituições de prestígio nacional.

Art. 9.º - O Instituto de Estudos e de Investigação de Economia pode adquirir, alienar, onerar, usufruir, usar e gozar, e pode celebrar convênios, contratos e acordos com o Poder Executivo Federal, com o Poder Judiciário, com o Poder Legislativo, com a Academia Brasileira de Ciências e com outras instituições de prestígio nacional.

Art. 10.º - O Instituto de Estudos e de Investigação de Economia pode celebrar convênios, contratos e acordos com o Poder Executivo Federal, com o Poder Judiciário, com o Poder Legislativo, com a Academia Brasileira de Ciências e com outras instituições de prestígio nacional.

Art. 11.º - O Instituto de Estudos e de Investigação de Economia é obrigado a prestar contas de sua administração ao Conselho de Administração do Poder Executivo Federal.

Art. 12.º - O Instituto de Estudos e de Investigação de Economia é obrigado a prestar contas de sua administração ao Conselho de Administração do Poder Judiciário.

Art. 13.º - O Instituto de Estudos e de Investigação de Economia é obrigado a prestar contas de sua administração ao Conselho de Administração do Poder Legislativo.

Art. 14.º - O Instituto de Estudos e de Investigação de Economia é obrigado a prestar contas de sua administração ao Conselho de Administração da Academia Brasileira de Ciências.

Art. 15.º - O Instituto de Estudos e de Investigação de Economia é obrigado a prestar contas de sua administração ao Conselho de Administração de outras instituições de prestígio nacional.

Art. 16.º - O Instituto de Estudos e de Investigação de Economia é obrigado a prestar contas de sua administração ao Conselho de Administração do Poder Executivo Federal, ao Conselho de Administração do Poder Judiciário, ao Conselho de Administração do Poder Legislativo, ao Conselho de Administração da Academia Brasileira de Ciências e ao Conselho de Administração de outras instituições de prestígio nacional.

## TERCEIRA PARTE

### Documentos que se publicam em Portugal sobre a administração do estado

#### CAPITULO I

Necessidade d'essas publicações; exemplos do que se pratica em diferentes paizes. — Os esclarecimentos publicados em Portugal demonstram a necessidade de reformar os serviços do thesouro. — Contas da administração financeira. — Atrazo e irregularidade na publicação d'estas contas. — A boa organização dos orçamentos é a base essencial, mas uma opportuna e rigorosa fiscalisação das despezas torna-se tambem indispensavel. — A publicação regular de contas do thesouro, claras e completas, facilitará a fiscalisação e cohibirá abusos. — O que se pratica em Inglaterra. — Deficiencia do orçamento em Portugal. — Os documentos que se publicam não permitem avaliar com exactidão a situação do thesouro. — Observações a este respeito. — Os relatorios de fazenda não podem, em geral, merecer confiança. — Difficuldade de acquisição das memorias, relatorios e mais documentos publicados pelos differentes ministerios.

Em todos os paizes regidos pelo systema constitucional, com intervenção maior ou menor dos representantes do povo, ha um grande cuidado na publicação, em periodos regulares, dos documentos que mais especialmente respeitam á gerencia da fazenda publica.

Não só os parlamentos o exigem para em tempo proprio se poder apreciar a marcha dos differentes ramos da administração financeira do estado, mas ainda pre-

cisam os governos, para fazer adoptar as suas propostas de fazenda, de as acompanhar de minuciosos esclarecimentos e de informações completas sobre a cobrança dos rendimentos, e pagamento das despesas com os serviços publicos.

Basta lêr os jornaes estrangeiros para se reconhecer como esses documentos se prestam a um exame rapido da situação financeira das principaes nações da Europa; e mesmo em Hespanha, que não possui, por certo, uma administração financeira modêlo, os esclarecimentos que ali se publicam permitem avaliar com facilidade a marcha da gerencia do thesouro publico n'aquelle paiz.

Na *Gazeta de Madrid*, de 20 de junho de 1895, lê-se o resultado dos onze primeiros mezes do exercicio de 1894-1895, comprehendendo, assim, o mez de maio anterior á publicação.

Conhece-se por esse documento qual foi a receita cobrada durante aquelle período pertencente a 1894-1895, e aos onze mezes correspondentes dos quatro exercicios anteriores, e igualmente o que se arrecadou no mesmo tempo por conta dos exercicios findos.

Além da comparação no total por annos dá-se a divisão das receitas segundo as differentes cathogorias, sabendo-se, d'este modo, em que impostos tem havido augmento ou diminuição nos ultimos cinco exercicios.

Pelo que respeita a despesas, no mesmo numero do jornal official se publicou tambem a nota dos pagamentos effectuados com a designação dos exercicios a que dizem respeito, separando-se a conta ordinaria da extraordinaria.

Antes do fim de junho de 1895 podia, d'este modo, saber-se o resultado da gerencia financeira em Hespanha até ao ultimo dia do mez anterior, comparado com o de igual periodo dos quatro exercicios anteriores.

Nos principios de janeiro de 1896 conhecia-se na Hollanda o resultado definitivo do exercicio que terminára



pouco tempo antes, e em França já era igualmente do dominio publico o rendimento detalhado dos impostos no anno de 1895, em comparação com as previsões do orçamento e com a cobrança realisada no anno anterior.

Citaremos ainda a Italia. Em janeiro d'este anno o publico tinha já conhecimento das receitas cobradas no primeiro semestre de 1895-1896, comparadas com as previsões orçamentaes e com as sommas arrecadadas no primeiro semestre de 1894-1895.

É, comtudo, em Inglaterra que este serviço está melhor organizado, porque logo depois de acabar o exercicio, que, como se sabe, termina no fim de março, o ministro responsavel dá conhecimento á camara dos communs do resultado financeiro do anno, dizendo a importancia total das receitas cobradas, e a dos pagamentos effectuados.

Não podemos esperar que entre nós se consiga o mesmo, mas póde e deve exigir-se que se modifiquem os processos e praticas seguidas, por fórma que haja conhecimento exacto e completo do estado da fazenda publica, com pouco atrazo, e sem os subterfugios que têm servido até agora para occultar a verdadeira situação do thesouro e illudir o publico.

Pelo modo por que são redigidos os documentos que se referem á administração politica e financeira, póde facilmente avaliar-se como são administrados os negocios publicos em qualquer paiz.

Examinando os esclarecimentos que em Portugal se fornecem ao publico sobre a gerencia financeira do estado, torna-se evidente a desorganização dos serviços do thesouro, a qual de longa data se tem mantido entre nós, não obstante as reformas introduzidas n'esses serviços, com os melhores intuitos, e com o unico fim de os aperfeiçoar e melhorar.

É com grande atrazo que se publica a conta completa da administração financeira do estado, e as contas mensaes do thesouro apparecem igualmente com atrazo, embora menor, e muito irregularmente.

Como mais adiante se explicará, estas ultimas contas são formuladas de um modo imperfeito, não podendo por ellas conhecer-se a situação real do thesouro.

A boa organização dos orçamentos é, como todos reconhecem, base essencial para o exacto e regular regimen financeiro de uma nação.

A lei que sanciona a cobrança dos impostos, ás vezes muito pezados, como succede entre nós, mas a que todos ficam obrigados; e a que auctorisa a applicação do producto d'esses impostos ás despesas publicas, devem, por isso, merecer sempre, e principalmente esta, a preferencia nas discussões parlamentares.

O methodo e ordem por que são classificadas as despesas póde, com effeito, contribuir muito para se administrar com economia os multiplices e complicados serviços confiados hoje ao estado nas sociedades modernas, tanto mais que por motivo das necessidades crescentes da civilização, as despesas publicas augmentam em todos os paizes.

Indispensavel é, por isso, que o orçamento, tanto de receita como de despesa, seja preparado e formulado com o maior cuidado e escrupulo, facilitando-se assim a discussão da mais importante lei que os parlamentos discutem e votam.

Não bastará, porém, que as leis de receita e despesa sejam perfeitamente elaboradas, fixando-se com a aproximação possivel as suas differentes verbas. A fiscalisação rigorosa e constante do publico torna-se necessaria para que não sejam excedidas as auctorisações legaes, nem se paguem, por qualquer fórma ou processo, despesas ou serviços não computados na lei.

A publicação regular das contas do thesouro é, sem duvida, o meio mais efficaz para cohibir os abusos, com a condição, porém, de que essas contas indiquem com clareza e verdade todas as operações effectuadas, e sejam publicadas em devido tempo.

A camara dos commons em Inglaterra emprega grande numero de sessões na discussão do orçamento, descedo á analyse das mais insignificantes despezas, e obrigando o governo a prestar sobre a gerencia dos fundos publicos as mais completas e minuciosas informações.

E' de todos sabido o rigor com que o parlamento inglez fiscalisa, desde muito tempo, a applicação dos impostos ao custeio das despezas publicas. Não se julgou, todavia, sufficiente a pratica seguida até agora.

Resolveu-se ultimamente que desde a apresentação do orçamento á camara dos commons se consagrasse uma sessão particular, por semana unicamente, ao exame e estudo d'esse documento, além das muitas sessões que ordinariamente se dedicam áquelle fim, no seguimento do periodo parlamentar.

A consequencia do cuidado com que ali se fiscalisa a gerencia dos fundos publicos é evidente, porque a Inglaterra está n'uma situação financeira muito prospera, não obstante a grandeza colossal das despezas a que tem de occorrer para manter a superioridade da sua marinha de guerra sobre as de todas as outras nações, e a sua supremacia politica e commercial no mundo.

Que o orçamento da despeza é muito deficiente em Portugal, reconhece-se facilmente pelos numerosos creditos supplementares, complementares, extraordinarios e de transferencias que se decretam em relação a cada exercicio. Bastam as observações que se encontram nos mappas de despeza publicados pelos differentes ministerios, para se vêr como esses creditos transformam em muitos pontos por completo, mas sempre para mais, as previsões das leis de meios.

Poderá evitar-se isto, na maxima parte, se os orçamentos forem bem redigidos e sobre tudo exactos nos seus differentes artigos, e para isso devem convergir todos os esforços.

As contas, que se publicam durante a gerencia, não dão cabal conhecimento de todas as modificações, e

d'ahi resulta que é sómente quando se encerram os exercicios que se conhecem com exactidão, e em detalhe, as despesas effectuadas.

Mostramos na segunda parte d'este trabalho como d'estes factos, que se deram quasi constantemente em todos os exercicios, proveio a existencia dos grandes *deficits* que accusam as contas definitivas do thesouro, muito superiores ás previsões dos orçamentos, e ainda mais ás esperanças e promessas que se lêem nos relatorios de fazenda.

Vamos agora procurar explicar como os mappas e esclarecimentos, que se inserem no *Diario do Governo* sobre as receitas e despesas do estado, permitem que realmente se excedam as verbas primitivamente fixadas sem que a tempo haja conhecimento d'essas despesas.

Pela fórma por que são redigidos e formulados aquelles documentos, e especialmente a conta mensal do thesouro, mais parece que são destinados a confundir o publico do que a esclarecel-o sobre a gerencia da fazenda.

Á vista d'elles não se póde, com effeito, fazer facilmente idéa, nem mesmo approximada, da situação financeira do paiz.

Com trabalho e bastante difficuldade chega-se a conhecer alguma cousa de positivo, mas só em relação a exercicios anteriores de alguns annos, porque emquanto ao presente os documentos da gerencia não contêm os elementos para isso precisos.

A conta geral da administração financeira do estado na metropole é mais completa e abundante de esclarecimentos do que as contas mensaes do thesouro, mas só apparece com grande atrazo, o que lhe tira todo o valor para a apreciação de factos recentes da gerencia dos fundos publicos.

Actualmente só existe publicada no *'Diario do Governo* a nota preliminar á conta da gerencia de 1891-1892, não podendo ainda, por isso, fazer-se a critica

completa d'esse anno; e pelo que respeita aos posteriores apenas possuímos, como já dissemos, as contas mensaes do thesouro, incompletas e insufficientes para esse fim.

Nos relatorios annuaes de fazenda dão-se alguns mapas contendo differentes esclarecimentos, mas, como vimos, esses documentos têm mediocre importancia para se avaliar o estado da fazenda publica, porque na sua redacção se attende principalmente aos effeitos politicos.

Houve excepções, é verdade, mas, em geral, procurou-se mais illudir que esclarecer o publico.

Além d'isto, aquelles relatorios são unicamente distribuidos aos membros do parlamento, e a poucas pessoas mais, não se encontrando á venda com excepção apenas do de 1880, que o illustre ministro da fazenda d'aquella época mandou para esse fim imprimir em separado em pequeno formato.

Ninguem depois seguiu este exemplo. <sup>(1)</sup>

Por esse motivo occupar-nos-hemos n'esta *Terceira parte*, em primeiro logar, dos documentos que todos podem lêr no *Diario do Governo*, e analysando-os procuraremos tirar d'elles os esclarecimentos que são indispensaveis para se avaliar a gerencia financeira do estado, começando pela conta da administração geral, embora pelo seu atrazo de pouca valia seja para o estudo das circumstancias actuaes do thesouro.

Mostrará, comtudo, esse exame quaes são as informações que se prestam ao publico, e melhor se avaliará depois a deficiencia das contas mensaes do thesouro.

---

(1) Não obstante se ter decretado em 1879, que fossem postos á venda os exemplares que sobrassem da distribuição official dos documentos publicados pelos differentes ministerios, são poucos os que se podem obter por esse meio, e ainda é preciso ir buscá-los á Imprensa Nacional, pois não se acham nos livreiros.

O ultimo catalogo da Imprensa Nacional é de 1891.



## CAPITULO II

Nota preliminar á ultima conta geral da administração financeira do estado. — Explicações sobre essa conta. — Resultado da gerencia de 1891-1892. — Grande excesso de despezas sobre as receitas cobradas. — Entrada e saída de fundos. — Suppimento para despezas publicas além das escripturadas. — Diminuição consideravel dos antigos impostos. — Liquidações muito inferiores ás avaliações. — Despezas liquidadas e não pagas, 9.598:786,810 réis. — Augmento sobre 1889, réis 2.277:451,646. — Conta incompleta do exercicio de 1891-1892. — Completa de 1890-1891. — E' a mais moderna de que ha conhecimento. — Resultados. — Nas gerencias seguintes pagam-se sempre despezas dos exercicios anteriores, muito superiores ás receitas cobradas proprias d'esses exercicios. — E' por esta fórma que se tornam mais consideraveis os *deficits* em relação aos resultados que accusam as gerencias. — Pelos orçamentos rectificadoss legalisavam-se esses augmentos de despezas, e quando cessáram esses orçamentos foi pela transferencia de creditos que isso se obteve. — Observações que esta pratica suggere. — Divida publica em 3o de junho de 1892. — As informações constantes da conta geral servem sómente para critica de gerencias passadas, e não dão elementos para se avaliar a situação do thesouro, actual ou pouco remota.

A ultima *conta geral da administração financeira do estado na metropole*, de que o publico póde, em parte, ter conhecimento, encontra-se no *Diario do Governo* de 15 de abril de 1895, e refere-se á gerencia de 1891-

1892. Inseriu-se no jornal official unicamente a *nota preliminar*, e por isso dissemos que o publico só em parte pôde ter conhecimento d'essa conta; além d'isso, foi publicada com extraordinario atrazo, pois que tendo terminado as operações d'aquella gerencia em 30 de junho de 1892, sómente quasi tres annos depois é que se deu conhecimento dos factos e operações que têm referencia ao anno economico de 1891-1892, e aos dois exercicios anteriores.

Não podemos entrar no exame circunstanciado e minucioso de todos os mappas e esclarecimentos que contém a nota preliminar, e por isso indicaremos apenas o modo por que são formulados e os resultados geraes, que d'elles se deduzem.

Divide-se a conta em nove partes.

Na primeira dão-se os documentos geraes sobre a recepção das receitas, e a sua effectiva applicação aos encargos publicos durante o anno economico.

O resultado total da gerencia de 1891-1892 apresenta um excesso de depezas de 16.303:874~~7~~812 réis sobre as receitas arrecadadas.

Comparado este *deficit* com o das gerencias anteriores desde 1886-1887, vê-se que foi superior em réis 4.795:954~~7~~170 ao de 1890-1891, e mais do dobro do de 1886-1887.

A classificação por exercicios mostra:

1.<sup>o</sup> — Que em relação ao exercicio de 1890-1891 foi o excesso de pagamentos, sobre as receitas cobradas pertencentes ao mesmo exercicio, de 7.071:017~~7~~657 réis;

2.<sup>o</sup> — Que os pagamentos de despeza do exercicio proprio foram superiores de 9.232:857~~7~~155 réis ás receitas correspondentes.

Vem depois a comparação com as duas gerencias anteriores; saldos effectivos em poder dos responsaveis dos ministerios em 30 de junho de 1891; importancias recebidas pelos mesmos responsaveis durante a



gerencia de 1891-1892; sommas effectivamente applicadas, durante a gerencia, a despezas orçamentaes; e saldos em effectivo a cargo dos responsaveis dos ministerios em 30 de junho de 1892.

Encontra-se em seguida a comparação, por mezes, dos fundos saídos para despezas orçamentaes e escripturadas nas duas gerencias de 1890-1891 e 1891-1892; e das despezas effectivamente pagas e escripturadas, classificadas igualmente por mezes, e pelos grandes grupos das despezas.

Todos estes esclarecimentos têm na actualidade mediocre importancia, por se referirem a gerencias muito anteriores.

Segue o resumo dos resultados da gerencia financeira de 1891-1892.

A *entrada de fundos* é no total de 1.003.498:231\$959 réis, havendo, entre outras, duas parcellas, que em seguida notamos:

Contribuições, e demais rendimentos publicos arrecadados e em effectivo, de todos os exercicios.....	38.643:208\$621
Operações diversas, directas e por encontro, pelos fundos entregues aos responsaveis dos ministerios.....	59.485:818\$904

No pormenor d'esta ultima encontra-se:

Fundos <i>effectivamente</i> applicados pelos diversos ministerios e caixas de deposito e economica portugueza ao pagamento das despezas publicas.....	54.947:083\$433
--	-----------------

e mais o seguinte:

Supprimentos para despezas publicas, que foram escripturadas por entrada, como das tabellas geraes dos cofres publicos.....	4.048:210\$599
---	----------------

Na saída de fundos inscrevem-se :

Despezas publicas de todos os exercicios, pagas e escripturadas durante a gerencia de 1891-1892.....	54.947:083#433
Operações diversas pelos fundos entregues aos responsaveis especiaes dos ministerios, e das caixas geral de depositos e economica portugueza, realisadas e escripturadas na gerencia.....	58.824:971#310

No desenvolvimento d'esta parcella encontra-se:

Fundos saídos dos diversos cofres do estado ou do banco de Portugal, e suas agencias, que foram debitados aos diversos responsaveis...	55.382:581#650
--	----------------

e mais o seguinte:

Supprimentos para despezas publicas.....	3.407:815#579
--	---------------

Além das despezas publicas escripturadas regularmente, outros pagamentos, e importantes, se effectuaram tambem n'aquella gerencia, como se vê, por supprimentos aos differentes cofres.

A differença real entre os pagamentos realisados e as receitas cobradas é assim muito superior á cifra que indica a conta da gerencia, porque n'ella se consideram sómente as despezas publicas escripturadas.

A conta dos rendimentos, em effectivo, arrecadados na gerencia 1891-1892 demonstra que houve diminuição nas receitas ordinarias, em comparação do anno anterior, de..... 1.308:967#973  
e augmento nas receitas extraordinarias de..... 87:714#106

Em mappa especial vê-se em que se deu a diminuição ou augmento e as sommas arrecadadas, segundo os diversos artigos, nas quatro gerencias anteriores.

E' notavel a diminuição no rendimento do sêllo e registo, que de 4.128:363~~7~~521 réis em 1887-1888 baixou para 3.695:897~~7~~107 réis em 1891-1892.

Nos impostos indirectos houve no mesmo periodo uma reduçção de 1.496:916~~7~~878 réis, apesar de ter havido um augmento de 433:121~~7~~278 réis na receita dos tabacos.

Na totalidade as receitas proprias do thesouro produziram em 1891-1892 menos do que haviam produzido nos dois annos anteriores, apesar da elevação de alguns impostos, e do complementar estabelecido por leis de 30 de julho de 1890 e 26 de fevereiro de 1892, que produziu na gerencia de 1891-1892 réis 1.140:571~~7~~059, e na de 1890-1891, 1.197:761~~7~~013 réis.

Sem esta cobrança complementar o producto dos outros impostos em 1891-1892 teria sido sómente de réis 37.337:338~~7~~480, isto é, os rendimentos publicos ficariam em 1891-1892 inferiores de 1.766:021~~7~~604 réis ao que se arrecadou em 1887-1888.

Pela conta das despezas da mesma gerencia, vê-se que foram liquidadas despezas na importancia total de 65.545:870~~7~~243 réis, e sendo os pagamentos escripturados de 54.947:083~~7~~433 réis era a divida em 30 de junho de 1892 de 9.598:786~~7~~810 réis, pertencendo aos exercicios anteriores 2.480:398~~7~~468 réis, e ao exercicio corrente 7.118:388~~7~~342 réis. Em igual dia de 1891 era o total da divida de 9.389:565~~7~~771 réis, e em 1889 de 7.321:435~~7~~169 réis. O augmento da divida, desde 1889, foi, pois, de 2.277:451~~7~~646 réis.

As despezas pagas e escripturadas, sem distincção de exercicios, na gerencia de 1891-1892 foram superiores ás da gerencia de 1887-1888 de 9.943:438~~7~~859 réis, emquanto que nas receitas ordinarias cobradas tinha havido a differença para mais sómente de 374:549~~7~~455 réis, incluindo o novo imposto complementar pela somma de 1.140:571~~7~~059 réis.

Na parte relativa a exercicios acham-se as contas: Provisoria de 1891-1892 em relação a 30 de junho de 1892.

Completa de 1890-1891, que findou em 31 de dezembro de 1891.

Definitiva de 1889-1890, sobre que já proferiu a sua declaração o tribunal de contas.

Vamos dar em resumo os resultados d'essas contas.

### 1891-1892

A situação provisoria indica que a cobrança das receitas ordinarias tinha sido inferior de 11.204:601 $\text{₤}$ 168 réis á avaliação, e que as despesas liquidadas, igualmente ordinarias, tinham sido menores do que as auctorisações 5.008:596 $\text{₤}$ 308 réis, mas superiores de réis 5.268:138 $\text{₤}$ 548 ás primitivamente fixadas (1).

O excesso dos pagamentos, incluindo as despesas extraordinarias, sobre as receitas arrecadadas era já de 9.225:991 $\text{₤}$ 195 réis em 30 de junho de 1892.

A despesa auctorisada pelo decreto de 30 de junho de 1891 importava em .....	46.822:071 $\text{₤}$ 689
Teve o augmento, por leis especiaes, de .....	10.094:556 $\text{₤}$ 143
E por transferencia de creditos de exercicios findos, de.....	601:904 $\text{₤}$ 385
Total.....	57.518:132 $\text{₤}$ 217

Não houve para este exercicio orçamento rectificado.

(1) Damos os resultados que constam do documento publicado no *Diario do Governo*, sobre que faremos as seguintes observações:

Diz-se que as receitas ordinarias avaliadas na lei de 30 de junho de 1891 subiam a 46.724:158 $\text{₤}$ 660 réis. Não foi essa lei, mas um decreto da mesma data que fixou a importancia da receita em 42.967:468 $\text{₤}$ 200 réis, e não no que a conta indica. Esta differença, aliás importante, deve ter explicação que não encontramos.

As importancias relativas ás despesas concordam com as das tabellas approvadas pelo citado decreto.

As alterações provenientes de leis especiaes são, em seguida, largamente explicadas (1), notando-se o augmento de 4.969:595~~7~~954 réis em encargos geraes, que comprehende para differença de cambio 2.200:000~~7~~000 réis.

Verifica-se claramente n'este exercicio o que por vezes temos notado: que as despezas fixadas no orçamento, sobre que se basearam os calculos do relatorio de fazenda, foram consideravelmente excedidas.

Da conta da gerencia do mesmo anno economico, a que já nos referimos, vê-se que a cobrança relativa ao exercicio anterior de 1890-1891, fôra de 2.966:317~~7~~007 réis, e que as despezas pertencentes a esse exercicio, mas pagas na gerencia de 1891-1892, subiram a réis 10.037:334~~7~~664 (2).

Pela conta provisoria do exercicio de 1891-1892 conhece-se que ficaram por cobrar das receitas liquidadas 1.951:674~~7~~239 réis, e que estas foram inferiores á avaliação em 9.252:926~~7~~929 réis.

Suppondo mesmo que se cobrasse por completo toda a receita liquidada, a differença entre esta e a avaliação da lei de 3o de junho de 1891 augmentaria de toda aquella somma, desde logo, o *deficit* previsto na lei orçamental, mas isso não obstou a que se augmentassem consideravelmente durante a gerencia as auctorisções de despeza, porque, como vimos, as despezas liquidadas em 3o de junho de 1892 eram já superiores

(1) Acham-se invertidos os dizeres do mappa, o que bastante confunde o exame d'esta conta. Falta o detalhe das transferencias de creditos, e nas alterações que se dizem por *leis especiaes*, incluem-se novas auctorisções por simples decretos.

(2) Na conta da gerencia de 1891-1892 a cobrança ordinaria, respectiva ao exercicio, é de 35.512:791~~7~~532 réis, e na conta provisoria do exercicio, que analysamos, encontra-se a verba de réis 35.519:557~~7~~492.

Não é só este o erro que encontramos nas contas publicadas, além de explicações insufficientes sobre outros pontos.

de 5.268:1387548 réis ás fixadas na lei de 30 de junho de 1891.

Na gerencia de 1892-1893 houve, portanto, que pagar por conta do exercicio anterior despezas muito avultadas, já liquidadas, sem que as receitas a cobrar da conta do mesmo exercicio podessem fazer face a esses pagamentos. O mesmo se praticou na gerencia de 1891-1892 em relação ao exercicio anterior.

E' assim que se tem procedido sempre.

As receitas liquidadas foram quasi sempre inferiores ás previstas no orçamento ordinario, e as despezas auctorisadas sempre muito superiores ás fixadas primitivamente, chegando esse augmento a mais de 20 por cento da somma total prevista.

Legalisava-se essa alteração pelo orçamento rectificado que se propunha á camara dos deputados, emquanto o havia, e logo que foi supprimido obteve-se o mesmo resultado por decretos de transferencia de creditos de exercicios findos, que o regulamento de contabilidade permite, e de creditos supplementares, complementares e extraordinarios, com fundamento ás vezes em leis especiaes, e outras vezes para attender a excessos de despeza não previstos em alguns serviços.

O orçamento de previsão continuou a ser deficientissimo, sendo as despezas effectivas muito superiores ás que n'elle se fixavam.

Os elementos que fornece a conta provisoria do exercicio de 1891-1892 mostram mais uma vez, de um modo evidente, como se excediam, com toda a apparencia de legalidade, as despezas publicas previstas nas leis de meios.

Não se arrecadavam todas as receitas calculadas, nem mesmo por completo as que eram liquidadas, mas isso não impediu nunca que as despezas crescessem muito além do que fôra auctorisado nos orçamentos de previsão, aggravando-se por esta fórmula ainda mais a situação do thesouro.

As despesas liquidadas e por pagar eram muito superiores ás receitas por cobrar pertencentes ao exercicio, o que não obstava a que se dissesse em muitos relatorios que melhorára a gerencia da fazenda publica, apesar de passarem para as gerencias futuras encargos muito superiores aos recursos que a elles deveriam fazer face.

Como mais adiante se verá, mesmo no relatorio de fazenda de 16 de janeiro de 1893, em que não se procurava occultar a situação do thesouro, davam-se sobre a gerencia anterior informações muito incompletas.

Termina a conta provisoria do exercicio de 1891-1892 com a comparação dos doze primeiros mezes d'esse exercicio com igual periodo dos quatro anteriores.

Evidente é a inutilidade de se publicarem em abril de 1895 estas comparações e mappas, porque se referem sómente a uma parte do exercicio, cujos resultados geraes já são conhecidos por outros documentos.

Segue-se a conta do exercicio de 1890-1891:

Mostra-se n'ella que as receitas ordinarias cobradas foram inferiores ás previsões 1.517:894~~7~~617 réis e que nas despesas pagas houve reducção de 2.251:603~~7~~992 réis, *em globo, sobre o que fôra primitivamente computado.*

A este respeito diz-se no documento que analysamos: *não se encontra n'esta conta nenhum excesso de auctorisação parlamentar nas despesas liquidadas ou pagas*, e na realidade assim é; mas omittte-se a circumstancia de que as auctorisações do orçamento de previsão, approvado pelas camaras, foram na realidade consideravelmente augmentadas, como se vae vêr.

O decreto de 28 de junho de 1890, em conformidade com a lei da mesma data, fixou, para 1890-1891, as receitas ordinarias em 40.972:694~~7~~400 réis, e as despesas ordinarias em 42.961:297~~7~~336 réis.

Os gastos extraordinarios foram computados em réis 2.506:500~~7~~000.

Por lei de 30 de junho de 1891 elevaram-se as receitas ordinarias a 42.343:068~~7~~400 réis, e as despesas ordinarias a 45.807:968~~7~~360 réis, e as extraordinarias a 11.100:317~~7~~991 réis.

O augmento era consideravel.

Houve ainda accrescimo de despeza por leis especiaes, 437:368~~7~~326 réis, e por transferencias de creditos de exercicios findos 317:939~~7~~180 réis.

O total subiu, pois, a 56.908:286~~7~~528 réis.

A cobrança de rendimentos produziu a somma de 40.825:173~~7~~783 réis, quasi igual á importancia que fôra fixada no orçamento de previsão, mas muito inferior á do orçamento rectificado.

As despesas totaes liquidadas subiram á quantia de 55.272:170~~7~~476 réis, tendo-se pago 54.541:563~~7~~702 réis.

A terceira d'estas contas é a do exercicio de 1889-1890 <sup>(1)</sup>, a que segue o resumo comparativo das receitas e despesas do estado desde 1877-1878 até 1890-1891 inclusivè, e a explicação das dividas do thesouro em 30 de junho de 1892.

A situação da divida publica consolidada e amortizavel é exposta na sexta parte da *conta geral*, mas sempre em referencia a 30 de junho de 1892.

Vê-se que o augmento no capital da divida interna e externa na gerencia de 1891-1892 foi de 6.315:488~~7~~388

---

(1) A pag. 1:014 do *Diario do Governo*, de 15 de abril de 1895, diz-se que o *tribunal de contas não proferiu ainda a sua declaração de conformidade* sobre esta conta; e a pag. 1:008 do mesmo *Diario* lê-se que o tribunal já proferiu a sua declaração sobre esta mesma conta, que será presente ás côrtes com a proposta de lei para o encerramento.

E' para notar esta divergencia.



réis, a que corresponde um augmento de encargos de 189:464#651 réis.

Os encargos totaes, não incluindo amortisações, importavam, tambem na mesma data, em 22.397:978#218 réis.

Os documentos relativos ás classes inactivas e á gerencia do fundo de instrucção primaria formam as ultimas contas publicadas, referidas sempre á data já mencionada.

Termina a *nota preliminar* com a *conta geral das receitas e despezas do estado na gerencia do anno economico de 1891-1892*.

N'esta conta reuinem-se todos os elementos da gerencia do thesouro no anno a que se refere, mas por ella difficilmente se conhece a situação da fazenda no ultimo dia do anno economico, a qual não se apresenta com a clareza e simplicidade desejaveis.

Digamos como é formulada. Á esquerda, e debaixo da designação de: *Contribuições, receitas e demais rendimentos publicos arrecadados*, inscreve-se o seguinte:

Receitas ordinarias .....	38.478:908#539
Receitas extraordinarias não provenientes de recursos ao credito .....	164:300#082
Total.....	<u>38.643:208#621</u>

E em seguida:

Receitas publicas realisadas por encontro, excluindo as arrecadadas em papeis de credito (444:339#025).....	14.062:901#787
Reposição do ministerio da justiça, que por rectificação ao <i>deficit</i> do exercicio de 1890-1891, é debitada na actual gerencia.....	527#867
Operações pelos fundos entregues aos responsaveis dos ministerios e da junta do credito publico para pagamento das despezas publicas .....	59.485:818#904
Operações de thesouraria .....	535.325:203#160
<i>A transportar</i> .....	<u>647.517:660#339</u>

<i>Transporte</i> .....		647.517:660	₢339
Transferencias de fundos .....		198.284:051	₢264
Saldo em 30 de junho de 1892, da conta corrente do banco de Portugal, e a favor d'este, como caixa geral do theouro, com que foi encerrada a gerencia — em metal .....		6.437:825	₢129
Saldos em 1 de julho de 1891 em que foi começada a gerencia :			
Em metaes para amoedar...	454:251	₢053	
Em letras e demais papeis de credito, negociaveis e para amortisar.....	160.378:283	₢085	
Em dinheiro.....	2.394:671	₢781	163.227:951
			₢919
			1.015.466:688
			₢651

Ao lado direito, debaixo da designação de: *Despezas publicas*, lê-se o seguinte:

Pagamentos de despezas orçamentaes, effectuados segundo as contas dos diversos ministerios e da junta do credito publico, como administradora das caixas geral de depositos e economica portugueza.....		54.947:083	₢433
Despezas publicas effectuadas por encontro..		444:339	₢025
Operações pelos fundos entregues aos responsaveis dos ministerios e da junta do credito publico para pagamento das despezas publicas .....		58.824:971	₢310
Operações de thesouraria.....		499.287:294	₢761
Transferencias de fundos.....		198.688:224	₢680
Saldo em 1 de julho de 1891 da conta corrente do banco de Portugal, e a favor d'este, como caixa geral do theouro, com que começou a gerencia — em metal.....		5.539:631	₢563
Saldos em cofre em 30 de junho de 1892, em que findou a gerencia:			
Em metaes para amoedar..	274:716	₢791	
Em letras e mais papeis de credito, negociaveis e para amortisar.....	194.475:783	₢936	
Em dinheiro .....	2.714:643	₢152	197.735:143
			₢879
			1.015.466:688
			₢651

Omittimos alguns dos pormenores, por agora inuteis, d'esta conta, que se apresenta bem confusa e incompreensivel, para a maxima parte das pessoas que, ou no parlamento ou na imprensa periodica, têm de se occupar d'estes assumptos.

Démos aqui uma idéa geral do modo por que é formulada, o que basta para o fim que temos em vista, e só em estudo especial e mais demorado se poderá fazer exame completo d'esta conta.

Nenhuma das contas mencionadas encerra informações utilisaveis para se apreciar na actualidade a situação do thesouro, porque se referem a 3o de junho de 1892, conhecendo-se, portanto, sómente os resultados de parte do exercicio de 1891-1892, que serão modificados em muitos pontos, principalmente com relação ás despezas, pelos avultados pagamentos effectuados nas gerencias seguintes por conta d'esse exercicio.

A confusão que se dá entre gerencias e exercicios torna difficil o exame d'estes documentos, encontrando-se além d'isso muitos mappas e comparações entre differentes gerencias, que são perfeitamente dispensaveis attendendo ao grande atrazo com que se publicam.

Reconhecemos, comtudo, que as contas das gerencias e dos exercicios provisorios, formuladas, como o são actualmente, sem as modificações que seria facil introduzir para lhes dar maior simplicidade e clareza, mas publicadas em tempo opportuno, permitiriam apreciar approximadamente, embora com difficuldade, a gerencia financeira do estado e a situação do thesouro, e obviariam a muitas despezas inuteis ou que podiam sem inconveniente ser adiadas.

Difficilmente se comprehende que os resultados das gerencias e os pormenores das receitas e despezas publicas só cheguem ao conhecimento do paiz quasi tres annos depois de findas as operações.

As contas do exercicio de 1890-1891, findo em 31 de dezembro de 1891, só appareceram tambem em globo na *nota preliminar* publicada em 13 de abril de 1895,

mediando assim entre o termo das operações relativas a esse exercicio e a sua publicação perto de tres annos e meio.

Estes prazos podiam ser consideravelmente diminuidos, continuando mesmo a vigorar o actual regulamento de contabilidade publica, mas melhor será reformal-o tambem n'essa parte, de modo a facilitar a publicação immediata das contas do thesouro, completas em todas as suas partes, e mais simples para melhor apreciação da gerencia financeira do estado por parte do publico.

Pelo systema seguido até agora só muito tarde se sabe a cobrança proveniente dos diversos impostos, e a sua applicação ás despezas publicas durante os annos economicos, e com maior atrazo ainda o resultado dos exercicios, unicos comparaveis pela legislação actual com as auctorisações orçamentaes.

Mostraremos no capitulo seguinte como parece que no proprio gabinete do ministro da fazenda são por vezes desconhecidos esses resultados, dando-se por isso ás côrtes informações muito insufficientes e incompletas sobre as gerencias anteriores, que, seis mezes depois de terminadas, deviam ser já conhecidas.

### CAPITULO III

Relatorio de fazenda de 16 de janeiro de 1893. — Falta de esclarecimentos sobre a gerencia do anno anterior. — O conhecimento do resultado d'essa gerencia teria permitido, talvez, obter melhores condições dos crédores. — Algumas explicações sobre esse resultado. — Receitas inferiores, e despezas maiores do que indicava o relatorio. — Rendimento das alfandegas, e de outros impostos e serviços. — Novas negociações com os crédores externos. — Augmento progressivo de encargos para o thesouro. — Devia buscar-se antes meio de amortisar a divida externa. — Demora prejudicial na organização das contas do thesouro. — Declarada a má situação da fazenda, melhor fôra esclarecer completamente o publico. — Relatorio de fazenda de 19 de maio de 1890. — Conclusões erradas, que denotavam ignorancia das circumstancias do thesouro. — Estava iminente uma grande crise economica e financeira, e o ministro dizia ainda «que o paiz entrára larga e poderosamente n'um periodo de rejuvenescimento». — As receitas eram todavia inferiores ás do anno anterior, e as despezas ordinarias muito superiores, resultando um *deficit* de 14.137:015\$029 réis. — Mostra-se, assim, que de todos os modos é inconveniente a falta de publicação regular, em tempo proprio, das contas do thesouro.

No relatorio de fazenda, apresentado á camara dos deputados na sessão de 16 de janeiro de 1893, não se procurou esconder a má situação do thesouro portuguez, antes pelo contrario se pertendeu provar que, «se o procedimento do governo, no decreto de 13 de

«junho, merecia algum reparo, era por ter offerecido  
 «ao crêdor da divida externa um terço em ouro, per-  
 «centagem fixa, e com a differença cambial a cargo  
 «do estado, *quando os recursos ordinarios do thesouro*  
 «*nem esia somma comportavam*, e quando o premio do  
 «ouro, se subisse até onde tem subido n'alguns paizes,  
 «*podia comprometter gravemente a situação financeira.*»

Enumerando-se as receitas e despezas do estado em  
 differentes épocas, e os empréstimos realizados, dava-  
 se por approximação sómente o resultado da gerencia  
 de 1891-1892.

«Falta, dizia o ministro, o apuramento das differenças  
 de cambios pagas na gerencia, e a conta de junho dos  
 cofres fóra da metropole. Mas o que se acha apurado  
 mostra o seguinte:

Receitas proprias do thesouro .....	38.592:999	564
Despezas ordinarias.....	42.976:892	416
» extraordinarias.....	9.154:164	997
	<u>52.131:057</u>	<u>413</u>
<i>Deficit</i> .....	13.538:057	849
Differença de cambio.....	2.200:000	000
	<u>15.739:057</u>	<u>849</u>

Addicionando-lhe os resultados da conta de junho  
 de 1892 nos cofres fóra da metropole e as differenças  
 de cambio, o *deficit* será ainda maior de que o da ge-  
 rencia de 1890-1891.»

Nenhuns outros esclarecimentos mais se encontram  
 n'aquelle documento sobre esta gerencia, e a respeito  
 da anterior limitava-se o ministro a indicar o *deficit*  
 que n'ella houvera, dando sómente em globo a impor-  
 tancia das receitas, e as despezas pelos principaes gru-  
 pos.

Insistia, não obstante, sobre a má situação do the-  
 souro, dizendo até que não fóra ratificado o convenio  
 com os crêdores externos «*porque o governo se conven-  
 ceu de que não poderia integralmente cumpril-o.*»

Os resultados da gerencia de 1891-1892 apresentados nos seus detalhes teriam talvez permitido ao governo obter melhores condições dos crédores externos, provando-se por factos e documentos, e não sómente por palavras, que a situação do thesouro era n'aquella época realmente muito critica, e que para a melhorar maiores sacrificios eram precisos, tanto da parte dos crédores como do publico.

Basta para isso mencionar alguns factos que se deduzem das contas publicadas posteriormente.

As receitas do thesouro foram :

Segundo as contas, de .....	38.643:208#621
E segundo o relatorio, de.....	38.592:999#564
Diferença para mais.....	50:209#057

Nas despezas a diferença é maior, porque as contas indicam :

Somma total.....	54.947:084#433
A do relatorio é.....	54.331:057#413
<i>Deficit</i> das contas .....	16.303:874#812
<i>Deficit</i> do relatorio .....	15.739:057#899

Notaremos que a diferença não parece provir do cambio, porque em ambos os documentos essa despesa entra por 2.200:000#000 réis.

Isto é pelo que respeita ao que se lê no relatorio.

Outros esclarecimentos fornecem, porém, as contas que serviriam certamente muito mais do que as affirmações, a miude vagas, do relatorio para fundamentar a recusa da assignatura do convenio negociado com os crédores externos.

Vamos enumeral-os.

O excesso de pagamentos no periodo complementar do exercicio de 1890-1891 sobre as receitas cobradas correspondentes a esse exercicio foi de 7.071:017#657 réis. O resto do *deficit* ou seja 9.232:857#155 réis pertencia já ao exercicio corrente.

As receitas ordinarias do exercicio de 1891-1892 cobradas na gerencia foram inferiores de 2.353:785~~7~~856 réis ás que haviam sido cobradas na anterior, proprias do exercicio.

Houvera augmento na cobrança do periodo complementar de 1890-1891 e de exercicios findos, o que reduzia a differença total para menos a 1.308:967~~7~~973 réis.

Esta diminuição deu-se principalmente nos impostos indirectos, e outros rendimentos, havendo augmento, unicamente nos impostos directos, de 1.189:214~~7~~432 réis, para que principalmente contribuiu o imposto de rendimento com 1.100:104~~7~~097 réis.

Já explicámos de que provinha esse augmento, que representava sacrificio dos portadores da divida publica interna e dos funcionarios publicos.

A redução no producto dos impostos indirectos teria sido de 3.447:269~~7~~409 réis se não houvera o augmento de 2.181:483~~7~~244 réis na receita do tabaco, que provinha de ter o governo creado o monopolio da fabricaçào, hypothecando o seu rendimento a um emprestimo onerosissimo.

As receitas aduaneiras e outros impostos, que exprimem até certo ponto o desenvolvimento economico de um paiz, tinham baixado na gerencia de 1891-1892.

Assim: os direitos de importaçào geral tinham rendido menos 2.032:607~~7~~702 réis; os de consumo de Lisboa, 75:301~~7~~947 réis; o real de agua, 19:045~~7~~449 réis; os correios e telegraphos, 46:938~~7~~608 réis; os portos e barras, 90:518~~7~~338 réis; os caminhos de ferro do Minho e Douro, 54:561~~7~~028 réis; os pinhaes e mattas, 13:026~~7~~598 réis.

Pelo que respeitava ás despesas poderia tambem dizer-se que o *deficit* total augmentára em 1891-1892 de 4.795:954~~7~~170 réis, pertencendo 4.215:168~~7~~282 réis ás despesas ordinarias, pois tal era a differença a mais entre as receitas ordinarias e as despesas da mesma cathegoria n'aquella gerencia.



Estes esclarecimentos e muitos outros tendentes a mostrar a situação real do thesouro tinham perfeito cabimento no relatorio de fazenda de janeiro de 1893, porque elles se referiam á gerencia immediatamente anterior, e justificariam os sacrificios pedidos tanto aos crédores, como aos contribuintes e funcionarios publicos.

Como se sabe o ministerio que logo se seguiu, entabolou pouco tempo depois novas negociações com os crédores externos de que resultou um aggravamento importante dos encargos do thesouro pela partilha que se lhes deu no excesso de rendimento das alfandegas.

Era precisamente o contrario o que se deveria ter procurado obter, em vista das circumstancias do thesouro, bem manifestas pelas contas da gerencia e exercicio anteriores, peiores ainda do que podia inferir-se do relatorio de 1893.

Os augmentos effectuados posteriormente nos impostos e os expedientes empregados demonstram-o sobradamente.

Quando mesmo fosse indispensavel acquiescer, para obter uma solução immediata, ao augmento pedido, deveria ser elle destinado antes a um fundo de amortisação por compra, pelo menos em parte, de titulos na bolsa, ou mesmo por sorteio, pagando-se sómente o preço da emissão d'esses titulos, e nunca a um supplemento de juro annual, que trouxe aggravamento nos encargos do thesouro sem a menor compensação para o paiz.

Não se pôde conceber demora tão grande na organisação das contas, quando nos outros paizes os resultados financeiros dos exercicios são conhecidos muito pouco tempo depois de estes terminarem.

Mostrar-se-hia assim a boa fé e rectidão do governo portuguez dando conhecimento do estado da fazenda publica com toda a verdade, sem as delongas e atrazos que temos notado.

Hesitou-se muito tempo, e só tardiamente se declarou francamente como era irremediavel a situação do thesouro sem o sacrificio, e grande, da parte de todos.

Não foi correcto o nosso procedimento e além d'isso foi prejudicial ao estado, porque ha mais tempo teriam cessado os expedientes, que tanto aggravaram as circumstancias da fazenda nacional, já muito difficeis desde muitos annos.

Explicava-se, todavia, esta hesitação pela esperanza, embora infundada, de melhoramento notavel, em breve praso, das condições financeiras e economicas do paiz.

Devia, porém, saber-se que eram inefficazes os expedientes adoptados, e que a situação peoraria com o prolongamento da crise, em que se debatiam os ministros para fazer face ás despezas sempre crescentes, e imprudentemente augmentadas sem a consciencia do perigo que o paiz corria.

Póde, quando muito, desculpar-se a falta de esclarecer completamente o publico, até que se declarou a insolvabilidade do thesouro portuguez; conhecida, porém, a impossibilidade de pagarmos por completo aos crédores nacionaes e estrangeiros, todas as hesitações deviam cessar, e a verdade em todos os seus pormenores era mais do que um dever, uma obrigação impreterivel para todos os homens de estado.

O illustre ministro que geria a pasta da fazenda em janeiro de 1893 não conhecia, por certo, em todos os detalhes o estado do thesouro, porque nem mesmo podia dispôr, como se vê pelo seu relatorio, das contas da gerencia anterior, terminada, comtudo, seis mezes antes, contas estas que lhe teriam fornecido argumentos ainda mais valiosos para a defeza das suas propostas.

Assim a demora no apuramento dos principaes documentos relativos á gerencia de 1891-1892 não lhe permittiu expôr mais amplamente os encargos que pesavam sobre o thesouro portuguez.

Esse atrazo servira até então para occultar ao publico e ao parlamento a situação real da fazenda pu-

blica, mas n'aquelle anno impediu uma defeza mais cabal do estado contra as pertençaes dos crédores externos.

Reconhece-se d'este modo como tem sido inconveniente para o paiz o processo adoptado na publicação tardia das contas do thesouro, porque não se podia, pelo grande atrazo em que eram publicadas, conhecer a tempo, e de um modo positivo, o errado caminho que levava a administração da fazenda nacional; e mais tarde, quando a crise se manifestou, faltavam os elementos essenciaes para se fundamentar com argumentos irrespondiveis a importancia dos sacrificios que se exigiam de todos.

Para bem se accentuar este ponto, que julgamos da maior importancia, referiremos ainda o que succedeu anteriormente, quando um novo ministerio subiu ao poder em 1890.

O relatorio de fazenda foi apresentado á camara dos deputados em 19 de maio d'esse anno, isto é, quasi um anno depois de terminada a gerencia anterior.

Concluia o ministro a sua exposição, como n'outro logar já notamos, dizendo que «o paiz entrára larga e poderosamente n'um periodo de rejuvenescimento e re-«tauração das suas forças economicas e sociaes, que a «todos, nacionaes e estrangeiros, deve inspirar confiança «e legitima satisfação.»

A crise financeira e economica era já, não obstante, para todos bem manifesta, e o proprio ministro que subscrevia taes declarações propunha uma aggravação consideravel dos impostos, por uma onerosa percentagem adicional sobre todas as contribuições, o peor de todos os expedientes financeiros que se podem adoptar.

No relatorio insistia-se, comtudo, sobre o crescimento das despesas ordinarias, e sobre o augmento dos encargos da divida publica.

Em relação ao exercicio, que terminára cinco mezes antes, indica-se sómente o *deficit* provavel de réis

13.814:062#975, segundo a conta provisoria organizada pela contabilidade, sem que appareça esse documento nos annexos.

Não se dá explicação alguma sobre a crise financeira que a conta d'esse exercicio e a difficuldade de obter capitaes no estrangeiro já deviam revelar, o que certamente teria evitado as declarações optimistas, e certamente erroneas, com que o ministro concluiu o seu relatorio, e que os factos para logo vieram desmentir com a sua esmagadora eloquencia.

Estava-se já em plena crise financeira e economica, e por certo as contas do thesouro, e outros documentos existentes nas secretarias d'estado, deviam mostrar ao ministro como era precaria a situação da fazenda, e que proximo estava o momento de serem improficuos todos os expedientes, que até então haviam servido mais para aggravar do que para attenuar ou impedir a insolvabilidade do thesouro.

Os pormenores da gerencia da fazenda no anno economico anterior, e no exercicio correspondente, se fossem conhecidos n'aquelle momento, teriam certamente manifestado já a existencia ou, pelo menos, a approximação de uma grande crise, mesmo aos mais optimistas.

E' o que facilmente se verá pelos seguintes factos que accusam as contas.

O recurso ao credito, representado pelo *deficit*, foi no exercicio de 1888-1889 de 14.137:015#029 réis, superior ao de 13.814:062#975 réis, que indica o relatorio.

As receitas cobradas foram inferiores ás avaliações em 1.255:285#705 réis.

As despesas pagas elevaram-se a 52.897:400#752 réis, ficando por pagar de despesas liquidadas 797:093#992 réis.

As receitas cobradas eram inferiores de 322:942#305 réis, mas as despesas totaes excederam as do exercicio anterior em 10.424:623#051 réis.

A diminuição das receitas deu-se principalmente nos impostos que mais são influenciados pelo desenvolvi-

mento da riqueza publica, e o accrescimento enorme das despesas denotava como haviam augmentado os encargos do estado.

Não corria melhor a gerencia de 1889-1890, em que o *deficit* foi pouco inferior ao do exercicio anterior, sendo quasi igual a despeza total, porque, se diminuíram as despesas extraordinarias, augmentaram em muito as ordinarias.

Só pôde explicar-se o optimismo das declarações do governo pela falta de conhecimento dos factos mais importantes que se davam na gerencia da fazenda publica, porque, como se vê do relatorio, procurou o ministro demonstrar que na administração que precedera se havia aggravado a situação do thesouro.

O exercicio completo de 1888-1889 havia terminado cinco mezes antes, e no de 1889-1890 tinham já decorrido onze mezes, tempo sufficiente para se avaliar com exactidão o resultado do primeiro, e com bastante aproximação o do segundo.

Por qualquer lado que se encare esta questão, reconhece-se assim facilmente com toda a evidencia a necessidade e vantagem de se publicarem com muita regularidade as contas detalhadas das receitas e despesas publicas, com o menor atrazo possivel, assumpto sobre que não podemos deixar de insistir mais uma vez ainda.

No capitulo seguinte mostraremos que as contas mensaes do thesouro não satisfazem a esse fim, não só por se publicarem geralmente com grandes atrazos, mas ainda porque são insufficientes e incompletas.



## CAPITULO IV

Contas mensaes do thesouro.—Atrazo com que são publicadas.— Conta de junho de 1895 inserta no *Diario do Governo* de 30 de dezembro de 1895. — Mappas de que se compõe. — Conta das receitas e despezas.—Comprehende sómente despezas escripturadas. — Modificações necessarias. — Recebedorias de Lisboa. — Saldo em cofre. — Caixas centraes do ministerio da fazenda.— Conta com o banco de Portugal.— Cofre do ministerio da guerra. — Consulados.— Saldos em cofre.— Comparação das receitas, sem distincção de exercicio, com as de igual mez do anno anterior. — Identica comparação das despezas. — Deffeito principal d'estes mappas.— Falta a comparação com as receitas e despezas previstas na lei de meios, e a separação por exercicios. — A designação das verbas de receita.— As despezas são dadas na totalidade por ministerios sem distincção de exercicios. — Desenvolvimento por exercicios só pela totalidade das receitas e despezas.—Receitas e despezas proprias do exercicio. — Gastos extraordinarios auctorisados por lei de orçamento. — Caixa de aposentações ; junta do credito publico.— Resumo das receitas e despezas escripturadas sem distincção de exercicios nas duas ultimas gerencias. — Observações sobre a fôrma por que é apresentada a conta do thesouro.— Necessidade de reformar os processos seguidos.— Exemplo de Hespanha.

Vamos enumerar, pela ordem da sua importancia, todos os documentos e mappas que se inserem no *Diario do Governo*, fazendo em relação a cada um as observações que a seu exame suscitar.

**Contas do thesouro:**—E' o mais importante de todos, e devia publicar-se mensalmente com o atrazo apenas indispensavel para a sua elaboração.

No ultimo anno publicaram-se as contas que em seguida se indicam :

Conta de	setembro	de 1894	— Em	9	de	janeiro	de 1895	
»	»	outubro	»	»	5	»	março	
»	»	novembro	»	»	»	»	»	
»	»	dezembro	»	»	»	»	»	
»	»	janeiro	»	1895	}	»	2	
»	»	fevereiro	»	»		»	julho	»
»	»	março	»	»	}	»	5	
»	»	abril	»	»		»	»	»
»	»	maio	»	»	»	10	»	
»	»	junho	»	»	}	»	30	
»	»	julho	»	»		»	dezembro	»
»	»	agosto	»	»		»	»	»
»	»	setembro	»	»		»	»	»

Não se justifica a publicação d'estas contas pela fórma irregular por que se fez, havendo já o atrazo de cinco mezes para as contas de outubro de 1895 (1).

Nas contas do thesouro relativas ao mez de junho de 1895, e publicadas no *Diario do Governo* de 30 de dezembro ultimo, isto é, com seis mezes de atrazo, encontram-se os seguintes mappas:

*Conta, em dinheiro, das receitas cobradas e dos fundos saídos para pagamento das despezas publicas, escripturadas durante o referido mez.*

E' um mappa explicativo, por cofres, do movimento de fundos, comprehendendo, debaixo da denominação de *receita*, não só a cobrança dos impostos e mais rendimentos ordinarios e extraordinarios do estado, mas

(1) As contas de outubro, novembro e dezembro de 1895 foram publicadas no *Diario do Governo* de 20 de março de 1896, as de janeiro de 1896 em 8 de abril, e as de fevereiro em 7 de maio.

Vê-se que é *possivel publicar-as sempre* com menor atrazo.



ainda as operações de thesouraria e transferencia de fundos, as quaes igualmente se mencionam, sob a rubrica de *despeza*, além do que representa realmente pagamento de despesas ordinarias e extraordinarias do estado.

Vê-se, desde já, pelo que respeita a despezas do serviço proprio dos ministerios, que sómente se conhecem em globo as que foram *escripturadas* regularmente, excluindo, portanto, os pagamentos effectuados por operações de thesouraria, supprimentos, adiantamentos, ordens interinas, etc.

Não é este o mais importante mappa a consultar em vista da fórma por que está redigido.

Para maior clareza conviria separar, tanto em relação ás cobranças como ás despezas, as agencias do banco de Portugal das recebedorias dos districtos, formulando-se, além d'isso, uma conta especial do movimento com o banco de Portugal, como caixa geral do thesouro, do que resultaria saber-se com exactidão o que se arrecadou proveniente dos rendimentos ou de empréstimos e o que saíu para pagamento das despezas publicas.

Tornar-se-hia assim uma realidade o fim que se teve em vista quando se reorganizou o banco de Portugal.

O movimento de transferencias de fundos e de operações de thesouraria, que se inscreve tanto na receita como na despeza, complica sobremaneira o exame da gerencia financeira do estado, porque mal se comprehende em que consistiram as operações de thesouraria nas recebedorias de Lisboa, operações que importaram n'aquelle mez em 46:221 $\text{₣}$ 711 réis na receita, e em 10:242 $\text{₣}$ 290 réis na despeza.

Por transferencias de fundos dá-se como cobrado pelas mesmas recebedorias 3:465 $\text{₣}$ 295 réis e pago réis 452:047 $\text{₣}$ 623.

Indicará esta ultima quantia unicamente entregas ao banco de Portugal?

Diz-se, tambem, na alludida conta, que as recebedorias de Lisboa tinham em 31 de maio de 1895 um saldo de 444:140<sup>7</sup>/<sub>340</sub> réis.

Representava todo esse saldo existencia em dinheiro, ou era parte em documentos de cobrança, ou de despesa já paga?

As caixas centraes do ministerio da fazenda cobraram no mez de junho:

De receitas ordinarias.....	3.044:255 <sup>7</sup> / <sub>424</sub>
Por operações de thesouraria.....	20.950:628 <sup>7</sup> / <sub>174</sub>
Por transferencia de fundos.....	1.615:857 <sup>7</sup> / <sub>641</sub>

Pagaram no mesmo mez:

Despesa ordinaria.....	7.404:493 <sup>7</sup> / <sub>399</sub>
» extraordinaria.....	240:087 <sup>7</sup> / <sub>324</sub>
Operações de thesouraria.....	18.265:002 <sup>7</sup> / <sub>276</sub>
Transferencia de fundos.....	1:158 <sup>7</sup> / <sub>240</sub>

Não havia saldo em 31 de maio, nem passou para julho.

Entre as receitas ordinarias cobradas pelas caixas centraes e as despesas publicas pagas pelas mesmas caixas ha uma differença de 4.600:325<sup>7</sup>/<sub>799</sub> réis.

A organização do banco de Portugal tinha por fim fazer cessar muitas das funcções das caixas centraes do ministerio da fazenda, que deviam passar para o mesmo banco, como banqueiro e caixa geral do estado, mas vê-se que essa reforma ficou na pratica incompleta, porque o banco de Portugal figura n'aquella conta sómente por operações de thesouraria e transferencia de fundos, tanto na receita como na despesa, concentrando-se nas caixas centraes um grande movimento de fundos.

A cobrança de algumas das receitas, que se effectua por essas caixas, podia e devia passar para o banco de Portugal ou recebedorias de Lisboa, e o serviço do pagamento dos encargos geraes e d'outras mais despesas simplificar-se-hia muito passando aquelle para a

junta do credito publico e banco de Portugal, e estas para os respectivos ministerios, ficando sómente a cargo do da fazenda o que dissesse respeito especialmente a este ministerio.

Os cofres dependentes do ministerio da guerra tinham de saldo em 31 de maio de 1895, 19:806 $\phi$ 542 réis, e cobraram em junho receitas na importancia de 26:669 $\phi$ 180 réis.

Transferiram esses cofres 21:968 $\phi$ 012 réis, ficando em saldo 24:507 $\phi$ 710 réis, isto é, mais do que no mez anterior, e pouco menos do que a cobrança realisada.

E' difficil de explicar a existencia d'este saldo não havendo despezas a pagar.

Para os consulados detalha-se o movimento que houve em cada um durante o mez, e isso occupa uma grande parte da pagina do *Diario do Governo*, quando bastaria dar-se em resumo no total o movimento que houve, tanto de receitas como de despezas, o que se não conhece pela simples leitura do mappa. Tem este movimento pequena importancia, e atraza sem vantagem a publicação da conta.

Segue: *Desenvolvimento do saldo existente no banco de Portugal como caixa geral do thesouro*. E' a explicação da quantia que se inscreveu no mappa antecedente sob a designação de *receita — operações de thesouraria* em referencia ao banco de Portugal. Representa o confronto dos saldos positivos das agencias e caixa filial do Porto com o saldo negativo da séde, o que equivale á parte da divida fluctuante fornecida pelo banco.

Pelo que se vê, não se comprehendem aqui os saldos que o mappa anterior accusa nos differentes cofres.

Não se explica a existencia d'esses saldos, ás vezes avultados, sem que os fundos dêem entrada no banco de Portugal.

Quando examinámos o relatório de 1895, fizemos as observações que este mappa sugere a esse respeito.

Vem depois: *Comparação das receitas ordinarias e extraordinarias «sem distincção de exercicios», cobradas durante o mez no continente do reino, nas ilhas adjacentes e consulados, com as de igual mez do anno anterior, e reunião d'essas receitas com as dos mezes anteriores nos dois annos.*

Este e o immediato são os dois principaes documentos, cuja publicação é indispensavel, para se conhecer a gerencia dos fundos publicos. Têm, porém, ambos o grande defeito de se não separarem por exercicios as receitas cobradas e despezas pagas, o que é essencial.

Além d'isto, falta a comparação *com as receitas e despezas previstas nas leis de meios*, informação que se dá em identicos documentos no estrangeiro.

Não se encontram, como se vê, n'estes documentos os dois esclarecimentos mais necessarios — a cobrança e despeza por exercicios, e a comparação com as autorisações legais.

Inutil é insistir sobre esta falta, cuja importancia facilmente se aprecia.

Notaremos, tambem, que a designação dos impostos não é igual á que consta da lei de receita, omittindo-se, além d'isso, alguns que são englobados sob a denominação vaga de «*outros impostos indirectos.*»

Mais adiante mostraremos que as verbas que constam d'este mappa não concordam muitas vezes com as que se inscrevem, para certos impostos, em outros documentos publicados por diversas repartições do mesmo ministerio.

Segue: *Comparação dos fundos saídos para pagamento de despezas publicas, ordinarias e extraordinarias sem distincção de exercicios, etc.*

Além das observações que já fizemos em relação a este mappa e ao antecedente, notaremos que as despesas são indicadas na totalidade por ministerios, sem a separação por exercicios, nem por artigos, ou mesmo por capitulos.

Não pôde igualmente servir de complemento aos que mensalmente se publicam pelos differentes ministerios, porque d'estes constam sómente as *despezas ordenadas*, por exercicios, sem que se saiba o que effectivamente se pagou.

Temos em seguida: *Desenvolvimentos, por exercicios, das receitas ordinarias e extraordinarias cobradas, e dos fundos saídos dos cofres publicos.*

Não preenchem as faltas notadas nos mappas anteriores, porque tanto as receitas como as despesas se acham nos totaes, sem discriminação de natureza de receita, nem a separação da despesa por ministerios.

Vê-se, comtudo, por estes mappas que a receita cobrada, pertencente ao exercicio de 1894-1895, foi de réis 42.476:251#464; ao exercicio anterior, de 2.970:235#777 réis; e aos exercicios findos, de 1.455:711#933 réis.

A cobrança da receita relativa a estes ultimos em junho de 1895 foi de 694:478#229 réis, quasi igual ao que se arrecadou da mesma proveniencia nos onze mezes anteriores.

Não se explica receita tão avultada n'um só mez, e é possível que haja aqui algum encontro de contas com os juros de titulos na posse da fazenda.

As despesas escripturadas, proprias do exercicio, elevam-se a 43.443:306#595 réis, isto é, excederam de 967:055#431 réis a cobrança das receitas do mesmo exercicio, não se incluindo ainda nas despesas os pagamentos effectuados por operações de thesouraria, a que se refere o relatorio de fazenda de 1895. O desequilibrio será, portanto, muito maior nas contas definitivas.

Nas contas do thesouro não se encontra esclarecimento algum a esse respeito.

Vem depois, occupando por inteiro duas paginas do *Diario do Governo: o desenvolvimento dos fundos saídos dos cofres publicos para despezas no mez e a reunião com os mezes anteriores*, dando-se a mais, sem distincção de exercicios, os pormenores dos gastos extraordinarios, o que se podia fazer n'um pequeno mappa em que se encontrasse a comparação com o anno anterior e com as auctorisções do orçamento.

Notaremos que n'este mappa se trata sómente de — *Despeza por lei de orçamento* — o que parece excluir os creditos extraordinarios, supplementares e de transferencias, e os pagamentos por leis especiaes.

Não se comprehendem n'elle, certamente, os pagamentos avultados por operações de thesouraria.

Temos mais os seguintes mappas:

*Conta da caixa de aposentações*, cujas operações e saldos estão incluídos nas contas mensaes do thesouro; a da *junta de credito publico*; e o *resumo comparado das receitas e das despezas em dinheiro, ordinarias e extraordinarias, sem distincção de exercicios, escripturadas nos annos de 1893-1894 e 1894-1895*.

Este ultimo não accrescenta esclarecimento algum aos que constam dos outros mappas que mencionamos. Refere-se sómente ás gerencias, dando no total a receita e a despeza do serviço proprio dos ministerios, e separando sómente a que diz respeito aos encargos geraes, junta de credito publico, e caixas de depositos e economica portugueza.

Mostra, porém, que na gerencia de 1894-1895 houve no serviço proprio dos ministerios um augmento de despeza de 1.048:547<sup>7</sup>214 réis, mas em observação á despeza total, ordinaria e extraordinaria, da mesma gerencia — 49.259:896<sup>7</sup>537 réis — diz-se que esta quantia comprehende as seguintes importancias: 5.804:214<sup>7</sup>628

réis do exercício de 1893-1894 e 12:375#314 réis do exercício de 1892-1893, cujos pormenores se encontram n'um dos mappas anteriores, e como não se dá igual informação para a gerencia de 1893-1894, nada se pôde deduzir d'este mappa emquanto ás despesas proprias dos exercicios nas duas gerencias, sendo preciso recorrer para esse fim á conta do anno anterior.

Como se vê, a *conta mensal do thesouro* não permite o exame completo da administração financeira do estado, porque a confusão que ha entre gerencias e exercicios facilita o pagamento em gerencias futuras de despesas muito avultadas pertencentes a exercicios anteriores, e em quantia superior ás receitas effectivamente cobradas respectivas a esses exercicios, depois de se ter dado pelas contas das gerencias conhecimento ao publico de parte dos pagamentos correspondentes ao exercicio, sem mesmo se indicar os que foram liquidados e não realizados na gerencia.

E' essencial, comtudo, saber-se as receitas que ficaram por cobrar na gerencia, assim como as despesas igualmente liquidadas e não pagas, mas esse esclarecimento só muito tarde se conhece, quando se publicam as contas do exercicio.

Os ministros da fazenda, apresentando o projecto do orçamento ás camaras e os seus relatorios annuaes, indicam sómente os resultados das gerencias anteriores como são expressos nas contas mensaes que se publicam, faltando assim esclarecimentos importantes para bem se avaliar a situação do thesouro.

Se as contas mensaes se publicassem regularmente e com menor atrazo, sendo formuladas por fôrma mais simples e contendo os esclarecimentos, cuja falta notamos, não seria facil encobrir a situação real do thesouro, como se tem quasi sempre praticado.

Saber-se-hia, em relação ás diferentes verbas de receita inscriptas no orçamento, as cobranças realisadas pertencentes ao exercicio, e igualmente as despesas li-

quidadas e as que forem pagas, comparadas com as auctorisações legais. Permittir-se-hia assim a fiscalisação do publico sobre a applicação dos impostos, e conhecer-se-hia desde logo o *deficit* provavel do exercicio.

Com o systema seguido actualmente pôde o ministro da fazenda impunemente annunciar saldos positivos sem receiar que desde logo a verdade se saiba, pois vimos pela analyse dos relatorios de fazenda que assim se fez muitas vezes, conhecendo-se sómente annos depois a falsidade de taes affirmações.

O exame especial que fizemos da conta da gerencia de 1891-1892 e do exercicio de 1890-1891 demonstra sobejamente como se tem procedido na administração dos fundos publicos, e indica o que convém fazer para evitar no futuro a repetição dos factos que levaram o paiz á ruina financeira.

A acção do parlamento e do tribunal de contas é hoje inefficaz para melhorar a situação da fazenda, carecendo-se, por isso, de reformas profundas em todos os serviços do thesouro.

A publicação de contas simples e bem formuladas com todos os elementos necessarios, é o primeiro requisito indispensavel para aquelle fim.

Se ao menos se adoptasse o preceito, que vigora em Hespanha, de não pagar despezas de exercicios anteriores superiores ás receitas que se cobram d'esses exercicios, haveria um grande melhoramento; porque se não dariam os enormes desvios que accusam entre nós as contas dos exercicios em relação ás das gerencias.





## CAPITULO V

Decreto de 15 de dezembro de 1894. — Mappas de despesas dos diferentes ministerios. — Diferenças que se notam na redacção d'esses mappas. — Indicam-se as despesas ordenadas, e não se conhecem os pagamentos effectuados. — Accrescimento de auctorisacões por creditos especiaes e por transferencias. — Pouca utilidade d'estes mappas. — Exemplos tirados dos mappas do ministerio das obras publicas. — Operações de thesouraria. — Pagamentos effectuados não incluídos no mappa das despesas, nem ordenados. — Divergencia sobre a importancia d'estes pagamentos entre os mappas do ministerio das obras publicas e o da divida fluctuante. — Com o pretexto de ser desembolso por adiantamentos a liquidar pertendia-se excluir das despesas esses pagamentos. — Mappa do ministerio da guerra. — Decreto de transferencias de 27 de dezembro de 1895 sómente publicado em março de 1896. — Augmento de despesa com officiaes reformados. — Não consta do mappa de 31 de dezembro de 1895. — Cessou em 1896 a comparação com o exercicio de 1894-1895. — Ignora-se como se pagou por inteiro, até 30 de junho de 1895, aos officiaes reformados sem credito para isso.

O decreto de 15 de dezembro de 1894 determinou no seu artigo 3.º que se publicassem mensalmente por ministerios e por artigos, mappas das despesas auctorisadas e ordenadas, e assim se pratica com bastante regularidade.

Examinando esses mappas, nota-se desde logo que não são formulados de modo identico para todos os

ministerios, referindo-se uns apenas ao exercicio corrente, e outros tambem ao anterior.

Igualmente se reconhece que as duas direcções do ministerio da marinha e ultramar dão aos seus mappas forma diversa, o que difficilmente se explica.

Exemplificando, vê-se que em relação ao mez de fevereiro de 1896 os ministerios das obras publicas, fazenda e ultramar dão as despezas auctorisadas e ordenadas nos exercicios de 1894-1895 e 1895-1896, e os restantes ministerios sómente no exercicio actual.

No primeiro anno d'esta publicação alguns d'estes ministerios davam sempre as despezas tambem com relação ao exercicio anterior.

Isto tem importancia, como adiante veremos, e não se explicam facilmente estas divergencias e alterações, vigorando para todos os ministerios a mesma disposição do decreto citado.

Estes mappas dão, como se viu, a nota das despezas auctorisadas e ordenadas, por exercicios, sem que conste o que realmente se tenha dispendido, e sómente seis ou quatro mezes depois é que se sabe o que se gastou por ministerio, *mas sem distincção de exercicios*, e sem a divisão por artigos e capitulos.

Fica-se assim na ignorancia do que se tem realmente dispendido por exercicios, e só annos depois, quando se publicarem as contas definitivas, se reconhecerá essa parte importante das contas do thesouro.

A's verbas auctorisadas no orçamento, ou nas tabelas de distribuição de despeza accrescem successivamente as importancias dos creditos especiaes, complementares ou de transferencias, o que torna ainda mais difficil o exame das contas.

A simples leitura das observações, que se encontram em alguns dos mappas já publicados, mostra a importancia dos accrescimos de despeza que continuamente se vão operando por meio d'esses creditos, e desde logo se conhece a conveniencia que haveria de reunir

no mesmo documento as alterações que se vão dando, posteriormente, nos exercicios precedentes.

Pelo modo por que se executa o decreto de 15 de dezembro de 1894 a utilidade d'estes mappas é pequena, porque permite alterar as anteriores auctorisações por creditos especiaes publicados em diversas épocas e ás vezes muito tempo depois de terminada a gerencia a que pertencem.

Além d'este, notaremos outros factos que difficultam ainda mais o exame das contas.

O mappa publicado pelo ministerio das obras publicas em 2 de maio de 1895, com referencia ao dia 30 de abril anterior, mostra o seguinte:

Para 1893-1894 foi auctorisada a despeza de réis 620:040~~7~~525 pelo orçamento ordinario — capitulo 14.º artigo 53.º, e ordenou-se o pagamento de toda a sua importancia.

No exercicio de 1894-1895 appareceu essa verba elevada a 802:154~~7~~002 réis, dizendo-se em observação que fôra transferida do exercicio de 1893-1894, por decreto de 12 de fevereiro de 1895, a quantia de réis 182:113~~7~~477.

Os pagamentos ordenados para o mesmo artigo do exercicio de 1894-1895, até 30 de abril de 1895, importavam, porém, sómente em 419:592~~7~~334 réis.

Examinando-se o decreto citado, vê-se que se transferia aquella importancia, *proveniente de sobras da verba auctorisada* com applicação ao pagamento de garantias de juro, *a fim de reforçar a verba descripta na tabella da distribuição de despeza ordinaria de 1894-1895.*

No mappa relativo a 30 de junho de 1895 conservam-se, porém, ainda as despezas auctorisadas e ordenadas para o mesmo capitulo e artigo do exercicio de 1893-1894 de 620:400~~7~~520 réis, isto é, ordenada despeza igual ao total auctorisado; e para o de 1894-1895

inscrevem-se as importancias que acima mencionamos, de 802:154~~7~~002 réis, e de 419:592~~7~~334 réis.

No mappa das despezas do ministerio das obras publicas até 28 de fevereiro de 1896, já depois de terminado o exercicio, que se encontra no *Diario do Governo* de 3 de março, vê-se que a importancia auctorizada para o capitulo 14.<sup>o</sup> se conserva a mesma e igualmente a importancia da despeza ordenada (419:592~~7~~334 réis), que é como se vê inferior á verba primitivamente auctorizada, provando-se assim a inutilidade d'aquella transferencia.

Difficilmente se explicam estes factos, que tornam a escripturação das despezas confusa e desordenada.

Notaremos mais que em observação ao mappa, do mesmo ministerio, de 30 de junho de 1895, se lê o seguinte: além d'esta importancia — 5.085:448~~7~~164 réis, quantia total ordenada pela despeza ordinaria — foi paga a quantia de 180:287~~7~~751 réis, na conformidade dos decretos de 6 e 9 de março ultimo, sendo:

Pertencentes ao exercicio de 1892-1893 .....	2:723 <del>7</del> 667
"    "    "    "    1893-1894 .....	92:755 <del>7</del> 118
"    "    "    "    1894-1895 .....	84:809 <del>7</del> 085
	180:287 <del>7</del> 870

E logo em seguida: além d'esta importancia — réis 1.680:046~~7~~076, despeza total extraordinaria ordenada — foi paga a quantia de 379:460~~7~~595 réis, sendo:

Pertencentes a 1892-1893 .....	27:086 <del>7</del> 158
"    "    1893-1894 .....	119:261 <del>7</del> 050
"    "    1894-1895 .....	233:113 <del>7</del> 387
	379:460 <del>7</del> 595

Pagou-se assim a mais do que as importancias ordenadas, isto é, sem ordem regular de pagamento, a quantia total de..... 559:748~~7~~465

No mappa relativo a 28 de fevereiro de 1896 encontra-se observação identica ás verbas totaes ordenadas para 1894-1895, não se tendo ainda regularizado aquella despeza, que continúa, depois de findo o exercicio a que respeita, sem ordem regular de pagamento, embora este esteja ha muito effectuado por operações de thesouraria.

No mappa da divida fluctuante, o qual acompanha o relatorio de 28 de junho de 1895, vê-se, como já notamos quando analysamos esse relatorio, que entre os pagamentos *não previstos no orçamento e que se escripturaram em conta de thesouraria*, se incluiu o pagamento de 737:213.4082 réis, de conta do ministerio das obras publicas em 31 de maio de 1895 (decretos de 6 e 9 de março de 1895).

O mappa do mesmo ministerio, de 30 de junho de 1895, como já mostramos, accusa sómente o pagamento de 559:748.465 réis por virtude dos referidos decretos, o que está em desaccordo com a nota dada pela thesouraria da fazenda.

Notaremos ainda que o ministro da fazenda, a pag. 9 do seu relatorio, pertendia abater da importancia da divida fluctuante, entre outras, aquella quantia, com o pretexto — de que era um *desembolso por adiantamento a liquidar e por diversos creditos extraordinarios que têm conta em separado*.

E' assim que se busca encobrir a importancia real das despezas do estado, affirmando-se ao mesmo tempo o melhoramento da fazenda publica, que os factos realmente contradizem.

Não podemos entrar na analyse de todos os mappas de despeza dos differentes ministerios, porque isso alongaria, sem utilidade e em demazia, este trabalho. Faremos, porém, notar o seguinte, que se passa com o ministerio da guerra.

O *Diario do Governo* n.º 55, de 9 de março de 1896, publicou differentes decretos de creditos especiaes e de transferencias de fundos, sendo esses decretos datados

de 27 de dezembro do anno anterior. Levou, assim, mais de dois mezes a sua publicação, apesar de se determinar, no regulamento de contabilidade, que esses decretos sejam logo publicados na folha official.

Entre elles encontra-se um auctorisando para 1894-1895 transferencias dentro dos mesmos capitulos *em que as liquidações se mostraram superiores* ás verbas auctorisadas.

O artigo relativo a officiaes reformados passou de réis 511:931~~7~~416, despeza auctorisada previamente, para 538:931~~7~~416 réis, havendo assim um accrescimo de despeza de 27:000~~7~~000 réis.

No mappa da despeza ordenada pelo ministerio da guerra no exercicio de 1894-1895 até 31 de dezembro de 1895, não se encontram ainda as alterações e transferencias decretadas em 27 do mesmo mez, e o mappa correspondente a 31 de janeiro de 1896 só comprehende o exercicio de 1895-1896, escapando assim á apreciação do publico factos d'esta importancia.

O augmento de despeza com a reforma de officiaes do exercito é tão importante que não deveria occultar-se tanto tempo ao exame do publico.

E' certo que se pagou aos officiaes reformados em tempo devido, não obstante essa despeza exceder a que fôra auctorisada; mas só no mez de março de 1896 se publicou o decreto auctorisando esses pagamentos, que haviam sido realisados de facto durante o anno economico anterior, porque o ultimo pagamento deve ter sido em junho de 1895.

Publicou-se assim o decreto de transferencia, com a data de dezembro de 1895, mas só quando o mappa de despeza d'aquelle ministerio não comprehendia o exercicio a que dizia respeito a despeza.

Suppondo mesmo que os mappas, a que nos temos referido, eram redigidos de modo que se podesse saber sempre no fim de cada mez qual era a importancia das despezas ordenadas até áquella data, faltaria o esclarecimento do que effectivamente se pagára com referen-

cia ás ordens regulares de pagamento passadas pelos diferentes ministerios, unicos pagamentos que se deviam effectuar pelos cofres publicos; porque a conta do thesouro sómente se publica ás vezes seis mezes depois, *sem distincção de exercicios* e sem a classificação por artigos, de modo que se presta a fundada critica.





## CAPITULO VI

Mappas formulados por outras repartições do ministerio da fazenda. — Estatisticas comparativas dos rendimentos cobrados nas circumscripções aduaneiras. — Menor atrazo do que as contas do thesouro. — Não representam unicamente os rendimentos das alfândegas. — A designação das verbas de receita não é a do orçamento, nem a das contas do thesouro. — Divergencias entre quantias inscriptas n'este mappa e nas contas do thesouro. — Melhoramentos a introduzir na redacção d'esses mappas. — Mappa da cobrança dos impostos indirectos. — Divergencia entre os resultados que constam d'este mappa e as contas do thesouro. — Mappas das execuções fiscaes. — Completa inutilidade d'esta publicação pelo modo por que se faz. — Conclusões. — Insiste-se sobre a necessidade de se publicarem contas mensaes exactas, simples e claras, incluindo todos os pagamentos effectuados. — Cessaria d'este modo a illusão do publico sobre o melhoramento da situação do thesouro e facilitar-se-hia a diminuição das despesas.

Publica ainda o *Diario do Governo* mappas formulados por differentes repartições do ministerio da fazenda, contendo esclarecimentos sobre a marcha de alguns serviços d'aquelle ministerio. Mencionaremos os mais importantes.

### *Estatisticas comparativas dos rendimentos cobrados nas circumscripções aduaneiras*

Têm menores atrazos do que as contas do thesouro, mas não são dadas tão regularmente como convi-

na. Assim, a relativa ao mez de junho de 1894 encontra-se no *Diário do Governo* de 5 de outubro do mesmo anno, a de outubro em 29 de dezembro, a de novembro de 1894 sómente em abril de 1895, publicando-se tres dias depois a de dezembro.

Vê-se, tambem, que as de março e abril de 1895 foram publicadas ambas em 20 de julho, e as de julho e agosto em 31 de outubro.

Esta falta de regularidade provém, certamente, em grande parte, da administração do jornal official, porque as datas dos mappas são, por vezes, muito anteriores á da publicação.

Como o seu titulo indica, comprehendem estes mappas todas as receitas cobradas pelas alfandegas, e não representam o que propriamente se chama rendimento das alfandegas.

Na designação das verbas não se segue a mesma ordem e dizeres do orçamento das receitas, nem tão pouco os que constam das contas do thesouro, isto mesmo em relação aos direitos cuja cobrança pertence exclusivamente ás alfandegas.

Entre esses mappas e essas contas, que muito posteriormente se publicam, notam-se divergencias cuja explicação não podemos encontrar.

Citaremos alguns exemplos :

*Direitos de importação geral :*

	Conta do thesouro	Estatistica das alfandegas
Julho de 1894.....	927:175\$624	927:736\$779
» » 1895.....	1.061:629\$160	1.062:300\$904
Agosto de 1894.....	946:722\$675	948:046\$911
» » 1895.....	1.088:237\$012	1.089:030\$293

*Imposto de consumo em Lisboa :*

Junho de 1894.....	140:725\$777	146:975\$080
» » 1895.....	154:433\$642	110:470\$483
Agosto de 1894.....	128:539\$477	134:859\$503
» » 1895.....	136:415\$114	141:483\$045

Encontram-se na estatística das receitas cobradas nas alfandegas verbas que se não reproduzem nas contas do thesouro por serem englobadas n'outros impostos, não se adoptando tão pouco n'estes dois documentos a designação que se dá aos impostos no orçamento do estado, o que difficulta ainda mais o estudo e exame da respectiva gerencia financeira.

Mostram, portanto, as estatísticas das alfandegas as quantias recebidas nas casas fiscaes, e não completam nem esclarecem as contas do thesouro.

Devemos, ainda, notar que estes mappas se referem aos mezes sem darem a cobrança realisada nos mezes anteriores do mesmo anno economico, o que diminue em muito a sua utilidade.

Fazia-se isto antigamente, e não sabemos porque acabou tão boa pratica.

Esses esclarecimentos encontram-se em mappas publicados posteriormente, assim como a comparação com os annos anteriores, mas melhor fôra que essa publicação se fizesse completa em cada mez, adoptando-se dizeres identicos aos que se inscrevem no orçamento (1).

Actualmente é necessario ter sempre presentes todos os mappas anteriores para se saber, em qualquer época, os rendimentos cobrados nas alfandegas desde o começo do anno.

Falta igualmente a comparação com as receitas previstas nas leis de fazenda, esclarecimento muito util, mas que se não encontra nos documentos que se publicam pelas differentes repartições do ministerio da fazenda, nem nas contas do thesouro.

Com a data de 11 de setembro de 1894 publicou o *Diario do Governo* de 16 de janeiro de 1896, isto é, quatro mezes depois, um mappa da administração ge-

---

(1) Esta ultima falta dá-se igualmente nas contas do thesouro, o que é mais grave.

ral das alfandegas, intitulado: *Estatística comparada dos rendimentos cobrados nas alfandegas nos annos civis de 1889 a 1893 inclusivè.*

Tem os mesmos dizeres dos mappas mensaes, mas, como se refere a annos civis, não serve para complemento das contas do thesouro.

A terceira repartição da administração geral das alfandegas publicou no *Diario do Governo* de 19 de outubro de 1895 um mappa da *cobrança dos impostos indirectos de junho a julho de 1893-1894 e 1894-1895.*

Não se incluem n'este mappa todos os impostos indirectos, como parece deduzir-se do seu titulo, mas sómente os de fabrico e de producção de differentes materias, pescado, real de agua e alguns outros mais.

Mappas mensaes são publicados pela mesma repartição, com maior ou menor atrazo, em relação á cobrança dos referidos impostos.

Estes mappas, segundo se vê, assim como as estatísticas das alfandegas, são publicados, em geral, antes da conta do thesouro referida ao mesmo periodo.

Comparando os rendimentos de alguns impostos, que se encontram com a mesma designação n'estes documentos, vêmõs o seguinte:

*Real de agua:* (1)

	Conta do thesouro	Mappa da 3. <sup>a</sup> repartição
Junho de 1894.....	52:181#828	52:253#438
» » 1895.....	55:054#032	55:026#992
1893-1894.....	1.006:064#056	1.013:560#613
1894-1895.....	955:381#281	960:768#962

(1) Na estatística das alfandegas figura a cobrança do real de agua com 15:275#867 réis em 1893-1894, e com 14:921#682 réis em 1894-1895, quantias que, suppõmos, devem estar comprehendidas no mappa da 3.<sup>a</sup> repartição.

*Imposto sobre o fabrico de tabaco de produçãõ insulana :*

	Conta do thesouro	Mappa da 3.ª repartiçãõ
Junho de 1894.....	3:692#344	3:912#706
» » 1895.....	3:274#900	3:482#930
1893-1894.....	39:031#036	41:313#748
1894-1895.....	37:899#588	40:339#673

*Imposto sobre o fabrico de manteiga artificial : (1)*

Junho de 1894.....	3:274#800	1:628#200
» » 1895.....	1:797#440	1:797#440
1893-1894.....	22:340#800	24:296#480
1894-1895.....	21:772#270	23:241#280

*Imposto sobre a produçãõ do alcool :*

Junho de 1894.....	97:770#195	98:382#699
» » 1895.....	30:801#225	29:787#457
1893-1894.....	627:211#625	623:019#433
1894-1895.....	491:409#667	487:572#374

Do mappa publicado no *Diario do Governo* n.º 264, de 21 de novembro de 1895, consta que a cobrança do imposto de produçãõ do alcool em 1894-1895 foi de 488:586#324 réis, incluindo 241#641 réis cobrados nas alfandegas.

Differe esta verba das que acima indicamos extrahidas de outros documentos.

Diz-nos igualmente aquelle mappa que os direitos da pauta, cobrados em 1894-1895 sobre o alcool, importaram em 527:226#584 réis, mas na conta das receitas do thesouro apparece sómente a cobrança de réis 100:437#432 com a designaçãõ de *imposto sobre o consumo do alcool*, no mesmo anno.

(1) Na estatistica das alfandegas encontra-se uma verba com a designaçãõ generica de *imposto de produçãõ*, que talvez comprehenda a manteiga artificial.

Na estatística dos rendimentos cobrados nas alfândegas não encontramos verba alguma com essa designação, ou parecida.

Em relação ao anno de 1893-1894 dão-se igualmente divergencias. Assim, o mappa da 3.<sup>a</sup> repartição indica como cobrada a quantia de 309:762\$040 réis por *direitos de pauta sobre o alcool*, e na conta do thesouro lêmos que o *imposto sobre o consumo do alcool* produziu no mesmo anno 58:369\$684 réis.

Não encontramos a explicação d'estas differenças nas designações e nas verbas que apresentam os documentos publicados. Os mappas das differentes repartições deviam ser o complemento das contas do thesouro, dando informações que ali não podessem ter cabimento.

Não succede assim. Publicam-se anteriormente e não jogam com as contas do thesouro, nem nos dizeres, nem nas cifras (1).

Mencionaremos, para terminar a nota das publicações que se encontram no *Diario do Governo*, os mappas das execuções fiscaes.

Visto o atrazo da cobrança dos impostos directos em muitos districtos, tomaram-se providencias tendentes a facilitar a entrada nos cofres publicos das contribuições em divida.

---

(1) Para se conhecer o motivo do atrazo na publicação dos documentos que dizem respeito á gerencia da fazenda, citaremos dois factos, entre muitos que poderíamos enumerar.

No *Diario do Governo* de 15 de junho de 1895 encontra-se o mappa da cobrança dos impostos indirectos no mez de junho de 1894. Tem a data de 18 de outubro de 1894, e, portanto, poderia publicar-se antes do relatorio de fazenda de 29 d'esse mez, e antes do de 28 de junho de 1895.

Mostra aquelle mappa que a cobrança em 1894 fôra inferior de 78:345\$809 réis á de igual mez de 1893, dando-se a principal diminuição no imposto de producção do alcool em Ponta Delgada, que baixou de 57:537\$000 réis para 19:798\$240 réis. Em Angra houve tambem redução de 14:707\$800 réis para 589\$660 réis.



Os resultados d'esse serviço consignam-se em mapas mensaes por districtos, que são inseridos na folha official.

O atrazo d'essa publicação é consideravel, e pelo modo por que se faz, nenhuma utilidade apresenta.

Exemplifiquemos.

O mappa do mez de junho de 1892, respectivo ao districto de Braga, encontra-se no *Diario do Governo* de 19 de julho de 1895, embora esteja datado de 21 de julho de 1892.

Conhece-se por esse mappa que existiam processos pela importancia de 125:070 $\neq$ 536 réis, e que findaram alguns com o valor de 1:405 $\neq$ 177 réis, não se tendo instaurado nenhum processo novo durante o mez.

Por esta fórma só em 9 annos se conseguirá terminar os processos pendentes n'aquella época, sem contar os novos que serão instaurados n'esse periodo.

Em 20 de junho do mesmo anno de 1895 tinha-se publicado o mappa respectivo ao districto da Guarda do mez de maio de 1892, e o do districto de Santarem do referido mez só foi publicado em 4 de julho de 1895.

Mostra elle que não foram instaurados processos, nem findos alguns dos pendentes do mez anterior.

A divida, só pelos documentos em juizo, era de réis 50:083 $\neq$ 579.

O mappa relativo ao mez de agosto de 1894, datado de 7 de novembro do mesmo anno, só foi publicado em 20 do referido mez de julho de 1895, isto é, igualmente depois do relatorio de fazenda de 1894 e igualmente ainda depois do de 28 de junho de 1895.

Accusava tambem este mappa uma redução total durante o mez de agosto de 1894, comparado com o de 1893, de 79:836 $\neq$ 083 réis.

A differença total para menos era assim, sómente n'esses dois mezes, de 158:281 $\neq$ 892 réis.

Dos relatorios de fazenda nada consta em especial a similhan-te [respeito, e isso explica o atrazo na publicação, esperando-se outros mezes melhores.

Inutil é multiplicar os exemplos.

Publicam-se estes mappas separadamente para cada districto, e de fórma que não se póde saber actualmente, ou mesmo com um pequeno atrazo, qual é o movimento dos processos por cobranças em divida em todo o reino, e mesmo para os mezes de que se tem publicado os mappas não se faz nenhum apuramento que dê os resultados totaes.

Occupam-se, sem grande vantagem, uma pagina do *Diario do Governo* com essa publicação por districtos, inserindo-se até, ás vezes, mappas completamente em branco, por não haver nada que registrar n'elles.

O atrazo da publicação deve provir da administração do *Diario*, como se infere das datas dos mappas, muito anteriores á publicação.

Do exposto vê-se facilmente que se publicam effectivamente muitos documentos concernentes á gerencia do thesouro, mas sempre com extraordinario atrazo, faltando, além d'isso, n'elles os esclarecimentos mais essenciaes para se avaliar a situação da fazenda.

Encontram-se ali muitos mappas dispensaveis, outros formulados por fórma obscura, e faltam sempre nas primeiras publicações os dados indispensaveis, que só passado muito tempo se encontram nas contas da administração financeira do estado, as quaes apparecem com mais de quatro annos de atrazo.

Quem só superficialmente examinar as contas mensaes do thesouro, e os demais documentos que se inserem no *Diario do Governo*, julgará, á vista da quantidade de dados e mappas, que ahi se encontram todos os esclarecimentos precisos para se avaliar a gerencia dos fundos publicos, mas logo que descer á apreciação d'esses documentos reconhecerá que se dá exactamente o contrario.

Tudo é confuso e incoherente, como de resto era preciso para que os ministros podessem continuar dizendo e afirmando que melhorou a situação do thesouro, e



que ha saldos positivos, sem receio de serem desmentidos a breve trecho.

A verdade conhece-se só mais tarde, passados annos, quando o publico se esqueceu já dos respectivos processos, e das affirmativas que os ministros fizeram ao paiz, ás vezes até nos discursos da corôa, e de que haviam tirado embora com prejuizo publico, as vantagens politicas que pertendiam.

Provamos pela comparação do que se dizia e prometia nos relatorios de fazenda com o que se encontra nas contas definitivas do thesouro, que aos saldos positivos, affirmados até com *provas irrecusaveis* em algumas épocas, corresponderam na realidade *deficits* consideraveis; e em vez do melhoramento da fazenda, apregoado em quasi todos os relatorios, tivemos que reduzir os juros da divida publica, aggravar consideravelmente os impostos e impôr deducções nos vencimentos dos funcionarios publicos.

Ao ministerio que tão ligeiramente e de animo despreoccupado affirmava ter **entrado o paiz n'um periodo de rejuvenescimento**, succedeu a breve trecho uma outra administração, que teve a dolorosa missão de declarar officialmente a nossa insolvencia, pela mais que precaria situação do thesouro nacional.

Algumas pessoas de longa data previam este triste desenlace, mas o publico, em geral, illudido pelos relatorios e esclarecimentos apresentados ás côrtes, calculadamente formulados no intuito de manter a illusão sobre o estado real do thesouro, nada acreditava, e não via que viviamos ha muito do recurso ao credito, que faltaria logo que o peso dos encargos fosse superior ás nossas forças.

Para isto muito tem contribuido a fórma porque se prestam as contas da gerencia da fazenda, nas quaes não apparece, como mostramos, a clareza e exactidão necessarias, mas só obscuridade e incerteza.

Se o governo fosse obrigado a dar mensalmente contas bem formuladas, e se ao mesmo tempo não podes-

se realizar o pagamento de despezas por operações de thesouraria ou por outros meios, como se tem feito e continúa praticando, sem que as sommas gastas tenham sido escripturadas, claro está que a illusão do publico não duraria muito, e pôr-se-hia, assim, côbro a muitas despezas não previstas nos orçamentos, só conhecidas mais tarde, e legalisadas por creditos supplementares, transferencias de creditos, e outros processos.

Por isso insistimos novamente, embora sejam fastidiosas estas constantes repetições, sobre a necessidade de se reformar o regulamento de contabilidade publica, e o serviço do thesouro, fazendo-se a escripturação por fórma mais simples e clara, e inserindo-se com a maior regularidade na folha official os resultados mensaes da gerencia dos fundos publicos com todos os esclarecimentos precisos, e com toda a exactidão, sem excluir algum pagamento.

Mais tarde se completarão esses dados com todos os pormenores e detalhes.

No capitulo seguinte vamos examinar os livros, mapas, relatorios e outros documentos que publicam os differentes ministerios, e que servem para se apreciar o desenvolvimento economico do paiz.

---

## CAPITULO VII

Publicações enviadas á camara dos deputados. — O ministerio da marinha só tem remettido nos ultimos annos as contas de exercicio. — Garantias de juro. — Desconhecimento das condições em que se faz o serviço das emprezas que gosam d'essa garantia. — Falta de estatísticas e informações sobre os caminhos de ferro coloniaes. — Cabo submarino de Loanda. — O custo da garantia de juro é hoje superior ao dobro do que se presumia como maximo em 1885, e que devia cessar dentro de 4 a 5 annos. — Falta de relatorios dos governadores das provincias ultramarinas, e de estatísticas commerciaes. — Os ministerios da justiça e da guerra nada enviaram além das contas. — Anuario da administração politica e civil. — Não ha igual publicação das outras repartições do ministerio do reino. — Documentos enviados pelo ministerio da fazenda. — Estatística do real de agua e outros impostos, e anuario das contribuições directas. — Cessaram estas publicações. — Ministerio das obras publicas. — Estudo da viação ordinaria. — Estatísticas e informações sobre exploração dos caminhos de ferro. — Outras publicações do mesmo ministerio. — Falta de relatorios annuezes dos differentes ministerios. — Utilidade d'essa publicação que permitiria cohibir muitos augmentos injustificados de despeza.

Basta lêr a *relação das publicações enviadas á camara dos deputados*, que se encontra nos annuarios da mesma camara, para se reconhecer como se tem descuido, nos ultimos annos principalmente, a publicação pelos differentes ministerios, de memorias, relatorios,

estatísticas e outros documentos necessários para se avaliar a marcha dos serviços publicos.

Distingue-se a este respeito, entre todos, o ministério da marinha e ultramar, porque desde 1888 só tem remetido ao parlamento as contas dos exercicios, sendo, ainda assim, a ultima a que se refere ao de 1889-1890.

Dos importantissimos negocios affectos áquelle ministério com relação ao ultramar, conhece-se sómente o que, por ter sido objecto de negociações diplomaticas, faz parte das publicações enviadas pelo ministério dos negocios estrangeiros.

Pagam-se annualmente quantias avultadas pelas garantias de juro concedidas a differentes emprezas, e o parlamento sabe pelo orçamento as sommas que se dizem precisas para o pagamento d'esses encargos, mas não tem explicações, nem esclarecimentos de especie alguma, que sirvam para o habilitar a julgar da fórma porque esses diversos serviços são geridos.

Com relação aos caminhos de ferro explorados nas nossas colonias, difficilmente se encontram informações completas sobre o movimento de mercadorias e de passageiros, receitas e despezas, como se podem obter a respeito dos caminhos de ferro explorados pelos differentes estados da Europa nas suas colonias, em qualquer jornal da especialidade no estrangeiro.

Entre nós apparecem, ás vezes, com muita irregularidade, no *Diario do Governo* alguns mappas redigidos por fórma desusada n'estes assumptos, e que por isso não dão, desde logo, conhecimento de todos os elementos que servem para se apreciar a exploração de uma linha ferrea.

Sobre o cabo submarino para Loanda cousa alguma o publico póde saber, e só nos archivos do ministério da marinha haverá, talvez, algumas informações a este respeito.

Dizia-se por parte da commissão do ultramar, quando se approvou este contracto em 1895, que o dispen-

dio maximo nos primeiros annos não poderia exceder a 73:375#000 réis, e que iria successivamente diminuindo, *sendo provavel que no fim de quatro a cinco annos não havia que pagar cousa alguma.*

Sabe-se que dez annos depois a despeza do estado, resultante do contracto, é superior a 150:000#000 réis.

Era natural que se explicasse ao paiz o motivo porque esse encargo é ainda hoje muito superior ao maximo que se calculou, mas o ministerio da marinha acha mais commodo nada dizer a similhante respeito.

E' notorio que o ministerio da marinha se utiliza d'esse cabo para a transmissão das mais insignificantes ordens ou instrucções a dar ás nossas possessões da costa occidental d'Africa, passando-se por qualquer pretexto longos telegrammas.

Será essa despeza paga directamente pela secretaria da marinha, diminuindo-se, assim, aparentemente o dispendio com a garantia de juro, ou, pelo contrario, accrescerá essa despeza ao debito do estado por motivo da garantia, achando-se incluída na verba inscripta no orçamento com aquella designação?

Nenhumas explicações fornece o ministerio da marinha, nem nas contas publicadas encontramos esclarecimento algum que nos possa servir para avaliar bem a importancia do encargo, que, pelo estabelecimento do cabo submarino para Loanda em 1885, pesa ainda sobre o thesouro portuguez.

A exploração do caminho de ferro do Mormugão, de que deviam resultar grandes beneficios para o nosso estado da India, só encargos, e pesadissimos, nos trouxe até agora.

A despeza auctorizada para 1895-1896, que certamente será excedida, é de 186:400#000 réis.

E' notorio o desvio do trafego pelos caminhos de ferro da India ingleza, e no futuro, só podemos esperar accrescimo de encargos, sem o correspondente melhoramento economico d'aquella nossa possessão.

Parece que os governadores das nossas provincias ultramarinas já não enviam ao seu ministerio relatorios, estatisticas e outros esclarecimentos uteis para se conhecer o desenvolvimento colonial, as despezas de administração e o progresso commercial e industrial das possessões ultramarinas.

Com relação aos ultimos annos não encontramos documento algum d'esta natureza de que convenha dar noticia, o que é deveras estranhavel n'um paiz que tem um serviço colonial tão complexo como o de Portugal.

Os ministerios da justiça e da guerra têm enviado unicamente as contas dos exercicios, e o do reino, além das contas, remetteu os *annuarios da administração politica e civil* até 1892.

E' de criação recente este *annuario*, pois data de 1888.

Além dos decretos, portarias, resoluções ineditas, circulares expedidas por aquella direcção geral ali se encontram mappas e esclarecimentos sobre as receitas e despezas districtaes, recenseamento militar, emprestimos municipaes, lazaretos.

Nada, porém, se publica com relação á administração da imprensa nacional, bibliothecas, etc., porque a direcção geral de instrucção publica ainda não organisou, que nos conste, o seu *annuario*.

O ministerio da fazenda, além dos relatorios e propostas annuaes, das contas d'os exercicios, e da conta geral da administração financeira, que se publica com o atrazo que já notámos, remetteu em 1888 a *estattica do commercio de Portugal com os paizes estrangeiros e com as provincias ultramarinas* nos annos de 1883 a 1886, e em 1892 a de 1890, ultima que foi distribuida.

Posteriormente receberam-se em 1894 os boletins estatisticos da direcção superior dos serviços aduaneiros — *navegação e commercio com as nações estran-*

*geiras e provincias ultramarinas* — janeiro a dezembro de 1893.

Estes documentos são relativos aos annos civis, e não servem, tão completamente como seria para desejar, para o estudo das questões de fazenda.

Devemos mencionar igualmente os seguintes documentos:

*Estatística do real de agua e outros impostos indirectos*

Começou esta publicação em 1887 com referencia ao anno economico de 1884-1885, e cessou em 1888-1889.

Ignoramos o motivo da interrupção que se deu n'esta utilissima estatística.

*Anuario estatístico da direcção geral das contribuições directas*

O primeiro é do anno civil de 1878, e o ultimo refere-se a 1889 e ao anno economico de 1889-1890.

Tambem se interrompeu a publicação d'este annuario, que, assim como as estatísticas dos impostos indirectos, é indispensavel para o estudo de todas as questões financeiras, que tanta importancia têm na actualidade.

Não entramos em explicações sobre as informações minuciosas e uteis que se encontram n'estas estatísticas, porque são sobejamente conhecidas e apreciadas por todas as pessoas que sinceramente se interessam por estes estudos.

O ministerio das obras publicas, pela multiplicidade e natureza dos serviços a que tem de attender, é de todos o que maior numero de esclarecimentos devia fornecer ao publico.

Em 1894 remetteu ás camaras um relatorio sobre o estado da **viação ordinaria em 30 de junho de 1893** (1).

E' um documento de grande valor, que se tornava indispensavel, vista a carencia absoluta, nos ultimos annos, de esclarecimentos officiaes com relação a tão importante serviço.

Com effeito o *guia itinerario de Portugal*, referido a 30 de junho de 1884, é a ultima publicação official que conhecemos sobre viação ordinaria (2).

Perfeitamente bem disposto e completo em todas as suas partes, não podia, contudo, dar, como o seu titulo fazia vêr, as despezas realisadas e a effectuar para a conclusão da viação ordinaria, informação que se encontra com bastante desenvolvimento no citado relatorio, que, além d'isso, contém muitos outros esclarecimentos de grande importancia.

O *guia itinerario* foi um utilissimo livro, que com proveito consultaram todos os que, por dever ou simplesmente para estudo, se occupavam da viação ordinaria em Portugal.

E' para sentir que entre nós se não continuem annualmente publicações d'esta natureza, para o que ha no ministerio das obras publicas todos os elementos precisos.

A conclusão da rêde de viação ordinaria, para que falta mais de metade do comprimento das estradas classificadas, é da maior necessidade para o desenvolvimento economico do paiz, e deveria merecer mais cuidado e interesse dos poderes publicos; e para isso concorreria, por certo, uma publicação annual do desenvolvimento que ia tendo.

---

(1) Foi elaborado este relatorio pelo engenheiro chefe de 1.<sup>a</sup> classe sr. Pedro Ignacio Lopes.

(2) Este trabalho foi organizado na repartição de obras publicas pelo engenheiro chefe de 2.<sup>a</sup> classe sr. José Victor da Costa Sequeira.



Construidas as estradas, indispensavel é cuidar da sua conservação, não só para evitar a perda dos grandes capitaes empregados n'esses trabalhos, mas ainda porque a difficuldade de transito, que resulta do mau estado das estradas, aggrava consideravelmente as despesas de transporte das pessoas e mercadorias, augmentando o preço dos generos destinados ao consumo e á exportação.

No relatorio sobre o *estado da viação ordinaria em 30 de junho de 1893*, a que acima nos referimos, encontram-se utilissimos esclarecimentos a esse respeito, mostrando como o exaggerado numero de agentes empregados n'esse serviço, a que era preciso pagar, tem obstado á boa conservação das estradas, por falta de materiaes, consumindo-se a maxima parte da verba votada para esse fim em pagamento de pessoal muito superior ás necessidades.

Revela-se aqui em grande evidencia o defeito principal da administração publica em Portugal, e uma das causas da nossa má situação financeira.

As estatisticas e informações sobre a exploração de caminhos de ferro em Portugal não têm merecido sempre da parte dos governos a attenção que se lhes dá no estrangeiro.

As companhias que exploram alguns d'esses caminhos de ferro publicam regularmente as receitas semanaes das suas linhas, mas o estado não faz o mesmo em relação ás que administra, de sorte que se póde saber mais facilmente em Portugal pelos jornaes financeiros o que rendem na actualidade os caminhos de ferro do Japão, da India ou de qualquer ponto mais afastado do globo, pertença ou não aos governos d'esses paizes a exploração, do que em Portugal com referencia aos caminhos de ferro do Minho e Douro e sul e sueste, que o estado explora aqui mesmo no paiz.

Alguns jornaes publicam pór vezes informações sobre as receitas semanaes ou mensaes dos nossos caminhos de ferro na posse do estado, mas inutil é procurar esses esclarecimentos no *Diario do Governo*, porque lá não apparecem.

Ha muito que se não publica tambem o relatorio annual da exploração dos caminhos de ferro do sul, e o ultimo que possuímos do Minho e Douro refere-se aos annos de 1891 e 1892 (1).

Em appenso ao *Diario do Governo*, publicou a repartição de caminhos de ferro do ministerio das obras publicas *mappas estatisticos dos caminhos de ferro portuguezes de interesse geral, em leito proprio, no continente do reino desde 1 de janeiro de 1877 a 31 de dezembro de 1893*.

A repartição de caminhos de ferro fez um grande serviço com a organização e publicação dos dados estatisticos que constam d'esses mappas (2), porque n'elles se encontram bastantes elementos para se avaliar o resultado geral da exploração de todos os caminhos de ferro do continente do reino até ao anno de 1893.

Além do mappa relativo a cada uma das linhas, em que se vê o comprimento explorado, o numero de passageiros e o peso das mercadorias, receitas e despesas

(1) A data d'este relatorio é de 31 de dezembro de 1893, mas sómente foi impresso e distribuido no fim de 1895. Diz respeito á exploração, não dando a conta da construcção. É muito minucioso e está bem elaborado, contendo informações muito uteis. Foi redigido pelo sr. A. C. Justino Teixeira, engenheiro chefe de 1.ª classe.

A publicação d'estes relatorios foi iniciada, espontaneamente sem indicação alguma do governo, pelo sr. A. Luciano de Carvalho, engenheiro chefe de 1.ª classe.

(2) Deve-se á iniciativa do sr. Francisco Perfeito de Magalhães, engenheiro chefe de 2.ª classe e actual chefe d'aquella repartição, a coordenação d'estes mappas.

de exploração, impostos cobrados por conta do governo, etc., encontra-se também o resumo d'esses elementos em relação a todos os caminhos de ferro.

E' para desejar que se continue annualmente, e com o menor atrazo possível esta utilissima publicação, accrescentando-se mais alguns esclarecimentos estatísticos, e de construcção, á similhaça do que se pratica no estrangeiro.

O primeiro relatorio da administração de caminhos de ferro do sul e sueste sobre a gerencia desde 13 de março de 1869 até 31 de dezembro de 1873, impresso em 1876, dava com todo o desenvolvimento a **conta do capital**.

Conhecia-se assim o que tinha custado aquelle caminho de ferro, e se essa conta fosse annualmente estabelecida, saber-se-hia o que se têm gasto com tão importante melhoramento.

No relatorio do Minho e Douro não se inclue essa conta, e unicamente pelas contas do ministerio das obras publicas se poderá conhecer o custo d'essas linhas, mas com grande atrazo, porque só ha publicada a do exercicio de 1889-1890.

Esta falta é muito sentida por todos os engenheiros que se occupam de construcção e exploração de caminhos de ferro, e que conhecem como essas estatisticas são cuidadosamente colleccionadas em todos os outros paizes, e publicadas com muita regularidade.

Não bastará, porém, conhecer o que o governo tem gasto com a construcção dos caminhos de ferro que explora em Portugal.

Interessa igualmente ao publico saber o que se tem dispendido em subsidios pecuniarios, ou auxilios de toda a ordem dados pelo governo ás companhias que exploram os caminhos de ferro, assim como o rendi-

mento dos impostos cobrados do publico por conta do estado, ou pagos pelas emprezas por motivo da industria que exercem.

Completando-se por esta fórma as estatisticas publicadas, ficar-se-ha sabendo o onus effectivo que pesa sobre o thesouro pelo estabelecimento da réde ferro-viaria em Portugal, e as vantagens que o publico e o estado auferem da exploração.

Além da estatistica concernente ao numero de passageiros, peso das mercadorias, receitas e despezas da exploração, conviria tambem coordenar a que diz respeito ao material circulante, comboios, movimento de passageiros e mercadorias, que geralmente se publicam nos outros paizes.

Das outras repartições do ministerio das obras publicas conhecemos os seguintes documentos:

*Estatistica geral dos correios e telegraphos até 1890 inclusivè.*

*Fomento vinicola—1894.*

*Movimento da população—Estatistica especial—4.º anno 1890.*

*Boletim da direcção geral de agricultura.*

Tem servido ultimamente este boletim para a publicação de relatorios e memorias sobre assumptos em que intervem, mais ou menos, aquella direcção geral.

Ha muito atrazo na publicação de alguns d'estes documentos, atrazo que mais sensivel se torna sabendo-se a attenção que o assumpto, a que se referem, merece em todos os paizes cultos.

Já notamos como é prejudicial a falta do relatorio geral do ministerio das obras publicas, em que annualmente se dêsse conhecimento ás camaras e ao publico da marcha dos serviços confiados áquelle ministerio.

Em todos os paizes se encontram facilmente documentos a esse respeito, e é lamentavel a falta de cuidado que ha entre nós com esta parte tão importante do serviço publico.

O pessoal é superabundante <sup>(1)</sup> e por isso não se comprehende facilmente o atrazò das raras publicações que se fazem, e a falta absoluta de muitas outras, que são obrigatorias em todos os paizes.

Tudo que dissémos com relação ás contas do thesouro tem aqui cabimento. Não pôde duvidar-se de que se os parlamentos e o publico podessem dispôr, no começo de todos os annos, de relatorios dos differentes serviços publicos, bem coordenados com simplicidade e clareza, haveria meio facil de se tornar effectiva a responsabilidade dos ministros, e, por isso, melhoraria certamente a administração do estado.

Uma informação annual e circumstanciada do modo por que se fazia a conservação das estradas, e do numerosissimo pessoal empregado n'esse serviço, e inhabil, além d'isso, em grande parte, como claramente se conhece pelo relatorio da viação ordinaria, acima mencionado, do qual resulta que 77 0/0 da despeza era gasta com pessoal permanente; teria permittido que se obstasse á destruição, quasi completa, de muitas estradas, como tem succedido, gastando-se, comtudo, em pessoal inutil quantias avultadissimas, que bastariam para manter todas as estradas em bom estado de conservação.

Cohibir-se-hia, assim, a nomeação de individuos de toda a especie, e em grande numero, para logares de fiscaes de conservação de estradas, de que nada enten-

(1) No relatorio que precedeu a reforma do serviço de obras publicas de 1 de dezembro de 1892, lê-se o seguinte, que corrobora a nossa asserção :

«... teve grande peso no animo do governo a circumstancia de se encontrar, actualmente, no ministerio de obras publicas, *uma extraordinaria superabundancia de pessoal tecnico*, perfeitamente em desproporção com as necessidades do serviço.»

Devemos dizer que o numero dos agentes augmentou ainda n'aquelle tempo, como tem augmentado depois, sem necessidade nem conveniencia para o serviço.

Veja-se a nota de pag. 372.

diam, continuando, todavia, a exercer outros misteres que exigem aptidões especiaes, e bem differentes das que são necessarias para reparar ou conservar estradas.

A exploração dos caminhos de ferro por companhias tem igualmente servido de pretexto para a nomeação de individuos completamente alheios ao serviço de caminhos de ferro, como fiscaes de diversas cathogorias, e com vencimentos, ás vezes, muito variados. A despeza do estado com esse serviço subiu de 37:136~~7~~946 réis em 1884-1885 para 99:967~~7~~536 réis em 1895-1896, havendo sómente mais 600 kil. em exploração sobre 923 kil. que havia n'aquelle anno.

O pessoal technico e de administração de obras publicas custou em 1884-1885 — 238:586~~7~~088 réis, e custa em 1895-1896 — 491:983~~7~~000 réis, sem contar o que está incluído na despeza de conservação de estradas.

Bastaria, no nosso entender, a obrigação de publicar annualmente uma relação dos agentes empregados n'esses serviços e dos seus vencimentos, para impedir semelhantes nomeações, que ficam carissimas ao paiz, porque esses agentes contam-se por centenas, e recebem regularmente os seus ordenados.

Nas leis de meios de alguns dos ultimos annos tomaram-se a esse respeito diversas providencias, que ficaram letra morta, não se tendo executado, porque naturalmente no proprio texto das resoluções adoptadas se encontra o obstaculo para a sua realisação.

---

## CONCLUSÃO





## CONCLUSÃO

---

C'est une erreur de croire que la rétrogradation pour les sociétés n'est pas possible. L'histoire enregistre, au contraire, beaucoup de phénomènes de ce genre.

La manie de tout gouverner conduit au discrédit et à l'impuissance du gouvernement.

Les emprunts publics répétés, annuels ou bien naux, si solide que soit le crédit d'un État, produisent sur lui une action, en quelque sorte mécanique, déprimente.

Moins un pays compte de fonctionnaires, plus il a de chances de conserver ce bien précieux, la liberté politique.

Le contrôle financier devenant ainsi de plus en plus impuissant, la corruption se répand et plus encore que la corruption, le soupçon.

Paul Leroy-Beaulieu — *L'État moderne et ses fonctions.*

Poderíamos repetir aqui o que disse um illustrado ministro da fazenda no relatório apresentado ás côrtes em janeiro de 1880, porque a differença muito consideravel de data na publicação das contas do thesouro e dos diversos ministerios torna hoje, como então, impossivel a facil e clara apreciação do estado da fazenda nacional.

O regulamento de contabilidade publica de 31 de agosto de 1881, promulgado em virtude da lei de 25 de junho do mesmo anno, devia ter principalmente por fim remediar muitas faltas e deficiencias, que n'aquella época foram sobejamente demonstradas.

A opinião publica quasi que impôz essa reforma, que era destinada a cohibir os abusos e a estabelecer ordem e methodo na contabilidade do thesouro; mas na realidade, como claramente se vê do que fica exposto, o serviço pouco melhorou, podendo até dizer-se que em muitos pontos peiorou.

Algumas das prescripções mais importantes do novo regulamento nunca se cumpriram conforme ao espirito que as dictára, e outras, embora uteis e bem explicitas, foram attenuadas e mesmo annulladas por disposições habilmente introduzidas em diversos artigos, cuja applicação difficilmente se poderia desde logo apreciar.

Julgou-se, n'aquella época, indispensavel que o orçamento fosse a exacta expressão do plano financeiro, que consistia em subordinar ás regras da mais severa e escrupulosa economia a administração dos dinheiros publicos, sacrificando ás circumstancias e recursos do paiz a realisação immediata de aspirações aliás muito nobres e justificadas.

Entendia-se que cumpria evitar a todo o transe o systema que consiste «em deduzir, pelo confronto de longas e fastidiosas addições de algarismos, um *deficit* orçamental mais ou menos avultado, para logo em seguida lhe alterar as proporções, gastando a mais, em virtude de leis, ou mesmo sem auctorisação legal, centenas ou milhares de contos de réis, necessariamente levantados a credito, e, por isso, origem de encargos, para occorrer aos quaes nenhuns recursos se estabelecem.»

Sabia-se que nada significava a fiscalisação do parlamento e do tribunal de contas ácerca dos actos e responsabilidades dos governos na gerencia dos dinheiros publicos; e com as reformas propostas esperava-se entrar n'um novo regimen financeiro, em que prevaleceriam com inteiro vigor todas as disposições legislativas sobre a applicação do producto dos impostos ás despesas regularmente auctorisadas, acabando os processos, até essa época seguidos, dos quaes proviera

quasi sempre um grande desvio entre as previsões orçamentaes e as despesas effectivamente pagas.

As providencias promulgadas em 1881 não impediram, porém, como se viu, a repetição dos factos que tão justamente eram criticados; e forçoso é hoje reconhecer que nem o regulamento de 31 de agosto de 1881, nem as disposições adoptadas posteriormente por diferentes leis puderam obstar a que continuassem as mesmas faltas, talvez em maior escala ainda, produzindo os mais perniciosos effectos na gerencia da fazenda publica, e levando o paiz á precaria situação em que presentemente se encontra.

Formula-se, é verdade, uma *conta geral das receitas e despesas do estado*, cuja falta se notava, e com razão, em 1880; mas essa conta é disposta por fórma incomprehensivel para a maxima parte das pessoas, e não se conseguiu ter uma contabilidade bem organizada, que servisse de voz de aviso aos poderes publicos, dando em tempo opportuno conhecimento de todas as despesas feitas, para impedir que a ruina do thesouro chegasse tão longe.

O ministro que teve a iniciativa da reforma da contabilidade publica, não foi o que referendou a lei e preparou o regulamento, e a isso deve attribuir-se o não terem correspondido completamente á sua illustrada sollicitude algumas das disposições que foram exaradas no regulamento, as quaes até certo ponto limitaram as que a lei continha no louvavel intuito de tirar aos governos o arbitrio na gerencia dos fundos publicos.

Reconhecia-se o mal e procurava-se apparentemente dar-lhe remedio, mas na pratica continuaram os mesmos processos e expedientes, e as differenças entre as despesas primitivamente auctorizadas pelo parlamento e as effectivas attingiram posteriormente proporções ainda maiores do que as que se haviam dado até 1880.

Desde 1890 as leis de meios e algumas outras mostram a preocupação de todos os governos a este respeito, estabelecendo-se disposições, umas de execução

permanente, outras meramente provisórias, mas todas tendentes a melhorar a situação do thesouro, e a introduzir ordem na contabilidade, obviando aos abusos e processos condemnáveis, de que tinha resultado sempre augmento não previsto e consideravel nas despesas publicas.

Difficil é mesmo coordenar de um modo simples e uniforme todas essas novas prescripções, tal é a sua variedade e multiplicidade (1).

O art. 1.º § 10.º da lei de 28 de junho de 1890 prohibia que se ordenasse qualquer despeza não incluída nas tabellas de distribuição, principio util e que devia rigorosamente cumprir-se; mas logo em seguida accrescentava-se — sem a preliminar abertura, no ministerio da fazenda, de credito especial a favor do ministerio a que competia a despeza.

Era, pois, sómente uma fiscalisação que se estabeleceu do ministerio da fazenda sobre os demais, porque se permittia a abertura de novos creditos, de que, como no passado, largamente se tem abusado para augmentar as despesas auctorisadas pelo parlamento nos orçamentos de previsão, ou mesmo decretadas dictatorialmente.

Na lei de 26 de fevereiro de 1892 (art. 14.º) introduziu-se uma disposição mais generica, pela qual eram prohibidas, *sem restricções*, despesas não auctorisadas no orçamento, declarando-se que isto era de permanente execução.

Pouco tempo, porém, durou essa regra que não chegou a cumprir-se, porque a lei de 19 de abril seguinte

(1) Citaremos, para prova do que dizemos, o n.º 3.º do § 36.º do art. 1.º da lei de 30 de junho de 1891, que auctorisou o governo a *modificar a circulação metallica, adoptando, quando convenha, além do ouro, a prata como padrão legal.*

Decidia-se, assim, por uma simples disposição inserta n'uma lei de meios o assumpto economico da maior importancia, tanto na Europa, como na America.

(art. 1.º § 12.º), annullando o que a anterior essencialmente determinára, declarou *derogadas quaesquer disposições que alterassem, modificassem ou revogassem os artigos 35.º e 42.º do regulamento de contabilidade publica*; e no § immediato mandou igualmente vigorar de novo o disposto nos artigos 57.º e 59.º do citado regulamento, que voltaram assim a ser de execução permanente, a começar no anno economico de 1892-1893.

Era a revogação completa do que tão explicitamente se preceituára na lei de 26 de fevereiro do mesmo anno, que é uma das chamadas de *salvação publica*.

Tambem se deixou de cumprir o principio estabelecido na lei de 30 de junho do anno antecedente, a qual determinára que fossem pedidos ás camaras credits supplementares, quando se tornassem insufficientes as verbas votadas nos orçamentos, apesar da importancia d'esta disposição legal, que tinha por fim evitar os augmentos de despeza por simples decretos do executivo.

Tornaram, portanto, a vigorar os processos e praticas antigas, augmentando-se todos os dias as despesas sem intervenção do parlamento, como largamente demonstramos.

O art. 4.º do decreto de 23 de julho de 1891, ainda dos chamados de *salvação publica*, ordenou a publicação de uma *relação geral e nominal dos funcionarios e empregados do estado, de qualquer ordem ou natureza*, dizendo que a primeira relação se referiria ao ultimo dia do anno economico de 1891-1892, e que seria apresentada ás côrtes juntamente com o orçamento para 1892-1893.

Ninguem conseguiu vêr tal relação, deixando assim de cumprir-se uma prescripção destinada a impedir a nomeação de novos empregados, emquanto houvesse addidos.

Na lei de meios de 30 de junho d'aquelle anno determinou-se tambem (art. 1.º § 31.º) que nenhum lugar fosse preenchido por individuos estranhos aos quadros emquanto houvesse addidos na classe em que se

dêsse a vacatura, e extraordinarios, continuando em vigor o decreto de 26 de junho de 1886.

Não produziu effeito algum esta disposição da lei; preencheram-se vagas com pessoas estranhas aos serviços, e até se nomearam individuos sem situação alguma official para logares novos, não auctorisados por lei.

Dispôz-se mais no § 24.º do art. 1.º da lei de 30 junho do referido anno, que se publicasse no fim de cada mez uma *relação nominal dos empregados a quem tivessem sido concedidas gratificações ou remunerações extraordinarias no mesmo mez*, mas ficou igualmente sem effeito esta prescripção.

No § 18.º do art. 1.º da lei de 19 de abril de 1892 prohibiu-se expressamente que se ordenasse o pagamento de qualquer despeza ou subsidio pela secção 1.ª do art. 19.º do capitolo vi do ministerio das obras publicas, quando se referisse a edificios fóra da posse do estado, sem que previamente fosse publicado na folha official o decreto auctorisando essa despeza ou subsidio.

Não appareceu no *Diario do Governo*, posteriormente a essa lei, decreto de auctorisação especial para despezas de similhante natureza, mas não obstante todos em Lisboa viram os trabalhos que se executavam por toda a parte, por conta do estado, em edificios, que evidentemente não estavam na sua posse.

Ignoramos os subsidios concedidos e a importancia das despezas pagas por essas obras fóra das condições legaes, porque nada se tem publicado a este respeito.

Podemos, porém, affirmar que têem sido elevadissimas aquellas despezas com o pretexto de dar que fazer aos operarios sem trabalho, os quaes por isso em grande numero acodem a Lisboa de todos os pontos do paiz.

Os meios empregados até agora para impedir a continuação dos processos viciosos seguidos na gerencia do thesouro, e cujos perniciosos resultados ninguem contesta, não produziram os effeitos salutaes que se esperavam, e por isso forçoso é adoptar outras providencias, maduramente estudadas, e elaboradas com cuidado e reflexão, de modo que possam offerecer garantia sufficiente para o futuro.

O exame circumspecto e imparcial do que convém evitar, deve servir de norma e de guia para as reformas a estabelecer, e isso justifica a analyse que fizemos de algumas das contas do thesouro, e dos relatorios de fazenda n'aquillo em que mais nos pareceu se caracterisavam os processos e systema seguidos de longa data na gerencia dos negocios da fazenda.

Limitamos, comtudo, as nossas transcrições e advertencias, porque seria tarefa como que interminavel e talvez fastidiosa a enumeração de todos os factos que occorreram e das observações que elles nos podiam suggerir.

Para basear a organização financeira do paiz é preciso revêr cuidadosamente os orçamentos de todos os ministerios por um systema diverso do que se pratica, e tendo-se principalmente em vista a despeza effectuada em todos os serviços do estado nos annos anteriores.

Conhecer-se-ha d'este modo o que se gasta por virtude de auctorisações leaes, ou por necessidades impreteriveis da administração publica, e o que abusivamente se dispende contra lei, ou sem necessidade que cabalmente justifique a despeza.

Por esta fórma apreciar-se-ha a pouca ou nenhuma utilidade de muitos d'esses pagamentos, e se mostrará a possibilidade de os reduzir, e até em muitos casos supprimir por completo.

Não duvidamos de que o exame minucioso de todas as despesas realisadas, confrontando-as com as leis que as auctorisam, dará um meio seguro de as diminuir sensivelmente, como se tem visto n'outros paizes, quan-

do ahí se analysaram e estudaram seriamente e com cuidado os orçamentos das despesas do estado.

Este trabalho é mais praticavel do que geralmente se pensa, porque, separando desde logo o que é obrigatorio, como divida publica, encargos geraes e algumas despesas das secretarias do estado e serviços publicos estabelecidos por lei, que fôr indispensavel conservar, será facil o exame methodico das restantes despesas, separadamente pelos differentes ministerios.

Com justo e bom criterio, e cabal estudo das necessidades da administração publica, conseguir-se-ha, n'um futuro proximo, diminuir, e muito, as despesas publicas.

Um notavel e bem conhecido economista, já fallecido (1), dizia que as repartições publicas eram em todos os paizes o mais aperfeiçoado instrumento que elle conhecia para augmentar, sem necessidade, as despesas do estado, e facilitar os desperdicios (*gaspillages*).

Em Portugal, mais ainda do que em qualquer outro paiz, é verdadeira, e até axiomática, aquella asserção.

Basta lêr as leis, decretos e regulamentos que se publicam, e conhecer medianamente o mecanismo e a organização das nossas secretarias d'estado, para se vêr como são engenhosos os processos seguidos para augmentar o pessoal, os vencimentos dos funcionarios e agentes diversos, sem que se veja desde logo e por muito tempo toda a importancia d'esses augmentos.

E não é sómente por leis, decretos, regulamentos e portarias que isso se consegue, porque por meros despachos, que ficam confundidos e perdidos nos expedientes das secretarias, tem-se augmentado por vezes as despesas com o pessoal, sem justificação legal ou conveniencia de serviço.

Prudente será, pois, escolher para o exame e revisão dos orçamentos pessoas estranhas ás repartições a que

---

(1) J. Garnier.



disserem respeito as despesas, além dos empregados concededores de todos os pormenores de serviço, e para esse fim designados.

Haverá assim maior garantia de imparcialidade, porque de um estudo minucioso resultará certamente a conveniência de muitas simplificações de trabalho, e, por consequencia, possibilidade de redução dos quadros.

A redacção dos orçamentos é, com effeito, confusa em muitos pontos, englobando-se nos mesmos artigos muitas despesas, que pela sua diversa natureza deveriam ter designação e verbas distinctas.

Mostramos como esse facto se dava nas despesas do ministerio das obras publicas, em que se incluíam n'um só artigo despesas avultadas e muito diversas.

A mesma falta de discriminação se encontra no que respeita ao pessoal em todos os ministerios, tornando-se difficil o exame dos motivos que justificam os pedidos de creditos para as diversas cathogorias de empregados (1).

A melhor classificação das verbas de despesa, e a *inclusão no orçamento de todas* aquellas que as necessidades da administração exigem, permitirão supprimir na maxima parte os creditos supplementares ou de transferencias, reservando-se para o parlamento as mo-

(1) No orçamento de um dos ministerios para o exercicio de 1893-1894 ha um capitulo com a seguinte designação :

Empregados addidos, de repartições extinctas e *extraordinarias*, aposentados, reformados e pensionistas. O primeiro artigo comprehende os empregados addidos e extraordinarios, dividindo-se em differentes secções. A despesa orçada para este artigo é de 108:578\$688 réis, e para o segundo, que abrange o resto, de 345:852\$000 réis.

Como se sabe, os mappas mensaes dão sómente as despesas dos ministerios ordenadas por artigos, não se sabendo, por isso, o que se gasta com addidos e com extraordinarios.

dificações a introduzir no orçamento de despeza votado para o exercicio corrente, logo que as côrtes se reunirem.

Parece ser este um dos principios geraes, que se pertendia estabelecer na lei de 25 de junho de 1881 para reforma da contabilidade publica, porque só era permittido ao governo abrir creditos supplementares no decurso do segundo semestre do anno economico, estando encerradas as côrtes, e *quando a urgencia da despeza não podesse esperar pela proxima sessão parlamentar.*

Viu-se que a excepção se tornou regra geral, produzindo os perniciosos effeitos que todos conhecem.

O unico meio de evitar a abertura de creditos supplementares ou de transferencias consiste em descrever no orçamento, tão exactamente quanto possivel, todas as despezas do estado, aperfeiçoando-se cada vez mais a redacção das leis orçamentaes de modo que exprimam a verdade, e se saiba antes do começo do exercicio a natureza e importancia de todos os encargos que pesarão sobre o thesouro no anno immediato.

As côrtes é que deve competir unicamente ampliar, modificar ou alterar as verbas de despeza votadas, cessando todos os processos e expedientes até agora empregados, com prejuizo publico, para augmentar as verbas auctorizadas (1).

Um dos defeitos que apresentam entre nós os orçamentos de despeza, consiste em se inscreverem n'elles

---

(1) Só para casos realmente extraordinarios, e que a lei definirá, se deverá permittir a abertura pelo governo de novos creditos, podendo reservar-se no orçamento de cada ministerio verbas especiaes para casos imprevistos, que certamente serão limitados, não se consentindo que por essa verba se paguem gratificações, e mesmo ordenados de novos empregados, como se tem feito muitas vezes.

verbas para serviços dispensaveis e não auctorisados por lei, omittindo-se outras obrigatorias para materiaes e dispendios impreteriveis, ou fixando-se para estes quantias insufficientes, o que, até certo ponto, justificará depois a abertura de creditos supplementares.

Poderíamos citar muitos exemplos. Bastará, porém, lembrar o que se tem passado com a exploração dos caminhos de ferro, não se auctorisando ás vezes desde logo, por completo, as quantias necessarias para a compra de carvão, despeza que todavia é de primeira necessidade, e que approximadamente se pôde conhecer com muita approximação antes do começo do anno economico.

---

Redigido e publicado o orçamento de despeza, necessario se torna que a administração da fazenda se organise por fórma que se não excedam as verbas auctorisadas, sem a intervenção do parlamento sobre propostas especiaes dos differentes ministerios a que competir a despeza.

No § 15.º do art. 1.º da lei de meios de 3o de junho de 1891, chamada de *salvação publica*, acha-se, como já dissemos, consignado esse preceito, com toda a clareza e precisão, o que não obstou ao augmento consideravel de despesas por simples decretos do executivo.

Não basta, pois, introduzir nas leis os bons principios, porque a experiencia prova como são desde logo despresados, ou alterados em regulamentos posteriores que annullam por completo os bons effeitos que d'elles se esperavam.

E' forçoso que a organização administrativa e fiscal opponha obstaculos sérios ao desvio das boas normas da gerencia dos dinheiros publicos, tornando-se as leis

de despeza uma realidade, e não se excedendo as verbas legalmente votadas.

Os meios empregados até agora para se conseguir esse fim têm sido insufficientes, e por isso é indispensavel introduzir na organização da contabilidade publica disposições taes que obstem *in limine* á repetição dos factos bem conhecidos de todos, o que só poderá obter-se com resoluções radicaes, e ao mesmo tempo simples, faceis de executar e praticas.

A primeira que occorre, consiste em fazer effectivamente do banco de Portugal a caixa geral do thesouro e o banqueiro do estado, como se pertendeu, com justa razão, estabelecer na reforma de 29 de julho de 1887.

As disposições do artigo 24.<sup>o</sup> e seus §§ da citada lei têm sido despresadas, e pouco a pouco se procura annullar os salutaes effeitos d'essa lei, mantendo os cofres ou caixas que deviam ter cessado e creando até novos cofres e thesourarias.

Ao contrario do que se está praticando, deve, porém, ampliar-se o principio estabelecido na lei da reforma do banco de Portugal, supprimindo todos os cofres especiaes e recebedorias, com a excepção unica dos caminhos de ferro, alfandegas e outras administrações, em que esse serviço seja imprescindivel.

Os correspondentes ou agentes do referido banco nas differentes terras do reino e ilhas adjacentes podem desde logo substituir muitos dos actuaes recebedores, e com diligencia e boa vontade facilmente se conseguirá que todos os rendimentos do estado, e mesmo as receitas extraordinarias, quer provenham de emprestimos, quer de operações de thesouraria, sejam cobradas directamente pela administração do banco de Portugal, ou entrem sem demora nas suas caixas, não podendo o governo dispôr das quantias que forem arrecadadas pelos funcionarios que para esse fim fôr indispensavel conservar, sem que primeiro se escripturem em conta do estado n'aquelle estabelecimento.

O governo, d'este modo, só poderá applicar ás despesas publicas os fundos recolhidos n'aquelle banco mediante ordens regulares de pagamento, tornando-se assim real e effectiva a fiscalisação que o tribunal de contas deve exercer na gerencia da fazenda nacional.

O banco de Portugal deverá ficar inhibido de fazer quaesquer pagamentos por conta do estado sem que as ordens de pagamento estejam revestidas das formalidades legaes, tendo o *visto* do tribunal de contas ou dando-se-lhe d'ellas immediato conhecimento.

Isto obstará a que se effectuem despesas por meio de operações de thesouraria, adiantamentos, supprimentos ou ordens provisorias, como se está praticando sem que esses pagamentos sejam regularmente escripturados, e occultando-se assim ao publico uma parte importante das despesas realisadas.

Crêmos facil organisar este serviço de cobranças e pagamentos, logo que se reconheça como elle se torna indispensavel, por ser talvez o unico meio de estabelecer a boa ordem e a verdade na gerencia dos fundos publicos, em vista da triste experiencia do passado; e assim a conta corrente do banco de Portugal será sempre um meio de facil averiguação para o publico.

Não só se conhecerá com exactidão a importancia real dos pagamentos effectuados, mas ainda todas as operações de thesouraria ou supprimentos pela divida fluctuante realisados para fazer face ás despesas do estado.

Cessarão, por este modo, as ficções e expedientes tão frequentemente usados para encobrir a situação verdadeira da fazenda publica, porque se saberá claramente: o que renderam os impostos; o que produziram os emprestimos e outros meios de thesouraria; e o que se gastou effectivamente com os differentes serviços do estado, sendo facil a comparação com os orçamentos.

Em harmonia com isso dar-se-ha nova fórmula ás contas mensaes do thesouro, que se publicam irregular-

mente, com atrazo e de um modo muito deficiente, como vimos, devendo ser formuladas com os mesmos dizeres dos orçamentos de receita e de despeza, inscrevendo-se estas por artigos, sem omitir nenhum pagamento de qualquer natureza que seja.

A conta do mez de junho, ultima do anno economico, conterà assim os elementos essenciaes da gerencia, não lhe podendo accrescer senão os pormenores e esclarecimentos que ella não comportar.

Na mesma conta se indicarão as receitas liquidadas e as despezas ordenadas até 30 de junho; sabendo-se d'este modo o que haverá a cobrar e pagar com referencia ao exercicio, assim como pela separação das receitas cobradas e despezas pagas por exercicios correntes e anteriores se conhecerá a marcha dos negocios da fazenda durante a gerencia.

Será facil por esta fôrma apresentar ás côrtes juntamente com o orçamento geral a conta completa da gerencia anterior e ao mesmo tempo todas as propostas para as alterações a introduzir no orçamento do anno corrente (1).

O systema seguido actualmente tem grandes inconvenientes, porque não se dão em tempo opportuno ao parlamento esclarecimentos completos sobre a gerencia do thesouro, e só muito tarde quando se apresenta a conta geral da administração financeira do estado se encontram n'ella as informações que era util

---

(1) Na occasião em que se imprimia esta parte tivemos conhecimento da apresentação ás côrtes hespanholas do orçamento para 1896-1897. Compõe-se de tres partes, contendo a primeira esclarecimentos sobre as finanças hespanholas nos ultimos vinte annos; a segunda comprehende a *liquidação definitiva* do exercicio de 1894-1895, e a *provisoria* do de 1895-1896; a terceira refere-se ao exercicio de 1896-1897. Em Portugal só conhecemos os resultados definitivos da gerencia de 1893-1894, e do exercicio de 1892-1893, nos seus totaes.

conhecer na occasião em que se votavam as leis orçamentaes.

Tanto as contas dos exercicios, como as das gerencias e as mensaes do thesouro, contêm mappas e desenvolvimentos inuteis, que só servem para introduzir confusão nas contas, faltando ao mesmo tempo nas mensaes do thesouro informações que reputamos absolutamente indispensaveis.

Não insistiremos aqui novamente no que dissemos na terceira parte a similhante respeito, porque nos parece ter demonstrado sobradamente a nossa asserção de que os documentos publicados não offerecem todos os elementos necessariós para se apreciar em tempo proprio a gerencia financeira do estado.

Os pagamentos em divida, cuja importancia se deve conhecer no fim de cada gerencia, poderão ser satisfeitos pelo governo durante algum tempo sem dependencia de nova auctorisação parlamentar, uma vez que essas despezas se conténham nos creditos auctorisados para cada artigo do orçamento, e tenham sido ordenadas e liquidadas em tempo competente antes de findar o anno economico.

Além d'estas condições a totalidade d'esses pagamentos em atrazo não poderá exceder as receitas que forem cobradas por conta do exercicio a que corresponderem as despezas, sem que o parlamento vote especialmente os meios necessarios para occorrer ao *deficit* que d'ahi resultará.

As contas da gerencia indicarão, portanto, como já dissemos, as despezas liquidadas e não pagas que passaram para o anno economico immediato, assim como as receitas não cobradas, mas liquidadas, pertencentes ao anno economico ou aos anteriores, o que permittirá apreciar d'uma maneira completa a situação da fazenda publica.

Este ponto é da maior importancia, porque foi sempre nas gerencias posteriores que se augmentaram consideravelmente as despezas pertencentes aos exercicios,

como em toda a evidencia se infere da analyse que fizemos dos relatorios de fazenda, comparando-os com os resultados definitivos das contas.

Annunciaram-se ás côrtes melhoramentos sensiveis na administração da fazenda, e até saldos positivos, tomando-se por base muitas vezes as contas de gerencia, e só posteriormente passados annos se sabia que o exercicio, em vez do saldo promettido, apresentava *deficit*, e *deficit* consideravel.

E', portanto, indispensavel obstar á repetição d'estes factos, para o que concorrerão os meios que enumeramos.

Quando se discutiu a reforma da contabilidade publica em 1880 e 1881, houve divergencia sobre se convinha ou não estabelecer o *visto* do tribunal de contas em todas as ordens de pagamento passadas pelos differentes ministerios, prevalecendo legalmente este alvitre.

Assim se vem praticando desde essa data para se dar uma apparencia de regularidade ao pagamento das despesas publicas, porque os decretos abrindo novos creditos ou creditos supplementares, com o fundamento nas disposições das leis de meios ou de leis especiaes, ou mesmo sem lei, tudo permitem auctorisar.

E' um trabalho improbo por parte do tribunal e que não obsta á exaggeração das despesas, nem garante effizantemente a rigorosa applicação dos rendimentos do estado ás despesas legalmente auctorisadas, porque, além dos pagamentos por ordens regulares com o *visto* do tribunal, outros, e importantes, se realisam diariamente sem que o tribunal intervenha.

O systema adoptado em Inglaterra, ha muitos annos, é mais simples e rigoroso na sua applicação, e por isso limitariamos a acção do tribunal de contas, pelo que respeita ás ordens de pagamento, á abertura de creditos no banco de Portugal, desde o começo do anno economico, a favor dos differentes ministerios em conformidade das tabellas de distribuição de despeza



approvadas, ampliando-se as attribuições d'aquelle tribunal, no que fôr preciso, para poder mais proficuamente fiscalisar, e por assim dizer dia a dia, a applicação dos dinheiros publicos ás despezas legaes do estado (1).

Obter-se-hia assim a garantia de que não seriam excedidas as verbas de despeza auctorizadas nos differentes capitulos e artigos do orçamento, porque não só o governo não poderia dispôr de quantia alguma para aquelle fim, independentemente do banco de Portugal, nem este se abalançaria a fazer pagamentos além dos que estivessem legalmente auctorizados, sendo-lhe applicaveis, como são, na entrada e saída de fundos de conta do thesouro, todos os preceitos do regulamento geral de contabilidade publica, segundo preceitua o artigo 24.º da lei de 29 de julho de 1887, sendo julgadas pelo referido tribunal todas as contas de responsabilidade do banco.

As ordens de pagamento conteriam sempre a designação do capitulo e artigo da tabella de despeza ap-

---

(1) Pelo seu regimento tem o tribunal de contas a seu cargo verificar se os documentos de despeza se referem exactamente á ordem que lhe deve corresponder, e ao exercicio, capitulo e artigo a que pertencer a despeza.

Por outro lado, declara-se no art. 151.º que esses documentos em muitas repartições de differentes ministerios serão substituidos *por uma certidão da sua exactidão assignada pelo chefe da repartição de contabilidade.*

Não sabemos se alguma vez o tribunal desceu ao exame dos documentos, que ficam assim archivados em poder dos proprios que auctorisaram a despeza, sem que o tribunal os receba para aquelle fim. Julgamos que este ponto deve merecer sobre todos especial attenção, adoptando-se os meios necessarios para uma efficaz fiscalisação sobre todos os documentos de despeza, o que só poderá obter-se completamente simplificando a contabilidade publica.

provada, e d'ellas poderia dar-se conhecimento pelo banco ao tribunal, logo que fossem satisfeitas (<sup>1</sup>).

Uma das causas do augmento de despeza com o serviço proprio dos ministerios tem sido muitas vezes as successivas reformas das repartições publicas, porque os empregados addidos e fóra dos quadros ficaram a cargo do estado, sendo nomeados novos empregados, não só por occasião de se promulgarem essas reformas, mas ainda posteriormente, embora as leis estabelecessem disposições que isso prohibiam em absoluto.

São numerosissimos os factos que poderíamos apontar para provar o que dizemos, e apenas indicaremos alguns que até certo ponto caracterizam bem o modo por que se tem procedido.

A reforma da secretaria e dos serviços de obras publicas promulgada em 1868, e outras anteriores, collocaram muitos empregados fóra dos quadros e addidos.

Entre estes havia um official maior graduado com o vencimento annual de 1:220,000 réis; um director e sub-chefe da quinta regional de Evora, com os venci-

---

(<sup>1</sup>) A multiplicidade, muitas vezes inutil, de ordens de pagamento torna actualmente difficil esse trabalho, mas com uma nova e mais adequada organização dos pagamentos em todas as repartições do estado simplificar-se-hia em extremo esse serviço.

Objectar-se-ha talvez, que para a divida fluctuante destinada sómente á representação das receitas seria inexequível este systema, mas a isso responde-se que se deve fixar sempre annualmente o maximo d'essa divida, como já por vezes se fez nas leis de meios, e assim abrir-se-ha uma conta especial para esse fim, publicando-se mensalmente o balanço d'essa conta, conjunctamente com a conta mensal do thesouro, da qual fará parte.

E' da facilidade de contrahir divida fluctuante, que depois se consolida, que os governos se tem utilizado para augmentar as despesas muito além das verbas auctorizadas no orçamento de previsão, e por isso convém restringir quanto possivel essa faculdade.

mentos de 600.000 e 400.000 réis; um constructor rural, com 350.000 réis; um lente substituto do Instituto Agrícola, com 400.000 réis; um administrador dos fornos de cal do Rio Secco, com 277.000 réis, e muitos outros funcionarios, entre os quaes mencionaremos especialmente grande numero de fiscaes de pezos e medidas.

Das contas de 1889-1890 consta que n'aquelle exercicio receberam ainda como addidos os seguintes empregados:

O official maior graduado, com o vencimento de 1:480.000 réis, isto é, superior ao que recebia quando ficou addido, em 1868; o administrador dos fornos de Rio Secco; 2 amanuenses, 1 fiel e 14 fiscaes de pezos e medidas, com o vencimento total de 3:933.170 réis.

O lente substituto só desaparece das contas em 1884-1885, depois de ter obtido augmento de ordenado, apesar de ficar addido.

No orçamento para 1894-1895 ainda se inscrevem nove fiscaes de pezos e medidas da repartição extincta em 1868, com 2:160.000 réis. O administrador dos fornos de Rio Secco ainda venceu como addido em 1892-1893; e o director da quinta regional de Evora, e o sub-chefe, estiveram tambem addidos durante muitos annos, sem que nunca se encontrasse, nas vacaturas que se davam, collocação para estes empregados, apesar de se contar muitas vezes com essas vacaturas para diminuir as despezas.

Muitos d'esses funcionarios foram conservados addidos por mais de 25 annos.

No ministerio da guerra dá-se tambem o facto de existirem ainda, igualmente addidos, em 31 de dezembro de 1895, um chefe e tres primeiros officiaes da repartição central, extincta por decreto de 19 de novembro de 1869 <sup>(1)</sup>, e um pagador e fiel da pagadoria

(1) O seu quadró era de 1 primeiro official, 4 primeiros officiaes e 6 segundos.

geral supprimida por decreto de 21 de dezembro de 1887.

Nos outros ministerios dão-se factos identicos. Seria completamente inutil multiplicar aqui os exemplos, porque os que notamos, bastam para dar uma ideia clara do modo por que se tem procedido a este respeito em todos os tempos.

Para obstar á continuação de semelhantes abusos, e poder reduzir-se realmente a despeza pela suppressão dos empregados addidos e extraordinarios, muito concorreria, no nosso entender, uma disposição facil de adoptar, e que consiste em juntarem todos os ministerios aos orçamentos propostos á approvação das côrtes uma relação nominal dos empregados que estiverem fóra dos quadros e para os quaes se abonará o credito necessario em artigo especial. Ao mesmo tempo enviariam uma nota dos individuos nomeados no ultimo anno para os differentes serviços, designando-se a sua anterior situação (1).

Resultaria d'ahi em breve prazo importante economia nas despesas publicas, e mais ainda se saíssem unicamente das sobras d'esse artigo especial, em certa proporção, as gratificações que por diversos artigos se abonam por serviços extraordinarios fóra das horas do expediente das repartições.

O interesse individual dos que lucrariam com as vacaturas dos addidos e extraordinarios, auxiliaria certamente a extincção d'esta classe pela collocação d'esses empregados nos quadros effectivos.

São muito avultadas as despesas que por aquelle motivo sobrecarregam os orçamentos dos differentes minis-

---

(1) Devemos notar que por decreto de 26 de julho de 1886 se mandou já formular um cadastro de todos os empregados addidos e fóra dos quadros, que por lei não tivessem collocação especial.

Estes empregados deveriam ser collocados nos quadros por metade das vacaturas que se déssem.

terios, e por isso facilmente se comprehende o alcance d'esta medida em relação ao orçamento geral do estado, embora alguns a repute mesquinha e insufficiente.

Nas grandes administrações, como a de um estado moderno, é pela suppressão de pequenas despesas, que se repetem e multiplicam muitas vezes, que se obtem as grandes economias nos serviços publicos.

Póde-se gastar na construcção de estradas ou caminhos de ferro mais do que conviria, se se attendesse aos meios de que o thesouro podia dispôr sem sacrificio; mas a estrada ou o caminho de ferro fica e prestará serviços aos que d'elle se utilisarem, concorrendo para o desenvolvimento da riqueza publica.

As despesas feitas com o pessoal em numero superior ás necessidades, e que não presta serviços, são absolutamente improductivas, porque nenhuma compensação d'ellas resultará para o estado.

A repetição, durante muitos annos, d'estes inuteis e avultados dispendios, mórmente tendo-se de recorrer a emprestimos para saldar as despesas ordinarias, foi uma das causas principaes da nossa ruina financeira; porque, além do gasto annual, e sem vantagem, de sommas importantes que podiam ser melhor empregadas em obras de melhoramentos e de utilidade, resultou d'ahi o augmento sempre crescente nos encargos da divida publica, que por isso attingiu proporções superiores aos nossos recursos.

Não é o vencimento elevado de alguns poucos empregados superiores que torna cara uma administração em que entra grande numero de agentes subalternos, e em que as despesas de toda a ordem com materiaes e fornecimentos são importantes.

São, pelo contrario, as pequenas despesas, repetidas por muitas e multiplicadas fórmias, que tornam dispendiosas as administrações.

Um bom chefe ou director, que só se obtem com retribuição condigna, e que lhe permita dedicar-se exclusivamente aos seus serviços, póde produzir van-

tagens e economias, que bem compensem aquelle dispendio.

Em Portugal, porém, diminuem-se os vencimentos dos empregados superiores e conserva-se ao mesmo tempo uma cohorte de agentes subalternos, mal retribuidos, e de fórma que poucos ou nenhuns trabalhos podem prestar, porque têm de prover por outros meios á sua subsistencia e á de suas familias.

A administração publica é por isso entre nós carissima, em absoluto, emquanto que o pessoal é mal remunerado, individualmente, mas excessivo em numero (1).

Tudo o que contribuir para se sair d'esta situação inconvenientissima para o estado e para uma grande parte do functionalismo, será de um grande beneficio publico.

Com muito menor dispendio em absoluto, e maior retribuição dos funcionarios é incontestavel que se poderá obter muito melhor serviço do que actualmente.

No relatorio de fazenda em 15 de maio de 1893 calculava-se que a verba dos addidos e a de compensação de vencimentos, resultantes das variadas reformas de serviços, subiam a 836:600,000 réis.

Resultaria, dizia o ministro, grande economia da collocação, nos quadros, *d'essa enorme phalange de addidos*, e accrescentava judiciosamente: «se por outras reformas, não se conservar, ou augmentar o pessoal addido, que na sua maioria não representa senão despesa.»

Vê-se bem que este assumpto é da maxima importancia, e para que mais rapidamente se obtenha aquel-

---

(1) Na aquisição e emprego dos materiaes nos diversos serviços são igualmente consideraveis as despesas que podiam ser evitadas, havendo uma administração mais cuidadosa do que ha entre nós. E' este assumpto, por sua natureza especial, estranho ao quadro que traçamos, mas não deixaremos de apontar ahi mais uma origem de despesas inúteis, que vem tambem sobrecarregar os orçamentos.

la economia, de que não resultará prejuizo algum, e só vantagem para o estado, devem convergir todos os esforços, applicando-se os meios que mais facilmente permittam a extincção completa do pessoal que ainda subsiste, talvez em maior numero do que n'aquelle anno.

Não desejando sair dos limites que traçamos a este trabalho, omittimos as apreciações que aqui poderiamos apresentar sobre os inconvenientes de outra ordem, que para a administração politica e financeira de um paiz resultam do exaggerado numero de funcionarios dependentes do poder central.

Foi sempre defeito nosso em muitas épocas crear funcções administrativas, fiscaes e de policia perfeitamente dispensaveis, tendo por unico fim a collocação de individuos com vencimentos pagos pelo estado ou pelos municipios, embora aparentemente se pertendam justificar essas creações com o pretexto de satisfazer necessidades publicas.

Neste estudo tivemos sómente em vista mostrar como tem crescido por esse motivo desnecessariamente as despezas publicas, concorrendo para isso o numero de empregados que se conservam addidos, extraordinarios e fóra dos quadros, quando estes já se acham largamente estabelecidos com pessoal a mais do que é preciso.

Não é só em Portugal que se tem ultimamente accentuado e desenvolvido a intervenção do estado em muitos assumptos que deviam ficar estranhos á sua competencia; mas forçoso é dizer que o exemplo de outras nações tem admiravelmente fructificado entre nós <sup>(1)</sup>, e a razão é, porque assim se facilita mais a

---

(1) Preparamos os elementos para um trabalho especial, a que pensamos dar publicidade, sobre a administração publica em Portugal desde 1890 até hoje, em que naturalmente ha logar para este assumpto particular.

nomeação de empregados para os novos serviços que por imitação se criam logo.

Além dos empregados addidos, de repartições extinctas, e extraordinarios, cujos vencimentos pezam sobre o orçamento do estado, ha os aposentados, jubila-dos, reformados e pensionistas, que são pagos pelos diferentes ministerios, independentemente d'aquelles que estão a cargo da caixa geral de aposentações, organisa-da pelo decreto de 17 de julho de 1886.

Sóbe a uma quantia consideravel o dispendio annual com estes antigos funcionarios, sem contar os encar-gos resultantes dos contratos realisados com diferentes bancos para o pagamento das classes inactivas.

Merece este capítulo das despesas publicas um estu-do especial, principalmente no que respeita á organisa-ção e funcionamento da caixa de aposentações, cujos beneficos preceitos não tiveram ainda inteiro cumpri-mento.

Reservando-nos para fazer opportunamente esse es-tudo completo, por emquanto limitar nos-hemos a apre-sentar algumas observações que aqui têm cabimento, por se referirem ao augmento, por vezes injustificado, das despesas com a aposentação de empregados do estado, augmento que trará inevitavelmente, dentro de alguns annos, novos encargos para a administração publica.

Reconhecendo-se que tinham sido onerosos alguns dos contratos effectuados com os bancos para o paga-mento das classes inactivas, e que eram muito variaveis os processos e principios adoptados em diversas leis

---

Examinaremos miudamente, servindo-nos dos textos officiaes, todos os actos dos governos durante esse periodo, tanto pelo que respeita á administração interna do paiz e das colonias, como ás relações externas.

Os processos empregados para a aggravação dos impostos te-rão ahi um exame muito detido, como é preciso.



para a reforma e aposentação dos empregados publicos, pertendeu-se em 1886 estabelecer, pela nova organização decretada n'esse anno, regras certas e precisas para a concessão de aposentação, «*com fiscalisação severa sobre os actos do governo, na qual devia intervir o tribunal de contas, e a propria administração independente da caixa.*»

Assentavam-se as bases de um systema uniforme para todos os servidores do estado, creando-se ao mesmo tempo os meios indispensaveis para se fazer face aos novos encargos que d'ahi resultavam. Fixava-se a contribuição do governo para os fundos da caixa; e entregava-se a sua administração aos proprios interessados, sem dependencia das repartições publicas dos diferentes ministerios.

N'esta parte não teve ainda execução o decreto de 17 de julho de 1886, e em contrario do que ali se dispunha, este serviço está hoje na absoluta dependencia do ministerio da fazenda; e, portanto, continúa sujeito ao arbitrio dos ministros, como estava anteriormente á organização da caixa especial de aposentações.

Não se reuniu a assembléa geral dos interessados, e por isso não foi ainda nomeada a gerencia da caixa, que por esse motivo não tem administração independente, como prescrevera, com justificada razão, aquelle decreto.

As consequencias d'esta falta de cumprimento das leis fazem-se já sentir, porque as aposentações extraordinarias, que só deviam ser concedidas em certas e determinadas condições, são quasi que a regra geral, sem se attender aos encargos que de futuro virão tornar este serviço mais oneroso ao estado.

Comprehende-se com effeito facilmente que o governo será forçado a vir em auxilio da caixa, quando os fundos d'esta forem insufficientes para satisfazer a todas as despesas obrigatorias, o que fatalmente se realisará dentro de alguns annos, se continuar o systema que se vae seguindo.

Além da contribuição do estado, todos os funcionarios são obrigados ao pagamento de quotas para a sustentação da caixa de aposentações, e por isso é mais um imposto que veio sobrecarregar os funcionarios publicos, além dos muitos que já pagavam, o que sobejamente justifica e torna necessaria a sua intervenção na gerencia dos fundos destinados especialmente a este serviço.

Estipulou-se, além d'isso, n'aquelle decreto, o qual contém muitas disposições sensatas e uteis, que o governo daria todos os annos ás côrtes « conta circumstanciada das aposentações que tivesse decretado. »

Nunca se cumpriu tal disposição, e só conhecemos a este respeito o que se encontra nas contas geraes da administração financeira do estado, que, como se sabe, se publicam muito atrasadas, e o mappa das despezas e receitas d'esse serviço, que faz parte das contas mensaes do thesouro (1).

O decreto organico considerou duas ordens de aposentações, uma ordinaria, outra extraordinaria, não sendo esta limitada pelo rendimento dos fundos disponiveis.

Era condição essencial para a aposentação extraordinaria de qualquer empregado a impossibilidade de

(1) Pela conta da gerencia de 1891-1892, vêmos que as quotas dos empregados e descontos produziram n'aquelle anno a quantia de 152:766\$121 réis, e que as pensões pagas no mesmo anno, e outras despezas obrigatorias importaram em 157:072\$802 réis.

O rendimento do fundo permanente e dotação do governo elevou-se a 85:045\$500 réis, devendo ter diminuido consideravelmente esta receita, por ser constituido em inscrições o fundo da caixa, se não fôra o auxilio do governo.

Nos nove primeiros mezes de 1895-1896 foi a receita de réis 171:972\$224, e a despeza de 176:111\$791 réis. O saldo, que era em 30 de junho de 1895 de 63:475\$689 réis, baixou para réis 59:336\$122.

continuar na actividade por motivo de doença, ou por desastre que resultasse do exercicio das suas funcções, ou por ferimentos em combate, ou por molestia adquirida na pratica de algum acto humanitario; e só n'estes ultimos casos se abonaria o vencimento por inteiro, independentemente de qualquer outra condição (1).

Como se vê, as circumstancias em que, por excepção, podiam ser concedidas aposentações extraordinarias, foram perfeitamente fixadas e definidas na lei; e no modo por que seria administrada a caixa, com independencia absoluta do governo, parecia haver garantia bastante para o cumprimento rigoroso d'aquelles preceitos.

Não succedeu, porém, assim, e a excepção tornou-se regra quasi geral, porque o numero dos extraordina-

(1) Citaremos textualmente as disposições mais importantes do decreto de 17 de julho de 1886, que dizem respeito a aposentações :

Artigo 2.º — A aposentação dos empregados civis póde ser ordinaria ou extraordinaria.

Art. 3.º — São condições indispensaveis para obter a aposentação ordinaria :

1.º — Ter completado sessenta annos de idade e trinta de serviço effectivo ;

2.º — Absoluta impossibilidade, physica ou moral, de continuar no desempenho do cargo ;

3.º — Contribuição, durante dez annos ao menos, com a quota legal para a caixa das aposentações.

§ 1.º — Na contagem do tempo de serviço não são attendidos os dias de suspensão, de faltas não justificadas, nem de licença por mais de trinta dias cada anno.

§ 2.º — A impossibilidade physica ou moral é verificada pelo exame de tres facultativos nomeados pelo governo e parecer fundamentado do chefe da repartição do serviço a que pertença o empregado a aposentar.

§ 3.º — A disposição do n.º 3 d'este artigo não é applicavel aos actuaes empregados que ao tempo da publicação d'este decreto tiverem completado cincoenta annos de idade.

riamente aposentados é superior ao dos que obtiveram aposentações ordinarias.

Até 30 de junho de 1892 foram decretadas 213 aposentações ordinarias e 303 extraordinarias, isto é, houve mais 90 aposentações extraordinarias.

Não sabemos o movimento que terá havido nos ultimos annos, mas é certo que tem continuado a conceder-se aposentações extraordinarias com o vencimento por inteiro, sem que os agraciados se achem nas condições claramente estabelecidas na lei.

Basta lêr a lista dos empregados aposentados extraordinariamente desde 1886, que se encontra nas contas geraes da administração financeira do estado, para se reconhecer a verdade do que avançamos, porque em Portugal facilmente sabemos as circumstancias

Art. 4.º — A aposentação extraordinaria é concedida:

1.º — Ao empregado que, contando quarenta annos de idade e quinze de serviço, se impossibilite de continuar na actividade por motivo de doença não contrahida, ou accidente não occorrido no exercicio das suas funcções;

2.º — Ao empregado de qualquer idade que, tendo dez annos de serviço, se impossibilite de continuar na actividade em razão de molestia contrahida no exercicio das suas funcções e por causa d'elle;

3.º — Ao empregado que, independentemente de qualquer outra condição, se torne inhabil para o serviço por desastre que resulte do exercicio das suas funcções; por ferimento ou mutilação em combate ou lucta no desempenho do cargo; por molestia adquirida na pratica de algum acto humanitario ou dedicação publica.

Art. 8.º — Nas aposentações extraordinarias as pensões são:

1.º — De metade do vencimento nos casos dos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 4.º com o augmento de  $3\frac{1}{3}$  por cento no primeiro caso e de  $2\frac{1}{2}$  por cento no segundo, por anno de serviço a mais do minimo ali designado, até trinta annos;

2.º — Na hypothese do n.º 3.º do artigo 4.º a pensão será igual ao vencimento da actividade.

em que se encontra a maioria dos empregados publicos (1).

Por favor especial e mero arbitrio aposentam-se extraordinariamente, com o vencimento por inteiro, individuos ainda aptos para o serviço sem se acharem nas condições exigidas para a aposentação ordinaria, por não terem a idade fixada para aquelle fim, nem o tempo de serviço e outras circumstancias igualmente indispensaveis.

Augmentam-se assim os encargos da caixa, e as despesas do estado, porque outros empregados vem substituir os que irregularmente são aposentados por processos condemnaveis e prejudiciaes ao interesse publico.

Os humildes e desprotegidos, embora pelos seus longos e constantes serviços, e pela sua avançada idade, se julguem com justo direito á reforma, encontrarão mais tarde difficuldade em obtel-a sem novo auxilio do governo, porque os fundos da caixa para que contribuíram, os quaes eram especialmente destinados a esse fim, terão sido applicados, por mero arbitrio, a outros em aposentações extraordinarias, fóra das condições legais e com manifesto prejuizo dos legitimos interesses de muitos, dignos e zelosos, servidores do estado.

---

(1) Na lista transcripta na conta geral relativa á gerencia de 1890-1891 encontra-se sob o n.º 456 o nome de um distincto juriconsulto, antigo professor na Universidade de Coimbra, politico muito conhecido e deputado ha longos annos em todas as legislaturas, que foi aposentado extraordinariamente em 15 de maio de 1891 com o vencimento annual de 1:066\$665 réis.

Qual seria a disposição do art. 4.º do decreto citado, que se applicaria a este funcionario para elle obter a aposentação extraordinaria?

Como se provou a impossibilidade de continuar na actividade, ou a inhabilidade para o serviço, requisitos essenciaes para se conceder a aposentação n'aquelles termos?

Dir-se-ha que não bastam a redução de despesas com os serviços publicos na metropole e o equilibrio effectivo do orçamento, attendendo-se unicamente á situação do thesouro, para resolver a crise financeira e economica que atravessamos; e que se torna preciso fomentar e desenvolver a riqueza do paiz e das colonias, porque só d'ahi resultará o augmento dos nossos recursos, e ao mesmo tempo a possibilidade de satisfazermos ás necessidades multiplicadas e sempre crescentes da civilização nas sociedades modernas.

Assim o crêmos tambem, mas é para isso base essencial e indispensavel—que primeiro se consiga o exacto equilibrio das receitas com as despesas publicas, adiando todos os gastos que não forem de absoluta necessidade.

Emquanto se não saldarem todas as despesas com as receitas proprias do thesouro na metropole, sem o recurso a novos emprestimos, mais ou menos apparentes, não haverá melhoramento duradouro na nossa situação, e todos os esforços que se tentarem para o desenvolvimento economico do paiz ficarão infructiferos, como a experiencia do passado o tem exuberantemente provado.

A extincção das despesas inuteis ou actualmente dispensaveis, e uma economia severa em tudo o que não contrariar a marcha regular dos serviços, são o meio mais effcaz de se obter o indispensavel equilibrio, pois não é licito esperar augmento sensivel nos impostos, já consideravelmente aggravados nos ultimos annos por muitos e variados modos.

Novos emprestimos, depois de tão abusivamente se ter recorrido ao credito com o pretexto de melhoramentos publicos, quando na realidade serviram para o pagamento de despesas ordinarias, trarão pezados encargos em futuro proximo, e mais precaria ainda se tornará a situação do thesouro; porque os accrescimos naturaes de receitas não compensarão o augmento que d'ahi forçosamente provirá, nem se póde esperar obter

pela criação de novos impostos o que faltar para pagamento integral das despesas do estado.

A propriedade rural soffre, e talvez mais em Portugal, da intensa crise que por toda a parte deprime a producção agricola.

Em muitos pontos os trabalhadores abandonam os campos, que não podem dar-lhes hoje os meios de que carecem para satisfazer os encargos, cada dia maiores, que tornaram a vida de todos tão cara; e a agricultura nacional definha sem que se encontre o remedio que de balde se busca.

O inconsiderado augmento dos salarios judiciaes, e das taxas do sêllo, e de registo e transmissão, o qual se tem operado nos ultimos annos por methodos e processos puramente empiricos, veio reduzir ainda mais os haveres de muitas familias pela parte avultada que ao estado cabe em todas as transacções e actos da vida social.

Pouco se attende a isto nas altas regiões do poder, mas de facto é elevadissimo o imposto que recae sobre a propriedade pelas numerosas taxas, e dispendios de toda a ordem que tem de supportar; e em todas as circumstancias da vida se sente hoje a intervenção exaggerada do fisco, cerceando fortemente os rendimentos, cada dia mais reduzidos, do proprietario.

Os que confiaram os seus haveres ao estado livremente, ou por serem a isso obrigados por lei, tiveram que soffrer a redução imposta nos juros da divida publica; e ás difficuldades e embaraços que d'ahi provieram accresceu o augmento de preço nos generos de primeira necessidade, tornando-se a vida mais difficil para todos, e angustiosa para muitos.

Foram fortemente tributadas todas as industrias nos ultimos annos, e no intuito louvavel de proteger o trabalho nacional contra a concorrência estrangeira, estabeleceram-se nas pautas das alfandegas direitos por vezes exaggerados, que tiveram como consequencia immediata a elevação de preço em quasi todos os artefactos, fossem ou não produzidos no paiz.

Reduziram-se os vencimentos dos funcionarios publicos pelo augmento consideravel na taxa do imposto de rendimento e nos sellos dos recibos; e, não obstante, cresceu sem necessidade o seu numero de fórma que se tem por esse modo aggravado mais as despesas do estado.

Póde pensar-se em recorrer ainda, nas circumstancias em que se encontra o paiz, á elevação dos impostos já tão pezados, ou á criação de novos, quando o paiz difficilmente supporta os actuaes?

Se a existencia e a administração de um estado exigem sacrificios que excedam limites razoaveis e compatíveis com as forças productivas da nação, a decadencia e o empobrecimento do paiz são inevitaveis.

A historia de muitos povos demonstra que da má gerencia da fazenda nacional, e do crescimento desnecessario das despesas publicas, a que se procurou obviar com exaggerados impostos, em desproporção com os recursos do paiz, resultaram sempre em todos os ramos o aniquilamento das forças vivas da nação, e a anarchia politica e social.

As grandes crises sociaes, embora muitos o não pensem por ser ás vezes remota a causa, não tiveram outra origem, nem se lhes póde dar outra explicação.

As nossas taxas tributarias excedem já em muito os limites razoaveis que a sciencia aconselha, como igualmente o tem demonstrado a pratica de outros povos: augmental-as mais será o meio de promover inconscientemente grandes crises politicas em futuro por ventura proximo.

Contar com o progressivo augmento das receitas, pelo desenvolvimento natural do paiz, para fazer face aos accrescimos sempre constantes de despeza, é um erro que o estudo imparcial da gerencia financeira dos ultimos annos põe na maior evidencia.

Nem o aggravamento dos impostos, nem o crescimento natural das receitas poderão cobrir o augmento que têm tido nos ultimos annos as despesas do estado,



apesar de se haverem reduzido os gastos com obras de reconhecida utilidade, e de melhoramentô material do paiz.

Allega-se que é agora muito maior a somma dos rendimentos arrecadados pelo thesouro, mas occulta-se cuidadosamente a origem d'esse augmento, em grande parte mais apparente do que real.

Houve, com effeito, accrescimo natavel no imposto de rendimento, porque se tributaram fortemente os funcionarios publicos, e os juros da divida publica; mas isso não é a consequencia do desenvolvimento da riqueza do paiz, antes representa sacrificio, e sacrificio pezadissimo, que foi violentamente lançado sobre uma grande parte da nação.

Figura tambem ahi como receita do thesouro o desconto sobre os juros dos titulos na posse da fazenda, cuja importancia já n'outro logar indicamos; mas isso tambem não representa desenvolvimento nas faculdades tributarias do paiz.

De facto augmentou o producto do sêllo e da contribuição industrial, mas as taxas fixadas são em muitos casos pezadissimas, e já se começa a evidenciar o seu mau effeito pelo retrahimento dos capitaes e definhamento de algumas industrias.

E' elevadissimo o imposto sobre a importação de cereaes estrangeiros, estabelecido de fórma que sem proteger efficazmente a agricultura, porque recáe no que falta, pela deficiencia da nossa producção agricola, para a alimentação publica, vem aggravar ainda mais a vida de todas as classes da sociedade, e principalmente das classes trabalhadoras, para as quaes o pão constitue a parte mais importante do seu sustento.

Ha por esse motivo mais de tres mil contos de receita, que avolumam os rendimentos do estado, mas é sobre a fome que se lança esse enorme imposto.

A producção do alcool no paiz, e a importação do que é necessario para a agricultura e para as industrias, dão ao estado mais de mil contos de réis, mas por

isso soffre o commercio de exportação de vinhos, o mais importante e aquelle que com maior vantagem pôde contribuir para o equilibrio da balança commercial, de que em maior gráo depende a diminuição do prejuizo do cambio, que tão fortemente sobrecarrega hoje as despezas do estado e dos particulares.

As leis ultimamente votadas não promoveram o desenvolvimento racional d'aquella industria no paiz, porque é da importação dos máus productos estrangeiros que o estado aufere a maior parte d'este rendimento.

Os vinhos de Hespanha, Italia e outras procedencias concorrem já com vantagem, por serem mais baratos, com os nossos em mercados que d'antes nos pertenciam quasi por completo; e, se isso continuar, aniquilar-se-ha, ou pelo menos diminuirá muito, um commercio tão productivo como foi sempre para Portugal a exportação dos vinhos produzidos no seu solo, não sendo sufficientes as excellentes qualidades, que elles têm sobre muitos, para nos garantirem contra a concorrência das outras nações nos mercados estrangeiros.

O estado retira do imposto especial sobre o alcool cerca de mil contos, que serão dispendidos em cousas futeis ou dispensaveis, mas o paiz perderá muito mais pela diminuição d'aquelle commercio.

Elevar mais ainda os impostos, já pezadissimos, a fim de se obter a parte que é precisa para cobrir as despezas publicas, e ao mesmo tempo negociar novos emprestimos com fortes encargos para o futuro, pretextando trabalhos ou acquisições extraordinarias sem restringir as despezas ordinarias, é a continuação dos errados processos já empregados para illudir o publico sobre a situação da fazenda, dos quaes resultaram a ruina do thesouro e o descredito do paiz.

Julgar-se-ha, por acaso, possivel, sem gravissimos perigos para o futuro, proseguir n'esse caminho?

Ha ainda no mundo muitos povos, e entre elles alguns outr'ora civilisados e fortes, que actualmente vivem fóra da communidade das nações modernas e sem os meios com que outras, apesar da menor riqueza do seu solo, e das peiores condições de sua existencia, têm sabido desenvolver o seu poder nacional e o bem estar do paiz; assim como se encontram, nas mais cultas sociedades, familias, que transmittem a sua pobreza e quasi indigencia de geração em geração, cuidando só do dia presente, sem esforço para melhorar a sua sorte e a de seus filhos, e compartilhar das commodidades e do bem estar de que muitas outras gosam.

E' esse o futuro que reservam para Portugal os que, vendo só as questões de momento, pensam atalhar, por processos e expedientes já condemnados pela triste lição do passado, o mal que corroe a sociedade portugueza, e julgam obter pelo augmento exaggerado de impostos e recurso constante aos empréstimos o remedio efficaz para a nossa situação.

O aggravamento das taxas tributarias difficulterà ainda mais o desenvolvimento economico do paiz, e os empréstimos trarão novos encargos, quando já são pe-zadissimos os que difficilmente supportamos; mas isso bastará para resolver alguns negocios transitorios do presente, o que unicamente se pertende, embora fiquem sem solução as graves questões do futuro, que por isso a muitos se affigura cheio de riscos e incertezas.

Fornece, todavia, a nossa historia, em periodo ainda recente, ampla lição aos que se interessam seriamente pelo futuro do paiz, e deveria ella afastar muitos dos homens publicos do caminho errado que persistentemente seguem.

A inhabilidade do governo, e a falta de comprehensão dos verdadeiros interesses do paiz, attrahiram sobre Portugal as funestas guerras do começo d'este seculo, em que as successivas invasões dos exercitos hes-

panhoes e francezes nos causaram desastres e prejuizos incalculaveis, que só a muito custo, e passados muitos annos, se poderam reparar.

No socego da paz de que gosamos, não se podem apreciar hoje as tribulações, angustias e perdas que durante essas calamitosas guerras soffreram com resignação os nossos antepassados.

Salvamos a independencia por um esforço ingente e dedicação pela patria, e com o sacrificio de todos e de tudo, apesar de faltar governo para guiar a resistencia nacional, pois a côrte, bem ou mal aconselhada, e attendendo talvez mais ao seu commodo e socego, abandonára o paiz aos seus destinos, quando o invasor, sem encontrar a menor resistencia, já occupava a capital desprovida de todos os meios de defeza.

O perpassar dos exercitos invasores deixou os campos assolados e devastados, a industria arruinada, o commercio quasi que aniquilado, e ruinas e pobreza por toda a parte; e foram precisos muitos e longos annos para pacientemente se ganharem novas forças que permitissem continuar as obras e serviços de melhoramentos publicos, que as guerras successivas haviam interrompido.

O impulso benefico dado pelo marquez de Pombal aos melhoramentos materiaes do paiz, e o desenvolvimento que elle imprimira ás industrias e ao commercio, assim como ás sciencias, continuaram ainda por algum tempo, sendo José de Seabra da Silva em parte o executor dos planos e das idéas do grande ministro de D. José.

Por todo o paiz se encontravam, ha poucos annos, vestigios que attestavam a grandeza dos trabalhos comprehendidos n'aquella época, e abandonados depois por motivo das guerras, que sobrevieram.

Da foz do Minho até aos confins do Algarve iniciaram-se obras em quasi todos os portos e rios, empregando-se para o estudo e execução d'essas obras ho-

mens eminentes, cujas aptidões e conhecimentos podemos apreciar nas memorias e relatorios que nos deixaram, e que ainda hoje consultamos com proveito e vantagem, e nos servem de guia e de lição.

Mereceu igualmente muito cuidado a viação ordinaria, executando-se trabalhos consideraveis em muitos pontos, e especialmente para se abrirem boas estradas no Douro, e entre Guimarães e Porto, e d'esta cidade a Lisboa.

Seguia-se no nosso paiz com actividade o movimento que já anteriormente se manifestára em diversas nações da Europa para melhoramentos d'essa natureza (1).

Quem teve de seguir, ainda depois do meado d'este seculo, os máus caminhos, ás vezes quasi intransitaveis, que então havia no paiz como unico meio de communição por terra, e viu frequentemente as ruinas das

(1) O alvará de 13 de dezembro de 1788 estabeleceu os meios de se construirem rapidamente as estradas no paiz vinhateiro do Douro, e o de 28 de março de 1791 mandou proceder a diversos trabalhos, para que se crearam os recursos. Entre esses trabalhos conta-se a estrada de Lisboa ao Porto, o encanamento do Mondego, obras no rio Vouga, etc.

Em setembro de 1798 estava concluida a estrada entre Lisboa e Coimbra, começando em 17 do referido mez o serviço de caruagens de diligencia entre aquellas cidades. (Veja-se a nota da pag. 365.)

Modernamente, só em 22 de junho de 1850 se promulgou uma lei sobre o plano e construcção de estradas, recomeçando em 1855 o serviço de *mala posta* de Lisboa a Coimbra.

A reconstrucção da estrada d'esta cidade ao Porto estava concluida até ao alto da Bandeira sómente em maio de 1859, tendo sido preciso fazer uma estrada completamente nova, porque a antiga achava-se arruinada e intransitavel.

Para a execução das obras projectadas na barra do Douro publicou-se o alvará de 15 de fevereiro de 1790 e começaram logo effectivamente os trabalhos do paredão do norte, que estava em

estradas e muitos outros trabalhos comprehendidos em Portugal nos fins do seculo passado, appreciou bem o atrazo em que nos achavamos a esse respeito, não só em relação ás outras nações da Europa, mas ainda em comparação do que já anteriormente possuíramos.

O paiz tinha retrogradado, em vez de progredir como todas as demais nações, nos melhoramentos materiaes.

Não foram sómente as obras de melhoramentos em beneficio da viação que mereceram o zêlo dos governos d'aquella época. A agricultura com razão era considerada como a fonte principal da riqueza da nação, e numerosas providencias adoptadas por differentes governos attestam o cuidado que havia em promover o trabalho agricola pela utilização dos terrenos ainda incultos e enxugo dos pantanos, que em differentes pon-

---

completa ruina em 1864, assim como os paredões do sul, emprendidos mais tarde do que aquelle.

Com o fim de canalisar o rio Cavado e melhorar a barra de Espozende encontra-se o alvará de 20 de fevereiro de 1795; e a carta regia de 27 de março de 1805 providenciou a respeito das obras a executar no rio Lima e barra de Vianna.

Todos os trabalhos começados n'estes rios e portos estavam igualmente em ruinas no meado d'este seculo, e muitos nunca mais foram continuados.

Para a plantação das costas maritimas ordenaram-se differentes providencias em 1802, sendo José Bonifacio d'Andrade incumbido d'esse serviço.

Destinadas ao enxugo e saneamento dos terrenos pantanosos encontram-se na nossa legislação antiga diversas providencias, que tinham produzido excellentes resultados em muitos pontos do paiz.

A conservação das vallas de esgoto foi absolutamente descuidada e abandonados os trabalhos, quando começaram as guerras do principio d'este seculo, e só depois de 1860 seriamente se olhou nos nossos tempos para este serviço.

tos havia, e que, além de improductivos, prejudicavam a saúde pública (1).

A protecção e resguardo dos campos do Mondego, Liz e Tejo contra as cheias, que por vezes os esterilizavam, tinham sido objecto da constante preocupação dos governos em diferentes reinados.

Não foi tão pouco descurada a arborisação dos montes e encostas, e das dunas do littoral, effectuando-se para semelhante fim alguns trabalhos; e também se começou a organização permanente d'esse serviço á similhança do que já se praticava em outros paizes.

A reacção, que se seguira á queda do marquez de Pombal, não pôde impedir que proseguisse por algum tempo o impulso dado por aquelle grande ministro ás obras de melhoramentos publicos; e o paiz manter-se-hia prospero, forte e respeitado como se achava então, se infelizmente não fôra, com respeito ás questões politicas que a revolução franceza provocára no centro da Europa, a politica mesquinha, acanhada e inhabil dos governos que succederam ao seu.

A côrte e os ministros de Portugal, deixando-se guiar scmente pelas aspirações, idéas e preconceitos das classes privilegiadas, que o sentimento causado pela perseguição da realeza, clero e nobreza em França apaixonadamente dominava, collocaram desde logo o paiz em hostilidade contra aquella nação, sem attender aos verdadeiros interesses publicos, provocando assim as guerras e invasões, que durante annos assolaram o reino, e nos fizeram perder a mais importante das colonias.

Convinha, comtudo, a Portugal por todos os motivos unicamente a neutralidade nas luctas que se seguiram

---

(1) Em muitos documentos officiaes do seculo passado, e ainda do começo do presente, diz-se com insistencia que a agricultura é o verdadeiro e o mais inexgotavel manancial da riqueza dos Estados.

á proclamação da republica em França, porque eramos e deviamos ficar estranhos a essas guerras, não só por interesse proprio, mas ainda por necessidade.

Era isso o que pedia o futuro bem entendido do paiz para o desenvolvimento da sua industria e commercio, mórmente tendo nós vastas colonias que ficariam desguarnecidas e indefeças logo que interviéssemos nas guerras que moviam algumas nações contra a republica franceza, mais por espirito de hostilidade ás novas idéas de igualdade e liberdade politicas, tão violentamente manifestadas, do que por interesse dos povos.

Os inhabeis ministros de D. Maria I e de D. João VI, verdadeiramente allucinados e guiando-se apenas pelos interesses de certas classes privilegiadas, apesar dos avisos e conselhos que de differentes partes recebiam, concorreram para levar Portugal aos horrores da guerra, sem razão nem motivo que tal justificasse, nem se poderem antevêr algumas vantagens que ao menos compensassem em parte os grandes males que d'ahi sempre resultam.

Seria todavia muito facil, pelo menos nos primeiros tempos, manter a nossa neutralidade, sem interromper os trabalhos de melhoramentos publicos, porque havia no paiz os recursos para isso necessarios e a nossa marinha de guerra era n'esse tempo bastante poderosa e uma das mais fortes da Europa (1).

---

(1) Em 1793, época da maior força da marinha portugueza nos tempos modernos, constava ella de 50 navios, entre os quaes se contavam 12 náus com 1:566 boccas de fogo. Uma parte consideravel da nossa marinha fez parte, n'esse anno e nos seguintes, das esquadras combinadas contra a França no Oceano e no Mediterraneo.

Depois da separação do Brazil ficou a marinha portugueza reduzida a 44 navios, sendo na maior parte de pequena lotação, pois só havia 4 náus de linha.



Organizando melhor o exercito, e augmentando a marinha de guerra para mais efficazmente se proteger o commercio das colonias, teriamos mantido a nossa posição no mundo, e obtido ainda grandes vantagens pela navegação e commercio, que seriam respeitadas pelas nações belligerantes.

Os preconceitos e ignorancia das classes elevadas, a inconsciencia e incapacidade do governo, e o odio pelos que proclamavam bem alto os direitos do homem contra os vicios e abusos de uma sociedade decrepita e corrompida, e contra a oppressão do absolutismo que imperava ainda por toda a parte, mas que sentia desabar o seu poder, fizeram, porém, esquecer o interesse do paiz, e causaram tantas desgraças e o nosso aniquilamento e ruina por longos annos.

Além de seguir na politica estrangeira caminho opposto aos verdadeiros interesses do paiz, demonstrava em tudo o governo d'aquella época a mais condemnavel imprevidencia, sem preparar o paiz para a guerra que tão levemente provocára pelos seus actos, e cuidando só de futilidades e de cousas vãs e inuteis.

A guerra do Roussillon tivera máu resultado para Hespanha e Portugal, e necessaria se tornava para estas nações a paz com a França, e principalmente para nós, porque os navios de commercio portuguezes eram aprisionados pelos navios de guerra francezes, mesmo á vista das nossas costas <sup>(1)</sup>.

---

(1) O valor das prezas, que nos fizeram os francezes desde 1793 até 1796 sómente, foi avaliada pelo governo portuguez em 10.246:800\$000 réis, entrando n'esse total, pela importancia de 3.280:000\$000 réis, 41 navios tomados, na ida ou vinda do Brazil, com importantes carregamentos de assucar, tabaco, algodão, etc.

Os navios de guerra francezes continuaram a aprisionar os nossos de commercio, sendo hoje impossivel saber-se na totalidade a enorme importancia dos prejuizos que soffremos por este motivo.

Nas altas regiões sabia-se, ou devia saber-se, como o provam os documentos officiaes já publicados, que a Hespanha procurava, havia muito tempo, uma base de conciliação com a França sem que nas negociações intervesse Portugal, apesar de terem combatido juntos nos Pyrineus os exercitos dos dois paizes; mas era tal a incuria e desleixo dos ministros, que os preocupavam mais as festas da côrte do que os perigos que corria a nossa nacionalidade.

O embaixador de Portugal em Madrid tinha cessado de enviar correios com as informações do que ali se passava, ou que elle podia averiguar, porque isso desagradava ao duque de Alcudia, como o proprio ministro confessava; e em Lisboa não se dava a esse facto a attenção que elle merecia, porque pelo mesmo tempo se mandavam correios extraordinarios afim de se contratarem em Madrid musicos e capinhas, e não para pedir noticias, ou dar ordens e instrucções, apesar dos reiterados avisos que o nosso ministro de lá enviava, ponderando que as circumstancias eram mais criticas do que anteriormente, *o que o levava a pôr todo o cuidado possivel em conduzir-se com muita indifferença e delicadeza para evitar o comprometter-se.*

Por esse motivo não despachou immediatamente um correio com a noticia da paz, e ganhava o comprazer com o duque. Como, porém, accrescentava, *«devia expedir um correio, que de lá me veio dirigido, encarregando-me o fazer ir uns musicos e capinhas, que desejam para as festas que se devem fazer em setembro, aproveito esta occasião para escrever com mais liberdade»* (1).

Assignada a paz entre a França e a Hespanha, ficamos assim de facto isolados e sem alliados, na mais critica situação diante da França, que o triumpho dos seus

---

(1) Veja-se S. J. da Luz Soriano, 1.<sup>a</sup> época, tomo II, pag. 34. A paz de Bâle entre a França e a Hespanha foi assignada em 22 de julho de 1795.

exercitos sobre as nações colligadas tornára poderosa. Tinhamos inconvenientemente instigado, havia muito tempo, e pertendido promover uma alliança com a Hespanha e Inglaterra contra aquella nação, sem d'ella termos recebido aggravos; e eramos forçados, depois de abandonados, a solicitar humildemente a paz, acceitando de antemão, e até com reconhecimento, todas as condições que a França a seu belprazer nos quiz impôr.

Assegurava-se, porém, o luzimento das festas da côrte para setembro, mandando vir antecipadamente, com notavel e carinhosa previdencia, para que não faltassem cousas tão essenciaes, como eram, os musicos e capinhas estrangeiros, que as deviam abrilhantar.

Sabe-se hoje o que infelizmente resultou para o nosso paiz da politica seguida pelo governo nefasto d'aquella época, e estão ainda vivas na lembrança de todos as humilhações e desgraças por que tão duramente passamos (4).

---

(4) E' cedo e faltam ainda todos os elementos para se poder apreciar completa e cabalmente o modo como a côrte portugueza interveio nos acontecimentos politicos que se deram em França nos fins do seculo passado. Será preciso para isso recorrer aos archivos de outras nações, e especialmente de Inglaterra e Hespanha, onde por certo se encontrarão noticias e esclarecimentos por emquanto desconhecidos para nós.

Podemos, comtudo, afirmar desde já, pelos documentos que existem publicados, que o nosso governo promoveu a guerra contra a França, logo que ahi se manifestaram as novas idéas politicas, chegando até a propôr áquellas nações uma triplice alliança, que era evidentemente offensiva contra aquella nação, sem d'ella termos recebido o menor aggravo.

Em alguns documentos officiaes, destinados a immediata publicidade, affirmava-se o desejo da côrte de Lisboa de se manter neutral, mas os factos estavam em opposição com essas palavras, o que certamente se sabia sobejamente em França.

Assim no *Papel sobre a triplice alliança*, annexo ao officio, de 20 de março de 1793, do nosso ministro em Madrid, de que, se-

gundo elle mesmo declara, dêra conhecimento em substancia ao duque d'Alcudia, lê-se o seguinte :

«*Ha muito que a côrte de Portugal propôz ás côrtes de Hespanha e Inglaterra uma triplice alliança, ou reciproca garantia de todos os dominios pertencentes ás tres monarchias.*»

Já em 1 de janeiro do referido anno dizia o nosso ministro em Madrid: «Emquanto ao que nos pertence, que é o que mais me importa, sempre nos é util *promovel-a e adiantal-a (a triplice alliança)*, porque, se se conseguir, nos é sem duvida vantajosa; e se se difficultar, poder-nos ha servir de desculpa para ficarmos neutraes, ainda que algumas das suas potencias alliadas declare a guerra, porque podemos dizer com razão que *estavamos promptos tambem a emprehendel-a*, seguros da alliança, e que sem ella nos fica sendo arriscado qualquer partido decisivo.»

Quaes eram o intuito e o motivo da guerra contra a França, vê-se bem no officio, de 19 de fevereiro do mesmo anno, do duque d'Alcudia, depois Principe da Paz, que por copia foi posteriormente entregue em Lisboa ao nosso ministro dos negocios estrangeiros.

Diz-se logo no começo d'esse officio «que desde que em França chegou a tomar corpo a evolução actual houvera francas e confidenciaes explicações entre as duas côrtes ácerca da conducta que deviam seguir com aquella nação, e que uma e outra comprehenderam desde logo que *para evitar que se communicasse aos outros reinos o contagio das novas e perniciosas maximas francezas era preciso o concurso unanime das grandes potencias, e principalmente das maritimas.*» E, em seguida, dizia «esperar que Portugal se declarasse tambem contra a França, *concorrendo para a digna e necessaria empreza de castigar a morte violenta de Luiz XVI, e o insulto commettido contra todos os soberanos, e de reprimir as idéas ambiciosas dos francezes, e de evitar que conduza aos mais estados o venenoso principio de uma revolução geral.*»

Vê-se bem qual era a preocupação constante das côrtes de Lisboa e de Madrid.

Accedeu gostosamente o nosso governo ao pedido de auxilio que lhe era feito nos termos indicados, e que nos collocava em evidente e perigosa hostilidade com a França. Não obstante, ainda se quiz fazer acreditar que estavamos e desejavamos continuar em neutralidade!

No Manifesto de 1808, publicado depois da chegada da côrte ao Brazil, encontra-se a confirmação das idéas do governo de Lisboa em relação á França.

Com effeito dizia o soberano portuguez:

«*A côrte de Portugal viu com lastima principiar a revolução da França; e deplorando a sorte do virtuoso Rei, com quem tinha relações de sangue tão estreitas, não julgou todavia prudente tomar alguma parte na guerra, que o procedimento dos malvados, que dominaram e dissolveram a França obrigou todas as potencias a declarar-lhes; e ainda dando soccorros á Hespanha para defeza dos Pyreus, procurou sempre guardar a mesma perfeita neutralidade.*»

E' notavel esta insistencia sobre a neutralidade: caracteristico é tambem o systema, adoptado em Lisboa, de promover por todos os meios a guerra contra as idéas que predominavam em França, fingindo ao mesmo tempo que se desejava manter o nosso paiz neutral nas grandes luctas que se travavam.

D'este incorrectissimo procedimento, que tão manifesto é hoje, resultaram, porém, as calamitosas guerras, em que o paiz a custo e com muitos sacrificios salvou a sua independencia, abandonado pelo governo que as promovera.

Apesar das idéas de guerra, que dominavam na côrte de Portugal, poucas foram as medidas acertadas que se adoptaram para preparar o paiz; e a gloria, com que as nossas armas se cobriram nas sangrentas luctas do Roussillon, não obistou a que o exercito cahisse em quasi total abandono, como o provam a conquista facil de algumas praças de guerra pelo exercito hespanhol em 1801, os combates de Arronches e Flôr da Roza, seguindo-se a este ultimo a retirada do nosso exercito para Abrantes, e pouco depois a paz humilhante de Badajoz, em virtude da qual perdemos Olivença.

Foi em 20 maio de 1801 que os hespanhoes investiram as nossas praças de guerra, tomando logo Olivença e Jeromenha sem resistencia. Nos principios de junho já o nosso exercito tinha retirado para Abrantes, havendo perdido 3 praças de guerra, e todo o territorio até ao Tejo, e os mantimentos, e sendo as nossas forças destroçadas em dois combates.

Tristes consequencias de um mau governo!

Que o paiz podia resistir efficaçmente, sendo bem governado e bem dirigido, attesta-o a gloriosa série de combates e de batalhas campaes, em que, pouco tempo depois, entrou o nosso exercito de mais de 50:000 homens, bem disciplinado e bem organizado.

O paiz forneceu pela aggravação dos impostos o que foi preciso gastar durante mais de 6 annos com a sustentação e armamento d'esse exercito, não faltando os soldados para se manterem sempre completos os quadros diante do inimigo.

Triste é, porém, dizel-o. Essa organização e disciplina devia-se em grande parte aos officiaes inglezes que commandavam quasi todos os regimentos e brigadas, tendo além d'isso o commando superior. Assistia a tudo um simulacro de governo, mais destinado a cumprir as indicações da nossa alliada e protectora do que a governar de propria iniciativa.

As receitas publicas, com a contribuição de guerra, subiram em alguns annos a 11.600:000\$000 réis sem o Brazil e as ilhas. Foi consideravel esse rendimento, porque em 1854-1855 o thesouro na metropole e ilhas cobrou sómente 10.465:000\$000 réis.

Não é, pois, duvidoso que havia no paiz recursos para mantermos a neutralidade; e se afinal tivéssemos de intervir na guerra geral que assolava a Europa central, poderíamos tel-o feito com melhores resultados, e menores humilhações e prejuizos.

Faltou para isso governo, como hoje falta para dominar a crise economica e financeira que nos assoberba.

Um pormenor curioso encontrámos nos acontecimentos da guerra peninsular.

Os regimentos tinham effectivos numerosos em soldados, mas compunham-se de poucos officiaes os estados maiores e quadros dos corpos. Muitos eram commandados em combate por tenentes-coroneis e mesmo por majores.

Assim o regimento n.º 1 de infantaria foi presente na acção de Victoria com 824 homens, e o seu commandante era o tenente-coronel T. W. Hill. O regimento n.º 3 da mesma arma apresentou em combate por essa occasião o effectivo de 1:005 soldados, e foi seu commandante na acção o major Carlos Campbell.

O regimento n.º 14 tinha o effectivo de 1:158 soldados, e foi commandado pelo tenente-coronel A. Campbell.

O mesmo se deu com os regimentos d'infanteria n.ºs 6, 21 e 23, que tinham respectivamente 1:127, 1:018 e 1:270 praças em combate, e foram commandados por majores e tenentes-coroneis.

Actualmente organisam-se commandos de brigadas, para haver quartéis generaes em algumas terras, e formam-se essas brigadas com regimentos muito distantes entre si: em muitos casos os kilometros que separam os regimentos são superiores em numero ao total das forças que compõem as brigadas.

Em muitos corpos ha menos de 30 soldados disponiveis, mas o estado maior e os quadros dos officiaes estão completos!

Findas as guerras tão imprudentemente provocadas, achou-se o paiz quasi despovoado, decadente da sua posição no mundo e arruinado; a industria, que Pom- bal tanto procurára desenvolver, estava anniquilada; e o commercio do Brazil, que tão grandes lucros nos dera, quasi que perdido (1).

Reinava a miseria por toda a parte, e o paiz sentia-se opprimido com os pesadissimos tributos que a custo supportava.

As necessidades e contingencias da guerra haviam feito suspender os trabalhos de utilidade publica, e caíra tudo no maior abandono, que bem duradouro foi.

Aos horrores da guerra, tão cruamente travada contra os invasores da patria, succedera o desalento do paiz na pobreza em que ficára, só rico da gloria dos seus soldados.

Compraziam-se no entretanto a côrte e o governo no Rio de Janeiro, gosando os ocios tranquilllos que já então proporcionava aquella florescente colonia, e permittiam os poucos recursos de que Portugal podia dis-

---

(1) No n.º 38 da *Gazeta de Lisboa*, de 18 de setembro de 1798, lê-se o seguinte :

«Em 9 e 10 d'este mez entrou em Lisboa o comboio do Brazil, composto de 122 navios carregados de diferentes generos colonias, debaixo da escolta da esquadra de S. M. composta das náus *Vasco da Gama* e *Princeza da Beira*, e das fragatas *Ulisses*, *Activa* e *Carlota*.»

O comboio da Bahia que entrou no Tejo em 23 de julho de 1796, quando já os francezes aprisionavam e mettiam a pique os navios mercantes portuguezes, era composto de 60 navios, trazendo importantes carregamentos. Vieram n'esse comboio mais 3 náus da India.

Era escoltado por uma esquadra formada de 5 náus, 6 fragatas e 2 bergantins.

Isto prova como ainda era importante aquelle commercio para Portugal antes do fim do seculo passado, quando a guerra com a França já tinha começado a produzir os seus prejudiciaes effeitos.

pôr e que ahi eram consumidos. Preparava-se assim<sup>(1)</sup> a emancipação d'aquelles vastos e fertilissimos territorios, ao mesmo tempo que o reino jazia no mais culpavel abandono, entregue á guarda e disciplina dos officiaes inglezes, que faziam expiar no patibulo a alguns officiaes portuguezes o crime de pertenderem libertar-nos da tutela estrangeira.

O paiz soubera manter a sua independencia, mas vergava opprimido sob o peso dos impostos lançados para a sustentação da guerra, e sentia mal cicatrisadas ainda as profundas feridas que soffrera na sua industria e agricultura, e no commercio das suas colonias.

As desgraças e prejuizos da guerra vieram mais tarde juntar-se os effeitos das luctas civis, que por inhabilidade e inconsciencia não soube o governo prevenir a tempo, mas que ainda provocou pela estúpida e feroz reacção contra as idéas que rompiam por toda a parte ao desabar das sociedades antigas.

A cegueira, ignorancia e desconhecimento dos interesses do paiz levaram-nos á triste situação em que nos achavamos em 1852, sendo nós o exemplo na Europa do atrazo e aniquilamento a que, por falta d'uma administração sensata e previdente, podia chegar uma nação, que outr'ora fôra prospera e illustrada.

Não havia estradas nem caminhos de ferro, sendo imperfeitissimos os meios de transporte no interior do paiz, quando todas as outras nações da Europa possuíam já esses poderosos meios de desenvolvimento da riqueza publica.

---

(1) No Manifesto publicado depois da chegada da familia real e governo ao Rio de Janeiro, e quando ahi se julgavam em segurança, dizia-se: «Não é com injurias que a côrte de Portugal levantarâ a sua voz *do seio do novo imperio que vae crear.*»

Era o primeiro passo para a emancipação do Brazil, a qual effectivamente se seguiu pouco tempo depois da volta da familia real para o reino, tendo esta permanecido cerca de 14 annos no Rio de Janeiro.



As obras emprendidas, mais de meio seculo antes, para facilitar a navegação nos principaes portos e rios estavam abandonadas por falta de recursos.

A industria e a agricultura achavam-se sem protecção e em consideravel atrazo.

Os montes jaziam despovoados de arvoredos, e o litoral estava exposto á invasão das areias, sem abrigos nem plantações que o defendessem.

Muitos terrenos feracissimos estavam reduzidos a insalubres pantanos pela falta de conservação das val-las e ribeiras de esgoto, que em tempos anteriores fo-ram construidas ou melhoradas para o aproveitamento dos terrenos em beneficio da agricultura e da saude dos povos.

As providencias decretadas para a protecção dos vastos campos do Tejo, Mondego e Liz, e principal-mente d'estes ultimos, contra as inundações dos rios estavam quasi que esquecidas, não merecendo esse ser-viço o cuidado e desvelo que tivera da parte dos go-vernos em muitas épocas anteriores.

Permaneciam em ruina muitas das pontes que os exercitos francezes destruíram na sua retirada atravez do paiz e que nós mesmos destruíramos para a nossa defeza, sendo muito difficil a communição entre os povos que d'ellas se utilisavam d'antes com vantagem.

O serviço do correio peiorára pelo abandono da es-tra-da de Lisboa ao Porto, onde já não circulavam as car-ruagens-postas estabelecidas em 1798, consumindo-se no transporte, por terra, das pessoas e da correspon-dencia entre as duas principaes cidades do paiz muito mais tempo do que se gastava no fim do seculo pas-sado (1).

---

(1) Em 17 de setembro de 1798 começou o serviço de carrua-gens-diligencias, duas vezes por semana, entre Lisboa e Coimbra, e desde outubro immediato tres vezes por semana, nas segundas, quintas e sabbados.

No resto do paiz o transporte e a entrega da correspondencia regulava-se ainda pela *Instrucção pratica* mandada adoptar em 6 de junho de 1799, pouco depois do estado ter tomado a seu cargo a administração geral dos correios. Em mais de meio seculo nada melhorára, antes peiorára, a permutação das correspondencias em Portugal, pois sómente em 1853 é que os poderes publicos começaram, n'este seculo, a occupar-se de similhante assumpto, que é, como se sabe, da maior importancia nas sociedades modernas.

Pouco haviam adiantado os estabelecimentos de instrucção e ensino, tendo sómente a notar-se a criação das escolas superiores de Lisboa e Porto: permanecia, porém, no mesmo estado tudo o que dizia respeito á instrucção geral do povo, sendo quasi nullas e inefficazes todas as medidas decretadas na primeira parte d'este seculo para elevar o nivel moral e a educação popular.

Os fracos recursos do thesouro só permittiam pagar, e com atrazo, ao functionalismo, não sobrando quantias apreciaveis para a execução de obras de melhoramentos publicos, nem mesmo se podiam conservar os edificios e monumentos antigos, que attestavam a nossa passada gloria e poder, porque muitos jaziam em ruinas.

Em 2 de junho de 1799 principiaram as carruagens-postas a andar de noite: partiam de Lisboa e Coimbra nos domingos, terças e quintas-feiras ás 5 horas da tarde para chegarem a Lisboa e Coimbra nas terças, quintas e sabbados pelas 8 horas da manhã, dando-se descanso para ceia, almoço e jantar.

Havia correios extraordinarios para o Porto, que ali chegavam nos domingos, quartas e sextas feiras ás 7 horas da manhã.

As cartas eram recebidas até meia hora antes da partida.

Em 1855 o trajecto a cavallo entre Lisboa e Coimbra, utilizando já o vapor que fazia carreiras entre Lisboa e Villa Nova da Rainha, levava tres dias completos, e mais dois desde Coimbra ao Porto.

Serviam sómente as colonias para ali se collocarem os parciaes e amigos dos ministros, que não tinham logares no reino; e os exiguos recursos do paiz, e a falta de credito para levantar capitaes no estrangeiro e mesmo no paiz (1) eram os unicos obstaculos que se oppunham ás ambições e exigencias dos numerosos pertendentes.

Não exaggeramos o quadro. Estes factos são dos nossos dias, e não passaram ainda da memoria dos que conheceram o estado de Portugal em 1852, e poderam, pelo confronto das demais nações da Europa, apreciar como n'aquelle tempo era grande o nosso atrazo economico e moral.

Contra tamanha decadencia intentaram reagir alguns homens de estado illustrados, e zelosos pelo futuro do paiz, mas não poderam vencer desde logo as resistencias, que á civilisação oppunham a ignorancia e o desconhecimento dos proprios interesses, em que caíra a maioria do paiz, exaurido e empobrecido pelas guerras da independencia e pelas luctas civis, que haviam consumido toda a sua vitalidade e força.

Houve, por vezes, períodos de reacção contra os máus processos administrativos, mas foram pouco duradouros. Facilmente esqueceu o paiz a dura e cruel lição do passado, ainda recente; e sem ter esforço para per-

---

(1) Lembraremos a este respeito o que se passou com a criação, n'aquella época, das companhias Utilidade Publica e Vianense para facilitar ao governo os meios de se construirem algumas estradas no Minho.

Os empréstimos a isso destinados foram garantidos com deposito de inscrições, e recebiam aquellas companhias directamente dos cofres centraes dos districtos do norte o rendimento do imposto especial creado pela lei de 1850 para viação.

Os capitaes só eram entregues aos pagadores das obras para fazerem o pagamento aos operarios e empreiteiros.

Considerou-se, comtudo, n'aquelle tempo esta operação, como *prova de grande confiança no governo.*

sistir no bem, nem energia para impedir o mal, caminha certamente hoje para uma situação parecida com aquella em que se encontrava no meado d'este seculo em relação ás demais nações da Europa.

---

Não ha recursos para proseguir nos melhoramentos materiaes, de que tanto se carece no reino e em todas as colonias, nem mesmo para concluir muitos dos que estavam encetados, mas isso não obsta a que por todos os modos e fórmãs se augmentem as despezas ordinarias com novo e dispensavel pessoal.

O descredito do paiz é consideravel, e só com onerosissimos encargos se podem obter capitaes no estrangeiro.

Ninguem ousa negal-o.

Mas isso não impede que se levantem mais emprestimos em deploraveis condições, e que o seu producto se applique a saldar despezas ordinarias sempre crescentes, em vez de se empregar unicamente na continuação dos melhoramentos materiaes, de que ao menos resultariam algumas vantagens publicas.

Faltam soldados para preencher os quadros da effectividade do exercito, suppondo-os mesmo muito reduzidos, e não ha em muitos corpos o numero de praças indispensavel para o serviço, nem para a instrucção dos officiaes e soldados.

É um factó averiguado que não pôde ser contestado.

Não se procura, porém, provêr de remedio a este estado de cousas com medidas acertadas, nem ao menos se aproveita a economia, que devia provir d'aquella falta, para aquisição do material de guerra que escasseia nos arsenaes.

Augmenta-se, pelo contrario, ao mesmo tempo, de um modo consideravel, a despeza, já elevadissima, com reformados, apressando-se as promoções com a fixação do limite de idade, e preenchendo-se immediatamente todas as vagas que assim naturalmente se dão, ou se obtem por differentes processos, para que esteja completo o quadro de officiaes, quando não ha soldados nos regimentos, nem facilidade de os obter.

O armamento é insufficiente; o material de guerra está reduzido; os quartéis carecem de reparos e de melhoramentos; e para tanto não chegam os recursos actuaes do paiz. Que importam essas faltas e necessidades? São trabalhos *minimos*, apesar da sua indispensabilidade, de que não curam os pretores.

Melhor é, e mais proprio para mostrar a grandeza do paiz, gastar-se o dinheiro em manobras mais espectaculosas que instructivas, em que, ao menos, se passam alguns dias alegres e festivos, embora por ellas se reconheça, ás vezes, a falta de preparação de officiaes e soldados para aquelles exercicios, provando-se assim a incuria e o desleixo da administração superior.

Offerecem-se, comtudo, ao publico revistas de tropas e paradas, e isso basta para satisfazer vaidades e promover a gratidão e o contentamento de alguns povos sertanejos.

Allega-se a necessidade de defender a capital com fortificações permanentes, construidas conforme as exigencias do novo systema de guerra, e do poderoso armamento de que dispõem actualmente os exercitos; e para esse fim emprehendem-se planos grandiosos, que a propria Inglaterra e a Allemanha regeitariam por demasiado caros; mas depois encetam-se, sem methodo nem ordem, obras que os competentes declaram estar mal estudadas, mal delineadas e mal estabelecidas para poderem ter effeito util na defeza da capital, ficando, comtudo, carissima a construcção, por durar muito tempo e serem as verbas destinadas a esse fim consu-

midas em grande parte no pagamento de ajudas de custo e gratificação a numerosos officiaes (1).

A má organização dos serviços militares não permite, com effeito, que o estado retire as vantagens e serviços que podiam produzir muitas e reconhecidas capacidades dos officiaes que compõem os corpos scientificos do exercito; e só despezas inuteis e inconsideradas é que podemos registar quasi sempre, sem beneficio para o paiz, nem luzimento para o exercito.

(1) Em 31 de dezembro de 1895 contavam-se em Lisboa as seguintes commissões de serviço do exercito :

*Commissão superior de guerra*, que se compunha de 28 officiaes das differentes armas.

*Inspecção das fortificações de Lisboa*, tendo 1 inspector e 2 sub-inspectores, officiaes superiores de engenharia, e o numero *necessario* de capitães e tenentes da mesma arma.

Substituiu a antiga commissão de defeza de Lisboa e seu porto, que por vezes foi numerosissima. Vê-se que agora é indeterminado o quadro da nova commissão.

*Commissão das fortificações do reino*. E' composta de 13 officiaes, e fazem parte d'ella o commandante geral da engenharia, que é o presidente, o inspector e sub-inspector das fortificações de Lisboa, quatro officiaes de engenharia, tres de artilheria, um do corpo de estado maior, e um secretario, official de engenharia.

Ha mais as commissões de aperfeiçoamento para todas as armas e corpos, incluindo a administração militar e o serviço de saude. Alguns officiaes pertencem a differentes commissões.

Além do commandante da 1.<sup>a</sup> divisão militar com séde em Lisboa, todas as armas e o corpo de estado maior têm os seus commandantes geraes, occupando numerosos officiaes n'esse serviço, como chefes d'estado maior, ajudantes, empregados de secretaria, etc.

Não obstante isto, crearam-se ultimamente para Lisboa uma brigada de cavallaria e tres de infantaria, que têm majores de brigada e ajudantes de campo.

No resto do paiz estabeleceram-se igualmente differentes commandos de brigadas, embora faltassem soldados nos corpos, e fosse preciso reunir no mesmo commando regimentos situados em povoações muito distantes.

As obras de defeza da capital e seu porto, de um e outro lado do Tejo, permanecerão incompletas, e quando mesmo se concluíssem, faltaria depois o armamento apropriado, cuja despeza é superior aos nossos actuaes recursos.

A conservação de tantas obras, e a renovação do material careceriam de grandes dispendios annuaes que o nosso thesouro não comporta, porque ha outras obras mais uteis a effectuar e conservar.

As praças de guerra, que defendiam a fronteira e o littoral, estão todas, sem excepção, absolutamente incapazes da mais insignificante defeza, sendo incalculavel o custo das novas fortificações que seria preciso fazer para poderem resistir ao ataque de um inimigo qualquer, e não obstante gasta-se annualmente muito com o estado maior e mais serviços d'essas praças, sem a menor utilidade para a defeza do paiz.

Augmentam-se, quasi diariamente, as despezas com os officiaes reformados, porque isso se torna preciso para haver mais rapida promoção, descurando-se ao mesmo tempo, por completo, as verdadeiras necessidades da defeza nacional, que consiste em ter o povo instruido e bem armado para a guerra.

Não chegam os recursos do thesouro para emprender novos trabalhos de estradas, nem para concluir os que foram começados, nem ainda para manter em bom estado as estradas já concluidas, e que se arruinam por falta de conservação e pelas vicissitudes dos tempos, como succedeu á de Lisboa a Coimbra, feita no fim do seculo passado, e em completa ruina em 1854.

Não cessa, porém, o augmento de pessoal technico de engenheiros, conductores, architectos, desenhadores, etc., e cresce sempre o numero de apontadores, fiscaes, olheiros, empregados temporarios, transitorios, extraordinarios, praticantes, etc.

Não ha meios para alargar a rêde de caminhos de ferro, e são pouco importantes os trabalhos nos portos de mar e nos rios, em comparação dos que se executa-

vam ha pouco tempo ainda. É insufficiente a verba que se dispende com a viação ordinaria para satisfazer as necessidades urgentes d'este importante serviço, de que depende em grande parte o desenvolvimento da riqueza publica, e poucos são os trabalhos na realidade uteis que actualmente se contam no paiz.

O dispendio do estado com o pessoal technico e de administração de obras publicas e de minas é, com-tudo, hoje muito superior ao que era ha poucos annos, quando a importancia dos trabalhos era muito maior.

Não se construem caminhos de ferro, trabalha-se em poucos lanços de estradas, e nas demais obras é pequena a somma auctorizada, gastando-se em tudo cerca de metade do que se destinava ha dez annos para os trabalhos publicos.

O custo, em absoluto, com o pessoal é, porém, mais do dobro do que n'aquella época <sup>(1)</sup>, o que não impe-

---

(1) Com o pessoal technico e de administração dispendeu-se em 1884-1885.....	238:586\$088
e com a construção de estradas, caminhos de ferro, diversas obras, e obras hydraulicas....	3.548:832\$815

Para 1895-1896 estão auctorizadas as seguintes verbas :

Pessoal technico e de administração .....	491:983\$000
Obras hydraulicas, edificios publicos, construcção de estradas e caminhos de ferro, e portos ar- tificiaes .....	1.943:000\$000
Deve notar-se que a despeza com a conservação de estradas em 1884-1885 foi de ... ..	284:081\$155
e que para 1895-1896 foi fixada para esse ser- viço, incluindo, além da conservação, o pes- soal de construcção, não obstante ser presen- temente muito maior a rêde de viação ordi- naria, a quantia de.....	350:055\$000

Vê-se assim que custa actualmente o pessoal de obras publi-  
cas e minas mais do dobro do que em 1894-1895, e que se gasta



de que o serviço individual seja hoje, em geral, menos remunerado do que era antigamente.

Manifesta-se aqui em subido gráo o nosso grande defeito nas administrações do estado; numerosíssimo pessoal, em parte desnecessario, e mal retribuido.

Augmenta-se, sem necessidade, e em grande excessão, o numero dos empregados das differentes repartições publicas, e restringem-se os seus vencimentos para reduzir as despesas, deixando-os em situação de não poderem desempenhar bem as obrigações que lhes são commettidas.

Fica, ainda assim, exaggerado o dispendio, e os serviços são mal desempenhados. E não é só no ministério das obras publicas que estes factos se dão com clara evidencia. Em todos os ministerios ha funcionarios em numero muito superior ás necessidades, sendo mal

com a construcção de estradas, caminhos de ferro e demais obras sómente cêrca de metade do que então se gastava.

A despeza com o pessoal technico e de administração foi ainda mais elevada nos annos anteriores.

Com a fiscalisação da exploração dos caminhos de ferro por companhias deu-se um facto identico.

Em 1884-1885 custou ao estado esse serviço 37:136\$946 réis.

O numero de kilometros em exploração por companhias era então de 923.

Para 1895-1896 foi auctorizada a despeza de 99:967\$536 réis, tendo subido a rêde explorada por companhias sómente de 923 kilometros a 1:523 kilometros.

Em 1892-1893, havendo menor numero de kilometros em exploração, elevou-se a despeza a mais de 120:000\$000 réis.

Nas despesas da fiscalisação não se incluem os vencimentos do pessoal de engenheiros, conductores, desenhadores, etc., que recebem por outros artigos do orçamento.

Parte do pessoal subalterno de obras publicas era pago antigamente pela conta extraordinaria, e difficil será saber com exactidão esse custo em 1884-1885; para compensação em 1895-1896 paga-se a parte do mesmo pessoal pela verba de conservação de estradas. As proporções, que acima indicamos, pouco se devem, portanto, afastar da realidade.

retribuidos na maior parte. Isto é, pelo que respeita á maioria dos empregados, porque alguns ha a quem por favor especial se abonam gratificações e vencimentos extraordinarios, que não se justificam pelo serviço que desempenham.

---

Tudo o que se vem praticando ha annos, faz-nos prevêr, e oxalá nos enganemos, que no proximo seculo vêr-se-ha Portugal, em relação ás demais nações da Europa, em circumstancias semelhantes áquellas em que se encontrava em 1832, sendo já hoje consideravel o nosso atrazo.

Augmentar-se-hão os rendimentos do estado com pesados impostos, difficultando-se o melhoramento economico do paiz, não para satisfazer ás urgencias da guerra, como então, mas para manter um functionalismo em numero muito exaggerado, e gastar largamente em serviços que mais lisonjeiam a vaidade do que respondem a necessidades reaes de administração ou de progresso.

Os grandes trabalhos publicos destinados ao desenvolvimento da riqueza do paiz ficarão paralyzados, porque os encargos do thesouro, leviana e imprudentemente aggravados com emprestimos e contratos onerosissimos, absorverão o resto.

Terão progredido as demais nações: aperfeiçoando e barateando os seus meios de transporte; facilitando por obras apropriadas a navegação dos seus portos e rios; melhorando a agricultura e a industria por processos mais racionaes, estudos profundos e ensaios persistentes; desenvolvendo por differentes modos as suas industrias e o commercio; e attingindo assim, em todos os ramos, maiores prosperidades, pelo derramamento da instrucção e melhoria das condições sociaes das classes mais numerosas e desfavorecidas.

Em Portugal haverá numerosissimos funcionarios, muitos serviços do estado, creados quasi sempre para collocar amigos e protegidos; porque a falta de desenvolvimento das industrias e do commercio lançará maior numero de pessoas nas carreiras publicas (1) e as secretarias de estado e demais repartições substituem entre nós as antigas portarias dos conventos, em que se distribuia de comer, ás vezes bem parcamente, por isso que a todos se dava, sem indagar das suas circumstancias e necessidades.

As industrias, a agricultura e o commercio não terão progredido entre nós como nas demais nações, porque os meios de transporte serão insufficientes e por isso caros; e só por esforço individual é que se poderão manter as fontes da riqueza publica, visto não haver auxilio efficaz do estado, nem protecção condigna.

Teremos, porém, em compensação feito e refeito muitas vezes as nossas leis administrativas, sem maduro e reflectido exame, e sem que a experiencia possa fornecer indicações seguras para as reformas; reorganizado muitas vezes os serviços com augmento de despezas; e aggravado successivamente todos os impostos, cerceando assim os meios de existencia e de progresso da nação.

Lendo attentamente a nossa historia patria desde a morte de Pombal, affigura-se-nos, com a maior evidencia, que os factos que successivamente se vão dando, salva a differença de tempo e de circumstancias, nos encaminham para o triste e lastimoso estado em que se encontrava Portugal antes do meado d'este seculo no meio das nações da Europa.

---

(1) O excessivo numero de alumnos que frequentam os primeiros annos de algumas faculdades de Coimbra, e das escolas de Lisboa e Porto demonstra bem a tendencia já manifesta para as carreiras publicas, unicas abertas na actualidade.

Na administração do estado não ha hoje, como não havia nos fins do seculo passado, e principios do actual, conhecimento verdadeiro do errado caminho que se segue, nem se busca applicar remedio efficaz ao mal de que fallece o paiz. O cuidado unicamente pelas cousas apparatusas, de interesse de momento e de escassa utilidade publica, é, como então, a norma do viver actual.

O povo hoje acceta resignado todos os sacrificios que aos ministros apraz impôr-lhe, como outr'ora, quando se debatia nos horrores da guerra, que a inhabilidade e a inconsciencia do governo provocaram, supportava com dedicação patriotica os pesadissimos tributos, que d'elle exigia a sustentação do exercito, não regateando tão pouco o sangue dos seus filhos, que voluntariamente se apresentavam para a defeza da patria.

Aquelles que haviam causado insensatamente as desastrosas invasões que tanto vexaram e opprimiram o paiz, esses gosavam, em tranquilla paz, do bem estar que largamente lhes proporcionava o Brazil; e lá, tão longe, mal chegavam, já quasi extinctos, os êchos dos soffrimentos e calamidades, que a guerra accumulára sobre o reino.

Foram depois, porém, precisos largos annos para se curarem os males das guerras, e o paiz recuperar as forças e proseguir no caminho do progresso.

Voltará, por alguns ou talvez muitos e muitos annos, a paralysação das obras indispensaveis para o progresso; e apesar de aggravados todos os tributos, e dos sacrificios que o paiz com indifferença acceta, volveremos, se proseguirmos no caminho que ha annos seguem os governos, a ser notados como uma das nações menos civilizadas do mundo, e mais afastadas dos progressos modernos.

É possivel evitar esse triste futuro, porque ha tempo e ainda é tempo, mas para isso é precisa vontade firme e decidida a executar e cumprir o que exige o verdadeiro interesse do paiz.

Impõe-se, hoje mais do que nunca, como necessidade imprescindível, a redução das despesas ordinarias ao minimo compativel com o exercicio regular de uma administração economica e modesta, ao contrario do que se está praticando; porque só poderá empregar-se o excedente dos rendimentos do estado nas obras e serviços, que requerem a civilisação e o bem estar de todos.

As colonias, esperança e garantia do nosso futuro, carecem urgentemente de muitos emprehendimentos que necessitam tambem o emprego de grandes capitães; e a nossa marinha de guerra precisa de ser melhorada e augmentada, para que ellas se mantenham no nosso dominio e posse, e nos proporcionem os fructos que os sacrificios do passado dão justo direito de esperar <sup>(1)</sup>.

Como se poderá obter isto quando as despesas ordinarias absorvem todos os recursos do thesouro, e mais ainda?

Com emprestimos? Mas o orçamento não dá sobras para os novos encargos que se contraem, pois não

(1) Alludimos aqui sómente á necessidade de ter recursos propios para se attender tambem ao desenvolvimento das nossas colonias, sem querer entrar nas questões muito complexas da colonisação e de aproveitamento das riquezas, que encerram muitas das nossas provincias ultramarinas.

Não basta, com effeito, organisar, melhor ou peor, expedições para conservar o nosso dominio, ou missões de estudo e reconhecimentos. Torna-se indispensavel uma acção persistente e demorada, e muito cuidado e attenção nos meios e processos que se empregarem, havendo seguimento nos methodos e idéas, porque a colonisação deve ter fins mais elevados, que não consistem apenas na extensão do commercio e na troca de productos.

São numerosos os exemplos que poderíamos apresentar para se vêr como tem faltado nos ultimos annos a continuidade nas idéas e methodos, que tão essencial é para se promover a colonisação com probabilidades de exito.

Citaremos dois exemplos que nos parecem caracteristicos.

O primeiro diz respeito ao caminho de ferro de Ambaca, sobre cujo prolongamento para o interior se hesita ha muitos annos

chega para todos os gastos actuaes o rendimento do estado.

E', portanto, dever imprescindivel introduzir economias sérias na administração do estado, porque sómente da suppressão de despezas menos urgentes, ou dispensaveis por agora, poderemos obter os recursos que exigem as grandes obras de melhoramento e de progresso, sem as quaes o paiz retrogradará.

As outras nações da Europa e da America, e mesmo algumas das colonias d'essas nações em Africa, continuarão a desenvolver, por serem melhor governadas, o seu commercio e industria, o que mais ainda afastará Portugal do convivio dos povos cultos.

---

Oppõem-se á execução do que reputamos absolutamente indispensavel, bem o sabemos, o interesse de muitos e os abusos de longa data radicados em quasi todos os ramos da administração, os quaes offerecerão

---

no ministerio da marinha, gastando-se, todavia, em expedições mal ordenadas e preparadas, que ficaram sem resultados praticos, somma superior á que custariam os 200 kilometros de caminho a construir para manter a nossa preponderancia nos sertões, que o Congo belga nos disputa, e com vantagem, porque lá chegará primeiro do que nós.

Póde hoje crêr-se que, se tivéssemos começado dez annos antes a construcção d'este caminho de ferro de penetração, o Congo belga não teria conseguido a importancia que tem, porque foi na esperança do commercio do interior que se basearam os promotores d'essa empreza.

O segundo exemplo é o caminho de ferro de Mossamedes para a serra da Chella.

Um ministro da marinha apresentou ao parlamento, em 1890, a proposta para a construcção d'essa linha ferrea, declarando que era urgentissima para podermos conservar o nosso dominio n'aquelles territorios, e colonisal-os.

Não acceitou, por isso, as modificações lembradas na discussão da camara dos deputados; e o pedido que se fez para novos es-

tenaz resistencia, que só com grande e persistente esforço se poderá vencer.

Prestará o paiz auxilio effcaz para isso?

Será, pelo contrario, possível que, apesar de instruido e conhecedor dos destinos que lhe estão reservados em futuro proximo, se continuarem os viciosos processos de administração, não tenha a força precisa para a todos impôr as idéas de economia e de ordem de que depende a nossa salvação, e talvez a nossa existencia social?

No estudo que fizemos, reconhece-se, com effeito, que não obstante a triste situação em que nos collocamos pela reducção dos juros da divida publica, crescem sempre, diariamente e sem justificação, as despesas superfluas, e inuteis por completo, sem que esse procedimento levante séria impugnação da parte do publico.

Se, porém, agora não sabemos resistir á desgraçadissima tendencia da nossa sociedade para o augmento do funcionalismo e das despesas improficuas e dispensaveis, quando e como se poderá conseguir?

tudos, por parecerem insufficientes aquelles em que se fundava o ministro, foi igualmente rejeitado.

Publicou-se a lei, e decorreram os annos sem nada se fazer, até que em 23 de julho de 1895 apparece no *Diario do Governo* uma portaria mandando formar duas brigadas de estudos de reconhecimento «de linhas ferreas de penetração, tendo por objectivo o Cubango, quer essas linhas tenham por testa o Labito ou Benguella, a bahia dos Elephantes ou Mossamedes, devendo o reconhecimento cessar diante da difficuldade do accesso ao planalto desde que tenha de ser feito fóra das condições ordinarias de construcção e tracção.»

Era este o caso que se dava precisamente no projecto que foi approved, com urgencia, em 1890!

A' inercia de muitos annos succedia a febre de caminhos de ferro, porque se queriam dois em vez de um, e só depois de se perder tão precioso tempo, é que se mandava fazer o que deveria ter precedido a apresentação da proposta de lei ás camaras em 1890.

Entre os meios que a muitos occorrem para se sair da lastimosa situação, em que se acha o paiz, preconizam-se, a pâr, e mesmo antes de outras reformas, as que dizem respeito á organização constitucional por que nos regemos.

As reformas politicas, no nosso entender, só serão uteis se tiverem por fim unico garantir efficazmente de um modo perduravel, pratico e effectivo, a execução rigorosa das leis que os legitimos representantes do paiz votarem em côrtes, estabelecendo-se uma séria e apropriada fiscalisação, para que aos rendimentos publicos se dê a unica applicação, que a lei restrictamente marcar.

E' d'essa garantia, mas real e segura, que mais carecemos hoje, e isso bastará para consideravel beneficio do paiz.



F I M



## (OBSERVAÇÃO)

---

Para os resultados que se encontram a pag. 13 e seguintes adoptamos em geral as cifras que constam das contas geraes do estado até 1889-1890, e posteriormente as que se lêem nos relatorios de fazenda, devendo notar-se que nem sempre conferem entre si as cifras inscriptas n'esses documentos.

Para exemplificar citaremos o exercicio de 1889-1890.

No relatorio de fazenda de 29 de outubro de 1894 encontra-se como despeza extraordinaria do ministerio da justiça, a somma de 16:535:7635 réis, e do ultramar, a de 3.280:681:795 réis. Na conta geral, pag. 690, lê-se que a despeza extraordinaria do ultramar fôra de 3.411:015:123 réis, e nada se inscreveu em relação ao ministerio da justiça.

Ha muitas outras divergencias semelhantes entre as cifras que constam dos documentos publicados pelo ministerio da fazenda; e além d'isto as contas geraes da administração financeira do estado contém muitos erros de cifras.

Nas comparações que fizemos procuramos seguir quanto possível os resultados das contas geraes, mas foi-nos forçoso recorrer igualmente muitas vezes aos relatorios de fazenda.

D'ahi provieram algumas divergencias de cifras que podem parecer erros, mas que na realidade não são.

Tivemos simplesmente em vista chegar, por este modo, a conclusões geraes, exactas quanto possível, das quaes resultasse com clareza a nossa situação financeira actual, e o conhecimento dos errados processos seguidos na administração publica.

Ha todavia alguns pequenos erros, que o leitor facilmente corrigirá.

---



INDICE



# INDICE

---

## PRIMEIRA PARTE

### As despesas publicas

---

#### CAPITULO I

PAG.

Do augmento progressivo das despesas ordinarias resultou principalmente a má situação financeira.—As obras de melhoramentos materiaes indispensaveis absorveram sómente parte dos empréstimos contrahidos.—Atrazo na publicação das contas do thesouro e dos differentes ministerios.—Falta de fiscalisação do parlamento.—Em parte provém d'esse atrazo.—Não basta restringir momentaneamente as despesas.—E' preciso reformar os methodos e processos seguidos para auctorisação de despesas, que deverão ser minuciosamente descriptas, sem designações vagas.—Da extincção do *deficit* depende absolutamente o desenvolvimento economico do paiz, sem o que nenhum melhoramento será duradouro.—Não se deve contar com maior aggravação nos impostos.—Para reduzir as despesas permanentes devem simplificar-se os serviços publicos, voltando-se em muitos ministerios ás antigas organisações, que eram então, e seriam ainda hoje, sufficientes e mais economicas.—Os recursos reaes do paiz não permitem muitas das ampliações de despesas e serviços ordinarios, que se têm feito nos ultimos quinze annos. .

3

#### CAPITULO II

Despesas e receitas desde 1878-1879.—Excesso constante das despesas ordinarias sobre as receitas correspondentes.—Os juros da divida publica e os encargos geraes absorve-

ram 57 % das receitas ordinarias.—Correcção necessaria na classificação das receitas e despesas.—*Deficit* médio annual superior a 4.000:000.000 réis.—Resumo das receitas e despesas desde 1878-1879.—Desequilíbrio ordinario e total por annos.—Differenças de anno para anno nas receitas ordinarias; nos juros da divida publica e encargos geraes; e no serviço proprio dos ministerios. . . .

13

## CAPITULO III

Primeiras conclusões a que se chega.—Augmento dos impostos indirectos em 1887-1888 pela maior importação de cereaes.—Antecipação dos direitos sobre o tabaco em 1878-1879.—Mau expediente.—D'elle resultou ser o *deficit* ordinario de 1879-1880 muito consideravel, e o total 42 % da receita cobrada.—Os esforços empregados em 1880 para melhorar a situação do thesouro não foram continuados pela administração posterior.—Em 1891-1892 houve o maior *desequilíbrio*.—Falta de pagamento á Junta do Credito Publico da sua dotação de 1892-1893.—Differença entre a importancia auctorisada e paga pelos juros da divida n'esse anno.—O imposto de rendimento augmentou pela inclusão da parte correspondente aos juros dos titulos na posse do thesouro.—Augmento desde 1878-1879 até 1891-1892 das receitas e despesas, dos juros da divida publica e do serviço proprio dos ministerios.—Augmento annual médio da divida publica em diferentes épocas.—Inevitavel redução nos juros. . . . .

27

## CAPITULO IV

Correcções necessarias para se saber qual foi o *deficit* real ordinario.—Má classificação de muitas receitas e despesas.—Importancia que resulta para a avaliação do *deficit* ordinario.—Classificação da despesa com a viação ordinaria em 1878-1879 e posteriormente.—Obras do Tejo e Mondego.—Pagamento de indemnisação ao empreiteiro das obras da barra da Figueira da Foz.—Exemplos de falta de methodo na classificação das despesas.—Pagamentos á Companhia das Aguas pelo excesso de consumo em Lisboa.—Opinião do governo em 1893 sobre a legalidade d'essa despesa.—Despesas de saude publica e de pessoal de obras publicas.—Garantias de juro que foram levadas á conta extraordinaria, pertencendo á ordinaria.—Pagamento pelas despesas extraordinarias de serviços

ordinarios da marinha e de fardamentos do exercito.— Balão dirigivel.—Reparação de quartéis.—Fortificações de Lisboa, importancia gasta.—Caixa geral de depositos. —Despezas diversas aduaneiras e de machinas para a amoedação de bronze.....	35
--	----

## CAPITULO V

Obras e serviços pagos pelo artigo 14.º do orçamento do ministerio das obras publicas.—Estudos e construcção de caminhos de ferro.—Pagamentos indevidamente feitos com essa denominação, ou com a de fiscalisação de cami- nhos de ferro.— Os <i>deficits</i> ordinarios accumulados desde 1878-1879 até 1892-1893 são superiores a 60.000:000\$000 réis.—A opportuna fiscalisação do parlamento, mediante uma boa e minuciosa descripção das despesas nos orça- mentos e nas contas, teria evitado muitos gastos inuteis.	49
--	----

## CAPITULO VI

## 1889-1890

Orçamento rectificado.—Cobrança inferior de 1.137:762\$204 réis ás previsões.—Despeza ordinaria menor de réis 345:206\$485 e extraordinaria maior de 1.992:328\$731 réis.—Desequilibrio total 13.348:262\$403 réis.— Opinião do ministro da fazenda em maio de 1890 sobre o estado economico do paiz, que suppunha entrado n'um largo periodo de rejuvenescimento.— Os factos demonstraram pouco depois o erro de semelhantes apreciações.
---

## 1890-1891

Orçamento rectificado.—Cobrança inferior de 1.518:894\$617 réis.—Augmento do imposto addicional.—Despezas or- dinarias superiores de 595:067\$209 réis e extraordinarias de 8.478:699\$157 réis.—Augmento total, 9.073:767\$366 réis.—Desequilibrio calculado 4.495:102\$935 réis no pri- meiro orçamento, e de 3.123:728\$936 réis no rectifica- do.—Desequilibrio real, 14.589:301\$472 réis.—Augmento inexplicado de despesas com o ministerio dos estrangeiros.
--

## 1891-1892

Cobrança inferior de 5.294:165\$636 réis ás previsões.— Em que impostos houve diminuição.— <i>Deficit</i> ordinario cal- culado, 1.576:303\$489 réis.— Real, 7.866:368\$154 réis.—
--

Desequilíbrio total, 14.589:301\$572 réis. — Promessas do relatório de fazenda não realizadas . . . . . 57

## CAPITULO VII

## 1892-1893

Cobrança inferior de 4.114:857\$152 réis á calculada. — Em que se deu a redução. — Não foram escripturadas todas as despesas.

## 1893-1894

Dois orçamentos. — Desequilíbrio previsto no primeiro, réis 5.062:362\$080, e no segundo, 1.002:565\$580 réis. — Lei de meios. — *Deficit* fixado, 992:571\$500 réis. — Augmento de 2.802:796\$795 réis nas despesas por auctorisações posteriores. — Não estão pagas nem ordenadas todas as despesas d'este anno. — Excesso de consumo de agua em Lisboa. — Opinião do governo sobre a legalidade dos pagamentos, que todavia foram auctorisados. — Conclusão . . . . . 65

## CAPITULO VIII

## 1894-1895

Decreto de 31 de janeiro de 1895. — Saldo positivo. — Decretos anteriores e posteriores augmentando a despeza calculada. — Ministerio das obras publicas. — Despesas muito superiores ás dos ultimos annos. — Pagamentos effectuados sem serem regularmente ordenados. — Diminuição de despesas com os melhoramentos materiaes e augmento dos serviços e gastos improductivos. — Haverá consideravel *deficit* em vez de saldo positivo. — Augmento do imposto de rendimento pela inclusão da parte correspondente aos juros dos titulos na posse da fazenda. — Calculos do rendimento da contribuição industrial e sêllo. — Pouco provaveis esses augmentos. — Ultimos recursos e augmento certo de encargos no futuro. — Despesas não previstas com as expedições para a Africa . . . . .

## CAPITULO IX

Accrescimo successivo das despesas proprias dos ministerios. — Prejuizo para o estado da reforma dos vencimentos dos funcionarios judicias. — Pequeno rendimento dos



emolumentos pertencentes ao estado. — Consideravel augmento de despeza com os serviços ordinarios do ministerio das obras publicas. — Impõe-se como primeira necessidade uma reduçãõ importante nos serviços dos ministerios. — É impossivel melhoramento financeiro e economico sem reduçãõ das actuaes despezas ordinarias. — É tambem um dever a cumprir para merecer a confiança estrangeira. — O saldo positivo promettido no relatorio de 1894 transformou-se em *deficit* e avultado. — Não se pôde contar com todos os augmentos de receita prevista. — Ultimos recursos.....





## SEGUNDA PARTE

Relatorios de fazenda. — Orçamentos de receitas e despesas.  
Contas definitivas do thesouro.

### CAPITULO I

PAG.

As apreciações favoráveis dos relatorios de fazenda sobre o melhoramento das condições financeiras do paiz raras vezes foram confirmadas pelas contas definitivas do thesouro.—Em lugar de *deficits* reduzidos ou saldos positivos que se promettiam, registam-se *deficits* consideráveis.—O recurso ao credito foi sempre o unico meio de pagar o excesso das despesas ordinarias.—Reputa-se base essencial e prévia para o melhoramento da situação do paiz o equilibrio real entre as receitas e as despesas.—Exame dos relatorios de fazenda desde 1872.—Motivo da escolha d'esse anno para começo.—Receitas e despesas desde 1853-1854 a 1861-1862.—Augmento de 2.665:000\$000 réis nas receitas e de 9.892:000\$000 réis nas despesas.—Receitas e despesas desde 1861-1862 a 1871-1872.—Augmento de receitas 4.682:800\$000 réis e de 3.572:000\$000 réis nas despesas.—Augmento desde 1871-1872 a 1878-1879 de 7.012:887\$198 réis nas receitas e de réis 10:401:600\$303 nas despesas.—Observações justissimas do tribunal de contas, que não foram attendidas..... 95

### CAPITULO II

Má classificação de receitas.—O periodo de 1872-1873 a 1878-1879 merece especial menção.—Desequilibrio total previsto nos orçamentos, 13.637:604\$089 réis.—O disequilibrio real foi de 57.969:659\$071 réis, não obstante ter-

se prometido a extincção do *deficit*.—Augmento de despesas ordinárias, 8.457:506\$325 réis.—Augmento de receitas, 5.479:124\$333 réis.—Gastaram-se n'esse periodo cerca de 40.000:000\$000 réis em despesas ordinarias, além das receitas proprias do thesouro.—Má gerencia financeira.—Os factos foram sempre contrarios ás affirmativas e promessas dos relatorios de fazenda..... 103

## CAPITULO III

1872-1873

Relatorio de fazenda de 3 de fevereiro de 1872.—Apreciações que n'elle se encontram sobre a situação financeira mostrando a necessidade indispensavel de se extinguir o *deficit*.—Programma do novo governo e propostas de fazenda.—Calculava-se o *deficit* em 3.000:000\$000 réis.—Resultado previsto das medidas propostas.—Pagamento das classes inactivas por contracto com os bancos e augmento de impostos.—Saldo positivo de 27:000\$000 réis.—Documentos que acompanhavam o relatorio.—Calculo das novas receitas votadas desde 1868.—Despeza com as classes inactivas.—Leis de fazenda votadas em 1872.—Má classificação de receitas e de despesas.—*Deficit* reduzido a cerca de 1.000:000\$000 réis, segundo o augmento previsto nos impostos.—Receitas e despesas fixadas na lei de 14 de maio de 1872.—*Deficit* orçamental resultante, réis 2.884:750\$530.—*Deficit* rectificado, 3.373:650\$530 réis, excluindo contribuições dos bancos para classes inactivas.—Resultado definitivo: *deficit* de réis 5.512:264\$848.—Erros na apreciação dos augmentos de receita.—Excesso de despesas.—Asserção do ministro da fazenda de que ficaria em 1873-1874 equilibrada a receita com a despeza por ser de 441:000\$000 réis sómente o *deficit* de 1872-1873..... 109

## CAPITULO IV

1873-1874

Relatorio de fazenda de 7 de janeiro de 1873.—Diz-se que os progressos realisados facilitavam por um ultimo e pequeno esforço o equilibrio do orçamento.—*Deficit* da gerencia de 1872-1873 calculado em 441:000\$000 réis.—*Deficit* previsto para 1873-1874, 700:000\$000 réis.—Menor rendimento do real de agua do que se previra.—Mais

modificações n'este imposto.—Novas propostas de fazenda reduziriam o *deficit* a 270:000\$000 réis.—A situação financeira nunca estivera tão solida.—Dois perigos.—Consegue-se facilmente a extincção do *deficit* e a consolidação da divida fluctuante, sem se crear um novo sacrificio para o contribuinte.—Podia occorrer-se á despesa de construcção dos caminhos de ferro sem necessidade de augmentar a dotação da divida consolidada.—Nem as despesas normaes de futuro, nem as extraordinarias alterarão o equilibrio.—*Deficit* total previsto nas leis orçamentaes para 1873-1874 : 742:841\$913 réis.—*Deficit* rectificado pela exclusão das receitas da contribuição dos bancos: 1.323:097\$053 réis.—Resultado definitivo do exercicio.—*Deficit* total: 4.755:373\$225 réis.—As receitas cobradas foram inferiores ás avaliações de 833:422\$860 réis e as despesas superiores de 596:339\$102 réis ás ordinarias, e de 2.002:514\$210 réis ás extradordinarias.—Total do augmento das despesas, 2.598:853\$312 réis..... 119

## CAPITULO V

## 1874-1875 e 1875-1876

Relatorio de janeiro de 1874.—Diz-se que melhorára consideravelmente o estado da fazenda, havendo um augmento de receita de 698:872\$287 réis nos primeiros mezes.—Mantendo-se a proporção, considerava-se extinto o *deficit*.—Esta extincção assentava nas mais largas e seguras bases.—Diminuição nas deducções dos funcionarios publicos.—*Deficit* das leis de receita e despesa: réis 1.000:525\$523.—Rectificado, 1.512:365\$550 réis.—Só apparecia, dizia o ministro, em respeito ás prescripções regulamentares vigentes.—*Deficit* definitivo total: réis 8.151:585\$841.—*Deficit* ordinario: 2.036:538\$687 réis.—O augmento das despesas foi muito superior ao das receitas.—Relatorio de janeiro de 1875.—As novas medidas propostas deviam manter o equilibrio.—*Deficit* mais apparente do que real.—Era calculado em 976:701\$595 réis.—Nova divida fluctuante.—*Deficit* das leis de receita e despesa, 986:862\$690 réis.—*Deficit* rectificado, réis 1.433:712\$690.—Resultado definitivo das contas: *deficit* total, 7.534:530\$471 réis; *deficit* ordinario, 1.772:048\$329 réis .....

CAPITULO VI  
1876-1877 e 1877-1878

PAG.

Relatorio de 1876. — Recurso á divida fluctuante na importancia de 1.636:487\$520 réis para renovação do material de guerra. — Sem estas despezas o equilibrio teria já sido um facto consummado. — Era rapida a restauração financeira e o progresso do paiz acompanhava o do thesouro. — O *deficit* orçamental seria coberto e excedido pelas receitas do anno, e o equilibrio do thesouro assente em solidas bases. — Confessava-se, porém, a existencia em 31 de dezembro de 1875 de nova divida fluctuante de réis 3.653:500\$000, representando em grande parte pagamento de dividas atrasadas. — Novo contracto com o banco de Portugal. — *Deficit* orçamental para 1876-1877: 1.002:746\$252 réis, havendo sobras no orçamento ordinario de 595:653\$748 réis. — Rectificando esses calculos, encontra-se *deficit* ordinario: 155:446\$252 réis e total 1.387:846\$252 réis. — Relatorio de 1877. — Rescisão dos contractos com alguns bancos para pagamento das classes inactivas. — Calculava-se o *deficit* da gerencia de 1875-1876 superior a 2.841:958\$730 réis. — O do exercicio foi de 7.168:965\$313 réis pelas contas definitivas. — O pagamento á Junta do Credito Publico fôra inferior ao que correspondia, mas essa differença devia desaparecer quasi totalmente. — Divida fluctuante em 31 de dezembro de 1876 e aos bancos: 11.683:000\$000 réis. — Para 1877-1878 esperava-se que o *deficit* seria coberto pelos excedentes das receitas. — Resultado definitivo das contas do exercicio de 1876-1877: *deficit* ordinario real, réis 5.433:920\$728; desequilibrio total, 12.602:886\$043 réis. — Explicação d'esta grande differença. — Pagamento aos bancos dos adiantamentos para as classes inactivas. — *Deficit* para 1877-1878: 1.162:551\$558 réis. — *Deficit* rectificado: 1.507:929\$558 réis. — Modificação ministerial em março de 1877. — Legalisação de excessos de despezas de exercicios anteriores: 1.381:886\$103 réis. — Em que se deram os excessos. — Orçamento rectificado: diminuição effectiva de receitas e augmento de despezas. — Desequilibrio total definitivo, 9.847:298\$538 réis.....

313

## CAPITULO VII

1878-1879

PAG.

Voltou ao poder em fevereiro de 1878 a situação politica anterior.—Medidas de fazenda publicadas n'esse anno.—*Deficit* para 1878-1879, 3.099:011\$466 réis.—No relatorio de fazenda de 15 de janeiro calculava-se em 2.000:000\$000 réis.—Confessa-se a existencia do *deficit* permanente.—Opinião do ministro em janeiro de 1879 sobre o *deficit* de 1876-1877, que devia ter sido de 7.123:313\$848 réis.—Foi realmente de 12.602:886\$043 réis.—Causas d'este grande desequilibrio.—*Deficit* previsto para 1877-1878.—Augmento das receitas do estado desde 1867-1868.—Não tinha chegado para fazer face ao augmento da despeza e dos encargos creados para occorrer aos *deficits*.—Novas medidas propostas : augmento do imposto sobre o tabaco, e maior fiscalisação das receitas.—Consequencia do augmento de direitos sobre o tabaco importado : adiantamento importante em 1879, e diminuição nos annos immediatos.—Informações incompletas dadas á camara em janeiro de 1878 sobre as despezas dos exercicios anteriores.—Excessos de despeza legalizados por lei de 19 de junho de 1879.—Resultado definitivo do exercicio de 1878-1879: *deficit* total, 9.572:713\$105 réis..... 141

## CAPITULO VIII

Observações que resultam do exame dos relatorios e documentos de fazenda concernentes ao periodo de 1872-1873 a 1878-1879.—Explicações sobre os contractos com os bancos para o pagamento das classes inactivas.—Divergencias que se encontram nos documentos publicados.—Conclusões.—Augmento de receitas proprias do thesouro, 5.479:124\$333 réis.—Diminuição de 82:873\$667 réis entre as avaliações e a cobrança.—Annos em que houve augmento ou diminuição.—Augmento de réis 7.474:533\$991 nas despezas ordinarias.—Desequilibrio total de 57.969:655\$071 réis.—*Deficit* ordinario médio annual approximado, em todo o periodo, 6.000:000\$000 réis, que se cobriu com o producto de emprestimos.... 149

## CAPITULO IX

1879-1880 e 1880-1881

Situação da fazenda publica em 1879.—Excessos de despeza a legalisar.—Diminuição de receita por motivo do adiantamento dos direitos sobre o tabaco.—As medidas de fa-

zenda promulgadas desde 1872 não tinham sido efficazes. —Augmento constante de despezas e da divida publica.—Relatorio de fazenda de 1880.—Calculo do *deficit*.—Falta da conta geral do estado.—Despezas extraordinarias desde 1872 a 1879.—Divergencia entre as sommas mencionadas no relatorio e as que se encontram nas contas do ministerio das obras publicas.—Emprestimos effectuados, e augmento dos encargos da divida publica.—Observações justas que contém o relatorio.—Realisação de muitas despezas sem serem incluidas na lei annual do orçamento.—Lei do funcionalismo e caixa geral de aposentações.—A situação do thesouro era peor em 1879 do que fôra em 1872.—Recursos com que se contava.—Augmento provavel de receitas proveniente das medidas propostas.—Necessidade de um novo imposto.—Mais um emprestimo.—Despezas extraordinarias effectuadas anteriormente.—Orçamento de previsão e rectificado para 1879—1880.—*Deficit* total, 9.668:883 $\text{₣}$ 987 réis.—Relatorio de 1881.—Desequilibrio da conta de gerencia.—Diminuição de despezas.—Resultado definitivo do exercicio: desequilibrio total, 10.158:105 $\text{₣}$ 594 réis.—Reducção do *deficit* ordinario, e augmento dos gastos extraordinarios.—*Deficit* provavel do exercicio de 1880—1881.—Calculo do producto dos novos impostos a cobrar n'esse anno.—Diminuição da receita do tabaco.—Despezas por leis especiaes.—Desequilibrio total, 6.876:000 $\text{₣}$ 000 réis.—Resultado definitivo das contas: desequilibrio, 8.359:628 $\text{₣}$ 729 réis.—Diminuição no imposto de rendimento, contribuição bancaria, caminhos de ferro, e contribuição industrial.—Augmento no sêllo e registo, consumo de Lisboa, e taxa complementar.—A maior diminuição deu-se nos direitos sobre o tabaco, que renderam menos réis 14.026:088 $\text{₣}$ 946 do que se avaliaram no orçamento, e menos 526:088 $\text{₣}$ 646 réis de que se haviam calculado no relatorio.—Sem esta diminuição, e a que resultou de se abolir parte do imposto de rendimento, as receitas cobradas corresponderiam approximadamente aos calculos feitos.—Augmento de 587:003 $\text{₣}$ 236 réis nas despezas em relação ao orçamento, e diminuição de 1.175:896 $\text{₣}$ 764 réis em referencia ás previsões do relatorio.—Medidas pendentes de approvação.—Reforma da contabilidade publica.....



## CAPITULO X

1881-1882 a 1883-1884

PAG.

Nova administração política. — Reconhece-se a existencia do *deficit* que inexactamente se attribue á falta de approvação dos projectos de fazenda apresentados 10 annos antes. — Definição do *deficit*. — Confusão que provinha das differentes naturezas de *deficits*, segundo as contas a que se referiam. — Sem o preço elevado porque se pagavam os juros dos emprestimos o thesouro estaria livre e desembaraçado. — Errada apreciação das despezas extraordinarias de outros paizes comparadas com as nossas. — Orçamento para 1882-1883; *deficit* ordinario previsto, 2.826:361\$960 réis. — Má classificação de despezas extraordinarias. — *Deficit* ordinario muito superior ao calculado. — Preceitos justos do relatorio contrarios aos factos que se praticavam. — Novos impostos. — Confessa-se que se não conseguiu desde 1852 nivelar os orçamentos. — Adiantamento de direitos de varios generos, á similhaça do que se fizera em 1879 com o tabaco. — Resultado definitivo das contas; as receitas foram inferiores ás avaliações; observações sobre a despeza. — Dizia o ministro que as suas propostas asseguravam o equilibrio do orçamento. — Os factos provam mais uma vez o contrario. — Relatorio de fazenda de 26 de fevereiro de 1883. — Não se pedem novos impostos: propõe-se despezas extraordinarias avultadas. — Orçamento para 1883-1884. — *Deficit* do exercicio corrente. — Dizia-se que estava debellado o *deficit*. — Para o calculo das receitas tomava-se por base o anno civil de 1892. — Erro manifesto da avaliação. — Como se calcularam os augmentos de receitas. — Propostas para novas obras. — Encargo d'ali resultante. — Propostas de fazenda. — Contas definitivas; menor cobrança de receitas; augmento de despezas ordinarias. — Mau processo adoptado para o calculo do augmento das receitas. — Resultados conhecidos posteriormente. — Má gerencia financeira d'esse anno... 179

## CAPITULO XI

1884-1885 a 1886-1887

Novo ministro da fazenda. — Relatorio de 28 de fevereiro de 1884. — *Deficit* ordinario orçamental, 772:127\$351 réis. — Com que se contava para o attenuar. — Desequilíbrio nos annos anteriores. — As vacaturas e a natural

elevação dos rendimentos, executada a reforma dos serviços aduaneiros e fiscaes, compensariam bem a differença que se dêsse em 1884-1885 entre as receitas e as despesas. — Resultado definitivo: *deficit* ordinario réis 2.194:694#981. — As receitas foram menores e as despesas maiores. — Em que houve differença nas receitas. — Foi com o producto de empréstimos que mais uma vez se saldou o *deficit* ordinario. — Peior foi ainda o exercicio de 1885-1886. — Cita-se uma affirmação de um antigo escriptor que deveria ter applicação diversa da que lhe dá o ministro. — Elevação das receitas desde 1851-1852. — Abuso do credito. — O saldo positivo de réis 520:000#000 annuciado para 1883-1884 transformára-se em *deficit* de perto de 2:000#000 réis. O mesmo erro se deu em 1884-1885 e em 1885-1886. — Novas medidas de fazenda propostas em 1885. — Relatorio de 6 de fevereiro de 1886. — Proposta de encerramento de contas. — *Deficit* provavel para 1884-1885, 1.368:883#095 réis. — *Deficit* effectivo, 2.194:694#981 réis. — Para o exercicio corrente era computado em 1.679:509#699 réis, mas foi realmente de 2.279:795#358 réis, sendo o total de 9.712:680#775 réis. — Augmento das despesas extraordinarias. — Exercicio de 1886-1887. — Calculou-se que as receitas iriam muito além do que se indicava no orçamento. — Subiu effectivamente a receita, mas cresceu, e muito mais, a despesa. — Questão de fazenda. — O passivo do thesouro era pesado. — Os encargos da divida absorviam mais de metade da receita ordinaria. — A quantia disponivel para os serviços dos ministerios era realmente muito superior. — Esquecia-se, porém, de que as despesas tinham augmentado mais. — Novas propostas de fazenda. — Resumo da gerencia financeira desde 1882. — Cresceram sempre as despesas mais do que as receitas. — Augmento de receitas 2.324:234#428 réis e de despesas 3.326:994#907 réis. — Conclusões..... 191

## CAPITULO XII

1887-1888 a 1893-1894

Nova administração politica. — Como definia o orçamento o novo ministro. — Reconhecia que tinham augmentado muito as receitas, mas que os *deficits* constantes obrigaram a empréstimos de cerca de 80:000 contos de réis. — Liquidação do passado. — Classificação das despesas

em tres cathogorias. — Quota tributaria por habitante. — Contas provisórias e definitivas de 1884-1885, 1885-1886 e 1886-1887. — Conclusões que deduzia do exame dos oito ultimos exercicios. — Despeza extraordinaria com que se devia contar. — Orçamento para 1887-1888. — Saldo positivo da conta ordinaria, se fossem approvadas as propostas de fazenda. — Despeza extraordinaria. — Resultado definitivo do exercicio de 1887-1888. — Excedente de 1.091:957<sup>7</sup>8861 réis na conta ordinaria. — A que se deve attribuir. — Representava de facto este exercicio um melhoramento sensível na situação do thesouro. — Avaliação das receitas e despesas no orçamento para 1888-1889. — *Deficits* totaes d'este exercicio e do anterior. — Contava-se que as propostas apresentadas permittiriam fechar os dois exercicios sem *deficit*. — Orçamento rectificado. — Resultado definitivo. — Gerencia financeira desde 1886 até 1890. — Augmento de receitas ordinarias, réis 7.930:073<sup>7</sup>923. — Accrescimo de despesas, 5.650:278<sup>7</sup>565 réis. — Considerações sobre esta gerencia. — Exercicios posteriores a 1888-1889. — Conclusões geraes que resultam da comparação dos relatorios com as contas definitivas. — As receitas cobradas foram sempre inferiores ás calculadas nos relatorios. — As despesas excederam sempre as sommas fixadas nos orçamentos de previsão, e com raras excepções, as dos orçamentos rectificadas quando os houve. — Orçamentos extraordinarios. — Augmento constante pela errada classificação dada ás despesas. — Procurou-se evitar isto no orçamento rectificado para 1893-1894. — Deve-se ir ainda mais limitando o orçamento extraordinario, para o continente, á aquisição ou construcção de caminhos de ferro. — Recurso constante ao credito para saldar os *deficits* ordinarios. — Não houve nunca resistencia efficaz e persistente por parte do publico ou do parlamento ao funesto systema, quasi invariavelmente seguido, de augmentar sempre as despesas ordinarias e de contrahir emprestimos para as pagar. 203

## CAPITULO XIII

Relatorio de 29 de outubro de 1894. — Documentos que o acompanham. — Divida fluctuante. — Recursos extraordinarios recebidos pelo thesouro nas gerencias de 1891-1892 e 1892-1893. — *Deficit* nas despesas publicas n'aquelle periodo, 11.436:611<sup>7</sup>020 réis. — Declaração de saldo positivo em 1894-1895 não confirmada pelos factos. — Creditos

extraordinarios e supplementares e despesas não pagas.— Contas do thesouro dos mezes de dezembro de 1894, janeiro, fevereiro e março de 1895, publicadas em 31 de julho de 1895.—Diferença que accusam as contas para mais nas receitas cobradas no segundo semestre de 1894, em comparação de igual periodo do anno anterior, réis 645:800 $\text{\$}$ 000.—Rectificações necessarias.—Diferença efectiva para menos, 443:560 $\text{\$}$ 983 réis.— Despeza a mais no serviço proprio dos ministerios e encargos geraes, réis 1.629:851 $\text{\$}$ 978.—Desequilibrio real no semestre, réis 2.073:412 $\text{\$}$ 961.—Receitas e despesas dos exercicios anteriores.—Os resultados da gerencia não podiam já permitir a declaração do saldo positivo feita no decreto de 31 de janeiro de 1895.—Resultados reaes dos nove primeiros mezes da gerencia de 1894-1895.—Diferença a menos nas receitas, 678:555 $\text{\$}$ 919 réis; e a mais nas despesas: réis 1.933:922 $\text{\$}$ 045.—Desequilibrio effectivo da gerencia nos nove mezes de 1894-1895, 2.612:477 $\text{\$}$ 964 réis.—Não se comprehendem as despesas extraordinarias.—Contas do thesouro do mez de junho publicadas em 30 de dezembro de 1895.—Resultado da gerencia em comparação da do anno anterior.—Diferença a mais nas receitas que accusam as contas, 745:405 $\text{\$}$ 394 réis.—Correcções a fazer.—Diferença efectiva a menos, 766:006 $\text{\$}$ 505 réis.—Augmento de despeza com o serviço proprio dos ministerios, e encargos geraes, 1.746:883 $\text{\$}$ 771 réis.—Receitas e despesas dos exercicios anteriores e do exercicio corrente.—Diferença a mais nas despesas, 967:055 $\text{\$}$ 131 réis.—O primeiro trimestre de 1895-1896 manifesta já augmento de 889:366 $\text{\$}$ 245 réis na despeza do serviço proprio dos ministerios.—Conclusões.....

219

## CAPITULO XIV

Relatorio de fazenda de 28 de junho de 1895.—Annuncia saldo positivo para o exercicio de 1893-1894.—Documentos já publicados contrariam aquella asserção.—Nota da divida fluctuante em 31 de maio de 1895.—Decretos de 6 e 9 de março de 1895.—Devem accrescer ás despesas d'aquelle exercicio mais de 1 000:000 $\text{\$}$ 000 réis de pagamento, já auctorisado.—Augmento da divida fluctuante em 11 mezes, e producto de venda de titulos, 7.080:030 $\text{\$}$ 123 réis.—Representa o excesso de despesas sobre as receitas.—Os saldos em cofre ou em deposito da junta não são disponibilidades para o thesouro.—Pagamentos não previstos no

orçamento e escripturados em conta de thesouraria.— São despesas realizadas, cuja importancia não póde ser descontada da divida fluctuante.—Reembolso aos bancos do Porto.—Como se escripturou o de 1876.—Resultado provavel do exercicio de 1894-1895.—*Deficit* superior a 6.000:000\$000 réis.—Documentos que acompanhavam o relatorio.—E' certo o augmento das despesas improductivas, e fica duvidoso o accrescimo das receitas... .. 229

---



## TERCEIRA PARTE

Documentos que se publicam em Portugal  
sobre a administração do estado

### CAPITULO I

PAG.

Necessidade d'essas publicações; exemplos do que se pratica em diferentes paizes. — Os esclarecimentos publicados em Portugal demonstram a necessidade de reformar os serviços do thesouro. — Contas da administração financeira. — Atrazo e irregularidade na publicação d'estas contas. — A boa organização dos orçamentos é a base essencial, mas uma oportuna e rigorosa fiscalisação das despesas torna-se tambem indispensavel. — A publicação regular de contas do thesouro, claras e completas, facilitará a fiscalisação e cohibirá abusos. — O que se pratica em Inglaterra. — Deficiencia do orçamento em Portugal. — Os documentos que se publicam não permitem avaliar com exactidão a situação do thesouro. — Observações a este respeito. — Os relatorios de fazenda não podem, em geral, merecer confiança. — Difficuldade da aquisição das memorias, relatorios e mais documentos publicados pelos differentes ministerios .....	243
---	-----

### CAPITULO II

Nota preliminar á ultima conta geral da administração financeira do estado. — Explicações sobre essa conta. — Resultado da gerencia de 1891-1892. — Grande excesso de despesas sobre as receitas cobradas. — Entrada e saída de fundos. — Supprimentos para despesas publicas além das escripturadas. — Diminuição consideravel dos antigos

impostos. — Liquidações muito inferiores ás avaliações. — Despezas liquidadas e não pagas, 9.598:786.7810 réis. — Augmento sobre 1889, 2.277:451.7646 réis. — Conta incompleta do exercicio de 1891-1892. — Completa de 1890-1891. — É a mais moderna de que ha conhecimento. — Resultados. — Nas gerencias seguintes pagam-se sempre despezas dos exercicios anteriores, muito superiores ás receitas cobradas proprias d'esses exercicios. — É por esta fórma que se tornam mais consideraveis os *deficits* em relação aos resultados que accusam as gerencias. — Pelos orçamentos rectificadoss legalisavam-se esses augmentos de despezas, e quando cessaram esses orçamentos foi pela transferencia de creditos que isso se obteve. — Observações que esta pratica suggere. — Divida publica em 30 de junho de 1892. — As informações constantes da conta geral servem sómente para critica de gerencias passadas, e não dão elementos para se avaliar a situação do thesouro, actual ou pouco remota. . . . . 251

## CAPITULO III

Relatorio de fazenda de 16 de janeiro de 1893. — Falta de esclarecimentos sobre a gerencia do anno anterior. — O conhecimento do resultado d'essa gerencia teria permitido, talvez, obter melhores condições dos credores. — Algumas explicações sobre esse resultado. — Receitas inferiores, e despezas maiores do que indicava o relatorio. — Rendimento das alfandegas, e de outros impostos e serviços. — Novas negociações com os credores externos. — Augmento progressivo de encargos para o thesouro. — Devia buscar-se antes meio de amortisar a divida externa. — Demora prejudicial na organização das contas do thesouro. — Declarada a má situação de fazenda, melhor fôra esclarecer completamente o publico. — Relatorio de fazenda de 19 de maio de 1890. — Conclusões erradas, que denotavam ignorancia das circumstancias do thesouro. — Estava iminente uma grande crise economica e financeira, e o ministro dizia ainda «que o paiz entrára larga e poderosamente n'um periodo de rejuvenescimento.» — As receitas eram todavia inferiores ás do anno anterior, e as despezas ordinarias muito superiores, resultando um *deficit* de 14.137:015.7029 réis. — Mostra-se, assim, que de todos os modos é inconveniente a falta de publicação regular, em tempo proprio, das contas do thesouro. . . . . 265



## CAPITULO IV

Contas mensaes do thesouro.—Atrazo com que são publicadas.—Conta de junho de 1895 inserta no *Diario do Governo* de 30 de dezembro de 1895.—Mappas de que se compõe.—Conta das receitas e despezas.—Compreheende sómente despezas escripturadas.—Modificações necessarias.—Recebedorias de Lisboa.—Saldo em cofre.—Caixas centraes do ministerio da fazenda.—Conta com o banco de Portugal.—Cofre do ministerio da guerra.—Consulados.—Saldos em cofre.—Comparação das receitas, sem distincção de exercicio, com as de igual mez do anno anterior.—Identica comparação das despezas.—Defeito principal d'estes mappas.—Falta a comparação com as receitas e despezas previstas na lei de meios, e a separação por exercicios.—A designação das verbas de receita.—As despezas são dadas na totalidade por ministerios sem distincção de exercicios.—Desenvolvimento por exercicios só pela totalidade das receitas e despezas.—Receitas e despezas proprias do exercicio.—Gastos extraordinarios auctorisados por lei do orçamento.—Caixa de aposentações; junta do credito publico.—Resumo das receitas e despezas escripturadas sem distincção de exercicios nas duas ultimas gerencias.—Observações sobre a fôrma por que é apresentada a conta do thesouro.—Necessidade de reformar os processos seguidos.—Exemplo de Hespanha.....

275

## CAPITULO V

Decreto de 15 de dezembro de 1894.—Mappas de despezas dos differentes ministerios.—Differenças que se notam na redacção d'esses mappas.—Indicam-se as despezas ordenadas, e não se conhecem os pagamentos effectuados.—Accrescimo de auctorisações por creditos especiaes e por transferencias.—Pouca utilidade d'estes mappas.—Exemplos tirados dos mappas do ministerio das obras publicas.—Operações de thesouraria.—Pagamentos effectuados não incluídos no mappa das despezas, nem ordenados.—Divergencia sobre a importância d'estes pagamentos entre os mappas do ministerio das obras publicas e o da divida fluctuante.—Com o pretexto de ser desembolso por adiantamentos a liquidar pertendia-se excluir das despezas esses pagamentos.—Mappa do ministerio da guerra.—Decreto de transferencias de 27 de dezembro de 1895 sómente publicado em

março de 1896. — Augmento de despeza com officiaes reformados. — Não consta do mappa de 31 de dezembro de 1895. — Cessou em 1896 a comparação com o exercicio de 1894-1895. — Ignora-se como se pagou por inteiro, até 30 de junho de 1895, aos officiaes reformados sem credito para isso .....	285
--	-----

## CAPITULO VI

Mappas formulados por outras repartições do ministerio da fazenda. — Estatisticas comparativas dos rendimentos cobrados nas circumscripções aduaneiras. — Menor atraso do que nas contas do thesouro. — Não representam unicamente os rendimentos das alfandegas. — A designação das verbas de receita não é a do orçamento, nem a das contas do thesouro. — Divergencias entre quantias inscriptas n'este mappa e nas contas do thesouro. — Melhoramentos a introduzir na redacção d'esses mappas. — Mappa da cobrança dos impostos indirectos. — Divergencia entre os resultados que constam d'este mappa e as contas do thesouro. — Mappas das execuções fiscaes. — Completa inutilidade d'esta publicação pelo modo por que se faz. — Conclusões. — Insiste-se sobre a necessidade de se publicarem contas mensaes exactas, simples e claras, incluindo todos os pagamentos effectuados. — Cessaria d'este modo a illusão do publico sobre o melhoramento da situação do thesouro e facilitar-se-hia a diminuição das despezas.....

	293
--	-----

## CAPITULO VII

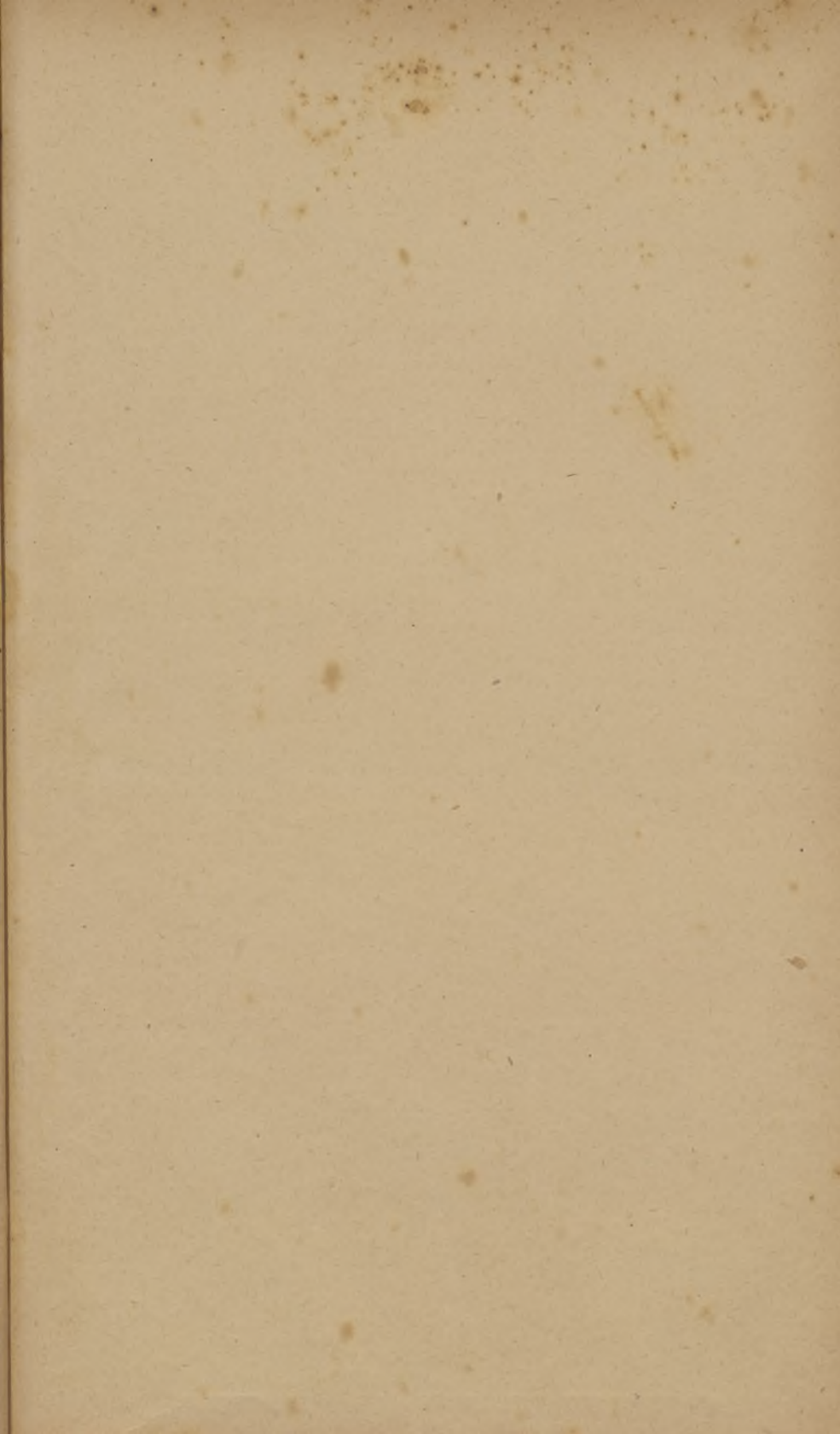
Publicações enviadas á camara dos deputados. — O ministerio da marinha só tem remettido nos ultimos annos as contas de exercicio. — Garantias de juro. — Desconhecimento das condições em que se faz o serviço das empresas que gosam d'essa garantia. — Falta de estatisticas e informações sobre os caminhos de ferro coloniaes. — Cabo submarino de Loanda. — O custo da garantia de juro é hoje superior ao dobro do que se presumia como maximo em 1885, e que devia cessar dentro de 4 a 5 annos. — Falta de relatorios dos governadores das provincias ultramarinas, e de estatisticas commerciaes. — Os ministerios da justiça e da guerra nada enviaram além das contas. — Anuario da administração politica e civil. — Não ha igual publicação das outras repartições do

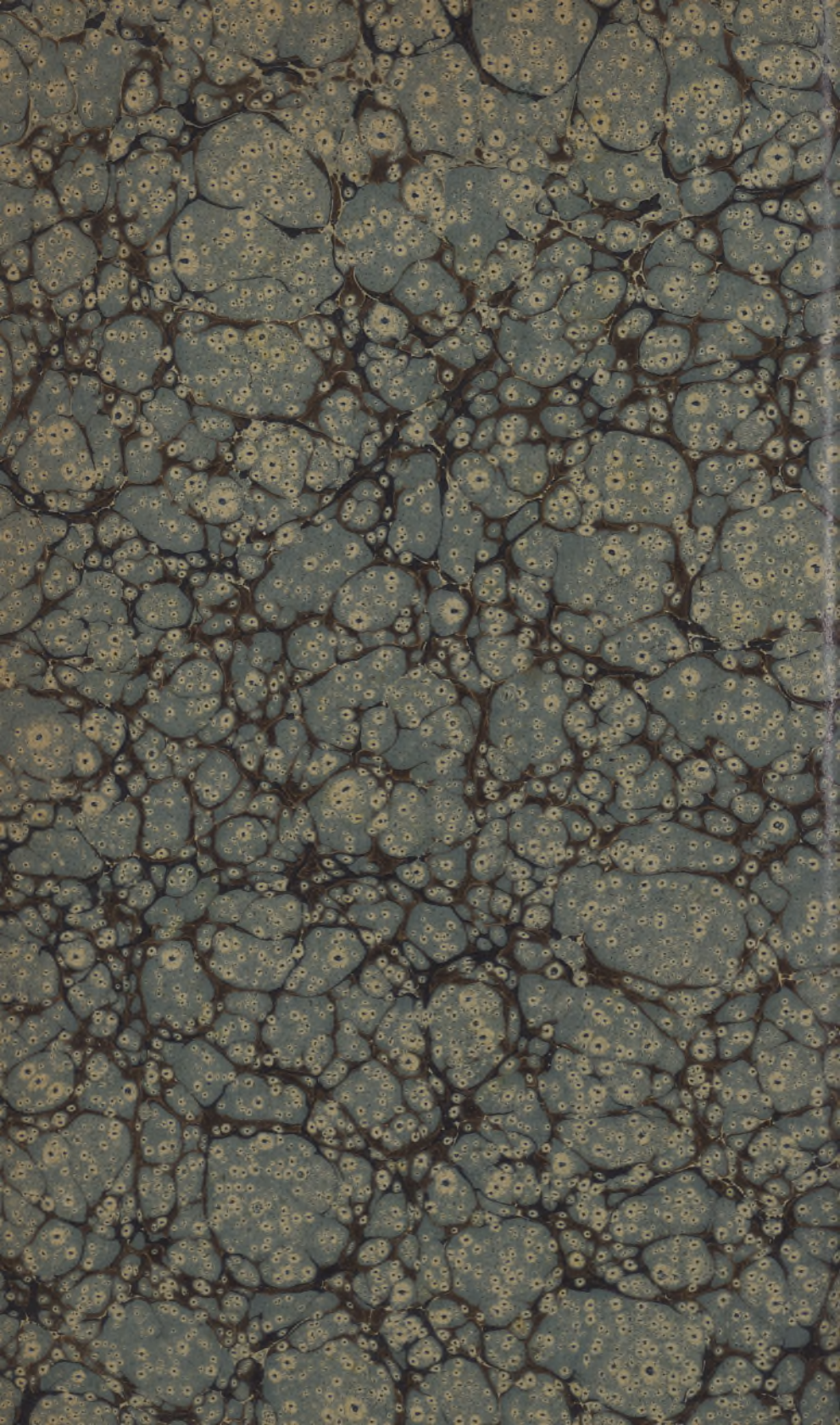
ministerio do reino. — Documentos enviados pelo ministerio da fazenda. — Estatistica do real de agua e outros impostos, e annuario das contribuições directas. — Cesaram estas publicações. — Ministerio das obras publicas. — Estudo da viação ordinaria. — Estatisticas e informações sobre exploração dos caminhos de ferro. — Outras publicações do mesmo ministerio. — Falta de relatorios annuaes dos differentes ministerios. — Utilidade d'essa publicação que permittiria cohibir muitos augmentos injustificados de despeza..... 303

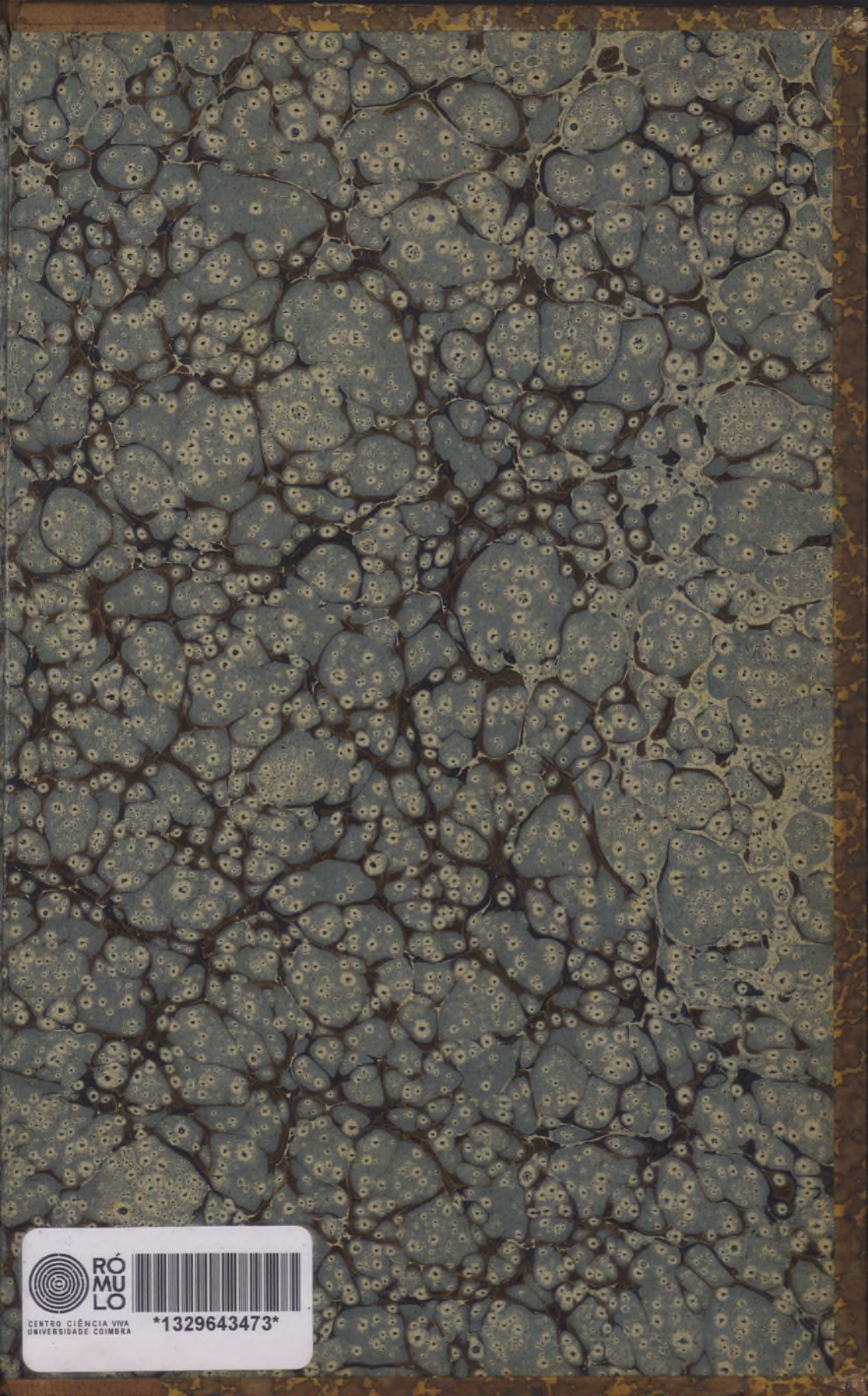
---











RÓ  
MULO



CENTRO CIÊNCIA VVA  
UNIVERSIDADE COIMBRA

\*1329643473\*

